



澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

行政長官辦公室：

- 第 123/2000 號行政長官批示，規定法官委員會秘書以兼任制度擔任職務時每月收取的酬勞 4279
- 第 127/2000 號行政長官批示，委任派駐澳門電訊有限公司的政府代表 4279
- 第 128/2000 號行政長官批示，免除經濟委員會秘書長的職務，並委任一名學士全職擔任經濟委員會秘書長的職務 4279
- 第 129/2000 號行政長官批示，委任澳門航空股份有限公司行政委員會及執行委員會一名成員 .. 4280
- 第 130/2000 號行政長官批示，免除澳門廣播電視有限公司行政委員會一名成員的職務 4280
- 第 1/2000 號行政長官公告，命令公布第 661 (1990) 號決議，該決議於一九九零年八月六日經聯合國安全理事會通過，內容是有關伊拉克與科威特之間的情況 4280

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Gabinete do Chefe do Executivo:

- Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2000, determinando a gratificação mensal do secretário do Conselho dos Magistrados Judiciais, quando exerça as suas funções em regime de acumulação. 4279
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2000, que nomeia o delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L. 4279
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2000, que exonera o secretário-geral do Conselho Económico e designa um licenciado para exercer, a tempo inteiro, as funções de secretário-geral do mesmo Conselho Económico. 4279
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2000, que nomeia um membro do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L. 4280
- Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2000, que exonera um membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau. 4280
- Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2000, que manda publicar a Resolução n.º 661 (1990), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 6 de Agosto de 1990, relativa à situação entre o Iraque e o Kuwait. 4280

第2/2000號行政長官公告，命令公布第687(1991)號決議，該決議於一九九一年四月三日經聯合國安全理事會通過，內容是有關伊拉克與科威特之間的情況	4283	Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2000, que manda publicar a Resolução n.º 687 (1991), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 3 de Abril de 1991, relativa à situação entre o Iraque e o Kuwait	4283
第3/2000號行政長官公告，命令公布第733(1992)號決議，該決議於一九九二年一月二十三日經聯合國安全理事會通過，內容是有關索馬里的情況	4293	Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2000, que manda publicar a Resolução n.º 733 (1992), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 23 de Janeiro de 1992, relativa à situação na Somália.	4293
第4/2000號行政長官公告，命令公布第788(1992)號決議，該決議於一九九二年十一月十九日經聯合國安全理事會通過，內容是有關利比里亞的情況以及對該國進行軍火和軍用物資禁運的決定	4295	Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2000, que manda publicar a Resolução n.º 788 (1992), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 19 de Novembro de 1992, relativa à situação na Libéria e determinando um embargo de armas e material militar para aquele país	4295
第5/2000號行政長官公告，命令公布第864(1993)號決議，該決議於一九九三年九月十五日經聯合國安全理事會通過，內容是有關安哥拉的情況以及有關對爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(UNITA)的制度	4298	Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2000, que manda publicar a Resolução n.º 864 (1993), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 15 de Setembro de 1993, relativa à situação em Angola e à imposição de sanções contra a UNITA.	4298
第6/2000號行政長官公告，命令公布第918(1994)號決議，該決議於一九九四年五月十七日經聯合國安全理事會通過，內容是有關延長及調整聯合國盧旺達援助團的任務期限以及有關對盧旺達的軍火禁運	4304	Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2000, que manda publicar a Resolução n.º 918 (1994), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Maio de 1994, relativa ao prolongamento e ajustamento do mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda e à imposição de um embargo de armas ao Ruanda.	4304
第7/2000號行政長官公告，命令公布第986(1995)號決議，該決議於一九九五年四月十四日經聯合國安全理事會通過，內容是有關基於人道主義理由暫時准許進口原產於伊拉克的石油和石油產品	4309	Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2000, que manda publicar a Resolução n.º 986 (1995), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 14 de Abril de 1995, relativa à autorização para a importação temporária, por razões humanitárias, de petróleo e de produtos petrolíferos oriundos do Iraque.	4309
第8/2000號行政長官公告，命令公布第1011(1995)號決議，該決議於一九九五年八月十六日經聯合國安全理事會通過，內容是有關解除第918(1994)號決議第十三段規定的向盧旺達政府出售軍火及有關物資的限制	4314	Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1011 (1995), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 16 de Agosto de 1995, relativa ao levantamento das restrições impostas pelo parágrafo 13 da resolução 918 (1994) sobre a venda de armas e material ao governo do Ruanda.	4314
第9/2000號行政長官公告，命令公布第1127(1997)號決議，該決議於一九九七年八月二十八日經聯合國安全理事會通過，內容是有關安哥拉的情況	4318	Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1127 (1997), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 28 de Agosto de 1997, relativa à situação em Angola.	4318
第10/2000號行政長官公告，命令公布第1130(1997)號決議，該決議於一九九七年九月二十九日經聯合國安全理事會通過，內容是有關安哥拉的情況	4323	Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1130 (1997), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 29 de Setembro de 1997, relativa à situação em Angola.	4323
第11/2000號行政長官公告，命令公布第1132(1997)號決議，該決議於一九九七年十月八日經聯合國安全理事會通過，內容是有關塞拉利昂的情況	4324	Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1132 (1997), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 8 de Outubro de 1997, relativa à situação na Serra Leoa.	4324
第12/2000號行政長官公告，命令公布第1156(1998)號決議，該決議於一九九八年三月十六日經聯合國安全理事會通過，內容是有關塞拉利昂的情況	4329	Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1156 (1998), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 16 de Março de 1998, relativa à situação na Serra Leoa.	4329
第13/2000號行政長官公告，命令公布第1160(1998)號決議，該決議於一九九八年三月三十一日經聯合國安全理事會通過，內容是有關南斯拉夫的情況	4330	Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1160 (1998), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 31 de Março de 1998, relativa à situação na Jugoslávia.	4330
第14/2000號行政長官公告，命令公布第1171(1998)號決議，該決議於一九九八年六月五日經聯合國安全理事會通過，內容是有關塞拉利昂的情況	4334	Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1171 (1998), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 5 de Junho de 1998, relativa à situação na Serra Leoa. .	4334
第15/2000號行政長官公告，命令公布第1173(1998)號決議，該決議於一九九八年六月十二日經聯合國安全理事會通過，內容是有關安哥拉的情況	4337	Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1173 (1998), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 12 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola. .	4337

第 16/2000 號行政長官公告，命令公布第 1176 (1998) 號決議，該決議於一九九八年六月二十四日經聯合國安全理事會通過，內容是有關安哥拉的情況	4343	Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1 176 (1998), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 24 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola. .	4343
第 17/2000 號行政長官公告，命令公布第 1267 (1999) 號決議，該決議於一九九九年十月十五日經聯合國安全理事會通過，內容是有關阿富汗的情況	4345	Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1 267 (1999), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 15 de Outubro de 1999, relativa à situação no Afeganistão.	4345
第 18/2000 號行政長官公告，命令公布第 1298 (2000) 號決議，該決議於二零零零年五月十七日經聯合國安全理事會通過，內容是有關厄立特里亞和埃塞俄比亞的情況	4349	Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2000, que manda publicar a Resolução n.º 1 298 (2000), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Maio de 2000, relativa à situação na Eritreia e na Etiópia.	4349
第 19/2000 號行政長官公告，命令公布《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國關於相互鼓勵和保護投資的協定》.....	4353	Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2000, que manda publicar o Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos	4353
批示摘錄數份	4360	Extractos de despachos.	4360
經濟財政司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças:	
第 83/2000 號經濟財政司司長批示，延續兼職作為退休基金會行政管理人的委任	4360	Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 83/2000, que renova a nomeação, a tempo parcial, do administrador do Fundo de Pensões.	4360
保安司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para a Segurança:	
第 82/2000 號保安司司長批示，將若干權限轉授予司法警察局代局長	4361	Despacho do Secretário para a Segurança n.º 82/2000, que subdelega competências no director, substituto, da Polícia Judiciária.	4361
批示摘錄一份	4362	Extracto de despacho.	4362
運輸工務司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:	
第 49/2000 號運輸工務司司長批示，將若干權力轉授予地球物理暨氣象局局長，作為購置一個自動空氣質量監察站的合同的簽署人	4363	Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 49/2000, que subdelega poderes no director da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, como outorgante, no contrato de aquisição de uma estação automática de vigilância de qualidade do ar.	4363
第 50/2000 號運輸工務司司長批示，將若干權力轉授予民航局局長，作為向該局提供技術顧問的合同的簽署人	4363	Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 50/2000, que subdelega poderes no presidente da Autoridade de Aviação Civil, como outorgante, no contrato de prestação de assessoria técnica àquela Autoridade.	4363
廉政公署：		Comissariado contra a Corrupção:	
批示摘錄數份	4364	Extractos de despachos.	4364
終審法院院長辦公室：		Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância:	
批示摘錄數份	4364	Extractos de despachos.	4364
新聞局：		Gabinete de Comunicação Social:	
批示摘錄數份	4365	Extractos de despachos.	4365
更正書一份	4365	Rectificação.	4365
行政暨公職局：		Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:	
批示摘錄數份	4366	Extractos de despachos.	4366
司法事務局：		Direcção dos Serviços de Justiça:	
聲明書一份	4366	Declaração.	4366
身份證明局：		Direcção dos Serviços de Identificação:	
批示摘錄數份	4367	Extractos de despachos.	4367

印務局：		Imprensa Oficial:	
批示摘錄一份	4367	Extracto de despacho	4367
法律翻譯辦公室：		Gabinete para a Tradução Jurídica:	
批示摘錄一份	4368	Extracto de despacho	4368
臨時澳門市政局：		Câmara Municipal de Macau Provisória:	
決議摘錄一份	4368	Extracto de deliberação	4368
批示摘錄數份	4369	Extractos de despachos	4369
更正書一份	4369	Rectificação	4369
臨時海島市政局：		Câmara Municipal das Ilhas Provisória:	
決議摘錄數份	4369	Extractos de deliberações	4369
批示摘錄數份	4370	Extractos de despachos	4370
財政局：		Direcção dos Serviços de Finanças:	
批示摘錄數份	4370	Extractos de despachos	4370
聲明書數份	4372	Declarações	4372
統計暨普查局：		Direcção dos Serviços de Estatística e Censos:	
批示摘錄數份	4374	Extractos de despachos	4374
勞工暨就業局：		Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego:	
批示摘錄數份	4374	Extractos de despachos	4374
社會保障基金：		Fundo de Segurança Social:	
批示摘錄一份	4375	Extracto de despacho	4375
聲明書一份	4376	Declaração	4376
退休基金會：		Fundo de Pensões:	
批示摘錄數份	4376	Extractos de despachos	4376
聲明書一份	4380	Declaração	4380
澳門保安部隊事務局：		Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:	
批示摘錄數份	4381	Extractos de despachos	4381
司法警察局：		Polícia Judiciária:	
批示摘錄數份	4382	Extractos de despachos	4382
衛生局：		Serviços de Saúde:	
批示摘錄數份	4383	Extractos de despachos	4383
教育暨青年局：		Direcção dos Serviços de Educação e Juventude:	
批示摘錄數份	4385	Extractos de despachos	4385
文化局：		Instituto Cultural:	
批示摘錄數份	4386	Extractos de despachos	4386
旅遊局：		Direcção dos Serviços de Turismo:	
批示摘錄數份	4387	Extractos de despachos	4387
聲明書一份	4388	Declaração	4388
社會工作局：		Instituto de Acção Social:	
批示摘錄數份	4388	Extractos de despachos	4388
聲明書一份	4389	Declaração	4389
高等教育輔助辦公室：		Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:	
批示摘錄一份	4390	Extracto de despacho	4390

土地工務運輸局：
 聲明書一份 4390

地球物理暨氣象局：
 批示摘錄一份 4391

房屋局：
 批示摘錄數份 4391

澳門發展與合作基金會：
 批示摘錄一份 4392

政府機關通告及公告

政府總部輔助部門佈告：
 為填補首席行政文員一缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的應考人成績表 4393
 為填補一等技術輔導員一缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的應考人成績表 4393

行政暨公職局佈告：
 為填補一等翻譯八缺，以有限制方式進行一般晉升開考的應考人成績表 4394
 二零零零年第二季度獲財政資助的私立機構名單 4395

臨時澳門市政局佈告：
 為填補顧問高級資訊技術員兩缺，以有限制方式進行一般晉升開考的應考人成績表 4395
 為填補特級資訊督導員一缺，以有限制方式進行一般晉升開考的應考人成績表 4396

臨時海島市政局佈告：
 公告一則，關於張貼為填補特級助理技術員一缺、特級公關督導員一缺及顧問高級技術員一缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的通告 4396
 公告一則，關於張貼為填補一等技術輔導員兩缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的通告 4397

經濟局佈告：
 公告一則，關於張貼為填補一高等級技術員兩缺及一等督察四缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的准考人臨時名單 4397
 通知一則，命令將被扣押的貨物撥歸本地區所有 4397

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:
 Declaração. 4390

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos:
 Extracto de despacho. 4391

Instituto de Habitação:
 Extractos de despachos. 4391

Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau:
 Extracto de despacho. 4392

Avisos e anúncios oficiais

Serviços de Apoio da Sede do Governo:
 Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal. 4393
 Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe. 4393

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública:
 Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de intérprete-tradutor de 1.ª classe. 4394
 Lista dos apoios financeiros concedidos a instituições particulares referente ao 2.º trimestre de 2000. 4395

Câmara Municipal de Macau Provisória:
 Lista classificativa dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática assessor. 4395
 Lista classificativa do candidato ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista. 4396

Câmara Municipal das Ilhas Provisória:
 Anúncio sobre a afixação dos avisos dos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar especialista, uma de assistente de relações públicas especialista e uma de técnico superior assessor. 4396
 Anúncio sobre a afixação do aviso do concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe. 4397

Direcção dos Serviços de Economia:
 Anúncio sobre a afixação das listas provisórias dos candidatos aos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 1.ª classe e quatro de inspector de 1.ª classe. 4397
 Notificação que determina a perda a favor do Território de mercadoria apreendida. 4397

勞工暨就業局佈告：

為填補二等高級技術員兩缺的一般入職開考 4398

退休基金會佈告：

公告一則，關於張貼為填補特級技術輔導員三缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的准考人確定名單 4401

公告一則，關於張貼為填補特級技術輔導員九缺，以文件審閱及有限制方式進行一般晉升開考的准考人確定名單 4402

工商業發展基金佈告：

二零零零年第二季度獲財政資助的私立實體名單 4402

澳門保安部隊事務局佈告：

通告一則，關於為取得「制服帽」的公開競投的開標 4403

澳門保安部隊高等學校佈告：

通告一則，關於一名二等文員遞交其書面辯護 .. 4403

衛生局佈告：

通告一則，關於張貼為填補化驗室範疇一等技術員（臨床分析及公共衛生技術員）一缺，以有限制方式進行一般晉升開考的准考人臨時名單 4404

通告一則，關於委任耳鼻喉科畢業試典試委員會 4404

澳門互助總會佈告：

告示一則，關於澳門財政局一名已故退休特級財政技術員的遺屬申領家庭撫卹金資格 4405

公證署公告及其他公告

附註：二零零零年七月十四日第二十八期《澳門特別行政區公報》第二組增發一副刊，內容如下：

澳門特別行政區**政府機關通告及公告****財政局佈告：**

一九九九年度管理帳目及營業帳目 3314

— 本期附二零零零年上半年《澳門特別行政區公報》第二組的總目錄

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego:

Concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe. 4398

Fundo de Pensões:

Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico especialista 4401

Anúncio sobre a afixação da lista definitiva dos candidatos ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de nove vagas de adjunto-técnico especialista 4402

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização:

Lista do apoio financeiro concedido a entidade particular referente ao 2.º trimestre de 2000. 4402

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau:

Aviso sobre a abertura das propostas do concurso público para aquisição de boné de uniforme. 4403

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau:

Aviso sobre a apresentação de defesa escrita de um segundo-oficial. 4403

Serviços de Saúde:

Aviso sobre a afixação da lista provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, área laboratorial — técnico de análises clínicas e saúde pública 4404

Aviso sobre a nomeação do júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em otorrinolaringologia. 4404

Montepio Geral de Macau:

Éditos respeitantes à habilitação da interessada na pensão de família, deixada por um falecido técnico de finanças especialista dos Serviços de Finanças de Macau, aposentado. 4405

Anúncios notariais e outros

Notas: — Foi publicado um suplemento ao «Boletim Oficial» n.º 28, II Série, de 14 de Julho de 2000, inserindo o seguinte:

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**Avisos e anúncios oficiais****Direcção dos Serviços de Finanças:**

Contas de gerência e do exercício, referentes a 1999. .. 3314

— Acompanha este número o Índice do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau da II Série, referente ao 1.º semestre de 2000.

澳門特別行政區**行政長官辦公室****第 123/2000 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門特別行政區第 10/1999 號法律第一百條第二款規定，在聽取法官委員會主席意見後，作出本批示。

一、法官委員會秘書以兼任制度擔任職務時，有權每月收取澳門幣三千元的酬勞。

二、因執行本批示而引致的負擔，由終審法院院長辦公室預算內所給予法官委員會的預算支付。

二零零零年七月六日

行政長官 何厚鏞

第 127/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，按照三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款、第二款和第十五條的規定，並根據適用的特許合同第十二條第三款，作出本批示。

一、委任陶永強工程師為政府駐澳門電訊有限公司代表，為期一年，由二零零零年六月三十日起生效。

二、職務報酬為每月澳門幣 6,600.00 元（陸仟陸佰元）。

二零零零年七月十一日

行政長官 何厚鏞

第 128/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予之職權，並根據經五月三十一日第 21/99/M 號法令修改之二月二十一日第 13/94/M 號法令第三條第五款、第十五條第三款之規定，作出本批示。

一、應戴建業學士要求，免除其經濟委員會秘書長職務。

二、委任廖小明（Lio Sio Meng）學士由二零零零年七月十七日起全職擔任經濟委員會秘書長。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2000**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 100.º da Lei n.º 10/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo, depois de ouvido o Presidente do Conselho dos Magistrados Judiciais, manda:

1. O secretário do Conselho dos Magistrados Judiciais, quando exerça as suas funções em regime de acumulação, tem direito à gratificação mensal de três mil patacas.

2. Os encargos decorrentes da execução do presente despacho são suportados pelo orçamento atribuído ao Conselho dos Magistrados Judiciais a partir do orçamento do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância.

6 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 127/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do contrato de concessão aplicável, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., o engenheiro Tou Veng Keong, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2000.

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de MOP 6 600,00 (seis mil e seiscentas patacas).

11 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/99/M, de 31 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É concedida a exoneração do exercício de funções de secretário-geral do Conselho Económico, a pedido do próprio, ao licenciado Tai Kin Yip.

2. É designado o licenciado Lio Sio Meng para exercer, a tempo inteiro, as funções de secretário-geral do Conselho Económico.

三、經濟委員會秘書長每月報酬相當於現行澳門公共行政薪俸索引表之 820 點。

四、本批示由二零零零年七月十七日開始生效。

二零零零年七月十二日

行政長官 何厚鏞

第 129/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據該公司章程第十七條第二款及第二十條第一款，並按照三月二日第 13/92/M 號法令第一條及第二條規定，作出本批示。

一、委任梁以恆工程師擔任澳門航空股份有限公司行政委員會及執行委員會成員職務，由本批示公佈日起生效。

二、執行上述職務的報酬由該公司之薪俸委員會根據有關章程規定訂定。

二零零零年七月十二日

行政長官 何厚鏞

第 130/2000 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據澳門廣播電視有限公司章程第二十三條第二款及三月二日第 13/92/M 號法令第二條第一款規定，作出本批示：

獨一條：應 Paulo Manuel Matias Ramalheira 要求，二零零零年九月一日起免除其澳門廣播電視有限公司行政委員會成員職務。

二零零零年七月十二日

行政長官 何厚鏞

第 1/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九零年八月六日通過的第 661 (1990) 號關於伊拉克與科威特之間的情

3. A remuneração mensal do secretário-geral do Conselho Económico é a correspondente ao índice 820 da tabela indiciária em vigor na Administração Pública de Macau.

4. O presente despacho produz efeitos a partir de 17 de Julho de 2000.

12 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 129/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º e no n.º 1 do artigo 20.º, ambos dos estatutos da sociedade, e nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração e membro da Comissão Executiva da Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L., o engenheiro Leung Henry Yee Hang, com efeitos a partir da data da publicação do presente despacho.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Comissão de Vencimentos da mesma sociedade.

12 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L., e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

Único. É concedida a exoneração do exercício de funções de membro do Conselho de Administração da Teledifusão de Macau — S.A.R.L., a pedido do próprio, de Paulo Manuel Matias Ramalheira, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2000.

12 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 1/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 661 (1990), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 6 de Agosto de 1990, relativa à situação entre o Iraque e o Kuwait, na

況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 661 號決議

(一九九零年八月六日通過)

安全理事會，

重申其一九九〇年八月二日第 660(1990)號決議，

深為關切該決議沒有獲得執行，而伊拉克繼續入侵科威特，造成更多的人命損失和物質破壞，

決心終止伊拉克對科威特的入侵和佔領，並恢復科威特的主權、獨立和領土完整，

注意到科威特的合法政府表示願意遵守第 660(1990)號決議，

銘記其根據《聯合國憲章》維持國際和平及安全的責任，

肯定按照《憲章》第五十一條，為對抗伊拉克對科威特的武裝攻擊，有行使單獨或集體自衛的自然權利，

茲根據《憲章》第七章，

1. 確定伊拉克迄今未遵守第 660(1990)號決議第 2 段的規定，並已篡奪了科威特合法政府的權力；

2. 因此決定採取下列措施，使伊拉克遵守第 660 (1990) 號決議第 2 段，恢復科威特合法政府的權力；

3. 決定所有國家均應：

(a) 阻止原產於伊拉克或科威特並在本決議通過之日後出口的任何商品和產品輸入其境內；

(b) 阻止其國民或在其領土內進行任何活動去促進或意圖促進從伊拉克或科威特出口或轉運任何商品或產品，並阻止其國民或懸掛其國旗的船

sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 661 (1990)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 2933ª sessão a 6 de Agosto de 1990)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 660 (1990), de 2 de Agosto de 1990,

Profundamente preocupado por essa resolução não ter sido aplicada e porque continua a invasão do Koweit pelo Iraque, com mais perda de vidas e destruição de bens,

Decidido a pôr fim à invasão e ocupação do Koweit pelo Iraque e a restabelecer a soberania, independência e integridade territorial do Koweit,

Observando que o Governo legítimo do Koweit expressou a sua vontade de cumprir a Resolução n.º 660 (1990),

Consciente das suas responsabilidades em virtude da Carta das Nações Unidas na manutenção da paz e segurança internacionais,

Afirmando o direito natural de legítima defesa, individual ou colectiva em resposta ao ataque armado do Iraque contra o Koweit, em conformidade com o artigo 51.º da Carta,

Actuando nos termos do capítulo VII da Carta:

1. Verifica que, até à data, o Iraque não cumpriu o parágrafo 2 da Resolução n.º 660 (1990) e usurpou a autoridade do Governo legítimo do Koweit;

2. Decide, em consequência, tomar as seguintes medidas para assegurar que o Iraque cumpra o parágrafo 2 da Resolução n.º 660 (1990) e restabeleça a autoridade do Governo legítimo do Koweit;

3. Decide que todos os Estados impedirão:

a) A importação nos seus territórios de todas as mercadorias e produtos originários do Iraque ou do Koweit que sejam exportados a partir destes após a data da presente resolução;

b) Todas as actividades desenvolvidas pelos seus nacionais, ou nos seus territórios, que promovam ou tenham por objectivo promover a exportação ou o transbordo de quaisquer mercadorias ou produtos do Iraque ou do Koweit e quaisquer transacções efectuadas

隻或在其領土內經營原產於伊拉克或科威特並在本決議通過之日後出口的任何商品或產品，特別包括阻止為這種活動或經營將任何資金轉往伊拉克或科威特；

(c) 阻止其國民或從其境內或使用懸掛其國旗的船隻將任何商品或產品，包括武器或任何其他軍事裝備，不論是否原產於其境內，出售或供應給伊拉克或科威特境內的任何人員或團體，或給意圖在伊拉克或科威特境內經營的企業或從伊拉克或科威特營運的企業的任何人員或團體，但不包括純為醫療目的的用品和在人道主義情況下提供的食物，並阻止其國民或在其領土內進行任何活動去促進或意圖促進這類商品或產品的出售或供應；

4. 決定所有國家不得向伊拉克政府或向伊拉克或科威特境內的任何商業、工業或公用事業機構提供任何資金或任何其他財政或經濟資源，並應阻止其國民及其境內任何人員從其境內轉出或以其他方式提供任何這種資金或資源給該政府或任何前述機構，阻止將任何其他資金匯交伊拉克或科威特境內的人員或團體，但支付僅為純屬醫療或人道主義目的的款項及在人道主義情況下提供食物的款項除外；

5. 要求所有國家，包括非聯合國會員國，不論在本決議通過之日以前已簽訂任何合同或發給任何許可證，皆須嚴格按照本決議的規定行事；

6. 決定按照暫行議事規則第 28 條，成立一個安全理事會的委員會，由安理會全體成員組成，執行下述任務，向安理會報告工作，提出意見和建議：

(a) 審查將由秘書長提出的關於本決議執行進展情況的報告；

(b) 向各國索取關於各國為有效執行本決議各項規定所採取行動的進一步資料；

pelos seus nacionais ou por navios sob a sua bandeira ou nos seus territórios de mercadorias ou produtos originários do Iraque ou do Koweit e exportados a partir destes após a data da presente resolução, incluindo em particular quaisquer transferências de fundos para o Iraque ou para o Koweit para os fins dessas actividades ou transacções;

c) A venda ou o fornecimento pelos seus nacionais, ou a partir dos seus territórios ou através da utilização de navios sob a sua bandeira, de quaisquer mercadorias ou produtos, incluindo armas ou qualquer outro tipo de equipamento militar, originários ou não dos seus territórios, mas excluindo os fornecimentos destinados estritamente para fins médicos e em circunstâncias humanitárias, os alimentos, a qualquer pessoa ou entidade, desde que destinados a qualquer actividade comercial aí desenvolvida ou conduzida a partir do Iraque ou do Koweit, e quaisquer actividades dos seus nacionais ou nos seus territórios que promovam ou tenham por objectivo promover tal venda ou fornecimento dessas mercadorias ou produtos;

4. Decide que todos os Estados se absterão de pôr à disposição do Governo do Iraque, ou de qualquer empresa comercial, industrial ou de serviços públicos que opere no Iraque ou no Koweit, quaisquer fundos ou quaisquer outros recursos financeiros ou económicos e impedirão que os seus nacionais ou quaisquer pessoas que se encontrem nos seus territórios retirem destes ou de qualquer outra maneira ponham à disposição desse Governo ou dessas empresas quaisquer desses fundos ou recursos e remetam quaisquer outros fundos a pessoas ou entidades que se encontrem no Iraque ou no Koweit, excluindo unicamente os pagamentos para fins estritamente médicos ou humanitários e em circunstâncias humanitárias, os alimentos;

5. Exorta todos os Estados, incluindo os Estados não membros das Nações Unidas, a que actuem em estrita conformidade com as disposições da presente resolução, independentemente de qualquer contrato assinado ou licença outorgada antes da data da presente resolução;

6. Decide estabelecer, em conformidade com o artigo 28.º do regulamento provisório do Conselho de Segurança, um Comité do Conselho de Segurança integrado por todos os membros do Conselho, responsável pela realização das tarefas indicadas a seguir e por informar o Conselho sobre o seu trabalho com as suas observações e recomendações:

a) Examinar os relatórios sobre a evolução da aplicação da presente resolução a submeter pelo Secretário-Geral;

b) Obter de todos os Estados informação suplementar sobre as medidas que adoptem em relação à aplicação efectiva das disposições da presente resolução;

7. 要求所有國家同該委員會充分合作以履行其任務，包括提供委員會為執行本決議所索取的資料；

8. 請秘書長向委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處內作出必要安排；

9. 決定雖有本決議第 4 至 8 段的規定，本決議並不禁止向科威特合法政府提供援助，並要求所有國家：

(a) 採取適當措施，保護科威特合法政府及其機構的資產；

(b) 不承認佔領國建立的任何政權；

10. 請秘書長向安全理事會提出執行本決議方面取得的進展情況的報告，首次報告應在三十天內提出；

11. 決定將本項目保留在安理會議程上，並繼續努力以期早日終止伊拉克的侵略。

第 2/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九一年四月三日通過的第 687 (1991) 號關於伊拉克與科威特之間的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 687 號決議

(一九九一年四月三日通過)

安全理事會，

回顧其一九九零年八月二日第 660(1990)號、一九九零年八月六日第 661(1990)號、一九九零年八月九日第 662(1990)號、一九九零年八月十八日第 664(1990)號、一九九零年八月二十五日第 665(1990)號、一九九零年九月十三日第 662(1990)號、一九九零年八月十八日第 664(1990)號、一九九零年八月二十五日第 665(1990)號、一九九零年九月十三日第 666(1990)號、一九九零年九月十六日第 667(1990)號、一九九零年九月二十四日第 669(1990)號、一九九零年九月二十五日第 670(1990)號、一九九零年十月二十九日第 674(1990)號、一九九零年十一月二十八日第 677(1990)號、一九九零年十一月二十九日第 678(1990)號和一九九一年三月二日第 686(1991)號決議。

7. Exorta todos os Estados a que prestem toda a sua colaboração ao Comité na realização das suas tarefas, incluindo o fornecimento das informações que o Comité possa solicitar no cumprimento da presente resolução;

8. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité e tome no Secretariado as medidas necessárias para esse fim;

9. Decide que, não obstante o disposto nos precedentes parágrafos 4 a 8, nada na presente resolução proibirá a assistência ao Governo legítimo do Koweit e exorta todos os Estados a que:

a) Tomem as medidas adequadas para proteger os bens do Governo legítimo do Koweit e dos seus organismos;

b) Se abstenham de reconhecer qualquer regime estabelecido pela potência ocupante;

10. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho sobre a evolução da aplicação da presente resolução e que apresente o primeiro relatório dentro de 30 dias;

11. Decide manter este assunto na sua ordem do dia e continuar os seus esforços para pôr fim quanto antes à invasão iraquiana.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 687 (1991), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 3 de Abril de 1991, relativa à situação entre o Iraque e o Kuwait, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 687 (1991)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 2981ª sessão
a 3 de Abril de 1991)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas anteriores Resoluções n.º 660 (1990), de 2 de Agosto de 1990, n.º 661 (1990), de 6 de Agosto de 1990, n.º 662 (1990), de 9 de Agosto de 1990, n.º 664 (1990), de 18 de Agosto de 1990, n.º 665 (1990), de 25 de Agosto de 1990, n.º 666 (1990), de 13 de Setembro de 1990, n.º 667 (1990), de 16 de Setembro de 1990, n.º 669 (1990), de 24 de Setembro de 1990, n.º 670 (1990), de 25 de Setembro de 1990, n.º 674 (1990), de 29 de Outubro de 1990, n.º 677 (1990), de 28 de Novembro de 1990, n.º 678 (1990), de 29 de Novembro de 1990 e n.º 686 (1991), de 2 de Março de 1991,

欣見科威特恢復其主權、獨立和領土完整，及其合法政府返國，

申明所有會員國承諾維護科威特和伊拉克的主權、領土完整和政治獨立，並注意到根據第678(1990)號決議第2段同科威特合作的各會員國已表示打算按照第686(1991)號決議第8段儘快結束其在伊拉克的軍事存在，

重申鑒於伊拉克對科威特的非法入侵和佔領，有必要取得伊拉克的和平意向的保證，

注意到伊拉克副總理兼外交部長一九九一年二月二十七日給安全理事會主席的信和同日給安理會主席和秘書長的信以及按照第686(1991)號決議於三月三日和三月五日給他們的信，

注意到伊拉克和科威特，作為獨立的主權國家，於一九六三年十月四日在巴格達簽署了《科威特國和伊拉克共和國關於恢復友好關係、承認和有關事項的協議紀錄》，從而正式承認伊拉克和科威特之間的疆界以及島嶼劃分，該《協議紀錄》按照《憲章》第一零二條在聯合國登記，其中伊拉克承認科威特國在一九三二年七月二十一日伊拉克首相的信中所明確說明並接受、且經科威特國王一九三二年八月十日的信所接受的疆界內的獨立和完全主權，

意識到有必要標定上述疆界，

還意識到伊拉克曾發表聲明，揚言將違反它根據一九二五年六月十七日在日內瓦簽訂的《禁止在戰爭中使用窒息性、毒性或其他氣體和細菌作戰方法的議定書》所承擔的義務，使用這類武器，還注意到它以前曾用過化學武器，並斷言伊拉克如再使用這種武器終將造成嚴重後果，

回顧伊拉克曾簽署一九八九年一月七日至十一日出席在巴黎舉行的一九二五年《日內瓦議定書》締約國和其他有關國家會議的所有國家通過的《最後宣言》，其中確定全面消除化學武器和生物武器的目標，

Congratulando-se com o restabelecimento da soberania, da independência e da integridade territorial do Koweit, bem como com o regresso do seu governo legítimo,

Afirmando o empenhamento de todos os Estados membros em favor da soberania, da integridade territorial e da independência política do Koweit e do Iraque, e registando que os Estados membros que cooperam com o Koweit quanto à aplicação do parágrafo 2 da Resolução nº 678 (1990) declararam a sua intenção de pôr fim à sua presença militar no Iraque no mais breve espaço de tempo em conformidade com o disposto no parágrafo 8 da Resolução nº 686 (1991),

Reafirmando a necessidade de serem asseguradas as intenções pacíficas do Iraque, tendo em conta que este invadiu e ocupou ilegalmente o Koweit,

Tendo presente a carta, datada de 27 de Fevereiro de 1991, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança pelo Primeiro Ministro Adjunto e Ministro dos Negócios Estrangeiros do Iraque e as suas cartas, datadas do mesmo dia, dirigidas ao Presidente do Conselho de Segurança e ao Secretário-Geral, bem como as cartas que por aquele lhes foram dirigidas em 3 de Março e em 5 de Março de 1991 na sequência da adopção da Resolução n.º 686 (1991),

Observando que o Iraque e o Koweit, enquanto Estados soberanos independentes, assinaram em Bagdade, em 14 de Outubro de 1963, uma “Acta de conversa entre o Estado do Koweit e a República do Iraque sobre o restabelecimento das relações de amizade, o reconhecimento e questões conexas”, que definiu formalmente a fronteira entre o Iraque e o Koweit e a atribuição das ilhas, tendo esse instrumento sido registado pela Organização das Nações Unidas em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas e no qual o Iraque reconheceu a independência e a plena soberania do Estado do Koweit, tal como delimitado na carta do Primeiro Ministro do Iraque datada de 21 de Julho de 1932 e aceite pelo soberano do Koweit através da sua carta de 10 de Agosto de 1932,

Consciente da necessidade de proceder à demarcação da referida fronteira,

Consciente igualmente das declarações segundo as quais o Iraque ameaçou utilizar armas violando as obrigações que lhe são impostas pelo Protocolo relativo à Proibição da Utilização na Guerra de Gases Asfíxiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra, em 17 de Junho de 1925, assim como do recurso pelo Iraque, no passado, às armas químicas, e afirmando que toda e qualquer nova utilização de tais armas pelo Iraque terá consequências graves,

Recordando que o Iraque subscreveu a declaração final que fixou como objectivo como objectivo fundamental a eliminação universal das armas químicas e biológicas, adoptada por todos os Estados reunidos na Conferência dos Estados Partes do Protocolo de Genebra de 1925 e demais Estados interessados, realizada em Paris de 7 a 11 de Janeiro de 1989,

還回顧伊拉克曾簽署一九七二年四月十日《關於禁止發展、生產和儲存細菌（生物）及毒素武器和銷毀此種武器的公約》，

注意到伊拉克切須批准這項《公約》，

還注意到所有國家切須加入這項《公約》並促使即將舉行的《公約》審查會議加強這項公約的權威、效率和普遍範圍，

強調裁軍談判會議切須及早完成其關於《全面禁止化學武器公約》的工作，而且世界各國切須加入這項公約，

注意到伊拉克使用彈道導彈進行無端攻擊，因此需要對伊拉克境內的這種導彈採取具體措施，

關切到會員國所獲報告指出，伊拉克違反其根據一九六八年七月一日《不擴散核武器條約》所承擔的義務，曾試圖取得材料進行一項核武器方案，

回顧在中東建立無核武器區的目標，

意認到各種大規模毀滅性武器對這一地區的和平與安全所構成的威脅，需要努力在中東建立無核武器區，

又意識到在該區域實現均衡和全面管制軍備的目標，

還意識到切須利用一切可用辦法，包括該區域各國之間的對話，以實現上述各項目標，

注意到第 686(1991)號決議標誌着解除第 661(1990)號決議所施行的措施對科威特的適用性，

注意到儘管在履行第 686(1991)號決議規定的義務方面有所進展，許多科威特國民和第三國國民仍然下落不明，財產仍未歸還，

回顧一九七九年十二月十八日在紐約開放簽署的《反對劫持人質國際公約》，其中將所有劫持人質行為列為國際恐怖主義的表現，

痛惜伊拉克在最近衝突中曾揚言將對伊拉克

Recordando igualmente que o Iraque assinou a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (biológicas) ou Tóxicas e sobre a sua Destruição, de 10 de Abril de 1972,

Observando que é necessário que o Iraque ratifique a mencionada Convenção,

Observando igualmente que é necessário que todos os Estados adiram à mencionada Convenção e encorajando os participantes na próxima conferência de revisão da Convenção a reforçar a autoridade, eficácia e âmbito universal desse instrumento,

Sublinhando ser importante que a Conferência do Desarmamento conclua rapidamente os seus trabalhos de elaboração de uma convenção sobre a proibição universal da utilização de armas químicas e que a adesão a essa convenção seja universal,

Consciente de que o Iraque utilizou mísseis balísticos em ataques não provocados e que é necessário tomar medidas específicas relativamente aos mísseis deste tipo localizados no Iraque,

Preocupados com as informações de que os Estados membros dispõem, segundo as quais o Iraque tentou adquirir materiais para um programa de armamento nuclear, contrariando assim as obrigações que lhe são impostas pelo Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, de 1 de Julho de 1968,

Reafirmando o objectivo de criar uma zona livre de armas nucleares na região do Médio Oriente,

Consciente da ameaça que representam todas as armas de destruição maciça para a paz e segurança da região, assim como da necessidade de desenvolver esforços no sentido de criar no Médio Oriente uma zona livre de tais armas,

Consciente igualmente do objectivo que constitui o controle geral e equilibrado de armamento na região,

Consciente ainda da importância de cumprir os objectivos supra referidos usando todos os meios disponíveis, incluindo a promoção do diálogo entre os Estados da região,

Tendo presente que a Resolução nº 686 (1991) determinou a cessação das medidas impostas pela Resolução nº 661 (1990) na parte respeitante à sua aplicação no Koweit,

Tendo igualmente presente que, não obstante os progressos que foram feitos no cumprimento das obrigações impostas pela Resolução nº 686 (1991), ainda não há notícias sobre inúmeros nacionais do Koweit e de terceiros Estados e subsistem bens a restituir,

Sublinhando que a Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, aberta para assinatura em Nova Iorque, em 18 de Dezembro de 1979, qualifica todos os actos de tomada de reféns como actos de terrorismo internacional,

Deplorando as ameaças feitas pelo Iraque durante os conflitos

境外的目標使用恐怖主義手段，並痛惜伊拉克的劫持人質行爲，

嚴重關切地注意到秘書長一九九一年三月二十日的報告和三月二十八日轉遞的報告，意識到有必要緊急滿足科威特和伊拉克境內的人道主義需要，

銘記安全理事會最近各項決議所規定的恢復該地區國際和平與安全的目標，

意識到必須根據《憲章》第七章採取下列措施，

1. 確認上文所指的所有十三項決議，但為實現本決議內、包括正式停火在內的各項目標而在下文明文更改之點除外：

A

2. 要求伊拉克和科威特尊重一九六三年十月四日兩國各自行使主權在巴格達簽署並在聯合國登記的《科威特國與伊拉克共和國關於恢復友好關係、承認和有關事項的協議紀錄》所規定的國際疆界和島嶼劃分辦法的不可侵犯性；

3. 請秘書長給予協助，同伊拉克和科威特作出安排，依賴適當資料，包括一九九一年三月二十八日聯合王國常駐代表給他的信中所附地圖，標定伊拉克和科威特之間的疆界，並於一個月內向安理會提出報告；

4. 決定保證上述國際疆界的不可侵犯性，並根據《聯合國憲章》，酌情採取一切必要措施，以達到此目的；

B

5. 請秘書長同伊拉克和科威特磋商後，在三日內提出一項計劃，供安理會批准，以便立即部

mais recentes de que recorreria ao terrorismo contra alvos fora do Iraque e que faria reféns,

Tomando nota com grande preocupação dos relatórios transmitidos pelo Secretário-Geral, em 20 e 28 de Março de 1991, e consciente da urgência em fazer face às necessidades de assistência humanitária no Koweit e no Iraque,

Tendo presente o objectivo, enunciado nas recentes resoluções do Conselho de Segurança, de restabelecimento da paz e da segurança internacionais na região,

Consciente da necessidade de tomar as seguintes medidas, agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Confirma as disposições das treze resoluções supra mencionadas, excepto as modificações expressamente infra indicadas que sejam necessárias para fazer cumprir os objectivos da presente resolução, incluindo um cessar fogo formal;

A

2. Exige que o Iraque e o Koweit respeitem a inviolabilidade das respectivas fronteiras internacionais e a atribuição das ilhas tal como definidas pela “Acta de conversa entre o Estado do Koweit e a República do Iraque sobre o restabelecimento de relações amigáveis, o reconhecimento e questões conexas”, assinada por ambos no exercício da sua soberania, em Bagdade, em 4 de Outubro de 1963 e registada junto das Nações Unidas;

3. Insta o Secretário-Geral a prestar todo o seu apoio à tomada de posições entre o Iraque e o Koweit no sentido de demarcar as fronteiras entre os dois Estados, tendo em conta todos os materiais relevantes incluindo os mapas que seguiram em anexo à carta, de 28 de Março de 1991, que lhe foi dirigida pelo representante permanente do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte junto da Organização das Nações Unidas, e a relatar ao Conselho no prazo de um mês;

4. Decide garantir a inviolabilidade daquela demarcação internacional de fronteiras e de tomar, ao abrigo da Carta das Nações Unidas, todas as medidas necessárias a esse fim;

B

5. Solicita ao Secretário-Geral que, após consultas com o Iraque e com o Koweit, submeta à aprovação do Conselho, no prazo de três dias, um plano para a instalação imediata de uma unidade de

署一個聯合國觀察組，監測阿卜杜拉灣和本決議劃定的一個非軍事區的情況，此一非軍事區從《科威特國與伊拉克共和國關於恢復友好關係、承認和有關事項的協議紀錄》中所指疆界向伊拉克境內延伸十公里、向科威特境內延伸五公里；由該組進駐並監視非軍事區，以防止侵犯邊界的情事；觀察從一國境內對另一國發動的任何敵對行動或可能發動的敵對行動；並請秘書長定期向安理會匯報現察組的執勤情況，如非軍事區受到嚴重侵犯或和平可能受到威脅，應立即匯報；

6. 指出一俟秘書長通知安理會稱聯合國觀察組部署完成，則條件就成熟，可使根據第 678(1990)號決議同科威特合作的各會員國按照第 686(1991)號決議的規定結束它們在伊拉克的軍事存在；

C

7. 請伊拉克無條件重申它根據一九二五年六月十七日在日內瓦簽訂的《禁止在戰爭中使用窒息性、毒性或其他氣體和細菌作戰方法的議定書》所承擔的義務，並批准一九七二年四月十日《關於禁止發展、生產和儲存細菌（生物）及毒素武器和銷毀此種武器的公約》；

8. 決定伊拉克應無條件同意，在國際監督下、銷毀、拆除下列武器和設施或使其變成無害：

(a) 一切化學武器和生物武器以及一切儲存藥劑和一切有關的次系統及部件，以及與此有關的

一切研究、發展、支助和製造設施；

(b) 一切射程在一百五十公里以上的彈道導彈和有關的主要部件，以及修理和生產設施；

9. 爲了執行第 8 段，又決定如下：

(a) 伊拉克應在本決議通過後十五天內向秘書長提出一項報表，說明第 8 段所述一切項目的地點、數量和類型，並同意按照下文規定，接受緊急的現場視察；

observadores para supervisionar o Khor Abdullah e a zona desmilitarizada, criada pela presente resolução, e que se estende em dez quilómetros no interior do Iraque e em cinco quilómetros no interior do Koweit, contados a partir da fronteira fixada pela “Acta de conversa entre o Estado do Koweit e a República do Iraque sobre o restabelecimento de relações amigáveis, o reconhecimento e questões conexas”; que impeça violações dessa fronteira na zona desmilitarizada e que através da fiscalização dessa zona observe quaisquer actos hostis ou potencialmente hostis praticados a partir do território de um Estado contra o outro; solicita ainda ao Secretário-Geral que relate regularmente ao Conselho sobre as actividades dessa unidade e que o faça imediatamente se se verificarem violações sérias da zona desmilitarizada ou ameaças à paz;

6. Nota que, logo que o Secretário-Geral comunique ao Conselho que o grupo de observadores das Nações Unidas está instalado, estarão reunidas as condições para que os Estados membros que cooperam com o Koweit nos termos da Resolução nº 678 (1990) ponham fim à sua presença militar no Iraque de acordo com a Resolução nº 686 (1991);

C

7. Convida o Iraque a reafirmar incondicionalmente as suas obrigações nos termos do Protocolo relativo à Proibição da Utilização na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra, em 17 de Junho de 1925, e a ratificar a Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, da Produção e do Armazenamento das Armas Bacteriológicas (Biológicas) ou Tóxicas e sobre a Sua Destruição, de 10 de Abril de 1972;

8. Decide que o Iraque deve aceitar incondicionalmente a destruição, remoção ou a neutralização, sob supervisão internacional:

a) De todas as armas químicas ou biológicas e todos os agentes químicos assim como todos os subsistemas a eles relativos e respectivos componentes e ainda de todas as instalações de investigação, desenvolvimento, apoio e produção nestes domínios; e

b) De todos os mísseis balísticos com um alcance superior a 150 quilómetros, assim como de todos os principais sistemas e instalações de reparação e produção;

9. Decide ainda, com vista ao cumprimento do parágrafo 8, o seguinte:

a) O Iraque submeterá ao Secretário-Geral, nos quinze dias seguintes à adopção da presente resolução, uma declaração precisando a localização de todos os elementos enumerados no parágrafo 8, com indicação das quantidades e dos tipos, e aceitará que se realize com urgência uma inspecção que será efectuada como abaixo descrito;

(b) 秘書長應同有關國家政府並酌情同世界衛生組織總幹事協商，在本決議通過後四十五天內擬訂一項計劃並提交安理會核可，其中要求在計劃核可後四十五天內完成以下行動：

(一) 成立一個特別委員會，負責根據伊拉克的報表及特別委員會本身指定的任何其他地點，對伊拉克的生物、化學和導彈能力進行立即的現場視察；

(二) 伊拉克向特別委員會移交第 8(a)段明確規定的一切項目，包括在第(一)段經特別委員會指定的其他地點內的項目，考慮到公共安全的需要而將之銷毀、拆除或使其變成無害，並由伊拉克在特別委員會監督下銷毀第 8(b)段明確規定的伊拉克一切導彈能力，包括發射器；

(三) 特別委員會向國際原子能機構總幹事提供第 12 和第 13 段所要求的協助和合作；

10. 還決定伊拉克應無條件地保證不使用、發展、建造或取得上文第 8 和 9 段所述的任何項目並請秘書長同特別委員會協商，擬訂一項關於將來不斷監測和核查伊拉克遵守本段規定情況的計劃，在本決議通過後一百二十天內提交安理會核可；

11. 請伊拉克無條件重申它根據一九六八年七月一日《不擴散核武器條約》所承擔的義務；

12. 決定伊拉克應無條件地同意不取得或發展核武器或核武器可用材料，或任何分系統或部件，或與上述有關的任何研究、發展、支助或製造設施；在本決議通過後十五天內向秘書長和國際原子能機構總幹事提出一份報表，說明上述一切項目的地點、數量和類型；按照第 9(b)段所討論的秘書長計劃，在特別委員會的協功和合作下，

b) O Secretário-Geral, nos quarenta e cinco dias seguintes à adopção da presente resolução, em consulta com os governos envolvidos e, quando conveniente, com o Director-Geral da Organização Mundial de Saúde, deve elaborar e submeter à aprovação do Conselho um plano que preveja a realização efectiva, nos quarenta e cinco dias seguintes a essa aprovação, dos actos de seguida enunciados:

i) Constituição de uma Comissão Especial que procederá imediatamente a uma inspecção no terreno da capacidade química e biológica e da quantidade de mísseis existentes no Iraque, baseando-se nas declarações iraquianas e nas declarações adicionais da Comissão Especial;

ii) Entrega pelo Iraque à Comissão Especial com vista à sua destruição, remoção ou neutralização, tendo em conta os imperativos de segurança pública, de todos os elementos enunciados na alínea a) do parágrafo 8, incluindo os elementos que se encontram nas localizações adicionais designadas pela Comissão Especial nos termos da sub alínea (i) anterior e ainda a destruição pelo Iraque, sob a supervisão da Comissão Especial, de toda a sua capacidade de mísseis, incluindo os lançadores tal como especificado na alínea b) do parágrafo 8;

iii) Prestação de assistência e cooperação pela Comissão Especial ao Director-Geral da Agência Internacional para a Energia Atómica, previstas nos parágrafos 12 e 13;

10. Decide ainda que o Iraque deve comprometer-se incondicionalmente a não utilizar, desenvolver, construir ou adquirir os elementos especificados nos parágrafos 8 e 9, e solicita ao Secretário-Geral que, em consulta com a Comissão Especial, elabore um plano para o controle e verificação futura do cumprimento pelo Iraque das disposições deste parágrafo, plano esse que o Secretário-Geral deverá submeter à aprovação do Conselho, nos cento e vinte dias seguintes à adopção da presente resolução;

11. Convida o Iraque a reafirmar incondicionalmente o respeito pelas suas obrigações impostas pelo Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, de 1 de Julho de 1968;

12. Decide que o Iraque deve aceitar incondicionalmente não adquirir, nem produzir armas nucleares ou materiais que possam servir para o fabrico destas ou de subsistemas ou componentes, nem desenvolver meios de investigação, apoio ou produção destes; deve submeter ao Secretário-Geral e ao Director-Geral da Agência Internacional para a Energia Atómica, no prazo de quinze dias seguintes à adopção da presente Resolução, uma declaração precisando a localização de todos os elementos supra especificados, com

將其一切核武器可用材料交由國際原子能機構全權控制，予以保管和拆除；按第 13 段規定的安排，接受對上述一切項目的緊急現場視察，並酌情予以銷毀、移走或使其變成無害，並接受第 13 段所討論的關於將來不斷監測和核查其遵守這些承諾情況的計劃：

13. 通過秘書長，請國際原子能機構總幹事依照第 9(b)段中所指秘書長計劃，在特別委員會的協助和合作下，根據伊拉克的報表和特別委員會指定的任何其他地點，對伊拉克的核能力進行立即的現場視察；在四十五天內擬訂一項計劃提交安理會，其中要求將第 12 段所列一切項目酌情銷毀、拆除或使其變成無害；在安理會核可後四十五天內執行核計劃；考慮到伊拉克根據《不擴散核武器條約》所享權利和所負義務，擬訂一項關於將來不斷監測和核查伊拉克遵守第 12 段規定情況的計劃，包括伊拉克境內需由原子能機構核查和視察的一切核材料，以便證實原子能機構的保障措施涵蓋伊拉克境內一切有關的核活動，在本決議通過後一百二十天內將計劃提交安理會核可；

14. 注意到本決議第 8 至 13 段中所述伊拉克應採取的行動是為實現以下目標和目的的步驟：實現在中東建立無大規模毀滅性武器和任何運載此種武器的導彈的地區，並全面禁止化學武器；

D

15. 請秘書長向安理會報告已採取何種步驟協助歸還伊拉克劫掠的一切科威特財產，包括科威特聲稱還沒有歸還或沒有完整歸還的任何財產；

E

16. 重申一九九零年八月二日以前，伊拉克所負債務和義務將通過正常辦法解決，在不影響

indicação das quantidades e dos tipos; deve colocar todos os materiais que estejam em sua posse e que possam servir para o fabrico de armas nucleares sob o controle exclusivo da Agência, para que esta assegure a sua guarda e remoção com a assistência e cooperação da Comissão Especial, tal como previsto pelo plano do Secretário-Geral referido na alínea b) do parágrafo 9; deve aceitar em conformidade com os arranjos previstos no parágrafo 13, uma inspecção urgente no terreno e a destruição, remoção ou neutralização, conforme o caso, de todos os elementos acima especificados; e deve ainda aceitar o plano previsto no parágrafo 13 para controle e verificação futura do seu cumprimento destas decisões;

13. Solicita ao Director-Geral da Agência Internacional para a Energia Atómica que, através do Secretário-Geral e com a assistência e cooperação da Comissão Especial, tal como previsto no plano do Secretário-Geral referido na alínea b) do parágrafo 9, inicie imediatamente uma inspecção no terreno de toda a capacidade nuclear do Iraque, com base nas declarações iraquianas e em quaisquer designações de localizações adicionais da Comissão Especial; que elabore, para a aprovação pelo Conselho nos próximos quarenta e cinco dias, um plano prevendo a destruição, remoção e neutralização, conforme o caso, de todos os elementos relacionados no parágrafo 12; que execute esse plano no prazo de quarenta e cinco dias após a sua aprovação pelo Conselho e que elabore, tendo em consideração os direitos e obrigações do Iraque nos termos do Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares, um plano de controle e de verificação continua do cumprimento pelo Iraque do disposto no parágrafo 12, que inclua um inventário de todo o material nuclear no Iraque submetido à fiscalização e à inspecção da Agência para confirmar que as garantias da Agência cobriram todas as actividades nucleares relevantes desenvolvidas pelo Iraque, devendo esse plano ser submetido ao Conselho para aprovação nos cento e vinte dias seguintes à adopção da presente Resolução;

14. Observa que as acções, que devem ser desenvolvidas pelo Iraque em aplicação dos parágrafos 8 a 13, representam um passo em frente na realização do objectivo de criar no Médio Oriente uma zona livre de armas de destruição maciça e de todos os mísseis para o seu transporte, contribuindo igualmente para a proibição global de utilização das armas químicas;

D

15. Solicita ao Secretário-Geral que relate ao Conselho as medidas tomadas para facilitar a devolução de todas as propriedades do Koweit apreendidas pelo Iraque, incluindo uma lista de todas as propriedades que o Koweit reclama e que ainda não foram devolvidas ou que não foram devolvidas intactas;

E

16. Reafirma que o Iraque, sem prejuízo das suas dívidas e obrigações anteriores a 2 de Agosto de 1990, que terão que ser resolvidas pelas vias normais, é responsável, de acordo com o direito inter-

這種債務和義務的情況下，伊拉克按照國際法，應負責賠償因其非法入侵和佔領科威特而對外國政府、國民和公司造成的任何直接損失、損害（包括環境的損害和自然資源的損耗）和傷害：

17. 決定一九九零年八月二日以後伊拉克所作抵賴外債的聲明全無效，並要求伊拉克嚴格遵守它對其外債還本付息的一切義務：

18. 並決定設立一個基金，以支付按照上文第 16 段範圍所要求的賠償，並成立一個委員會負責管理該基金：

19. 指示秘書長至遲在本決議通過後三十天內，擬訂建議提交安理會決定，說明如何根據第 18 段設立該基金並設立一項方案，以便執行第 16 至 18 段內各項決定，包括：基金的管理；伊拉克應向基金繳納款數的確定辦法，即按伊拉克出口石油和石油產品價值的一個比率計算，但不應超過秘書長向安理會建議的數額，並應考慮到伊拉克人民的需要、會同國際金融機構斟酌必須償付的外而評定的伊拉克支付能力、以及伊拉克經濟的需要；關於確保向該基金繳款的安排；分配款項和付給賠償要求的程式；根據第 16 段明確規定的伊拉克賠償責任而評定損失、開列賠償要求、核查各項要求的正當理由、解決有爭議的賠償要求的適當程式；以及上文所指派的委員會的組成：

F

20. 決定：第 661(1990)號決議內禁止向伊拉克出售或供給非醫藥和衛生用品的商品或產品，以及禁止與此有關的金融交易的禁令，不適用於已向安全理事會關於伊拉克與科威特間局勢的第 661(1990)號決議所設委員會提出通知的食物，也不適用於該委員會根據簡化加速的“無異議”程式所批准的、在秘書長一九九一年三月二十日報告中以及該委員會關於人道主義需要的任何其他

nacional, por todas as perdas e danos - incluindo os atentados ao ambiente e a destruição dos recursos naturais - e por todos os outros prejuízos directos causados a Estados estrangeiros e a pessoas singulares ou sociedades estrangeiras em virtude da sua invasão e ocupação ilícita do Koweit;

17. Decide que as declarações feitas pelo Iraque, desde 2 de Agosto de 1990, repudiando a respectiva dívida externa são nulas e de nenhum efeito e exige que o Iraque honre escrupulosamente todas as obrigações relativas ao serviço e reembolso da sua dívida externa;

18. Decide igualmente criar um fundo para pagamentos devidos a título das reclamações referidas no parágrafo 16 e constituir uma comissão que será responsável pela administração desse fundo;

19. Encarrega o Secretário-Geral de elaborar e de submeter ao Conselho para decisão, nos trinta dias seguintes à adopção da presente resolução, as recomendações sobre o funcionamento do fundo a criar de acordo com o parágrafo 18, e ao estabelecimento de um programa de execução das decisões referidas nos parágrafos 16 a 18, incluindo o seguinte: a administração do fundo; a forma de cálculo para determinar o montante apropriado das contribuições do Iraque para o fundo, baseado numa percentagem do valor das suas exportações de petróleo e de produtos petrolíferos, sem exceder um número que o Secretário-Geral proporá ao Conselho tendo em conta as necessidades do povo iraquiano, a capacidade de pagamento do Iraque, tal como avaliada em cooperação com as instituições financeiras internacionais, tendo ainda em consideração os encargos financeiros do serviço da dívida externa iraquiana e as necessidades da economia iraquiana; os arranjos apropriados que assegurem o pagamento das contribuições ao fundo; as modalidades de afectação dos montantes do fundo e do pagamento desses montantes devidos a título das reclamações; o processo apropriado de avaliação dos prejuízos, a lista das reclamações feitas e o método de verificação da validade dessas reclamações, assim como o modo de resolução dos litígios sobre estas no que respeita a responsabilidade do Iraque tal como especificada no parágrafo 16; e a composição da Comissão acima referida;

F

20. Decide, com efeito imediato, que as proibições contra a venda e o fornecimento ao Iraque de mercadorias ou produtos, excluindo medicamentos e outros produtos para fins médicos e as proibições contra transacções financeiras conexas previstas na Resolução n.º 661 (1990), não devem ser aplicadas aos produtos alimentícios indicados pelo Comité do Conselho de Segurança, criado pela Resolução n.º 661 (1990) relativa à situação entre o Iraque e o Koweit, ou com a aprovação do referido Comité ao abrigo do processo simplificado e acelerado de “não objecção” aplicável a materiais e mercadorias de primeira necessidade destinados às populações civis, tal

調查結果中所指定的民用必需物資與用品，這項決定立即生效：

21. 決定應參照伊拉克政府的政策與做法，包括安理會所有有關決議的執行情況，每隔六十天審查第 20 段的規定，以便決定是否減輕或解除該段中所指的禁令：

22. 決定一俟安理會批准第 19 段要求制訂的方案並經安理會一致認為伊拉克已完成第 8 至 13 段所設想的一切行動，第 661(1990)號決議內關於禁止進口原產於伊拉克的商品和產品的禁令以及禁止與上述進口有關的金融交易的禁令即不再有效：

23. 又決定在安理會根據第 22 段採取行動前，應授權安全理事會第 661(1990)號決議所設委員會，在需要保證伊拉克有足夠金融資源進行第 20 段所述活動時，可批准關於禁止進口原產於伊拉克的商品和產品的禁令的例外情況：

24. 還決定按照第 661(1990)號決議和後來的各項有關決議，在安理會作出進一步決定之前，所有國家應繼續阻止其國民、或從其境內、或使用懸掛其國旗的船隻或飛機向伊拉克出售或供應，或促進或便利出售或供應以下項目：

(a) 各類武器及有關軍用物資，尤其包括出售或以其他方式轉讓一切類型的常規軍事裝備，包括供準軍事部隊使用的裝備，以及此類裝備的零件、部件及其生產資料；

(b) 上面雖未開列，但在第 8 和 12 段已具體說明和界定的項目；

(c) 根據特許證或其他轉讓安排用於(a)和(b)段所列項目的生產、使用或儲存的技術；

(d) 與(a)和(b)段所列項目的設計、發展、製造、使用、維修或支助有關的培訓或技術支助服務的人員或物資；

como definidos no relatório do Secretário-Geral, datado de 20 de Março de 1991, ou que sejam considerados como tal pelo Comité após uma nova avaliação das necessidades de carácter humanitário;

21. Decide rever as disposições do parágrafo 20 de sessenta em sessenta dias a fim de determinar, tendo em conta a política e as práticas seguidas pelo Governo iraquiano, nomeadamente no que respeita à aplicação efectiva de todas as resoluções do Conselho, se se podem reduzir ou levantar as proibições delas constantes;

22. Decide igualmente que, após a aprovação pelo Conselho do programa previsto no parágrafo 19 e mediante a constatação por parte do Conselho de que o Iraque realizou efectivamente as acções enunciadas nos parágrafos 8 a 13, as proibições enunciadas na Resolução nº 661 (1990) relativas à importação de mercadorias e produtos originários do Iraque e à proibição de transacções financeiras conexas serão levantadas;

23. Decide ainda que, enquanto o Conselho não tomar as decisões previstas no parágrafo 22, o Comité do Conselho de Segurança, criado pela Resolução nº 661 (1990) relativa à situação entre o Iraque e o Koweit, terá poderes para aprovar, quando requerido pela necessidade de assegurar ao Iraque os recursos adequados para financiar as operações referidas no parágrafo 20, derrogações à proibição contra a importação de mercadorias e produtos originários do Iraque;

24. Decide que, em conformidade com as disposições da Resolução nº 661 (1990) e com as resoluções subsequentes sobre a questão e até que o Conselho tome outras decisões, todos os Estados continuarão a impedir a venda e o fornecimento ao Iraque, a promoção ou favorecimento dessa venda ou fornecimento pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios ou usando os seus navios e aviões de:

a) Armas e materiais conexos de todos os tipos, incluindo especificamente a venda ou transferência por outros meios de todas as formas de equipamento militar convencional, incluindo o destinado a forças paramilitares, de peças e componentes e os meios de produção a utilizar no fabrico desse equipamento;

b) Elementos enumerados e definidos nos parágrafos 8 e 12 e não contemplados na enumeração infra;

c) Tecnologias concedidas sob licença ou sob outras modalidades de transferência e que sejam usadas na produção, utilização e armazenamento dos elementos referidos nas alíneas a) e b);

d) Pessoal e material destinado à formação e a serviços de apoio técnico relativos ao “design”, desenvolvimento, fabrico, utilização e manutenção dos elementos especificados nos parágrafos a) e b);

25. 敦促所有國家和國際組織無論現有何種合同、協定、特許證或任何其他安排，均應嚴格按照第 24 段的規定行事；

26. 請秘書長同有關國家政府協商，在六十天內制定協助國際充分執行第 24 和 25 段和第 27 段的準則，供安理會核可，並將準則提供給所有國家，同時制定定期更新這些準則的程式；

27. 敦促所有國家遵照安理會根據第 26 段所將制定的準則，維持必要的國家控制和程式，並採取其他必要的行動，以確保遵行第 24 段的各項規定，並且敦促各國際組織採取一切適當措施，協助確保這些規定的充分遵行；

28. 同意除第 8 和 12 段具體說明和界定的項目外，定期地並且無論如何在本決議通過後一百二十天，審查第 22 至 25 段內的各項決定，要注意到伊拉克遵守本決議的情況和該區域軍備管制的一般進展情況；

29. 決定所有國家、包括伊拉克在內應採取必要的措施，確保不得由於伊拉克政府的請求，或伊拉克境內任何人或任何團體的請求，或任何人通過任何這類個人或團體或為其利益所提的請求，就任何合同或其他交易的執行因為安理會依第 661(1990)號決議和有關各項決議採取措施受到影響而提出任何要求；

G

30. 決定為了進一步承諾協助所有科威特國民和第三國國民的遣返，伊拉克應向紅十字會給予一切必要的合作，提供這些人的名單，便利紅十字會與所有這些人接觸，無論他們身在何處或被拘留何處，同時協助紅十字會尋找那些仍然下落不明的科威特國民和第三國國民；

31. 請紅十字會，將協助一九九零年八月二日或其後在伊拉克境內的所有科威特國民和第三

25. Exorta todos os Estados e organizações internacionais a agirem em estrita conformidade com o parágrafo 24, não obstante a existência de quaisquer contratos, acordos ou licenças ou outras disposições;

26. Solicita ao Secretário-Geral que, em consulta com os Governos envolvidos, elabore no prazo de sessenta dias, para aprovação pelo Conselho de Segurança, directivas para facilitar a aplicação plena, a nível internacional, dos parágrafos 24, 25 e 27 comunicando essas directivas a todos os Estados e estabelecendo um processo de actualização periódica dessas directivas;

27. Exorta todos os Estados, com vista a assegurar o cumprimento das disposições do parágrafo 24, a controlar e a tomar medidas a nível nacional, e a aplicar outras medidas em consonância com as directivas estabelecidas pelo Conselho ao abrigo do parágrafo 26 e exorta ainda as organizações internacionais a agirem em estrita conformidade com essas disposições;

28. Concorda em rever as decisões constantes dos parágrafos 22 a 25, excepto no que respeita aos elementos especificados e definidos nos parágrafos 8 e 12, com regularidade ou em qualquer caso cento e vinte dias seguintes à adopção da presente resolução, tendo em consideração o cumprimento pelo Iraque desta resolução e os progressos quanto ao controle de armamento na região;

29. Decide que todos os Estados, incluindo o Iraque, devem tomar as medidas necessárias para assegurar que não haja lugar a nenhuma reclamação apresentada por poderes públicos iraquianos, por qualquer pessoa singular ou colectiva no Iraque, ou por terceiros agindo por seu intermédio ou por sua conta, que se reporte a um contrato ou a uma operação cuja execução tenha sido de facto afectada pelas medidas decididas pelo Conselho na sua Resolução n.º 661 (1990) e nas suas resoluções conexas;

30. Decide que, em conformidade com o compromisso que o Iraque assumiu no sentido de facilitar o repatriamento de todos os nacionais do Koweit e de terceiros Estados, o Iraque cooperará, na medida do necessário com o Comité internacional da Cruz Vermelha entregando-lhe a relação das referidas pessoas e dando-lhe acesso a essas pessoas, qualquer que seja o lugar onde elas se encontrem estejam detidas e ainda facilitando as buscas de todos os nacionais do Koweit e de terceiros Estados de que se desconhece a sorte;

31. Convida o Comité Internacional da Cruz Vermelha a manter o Secretário-Geral informado na medida do possível de todas as acções empreendidas com o objectivo de facilitar o repatriamento ou o retorno de todos os nacionais do Koweit e de todos os nacio-

國國民遣返或送回其遺體的所有活動情況，酌情隨時通知秘書長；

H

32. 要求伊拉克通知安理會，表明其不進行或支援任何國際恐怖主義行動或容許任何旨在進行這類行動的組織在其境內活動，並要求伊拉克明確譴責和放棄一切恐怖主義行為、方法和做法；

I

33. 宣佈：在伊拉克正式通知秘書長和安理會表明其接受上文各項規定時，伊拉克與科威特及根據第 678(1990)號決議同科威特合作的會員國之間的正式停火生效；

34. 決定繼續處理本案，必要時採取進一步步驟，以執行本決議並確保該地區的和平與安全。

第 3/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九二年一月二十三日通過的第 733 (1992) 號關於索馬里的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 733 號決議 (一九九二年一月二十三日通過)

安全理事會，

考慮到索馬里要求安全理事會審議索馬里的局勢，

nais de terceiros Estados que se encontravam no Iraque em 2 de Agosto de 1998 ou após esta data, ou eventualmente, a transladação dos seus restos mortais;

H

32. Exige que o Iraque informe o Conselho de que não cometerá, nem facilitará nenhum acto de terrorismo internacional e que não permitirá a nenhuma organização que tenha por finalidade perpetrar tais actos que opere no seu território e que condene e renuncie inequivocamente a todos os actos, métodos e práticas de terrorismo;

I

33. Declara que, logo que o Iraque tenha notificado oficialmente ao Secretário-Geral e ao Conselho de Segurança que aceita as disposições precedentes, um cessar-fogo formal que entrará em vigor entre o Iraque e o Koweit e entre os Estados membros que cooperam com o Koweit na aplicação da Resolução n.º 678 (1990);

34. Decide manter-se ao corrente da situação e a tomar novas medidas de execução da presente resolução caso estas se justifiquem com o objectivo de garantir a paz e segurança na região.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 3/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 733 (1992), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 23 de Janeiro de 1992, relativa à situação na Somália, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO Nº 733 (1992)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3039ª sessão a 23 de Janeiro de 1992)

O Conselho de Segurança:

Tendo em conta o pedido formulado pela Somália ao Conselho de Segurança no sentido de considerar a situação na Somália,

聽取了秘書長關於索馬里局勢的報告並贊揚秘書長在人道主義領域裏採取的主動步驟，對索馬里局勢迅速惡化以及該國境內衝突造成的嚴重人命損失和廣泛的物質破壞感到非常震驚，並注意到其這一局勢該區域的穩定與和平帶來的後果，

憂慮這一局勢的繼續，如秘書長報告內所說，構成對國際和平與安全的威脅，

回顧安全理事會根據《憲章》的規定對維護國際和平與安全負有主要責任，

又回顧《聯合國憲章》第八章的各項規定，

對向受衝突影響的人民提供援助的國際和區域組織表示贊揚，並對這些組織的人員因執行人道主義任務而喪生表示痛惜，

注意到伊斯蘭會議組織主席一九九一年十二月十六日，非洲統一組織秘書長一九九一年十二月十八日和阿拉伯國家聯盟一九九二年一月五日向各方發出的呼籲，

1. 注意到秘書長關於索馬里局勢的報告，對該國目前的局勢表示關切；

2. 請秘書長立即採取必要行動，同其他的國際人道主義組織聯繫，增加聯合國及其專門機構向索馬里所有地區內受影響人民提供的人道主義援助，並為此目的任命一名協調員，負責監督此項援助的有效提供；

3. 並請聯合國秘書長協同非洲統一組織秘書長和阿拉伯聯盟秘書長立即與衝突各方接觸，尋求它們承諾停止敵對行動，使人道主義援助得以分發，並推動和遵守停火，和協助索馬里衝突的政治解決進程；

4. 強烈敦促衝突各方立即停止敵對行動並同意停火，並促進索馬里國內的和解及政治解決進程；

Tendo presente o relatório do Secretário-Geral sobre a situação na Somália e elogiando a iniciativa por ele tomada no plano humanitário,

Gravemente alarmado com a rápida deterioração da situação na Somália, com as inúmeras perdas de vidas humanas e os crescentes prejuízos materiais resultantes do conflito no país, consciente das consequências que daí resultam para a paz e a estabilidade da região,

Preocupado porque a continuação desta situação constitui, tal como foi afirmado pelo relatório do Secretário-Geral, uma ameaça para a paz e segurança internacionais,

Reafirmando a sua principal responsabilidade de manutenção da paz e segurança internacionais nos termos da Carta das Nações Unidas,

Reafirmando ainda as disposições do capítulo VIII da Carta,

Expressando o seu reconhecimento às organizações internacionais e regionais que prestaram assistência às populações afectadas pelo conflito e deplorando que pessoal dessas organizações tenha perdido as vidas no cumprimento das suas tarefas humanitárias,

Tendo presentes os apelos dirigidos às partes, pelo Presidente da Organização da Conferência Islâmica, em 16 de Dezembro de 1991, pelo Secretário-Geral da Organização de Unidade Africana, em 18 de Dezembro de 1991 e pela Liga dos Países Árabes, em 5 de Janeiro de 1992,

1. Toma nota do relatório do Secretário-Geral sobre a situação na Somália e expressa a sua preocupação com a situação que prevalece no país;

2. Solicita ao Secretário-Geral que empreenda imediatamente as acções necessárias para aumentar a assistência humanitária das Nações Unidas e das suas agências especializadas às populações afectadas em toda a Somália em colaboração com as outras organizações internacionais humanitárias e que para o efeito nomeie um coordenador para supervisionar a prestação efectiva dessa assistência;

3. Solicita ainda ao Secretário-Geral das Nações Unidas que, em cooperação com o Secretário-Geral da Organização de Unidade Africana e com o Secretário-Geral da Liga dos Países Árabes, contacte imediatamente todas as partes envolvidas no conflito para tentar obter que se comprometam à cessação das hostilidades por forma a permitir que a assistência humanitária seja prestada, a promover um cessar-fogo que seja respeitado e a dar assistência ao processo político de resolução do conflito na Somália;

4. Apela fortemente a todas as partes envolvidas no conflito que cessem imediatamente as hostilidades, acordem num cessar-fogo e promovam o processo de reconciliação e de resolução política na Somália;

5. 決定根據《聯合國憲章》第七章的規定，所有國家爲了在索馬里建立和平與穩定，立即執行全面徹底的禁運，禁止向索馬里運送武器和軍事裝備，直至安理會另行決定爲止；

6. 要求所有國家勿採取會增加緊張局勢和妨礙或拖延和平談判解決索馬里國內衝突的任何行動，使所有索馬里人能夠和平地決定和建設他們的未來；

7. 籲請各方爲此目的同秘書長合作以便和聯合國及其專門機構和其他人道主義組織在協調員的監督下向所有需要人道主義援助的人提供這類援助；

8. 促請各方採取必要措施，確保派去提供人道主義援助的人員的安全，協助他們進行工作，並確保充分尊重關於保護平民的國際法規則和原則；

9. 籲請所有國家和國際組織向爲索馬里人民提供人道主義援助的努力作出捐助；

10. 請秘書長盡快就此事向安全理事會提出報告；

11. 決定繼續處理此案，直至實現和平解決爲止。

5. Decide, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que todos os Estados deverão, com o objectivo de restabelecer a paz e a estabilidade na Somália, executar um embargo geral e absoluto a todos os fornecimentos de armas e equipamento militar à Somália até que o Conselho delibere de modo diferente;

6. Incita todos os Estados a absterem-se de qualquer acção que possa contribuir para aumentar a tensão ou para adiar ou atrasar uma solução negociada e pacífica do conflito na Somália, que permita a todos os nacionais da Somália decidirem e construírem o seu futuro em paz;

7. Exorta todas as partes a cooperarem com o Secretário-Geral para a realização destes objectivos e a facilitarem a prestação da assistência humanitária a todos aqueles que dela necessitam pelas Nações Unidas e pelas suas agências especializadas e pelas restantes organizações humanitárias, sob a supervisão do coordenador;

8. Insta todas as partes a tomarem as medidas necessárias para assegurar a segurança do pessoal enviado para prestar assistência humanitária, a colaborarem na realização das suas tarefas e a assegurarem o pleno respeito pelas regras e princípios de direito internacional relativos à protecção das populações civis;

9. Exorta todos os Estados e organizações internacionais a contribuírem para os esforços de assistência humanitária às populações na Somália;

10. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho de Segurança o mais cedo possível sobre esta situação;

11. Decide manter-se ao corrente da situação até que seja alcançada uma solução pacífica.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 4/2000

第 4/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九二年十一月十九日通過的第 788 (1992) 號關於利比里亞的情況以及對該國進行軍火和軍用物資禁運的決定的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 788 (1992), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 19 de Novembro de 1992, relativa à situação na Libéria e determinando um embargo de armas e material militar para aquele país, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第788號決議

(一九九二年十一月十九日通過)

安全理事會，

回顧安全理事會主席一九九一年一月二十二日和一九九二年五月七日代表安理會就利比里亞局勢發表的聲明，

重申安理會相信一九九一年十月三十日《第四項亞穆蘇克羅協定》為和平解決利比里亞衝突提供了儘可能最好的框架，因其創造了在利比里亞舉行自由公正選舉的必要條件，

考慮到一九九二年十月二十日在科托努舉行的常設調解委員會和西非國家共同體利比里亞問題五國委員會聯席會議的決定以及一九九二年十一月七日利比里亞衝突問題九國監測委員會第一次會議在阿布賈發表的最後公報，

惋惜利比里亞衝突各方迄今設有遵守或執行各項協定，特別是《第四項亞穆蘇克羅協定》，

確定利比里亞局勢的惡化對國際和平與安全，特別是對整個西非的和平與安全構成威脅，

回顧《聯合國憲章》第八章的規定，

注意到局勢的惡化妨礙創造有利於按照《第四項亞穆蘇克羅協定》舉行自由和公平選舉的條件，

歡迎西非國家經濟共同體繼續承諾並致力謀求利比里亞衝突的和平解決，

並歡迎非洲統一組織贊同和支援這些努力，

注意到，一九九二年七月二十九日西非國家經濟共同體要求聯合國派遣一個觀察員小組前往利比里亞核查和監測選舉進程，

注意到一九九二年十月二十日西非國家經濟共同體在科托努請秘書長於必要時考慮派遣一個小組觀察交戰各方進入營地和解除武裝，

RESOLUÇÃO N.º 788 (1992)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3138.ª sessão a 19 de Novembro de 1992)

O Conselho de Segurança:

Recordando as declarações sobre a situação na Libéria feitas em seu nome pelo Presidente do Conselho de Segurança, em 22 de Janeiro de 1991 (s/22133) e em 7 de Maio de 1992 (s/23886),

Reafirmando a sua convicção de que o Acordo de Yamoussoukro IV, de 30 de Outubro de 1991 (s/24811), constitui o melhor quadro possível para a solução pacífica do conflito liberiano, uma vez que cria as condições necessárias à realização de eleições livres e justas na Libéria,

Tendo em conta a decisão tomada em 20 de Outubro de 1992, pela reunião conjunta do Comité Permanente de Mediação e do Comité dos Cinco, realizada em Cotonou (Benin) (s/24735) e o comunicado final da primeira reunião do Comité de Acompanhamento dos Nove para o conflito liberiano, publicado em Abuja, na Nigéria, em 7 de Novembro de 1992 (s/24812, anexo),

Lamentando que as partes em conflito na Libéria não tenham respeitado nem aplicado os diversos acordos concluídos até à presente data, em particular o Acordo de Yamoussoukro IV (s/24811),

Constatando que a deterioração da situação na Libéria constitui uma ameaça à paz e à segurança internacionais, em particular no conjunto da região da África Ocidental,

Reafirmando as disposições do capítulo VIII da Carta das Nações Unidas,

Observando que a deterioração da situação impede a criação das condições que permitam a realização de eleições livres e justas, em conformidade com o Acordo de Yamoussoukro IV,

Felicitando-se pela contínua dedicação da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) quanto à resolução pacífica do conflito liberiano e pelos esforços realizados com esse objectivo,

Felicitando-se ainda pelo facto de a Organização da Unidade Africana (OUA) aprovar e apoiar tais esforços,

Considerando que a CEDEAO solicitou, em 29 de Julho de 1992, às Nações Unidas o envio de um grupo de observadores à Libéria para verificar e controlar o processo eleitoral,

Tendo em conta que a CEDEAO convidou, em 20 de Outubro de 1992, em Cotonou (Benin), o Secretário-Geral a considerar, se necessário, o envio de um grupo encarregado de observar o acantonamento e o desarmamento das partes em conflito,

確認有必要增加對利比里亞的人道主義援助，

考慮到貝寧常駐聯合國代表一九九二年十月二十八日給主席的信中以西非國家經濟共同體名義提出的要求，

並考慮到利比里亞外交部長一九九二年十一月十八日給主席的信，其中贊同貝寧常駐聯合國代表以西非國家經濟共同體名義提出的要求，

深信尋求利比里亞衝突的和平、公正、持久解決辦法至關重要，

1. 贊揚西非國家經濟共同體為恢復利比里亞的和平、安全與穩定所作的努力；

2. 重申認為《第四項亞穆蘇克羅協定》為利比里亞舉行自由公正選舉創造了必要條件，從而為和平解決利比里亞衝突提供了儘可能最好的框架，並要求西非國家經濟共同體繼續努力協助這項《協定》的和平執行；

3. 譴責任何衝突方破壞一九九〇年十一月二十八日的停火；

4. 譴責衝突一方繼續對在利比里亞的西非國家經濟共同體維持和平部隊進行武裝攻擊；

5. 要求衝突所有各方和所有有關方面嚴格遵守國際人道主義法的規定；

6. 並要求衝突所有各方遵守和執行停火與和平進程中的各項協定，包括《第四項亞穆蘇克羅協定》和西非國家經濟共同體利比里亞問題五國委員會非正式協商小組會議一九九二年四月七日在日內瓦發表、並經它們同意的最後公報，

7. 請秘書長緊急派遣一名特別代表前往利比里亞評估情況，並盡早向安理會提出報告和任何建議；

8. 決定：根據《聯合國憲章》第七章，為建

Reconhecendo a necessidade de aumentar a ajuda humanitária,

Tendo em conta o pedido do Representante Permanente do Benin em nome da CEDEAO (s/24735),

Tendo igualmente em conta a carta do Ministro dos Negócios Estrangeiros da Libéria na qual este aprova o pedido formulado pelo representante permanente do Benin em nome da CEDEAO (s/24825),

Convencido de que é vital encontrar uma solução pacífica, justa e duradoura para o conflito liberiano:

1. Agradece à CEDEAO pelos esforços por esta realizados com o fim de restabelecer a paz, a segurança e a estabilidade na Libéria;

2. Reafirma a sua convicção de que o Acordo de Yamoussoukro IV constitui o melhor quadro possível para uma solução pacífica do conflito liberiano, uma vez que cria as condições necessárias para a realização de eleições livres e justas na Libéria e solicita à CEDEAO que continue os seus esforços com vista a ajudar na aplicação daquele Acordo por meios pacíficos;

3. Condena qualquer violação do cessar-fogo de 28 de Novembro de 1990 por qualquer parte no conflito;

4. Condena os contínuos ataques armados contra forças de manutenção de paz da CEDEAO na Libéria por qualquer uma das partes envolvidas no conflito;

5. Exorta todas as partes em conflito e todos os demais interessados a respeitarem rigorosamente as disposições do direito internacional humanitário;

6. Exorta todas as partes em conflito a respeitarem e a aplicarem o cessar-fogo, bem como os diversos acordos do processo de paz, incluindo o Acordo de Yamoussoukro IV, de 30 de Outubro de 1991, e o comunicado final da reunião do Grupo Consultivo oficioso do Comité dos Cinco da CEDEAO sobre a Libéria, feito em Genebra, em 7 de Abril de 1992, com o qual aquelas mesmas partes concordaram;

7. Solicita ao Secretário-Geral que envie com urgência à Libéria um representante especial encarregado de estudar a situação e de lhe apresentar o mais cedo possível um relatório contendo todas as recomendações que este possa querer fazer;

8. Decide, nos termos da capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que todos os Estados aplicarão imediatamente um embargo

立利比里亞的和平與穩定，所有各國應立即實施全面徹底的禁運，禁止向利比里亞運送任何武器和軍事裝備，直至安理會另作決定為止；

9. 又決定：在同一框架內，第8段所規定的禁運不適用於專供在利比里亞的西非國家經濟共同體維持和平部隊使用的武器和軍事裝備，但必須按照秘書長的報告進行可能必要的任何審查；

10. 要求所有國家遵守西非國家經濟共同體為和平解決利比里亞衝突而規定的措施；

11. 要求各會員國在其與利比里亞衝突各方的關係上力行克制，不採取任何不利於和平進程的行動；

12. 贊揚各會員國、聯合國系統和人道主義組織作出努力，向利比里亞境內的衝突受害者提供人道主義援助，並在這方面重申支援增加人道主義援助；

13. 請秘書長盡早就本決議的執行情況向安全理事會提出報告；

14. 決定繼續審理此案。

第5/2000號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九三年九月十五日通過的第864(1993)號關於安哥拉的情況以及有關對爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(UNITA)的制裁的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

geral e completo de todas as fornecimentos de armas e material militar à Libéria com o objectivo de instaurar a paz e a estabilidade na Libéria, até que o Conselho de Segurança decida em contrário;

9. Decide, nos termos das mesmas disposições, que o embargo imposto de acordo com o parágrafo 8, não se aplicará às armas e material militar destinados à utilização exclusiva das forças de manutenção de paz da CEDEAO na Libéria, sob reserva de qualquer revisão que se revele necessária em função do relatório do Secretário-Geral;

10. Solicita a todos os Estados que respeitem as medidas tomadas pela CEDEAO para encontrar uma solução pacífica para o conflito na Libéria;

11. Insta os Estados membros a auto restringirem as suas relações com todas as partes no conflito liberiano e a absterem-se de qualquer comportamento susceptível de dificultar o processo de paz;

12. Saúda os esforços dos Estados membros das Nações Unidas e os das organizações humanitárias com o objectivo de fornecer auxílio humanitário às vítimas do conflito na Libéria e reafirma o seu apoio a uma ajuda humanitária acrescida;

13. Pede ao Secretário-Geral que lhe submeta, o mais cedo possível, um relatório sobre a aplicação da presente resolução;

14. Decide manter este assunto sob consideração.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 5/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 864 (1993), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 15 de Setembro de 1993, relativa à situação em Angola e à imposição de sanções contra a UNITA, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第 864 號決議
(一九九三年九月十五日通過)

安全理事會，

重申其一九九一年五月三十日第 696(1991)號、一九九二年三月二十四日第 747(1992)號、一九九二年十月三十日第 785(1992)號、一九九二年十一月三十日第 793(1992)號、一九九三年一月二十九日第 804(1993)號、一九九三年三月十二日第 811(1993)號、一九九三年四月三十日第 823(1993)號、一九九三年六月一日第 834(1993)號和七月十五日第 851 號決議，

審議了秘書長一九九三年九月十三日和十四日的報告，

表示嚴重關切政治和軍事局勢繼續惡化，並震驚地注意到本已嚴重的人道主義狀況進一步惡化，

深切關注雖有安理會的歷次決議，並經秘書長及其特別代表作出努力，和平談判仍然停頓，停火仍未實現，

欣見一九九三年九月十日安哥拉和平進程三個觀察國葡萄牙、俄羅斯聯邦和美利堅合眾國的代表在里斯本發表的聯合聲明，

為此目的，還欣見並支援秘書長及其特別代表為盡早通過談判解決安哥拉危機所作的努力，並強調安理會對此的重視，

又欣見非洲統一組織南部非洲問題特設委員會和各鄰國元首為促進安哥拉和平進程的恢復所作的努力，

強調極須聯合國繼續有效駐留安哥拉，以期促進和平進程，並推動《安哥拉和平協定》的實施，

重申承諾維護安哥拉的統一和領土完整，

RESOLUÇÃO N.º 864 (1993)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3277.^a reunião a 15 de Setembro de 1993)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas Resoluções nsº 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, 747 (1992), de 24 de Março de 1992, 785 (1992), de 30 de Outubro de 1992, 793 (1992), de 30 de Novembro de 1992, 804 (1993), de 29 de Janeiro de 1993, 811 (1993), de 12 de Março de 1993, 823 (1993), de 30 de Abril de 1993, 834 (1993), de 1 de Junho de 1993, e 851 (1993), de 15 de Julho de 1993,

Tendo em consideração o relatório do Secretário-Geral (s/26434 e Add.1) datado de 13 Setembro de 1993,

Expressando forte preocupação pela continuada deterioração da situação política e militar e verificando com consternação o contínuo agravamento da já grave situação humanitária,

Fortemente preocupado pelo facto de, apesar das suas resoluções anteriores e dos esforços desenvolvidos pelo Secretário-Geral e pelo seu Representante Especial, as conversações de paz continuarem suspensas e de ainda não ter sido decretado um cessar fogo,

Congratulando-se com a declaração conjunta feita em Lisboa, em 10 de Setembro 1992, pelos representantes de Portugal, da Federação Russa e dos Estados Unidos da América, os três Estados observadores do processo de paz angolano (s/26488),

Congratulando-se também e apoiando para esse fim os esforços do Secretário-Geral e do seu Representante Especial visando a resolução a mais breve prazo da crise angolana através da negociação, e salientando a importância que atribui a isso,

Congratulando-se ainda com esforços do Comité Ad Hoc da Organização da Unidade Africana (OUA) sobre a África Austral e dos Chefes de Estado dos países vizinhos para facilitar e permitir a retoma do processo de paz angolano,

Enfatizando a importância de uma continuada e efectiva presença da Nações Unidas em Angola com vista a promover o processo de paz e avançar com a plena aplicação dos Acordos de Paz,

Reafirmando o seu empenho em preservar a unidade e a integridade territorial de Angola:

A

1. 歡迎秘書長一九九三年九月十三日和十四日的進一步的報告，並決定將聯合國安哥拉第二期核查團的現行任務期限延長三個月，至一九九三年十二月十五日；
2. 重申如果和平進程有重大進展，安理會準備考慮在本決議核准的任務期限內隨時根據秘書長的建議，迅速採取行動，大量增派聯合國人員駐留安哥拉；
3. 重申核查團和特別代表的斡旋及調解功能的重要性，其目的在於恢復停火及重建和平進程，以期充分執行《和平協定》；
4. 欣悉安哥拉政府繼續希望按照《和平協定》和安全理事會各項有關決議，達成衝突的和平解決；
5. 重申承認安哥拉政府的合法權利，並在這方面歡迎向安哥拉政府提供援助，支援民主進程；
6. 再次重申要求爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟無保留地接受一九九二年九月三十日民主選舉的結果，同時全面遵守《和平協定》；
7. 譴責安盟繼續採取軍事行動，以致加劇安哥拉平民的痛苦，傷害安哥拉的經濟，並再次要求安盟立即停止此種行動；
8. 還譴責安盟一再企圖奪取更多的領土，且未將其部隊撤離它在恢復敵對行動後所佔領的地點，再次要求安盟立即撤離，並立即同意將其部隊撤回聯合國所監測的地區，作為在充分執行《和平協定》之前的一個過渡措施；
9. 重申這種佔領嚴重違反《和平協定》，與通過協議與和解實現和平的目標相悖；
10. 再次強調根本需要在聯合國主持下立即重新開始和平會談，以期立即在全國各地實行停火，全面執行《和平協定》和安全理事會各項決議；

A

1. Congratula-se com o relatório do Secretário-Geral (s/264349) datado de 13 de Setembro 1993 e decide prolongar o presente mandato da Missão de Verificação em Angola (UNAVEM II) das Nações Unidas por um período de três meses, até 15 de Dezembro 1993;
2. Reitera a sua disponibilidade em considerar proceder prontamente, em qualquer altura dentro do prazo do mandato autorizado pela presente resolução, sob recomendação do Secretário-Geral, ao aumento substancial da presença das Nações Unidas em Angola caso se verificar um progresso significativo no processo de paz;
3. Reafirma a importância do exercício de bons ofícios e da mediação da UNAVEM II e do Representante Especial, a fim de restaurar o cessar fogo e restabelecer o processo de paz para a plena aplicação dos Acordos de Paz;
4. Felicita a incessante disposição do Governo Angolano em alcançar uma solução pacífica para o conflito ao abrigo dos Acordos de Paz e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;
5. Reafirma que reconhece a legitimidade dos direitos do Governo Angolano e neste sentido congratula-se com a prestação de assistência ao Governo Angolano em defesa do processo democrático;
6. Reitera mais uma vez a sua exigência de que a UNITA aceite sem reservas os resultados das eleições democráticas de 30 de Setembro 1992 e respeite na íntegra os Acordos de Paz;
7. Condena a UNITA por continuar as actividades militares, que estão a ter como resultado um aumento do sofrimento da população civil de Angola e prejudicam a economia angolana, e exige mais uma vez que a UNITA cesse imediatamente essas actividades;
8. Condena igualmente as repetidas tentativas da UNITA de conquista de território adicional e o seu fracasso em retirar as suas tropas dos locais que ocupou desde a retomada das hostilidades, e exige mais uma vez que o faça imediatamente e aceite sem demora que as suas tropas regressem às áreas fiscalizadas pelas Nações Unidas como medida transitória até a plena aplicação dos Acordos de Paz;
9. Reafirma que tal ocupação é uma grave violação dos Acordos de Paz e é incompatível com o objectivo de se alcançar a paz através de acordos e da reconciliação;
10. Salienta uma vez mais a necessidade fundamental de se reiniciar sem demora as conversações de paz sob os auspícios das Nações Unidas a fim de se estabelecer um cessar fogo imediato por todo o País e a total aplicação dos Acordos de Paz e das resoluções do Conselho de Segurança;

11. 注意到安盟聲明準備恢復和平談判，並要求安盟照此採取行動；

12. 歡迎秘書長採取進一步步驟執行緊急人道主義援助計劃；

13. 強烈譴責安盟一再對努力提供人道主義援助的聯合國人員發動攻擊，並重申這種攻擊明顯違反國際人道主義法；

14. 注意到安盟聲明願意合作，保證人道主義援助物資順利無阻地運給所有的安哥拉人民，並要求安盟照此採取行動；

15. 重申呼籲雙方採取一切必要措施，確保安哥拉第二期核查團人員以及參與人道主義救濟行動的人員的安全，並嚴格遵守國際人道主義法的適用規則；

16. 要求安盟立即著手釋放所有被強行拘留的外國公民，避免採取任何可能損害外國財產的行動；

B

強烈譴責爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟沒有採取必要措施，以滿足安理會歷次決議中提出的要求，並認為安盟領導人應負責任，

決心確保其決議獲得遵守，《和平協定》獲得充分執行，

敦促所有國家避免向安盟提供任何形式的直接或間接的援助、支援或鼓勵，

確定由於安盟的軍事行動，安哥拉的局勢對國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動；

17. 決定下文第 19 至 25 段所載的規定應於本決議通過後第十天開始生效，除非秘書長通知安理會，已經實行有效停火，並已就執行《和平協定》和安全理事會的有關決議達成協議；

11. Toma nota das declarações da UNITA em como se encontra preparada para retomar as negociações e exige que a UNITA aja em conformidade;

12. Congratula-se com os esforços adicionais do Secretário-Geral para pôr em prática um plano de emergência de ajuda humanitária;

13. Condena fortemente os repetidos ataques levados a cabo pela UNITA contra funcionários das Nações Unidas que trabalham para o fornecimento de ajuda humanitária e reafirma que os referidos ataques são claras violações do direito internacional humanitário;

14. Toma nota de declarações da UNITA de que irá cooperar de modo a assegurar a livre distribuição de assistência humanitária a todos os angolanos e exige que a UNITA aja em conformidade;

15. Reitera o seu apelo para que ambas as partes tomem todas as medidas necessárias para assegurar a segurança e protecção dos funcionários da UNAVEM II, bem como a dos funcionários envolvidos em operações de ajuda humanitária, e de respeitar rigorosamente as regras aplicáveis do direito internacional humanitário;

16. Exige que a UNITA proceda imediatamente à libertação de todos os cidadãos estrangeiros detidos contra a sua vontade e que se abstenha de qualquer actividade que possa prejudicar a propriedade estrangeira;

B

Condenando fortemente a UNITA e considerando a sua chefia responsável por não ter tomado as medidas necessárias para adoptar as exigências feitas pelo Conselho na sua resolução anterior,

Determinado a assegurar o respeito pela sua resolução e a plena aplicação dos Acordos de Paz,

Apelando a todos os Estados que se abstenham de fornecer qualquer tipo de assistência, seja ela directa ou indirecta, apoio ou incentivo à UNITA,

Determinando que, em resultado da acção militar da UNITA, a situação em Angola constitui uma ameaça à paz e a segurança internacional,

Agindo de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

17. Decide que as disposições estabelecidas nos parágrafos 19 a 25, infra, entrarão em vigor 10 dias após a data da adopção da presente resolução, a não ser que o Secretário-Geral notifique o Conselho de que foi estabelecido um cessar fogo efectivo e que um acordo sobre a aplicação dos Acordos de Paz e sobre as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança foi alcançado;

18. 又決定，在秘書長提交上述報告後，如秘書長在任何時候向安理會報告，安盟破壞停火或停止積極參與執行《和平協定》和安全理事會的有關決議，則下文 19 至 25 段所載的規定應立刻生效；

19. 爲了禁止向安盟出售或供應軍火和有關物資、提供軍事援助和石油及石油製品，還決定所有國家應防止其國民，或從其境內，或使用懸掛其國旗的船隻或飛機，不經安哥拉政府提交秘書長再由秘書長迅速通知聯合國會員國的名單上所指定的入境點，向安哥拉領土出售或供應軍火和各種有關物資、包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備和上述物資的備件以及石油和石油製品，不論這些物資是否原產於其境內；

20. 要求所有國家和國際組織，儘管根據在本決議通過日期之前所簽訂的任何國際協定或合同或所發給的任何執照或許可證曾經賦予或規定任何權利或義務，均嚴格按照本決議的規定行事；

21. 呼籲各國對違反本決議規定各項措施的個人或實體起訴，並且予以適當懲處；

22. 決定按照其暫行議事規則第 28 條，設立安全理事會的一個委員會，由安理會所有成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告其工作情況及提出意見和建議：

(a) 審查按照下文第 24 段提出的報告；

(b) 向所有國家索取關於這些國家所採行動的進一步資料，以期有效執行上文第 19 段規定的措施；

(c) 審議各國提請其注意的關於違反第 19 段規定措施的資料，並針對此種資料建議適當措施；

(d) 向安全理事會定期提出報告，載列它所收到指控違反第 19 段規定措施的資料，並在可能情

18. Decide ainda que caso, em qualquer altura, após a submissão do relatório do Secretário-Geral acima mencionado, o Secretário-Geral informar o Conselho de que a UNITA quebrou o cessar fogo ou deixou de participar de uma forma construtiva na aplicação dos Acordos de Paz e nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, as disposições estabelecidas nos parágrafos 19 a 25, infra, entrarão imediatamente em vigor;

19. Decide, a fim de proibir todo o tipo de venda ou abastecimento de armamento e de materiais similares e de assistência militar, bem como de petróleo e de produtos petrolíferos, à UNITA, que todos os Estados impedirão a venda ou abastecimento, pelos seus nacionais ou através do seu território ou utilizando navios ou aeronaves com a sua bandeira, de armamento e materiais similares de qualquer tipo, incluindo armas e munições, de veículos e equipamentos militares e de peças sobresselentes para os artigos acima mencionados, bem como de petróleo e produtos petrolíferos, independentemente de serem provenientes do seu território ou não, para o território angolano que não seja efectuada através de locais de entrada designados numa lista a ser fornecida ao Secretário-Geral pelo Governo Angolano, que notificará imediatamente os Países membros das Nações Unidas;

20. Exorta todos os Estados membros e todas as organizações internacionais a agirem estritamente de acordo com as disposições previstas pela presente resolução, não obstante a existência de qualquer tipo de direitos ou obrigações conferidas ou impostas por qualquer acordo internacional ou por qualquer contrato estabelecido ou qualquer licença ou autorização concedida antes da data de adopção da presente resolução;

21. Exorta os Estados a tomarem medidas contra as pessoas ou entidades que violem as medidas impostas pela presente resolução e a imponham as penas apropriadas;

22. Decide criar, de acordo com o artigo 28 do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os seus membros, para que o mantenha informado sobre o trabalho por ele desenvolvido, sobre as suas observações e recomendações, bem como para efectuar as seguintes tarefas:

a) Examinar os relatórios apresentados de acordo com o parágrafo 24, infra;

b) obter dos outros Estados mais informações relativamente a acções tomadas para a efectiva aplicação das medidas impostas pelo parágrafo 19, supra;

c) Tomar em consideração toda a informação recebida pelos Estados, relativamente à violação das medidas impostas pelo parágrafo 19, supra, e recomendar as medidas apropriadas a serem tomadas como resposta;

d) Fornecer relatórios periódicos ao Conselho de Segurança sobre a informação recebida relativamente a alegadas violações das medidas impostas pelo parágrafo 19, supra, identificando, sempre que

況下指明據報從事此種違規事件的個人或實體，包括船隻在內；

(e) 頒布可能需要的準則，以促進第 19 段規定措施的執行；

23. 要求所有國家與上文第 22 段所設委員會充分合作執行其任務，包括提供該委員會根據本決議索取的資料；

24. 請所有國家在一九九三年十月十五日以前向秘書長報告它們為履行第 19 段規定的義務而採取的措施；

25. 請秘書長向上文第 22 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處作出必要安排；

26. 表示準備考慮根據《聯合國憲章》採取進一步措施，特別包括對爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟採取貿易措施並限制安盟人員的旅行，除非秘書長在一九九三年十一月一日以前報告，已經實行有效停火，並已就全面執行《和平協定》和安全理事會各有關決議達成協議；

C

27. 還表示如果秘書長向安理會報告已經實行有效停火並在全面執行《和平協定》和安理會各有關決議方面已經取得重大進展，安理會準備審查本決議中的各項措施；

28. 請秘書長在局勢許可時立即、但無論如何在一九九三年十一月一日以前、再在十二月十五日以前盡早向安理會報告安哥拉局勢及本決議的執行情況，並提出他對聯合國在和平進程中的進一步作用的建議，同時將事態發展隨時通知安理會；

29. 決定繼續處理此案。

que possível as pessoas ou entidades, incluindo navios, envolvidos em tais violações;

e) Promulgar directrizes que poderão ser necessárias para facilitar a aplicação das medidas impostas pelo parágrafo 19, supra;

23. Exorta todos os Estados a colaborarem totalmente com o Comité, fornecendo todas as informações que este entenda necessárias para a prossecução do estabelecido no parágrafo 22, supra, no cumprimento das suas tarefas, incluindo a presente resolução;

24. Solicita a todos os Estados que informem o Secretário-Geral até 15 de Outubro de 1993 das medidas que tenham tomado para cumprir as obrigações estabelecidas no parágrafo 19;

25. Solicita ao Secretário-Geral que forneça toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 22, supra, adoptando para esse fim as providências necessárias no Secretariado;

26. Exprime a sua disponibilidade em considerar a imposição de medidas adicionais de acordo com a Carta das Nações Unidas, incluindo, inter alia, medidas comerciais contra a UNITA e limitação das viagens dos funcionários da UNITA, a não ser que até 1 de Novembro de 1993, o Secretário-Geral informe que foi estabelecido um cessar fogo efectivo e que um acordo foi alcançado para a plena aplicação dos Acordos de Paz e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

C

27. Declara igualmente estar disposto a rever todas as medidas da presente resolução caso o Secretário-Geral informe o Conselho que um cessar fogo efectivo foi estabelecido e que foi alcançado um progresso substancial com vista à plena aplicação dos Acordos de Paz e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

28. Solicita que o Secretário-Geral apresente ao Conselho, logo que a situação o permita, e em qualquer caso antes de 1 de Novembro de 1993 e também antes de 15 de Dezembro de 1993, um relatório sobre a situação angolana e sobre a aplicação da presente resolução, e uma recomendação sobre o papel adicional das Nações Unidas neste processo de paz mantendo o Conselho regularmente informado sobre os progressos alcançados;

29. Decide manter-se ao corrente da situação.

第6/2000號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/2000

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九四年五月十七日通過的第918(1994)號關於延長及調整聯合國盧旺達援助團的任務期限以及有關對盧旺達的軍火禁運的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第918號決議
(一九九四年五月十七日通過)

安全理事會，

重申其以往關於盧旺達局勢的所有決議，特別是成立聯合國盧旺達援助團的一九九三年十月五日第872(1993)號決議，延長援助團任務期限至一九九四年七月二十九日的一九九四年四月五日第909(1994)號決議，以及調整援助團的任務規定的一九九四年四月二十一日第912(1994)號決議，

回顧安全理事會主席一九九四年四月七日和一九九四年四月三十日的聲明，

審議了秘書長一九九四年五月十三日的報告，

重申其一九九三年九月二十九日關於聯合國行動安全的第868(1993)號決議，

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 918 (1994), aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 17 de Maio de 1994, relativa ao prolongamento e ajustamento do mandato da Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda e à imposição de um embargo de armas ao Ruanda, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 918 (1994)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3377.ª reunião a 17 de Maio de 1994)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores sobre a situação no Ruanda, em especial a sua Resolução n.º 872 (1993), de 5 de Outubro de 1993, que criou a Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda (UNAMIR), a sua Resolução n.º 909 (1994), de 5 de Abril de 1994, que prorrogou o mandato da UNAMIR até 29 de Julho de 1994, e a sua Resolução n.º 912 (1994), de 21 de Abril de 1994, que alterou o mandato da UNAMIR,

Relembrando as declarações do Presidente do Conselho de 7 de Abril de 1994 (S/PRST/1994/16) e de 30 de Abril de 1994 (S/PRST/1994/21),

Tendo tomado em consideração o relatório do Secretário-Geral de 13 de Maio de 1994 (S/1994/565),

Reafirmando a sua Resolução n.º 868 (1993), de 29 de Setembro de 1993, sobre a segurança das operações das Nações Unidas,

強烈譴責盧旺達境內目前發生的暴亂，特別是譴責在盧旺達境內發生大量殘殺平民，以及武裝個人在國內一直橫行並繼續橫行而不受懲罰的情況，

強調《阿魯沙和平協定》對和平解決盧旺達境內衝突的重要性，以及所有各方必須再次承諾充分執行這項協定，

贊揚非洲統一組織及其機關和坦桑尼亞調解人努力提供外交、政治和人道主義支助，以期執行安理會的有關決議，

深為關切盧旺達局勢已造成成千上萬的無辜平民、包括婦女與兒童的死亡，盧旺達極大比例的人口在國內流離失所，以及難民大批湧向鄰國，構成巨大的人道主義危機，

對不斷傳來的盧旺達境內發生有計劃、普遍、公然違反國際人道主義法行為和其他侵犯生命和財產權利的報告，再次表示震驚，

在這方面回顧屠殺一個種族集團的成員以圖將該集團整個或部分消滅，構成根據國際法應受懲罰的罪行，

促請所有各方立即停止，特別是通過大眾媒體，進行任何煽動暴亂或種族仇恨的行為，

又回顧安理會曾請秘書長收集有關造成盧旺達和布隆迪兩位總統死難悲慘事件的罪責的資料；

進一步回顧安理會曾請秘書長建議如何調查衝突期間嚴重違反國際人道主義法行為的報告，

強調迫切需要採取協調的國際行動，以減輕盧旺達人民的苦難，並協助恢復盧旺達境內的和平，在這方面，欣見聯合國與非統組織以及該區域各國、特別是阿魯沙和平進程的調解人合作，

重申承諾維護盧旺達的統一和領土完整，

Condenando veementemente a violência actual no Ruanda e especialmente as numerosas mortes de civis que tiveram lugar no Ruanda e a impunidade com que indivíduos armados aí têm conseguido actuar e continuam a actuar,

Realçando a importância do Acordo de Paz de Arusha para a resolução pacífica do conflito do Ruanda e a necessidade de todas as partes se comprometerem novamente na sua plena implementação,

Apoiando os esforços da Organização de Unidade Africana (OUA) e dos seus órgãos, bem como os esforços do mediador tanzaniano, na prestação de apoio diplomático, político e humanitário para a implementação das resoluções relevantes do Conselho,

Profundamente preocupado com o facto de que a situação no Ruanda, que resultou na morte de muitos milhares de civis inocentes, incluindo mulheres e crianças, na deslocação interna de uma percentagem significativa da população ruandesa e no êxodo maciço de refugiados para países vizinhos, constitui uma crise humanitária de enormes proporções,

Manifestando mais uma vez o seu alarme face às constantes informações de sistemáticas, generalizadas e flagrantes violações do direito humanitário internacional no Ruanda, bem como outras violações dos direitos à vida e à propriedade,

Relembrando, neste contexto, que a matança de membros de um grupo étnico com a intenção de destruir esse grupo, total ou parcialmente, constitui um crime punível nos termos da lei internacional,

Exortando veementemente todas as partes a cessar de imediato qualquer incitamento, sobretudo através dos órgãos de comunicação social, à violência ou ódio étnico,

Relembrando também o seu pedido ao Secretário-Geral para reunir informações sobre a responsabilidade pelo trágico incidente que resultou na morte dos Presidentes do Ruanda e do Burundi,

Relembrando ainda que tinha pedido ao Secretário-Geral que elaborasse propostas para a investigação de informações sobre sérias violações ao direito internacional humanitário durante o conflito,

Sublinhando a urgente necessidade de acção internacional coordenada para aliviar o sofrimento do povo do Ruanda e para ajudar a restaurar a paz no Ruanda e, neste contexto, acolhendo a cooperação entre as Nações Unidas e a OUA, bem como com os países da região, particularmente com o mediador do processo de paz de Arusha,

Desejando, neste contexto, alargar o mandato da UNAMIR para fins humanitários e realçando a importância que atribui ao apoio e cooperação das partes para a implementação bem sucedida de todos os aspectos desse mandato,

Reafirmando o seu empenhamento na unidade e integridade territorial do Ruanda,

認識到盧旺達人民負有民族和解與本國重建的根本責任，

深感不安的是衝突造成人民巨大的苦難，並憂慮盧旺達局勢的延續對區域內的和平與安全構成威脅，

A

1. 要求衝突各方立即停止敵對行為，同意停火，並終止席捲盧旺達的盲目暴亂和殺戮；

2. 歡迎秘書長一九九四年五月十三日的報告(S/1994/565)，

3. 決定在現有資源範圍內，擴大第912(1994)號決議規定的聯合國盧旺達援助團的任務，包括下列新增的職責：

(a) 促進盧旺達境內流離失所者、難民和面臨危險的平民的安全和保障，包括在可行時設立和維持人道主義安全區；

(b) 對救濟品的分發工作和人道主義救濟行動提供安全和支助；

4. 認識到援助團可能必須採取自衛行動，以對抗個人或團體對被保護地點和人民、聯合國和其他人道主義工作人員或人道主義救濟物質的運送和分發工具的威脅；

5. 為此核准將援助團部隊人數增至5 500人；

6. 請秘書長按照其報告中的建議，第一階段立即將目前在內羅畢的援助團軍事觀察員重新部署到盧旺達，並將目前在盧旺達的機械化步兵營的人員裝備達到全部建制；

7. 又請秘書長就援助團下一階段的部署情況盡快提出報告，其中除其他外報告各當事方的合作情況，達成停火的進展情況，現有的資源以及擬議的任務期限，供安理會進一步審議和視需要採取行動；

Reconhecendo que o povo do Ruanda detém a responsabilidade última para a reconciliação e reconstrução do seu país,

Profundamente perturbado com a magnitude do sofrimento humano causado pelo conflito e preocupado que a continuação da situação no Ruanda constitua uma ameaça para a paz e segurança na região:

A

1. Exige que todas as partes no conflito cessem imediatamente as hostilidades, acordem num cessar-fogo e ponham fim à violência irracional e à carnificina que grassam no Ruanda;

2. Acolhe com prazer o relatório do Secretário-Geral, de 13 de Maio de 1994 (S/1994/565);

3. Decide alargar o mandato da UNAMIR nos termos da Resolução n.º 912 (1994), de modo a incluir as seguintes responsabilidades adicionais, dentro dos limites dos recursos ao seu dispor:

a) Contribuir para a segurança e protecção das pessoas deslocadas, refugiadas e civis em perigo no Ruanda, inclusive através do estabelecimento e manutenção, onde for viável, de áreas humanitárias seguras;

b) Fornecer segurança e apoio para a distribuição de abastecimentos de auxílio e operações de ajuda humanitária;

4. Reconhece que a UNAMIR pode ser obrigada a tomar medidas de autodefesa contra pessoas ou grupos que ameacem locais e populações protegidos, pessoal das Nações Unidas e outro pessoal humanitário ou os meios de entrega e distribuição de ajuda humanitária;

5. Autoriza, neste contexto, um alargamento das forças da UNAMIR até 5500 efectivos;

6. Solicita ao Secretário-Geral, em conformidade com a recomendação do seu relatório, e numa primeira fase, que envie imediatamente para o Ruanda os observadores militares da UNAMIR que se encontram actualmente em Nairobi e que coloque em plena actividade os elementos do batalhão motorizado de infantaria actualmente no Ruanda;

7. Solicita ainda ao Secretário-Geral que elabore um relatório, logo que possível, sobre a fase seguinte da deslocação da UNAMIR, incluindo, inter alia, sobre a cooperação entre as partes, os progressos para um cessar-fogo, disponibilidade de recursos e duração proposta do mandato para posterior revisão e acção, conforme solicitado, pelo Conselho;

8. 鼓勵秘書長加緊努力，與非洲統一組織秘書長合作，從會員國調用所需人員，以便能迅速開始部署增編的援助團；

9. 請各會員國迅速響應秘書長關於供應所需資源的要求，包括後勤支助能力，以便迅速部署援助團增編的部隊人員及向援助團提供實地支援；

10. 強烈促請盧旺達境內各方與援助團充分合作執行其任務，特別是保證其行動自由和確保能順利無阻地運送人道主義援助物資，並進一步要求它們將基加利機場當做是援助團控制下的中立區對待；

11. 要求盧旺達各當事方嚴格尊重聯合國及其他在盧旺達服務的組織的人員和房地，並避免對從事人道主義和維持和平工作的人員進行任何恐嚇或暴力行爲；

12. 贊揚已經提供人道主義及其它援助的國家、聯合國機構及非政府組織的努力，鼓勵他們繼續提供並增加這種援助，並敦促其他方面提供這種援助；

B

確定盧旺達局勢對區域內的和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

13. 決定所有國家應防止其國民或從其境內或使用懸掛其旗幟的船隻或飛機向盧旺達出售或供應任何種類的軍火和有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、警察準軍事裝備；

14. 還決定依照安全理事會暫行議事規則第28條，設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，從事下列工作，向安理會報告其工作情況，並提出意見和建議；

8. Encoraja o Secretário-Geral a acelerar os seus esforços, em conjunto com o Secretário-Geral da OUA, para obter dos Estados membros o pessoal necessário de modo a permitir a urgente deslocação da UNAMIR alargada;

9. Convida os Estados membros a responder prontamente ao pedido do Secretário-Geral relativo aos recursos solicitados, incluindo capacidade de apoio logístico para deslocação rápida da força alargada da UNAMIR e seu apoio no terreno;

10. Exorta veementemente todas as partes no Ruanda a cooperar totalmente com a UNAMIR na implementação do seu mandato, em especial assegurando a sua liberdade de movimentos e a distribuição sem entraves de ajuda humanitária, e apela-lhes ainda para que considerem o aeroporto de Kigali como zona neutra sob o controlo da UNAMIR;

11. Exige que todas as partes no Ruanda respeitem rigorosamente o pessoal e instalações das Nações Unidas e outras organizações que actuam no Ruanda e se abstenham de praticar quaisquer actos de intimidação ou violência contra pessoal encarregado de trabalho humanitário e de manutenção da paz;

12. Aprova os esforços dos Estados, das agências das Nações Unidas e das organizações não governamentais que forneceram ajuda humanitária e outra, encoraja-os a continuar e aumentar essa ajuda e exorta outros a fornecer essa ajuda;

B

Precisando que a situação no Ruanda constitui uma ameaça para a paz e segurança na região;

Agindo em conformidade com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

13. Decide que todos os Estados devem impedir a venda ou fornecimento ao Ruanda, pelos seus nacionais ou a partir do seu território, ou utilizando navios ou aeronaves com a sua bandeira, de armas ou material bélico de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos militares e equipamento, bem como equipamento e peças sobresselentes de polícia paramilitar;

14. Decide também criar, nos termos da norma 28 do regulamento interno provisório do Conselho de Segurança, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho, para levar a cabo as seguintes tarefas, e informar o Conselho sobre o seu trabalho com observações e recomendações:

a) Procurar obter de todos os Estados informações relativas à acção por eles empreendida no que diz respeito à implementação efectiva do embargo imposto pelo parágrafo 13, supra;

(a) 向所有國家索取資料，說明它們採取何種行動有效執行上文第 13 段規定的禁運；

(b) 審議各國提請安理會注意的關於違反禁運情況的資料，並在這方面向安理會建議提高禁運實效的方法；

(c) 建議適當的措施，以對付違反上文第 13 段規定的禁運的情事，並定期向秘書長提供資料，以便分發給會員國；

15. 籲請所有國家，包括非聯合國會員國，以及國際組織，雖有本決議通過日期之前生效的任何國際協定或合同或頒發的任何執照或許可證所賦予的任何權利或義務的存在，仍應嚴格按照本決議的規定行事；

16. 決定上文第 13 段和第 15 段內的規定不適用於聯合國盧旺達援助團和聯合國烏干達－盧旺達觀察團的有關活動；

17. 請秘書長向委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處內作出必要安排；

C

18. 請秘書長就衝突期間盧旺達境內嚴重違反國際人道主義法行為的調查情況，盡速提出一份報告；

19. 請秘書長及其特別代表，與非洲統一組織和該區域各國協調，繼續努力在《阿魯沙和平協定》的框架內尋求盧旺達境內局勢的政治解決；

20. 決定繼續經常審查盧旺達局勢，並請秘書長在本決議通過後五周內提出進一步報告，其中包括人道主義情況，並在援助團目前任務期限屆滿以前，適時再提出一份報告；

21. 決定繼續積極處理此案。

b) Tomar em consideração qualquer informação levada ao seu conhecimento pelos Estados no que diz respeito a violações do embargo e, nesse contexto, fazer recomendações ao Conselho sobre formas de incrementar a eficácia do embargo;

c) Recomendar medidas apropriadas em resposta a violações do embargo imposto pelo parágrafo 13 supra e fornecer informações, numa base regular, ao Secretário-Geral, para distribuição geral pelos Estados membros;

15. Apela a todos os Estados, incluindo os Estados não membros das Nações Unidas, e organizações internacionais que ajam estritamente em conformidade com as disposições da presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos ou obrigações conferidos ou impostos por qualquer acordo internacional ou qualquer contrato celebrado, ou qualquer licença ou autorização concedidas antes da data da adopção da presente resolução;

16. Decide que as disposições mencionadas nos anteriores parágrafos 13 e 15 não se aplicam a actividades relacionadas com a UNAMIR e a UNOMUR;

17. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité e que tome todas as medidas necessárias no Secretariado para este fim;

C

18. Solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório, o mais breve possível, sobre a investigação de violações graves do direito humanitário internacional cometidas no Ruanda durante o conflito;

19. Convida o Secretário-Geral e o seu representante especial, em coordenação com a OUA e os países da região, a continuar os seus esforços para a obtenção de um acordo político no Ruanda no âmbito do Acordo de Paz de Arusha;

20. Decide manter a situação no Ruanda constantemente em análise e solicita ao Secretário-Geral um novo relatório, inclusive sobre a situação humanitária, no prazo de cinco semanas após a adopção da presente resolução e novamente, em devido tempo, antes do termo do actual mandato da UNAMIR;

21. Decide permanecer activamente interessado neste assunto.

第 7/2000 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 7/2000

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九五年四月十四日通過的第 986 (1995) 號關於基於人道主義理由暫時准許進口原產於伊拉克的石油和石油產品的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚錕

聯合國安全理事會第 986 號決議
(一九九五年四月十四日通過)

安全理事會，

回顧其以往有關決議，

關注伊拉克人民嚴重的營養和健康狀況及這種狀況有進一步惡化的危險，

深信有必要作為暫時措施，向伊拉克人民提供人道主義必需品，直到伊拉克履行安全理事會各項有關決議，特別是一九九一年四月三日第 687(1991)號決議，使安理會能根據這些決議的規定，就一九九零年八月六日第 661(1990)號決議規定的禁令採取進一步行動為止，

並深信人道主義救濟物品必須公平分配給伊拉克全境各階層的人民，

重申所有會員國對伊拉克主權和領土完整的承諾，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 986 (1995), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 14 de Abril de 1995, relativa à autorização para a importação temporária, por razões humanitárias, de petróleo e de produtos petrolíferos oriundos do Iraque, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 986 (1995)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3519.ª reunião a 14 de Abril de 1995)

O Conselho de Segurança:

Lembrando todas as suas relevantes resoluções anteriores,

Preocupado com a grave situação nutricional e de saúde da população do Iraque e com o risco de uma maior deterioração desta situação,

Convencido da necessidade, como medida temporária, de providenciar às necessidades humanitárias do povo iraquiano até ao cumprimento pelo Iraque das resoluções relevantes do Conselho de Segurança, incluindo nomeadamente a Resolução n.º 687 (1991), de 3 de Abril de 1991, permite ao Conselho tomar novas medidas no que diz respeito às proibições mencionadas na Resolução n.º 661 (1990), de 6 de Agosto de 1990, em conformidade com as disposições dessas resoluções,

Convencido também da necessidade de uma equitativa distribuição de ajuda humanitária a todos os segmentos da população iraquiana por todo o país,

Reafirmando o compromisso de todos os Estados membros de respeitar a soberania e a integridade territorial do Iraque,

Agindo em conformidade com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. 授權各國，雖有一九九零年八月六日第 661(1990)號決議第 3(a)、3(b)和 4 段及其後各項有關決議的規定，准許進口原產於伊拉克的石油和石油產品，包括與此直接有關的金融及其他必要交易，足以產生每 90 天共計不超過 10 億美元的款額，用於本決議所列用途，並須遵守下列條件：

(a)每次擬議購買伊拉克石油和石油產品，均應由有關國家提出申請，經伊拉克政府同意，其中詳細說明按公平市場價值計算的購買價格、出口途徑、開立付給秘書長為本決議目的所設代管帳戶的信用証、及任何其他直接有關的金融或其他必要交易，由第 661(1990)號決議所設委員會予以批准，以確保這種交易清晰透明和符合本決議的其他規定；

(b)有關國家的購買者將每次購買伊拉克石油和石油產品的全部貨款直接付給秘書長為本決議目的所設的代管帳戶；

2. 授權土耳其，雖有第 661(1990)號決議第 3(a)、3(b)和 4 段的規定及上文第 1 段的規定，准許進口原產於伊拉克的石油和石油產品，貨款在扣除下文第 8(c)段所述轉入賠償基金的百分比後，用來為經由土耳其境內的基爾庫克-尤穆爾塔勒克油管運送上文第 1 段准許的伊拉克石油和石油產品，支付下文第 6 段所述獨立檢查員証實合理的輸油管稅費；

3. 決定本決議第 1 和 2 段應于安理會主席通知安理會成員，他已收到下文第 13 段要求秘書長提出的報告之後一天東部標準時間 0 時 1 分生效，且在初期 180 天內繼續有效，除非安理會就第 661(1990)號決議的規定採取其他有關行動；

4. 還決定在上文第 1 段生效後 90 天以及再

1. Autoriza os Estados, não obstante as disposições dos n.ºs 3 (a), 3 (b) e 4 da Resolução n.º 661 (1990) e posteriores resoluções relevantes, a permitir a importação de petróleo e produtos petrolíferos originários do Iraque, incluindo transacções financeiras e outras transacções essenciais directamente relacionadas com essa importação, suficiente para produzir uma quantia não superior a um total de 1000 milhões de dólares dos Estados Unidos, de 90 em 90 dias, para os fins estipulados na presente resolução e sujeita às seguintes condições:

a) Aprovação pelo Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990), de modo a assegurar a transparência de cada transacção e sua conformidade com as outras disposições da presente resolução, após apresentação de um pedido pelo Estado interessado, endossado pelo Governo do Iraque, para cada compra de petróleo ou produtos petrolíferos do Iraque que pretenda efectuar, incluindo detalhes sobre o preço de compra ao valor corrente do mercado, a rota de exportação, a emissão de uma nota de crédito pagável na conta caucionada a ser criada pelo Secretário-Geral para os fins da presente resolução, e qualquer outra transacção financeira ou outra transacção essencial directamente relacionadas com essa compra;

b) Pagamento do montante total de cada compra de petróleo e produtos petrolíferos do Iraque directamente pelo comprador Estado interessado para a conta caucionada a ser criada pelo Secretário-Geral para os fins da presente resolução;

2. Autoriza a Turquia, não obstante as disposições dos n.ºs 3 (a), 3 (b) e 4 da Resolução n.º 661 (1990) e as disposições do n.º 1, supra, a permitir a importação de petróleo e produtos petrolíferos originários do Iraque em quantidade suficiente, após a dedução da percentagem mencionada no n.º 8 (c), infra, para o Fundo de Compensação, para satisfazer as tarifas de utilização do oleoduto, consideradas razoáveis pelos inspectores independentes mencionados ao n.º 6 infra, para o transporte de petróleo e produtos petrolíferos do Iraque através do oleoduto de Kirkuk-Yumurtalik na Turquia, autorizado pelo n.º 1, supra;

3. Decide que os n.ºs 1 e 2 da presente resolução entrarão em vigor às 0 horas e 1 minuto, hora padrão do Oriente, no dia seguinte ao Presidente do Conselho ter informado os membros do Conselho que recebeu o relatório do Secretário-Geral exigido pelo n.º 13, infra, e ficarão em vigor por um período inicial de 180 dias, excepto se o Conselho tomar outras medidas relevantes em relação às disposições da Resolução n.º 661 (1990);

4. Decide ainda efectuar uma revisão aprofundada de todos os aspectos da implementação da presente resolução 90 dias após a

在初期 180 天終了前，於收到下文第 11 和 12 段所指的報告後，對本決議執行情況的各個方面進行徹底審查，並表示打算在 180 天期間終了前有利地考慮延長本決議的規定，但須下文第 11 和 12 段所指的報告表明這些規定的執行令人滿意；

5. 又決定本決議其餘各段應立即生效；

6. 指示第 661(1990)號決議所設委員會，在秘書長任命的獨立檢查員協助下，監測伊拉克經由基爾庫克-尤穆爾塔勒克油管從伊拉克運到土耳其和從貝克爾港石油碼頭出口的石油和石油產品的銷售情況，由獨立檢查員隨時通知委員會從本決議第 1 段生效之日起伊拉克出口的石油和石油產品數量，並證實根據通行市場條件石油和石油產品的購價合理，以及為本決議規定的安排的目的，證實石油和石油產品的絕大部分都經由基爾庫克-尤穆爾塔勒克油管運送，而其餘部分則從貝克爾港石油碼頭運出；

7. 請秘書長為本決議的目的設立一個代管帳戶，任命獨立的執業會計師予以審計，並隨時充分通知伊拉克政府；

8. 決定代管帳戶內的款項應當用於滿足伊拉克人民的人道主義需要及下列其他用途，並請秘書長使用存入代管帳戶的款項：

(a) 為按照第 661(1990)號決議所設委員會的程式向伊拉克出口第 687(1991)號決議第 20 段所述的醫藥、衛生用品、食物、以及民用必需物資與用品付款，但須：

(一) 每項出口物品均須由伊拉克政府提出請求；

(二) 伊拉克根據提交秘書長並經他核准的計劃，包括對所要購買物品的說明，切實保證公平分配這些物品；

entrada em vigor do n.º 1, supra, e novamente antes do final do período inicial de 180 dias, após recepção dos relatórios mencionados nos n.ºs 11 e 12, infra, e expressa a sua intenção, antes do final do período de 180 dias, de encarar favoravelmente uma renovação das disposições da presente resolução, desde que os relatórios mencionados nos n.ºs 11 e 12, infra, indiquem que essas disposições estão a ser implementadas de modo satisfatório;

5. Decide ainda que os restantes números da presente resolução entrarão imediatamente em vigor;

6. Instrui o Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990) para que controle a venda de petróleo e produtos petrolíferos a exportar pelo Iraque através do oleoduto de Kirkuk-Yumurtalik do Iraque para a Turquia e do terminal petrolífero de Mina al-Bakr, com a ajuda de inspectores independentes nomeados pelo Secretário-Geral, que manterão o Comité informado sobre a quantidade de petróleo e produtos petrolíferos exportados do Iraque após a data de entrada em vigor do n.º 1 da presente resolução, e verificarão se o preço de compra do petróleo e dos produtos petrolíferos é razoável face às condições que prevalecem no mercado, e que, para os fins das disposições estipuladas na presente resolução, a maior parte do petróleo e produtos petrolíferos é expedida através do oleoduto de Kirkuk-Yumurtalik e a restante é exportada a partir do terminal petrolífero de Mina al-Bakr;

7. Solicita ao Secretário-Geral que crie uma conta caucionada para os fins da presente resolução, que nomeie peritos contabilistas independentes e autorizados para procederem à sua auditoria, e que mantenha o Governo do Iraque totalmente informado;

8. Decide que os fundos da conta caucionada serão utilizados para fazer face às necessidades humanitárias da população iraquiana e para os fins a seguir enumerados, e solicita ao Secretário-Geral que utilize os fundos depositados na conta caucionada:

a) Para financiar a exportação para o Iraque em conformidade com os procedimentos do Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990), de medicamentos, produtos de saúde, bens alimentares e material e abastecimentos para necessidades civis essenciais, tal como referido no n.º 20 da Resolução n.º 687 (1991), desde que:

i) Cada exportação de produtos seja feita a pedido do Governo do Iraque;

ii) O Iraque garanta efectivamente a sua distribuição equitativa, com base num plano apresentado ao Secretário-Geral e por este aprovado, incluindo uma descrição detalhada dos produtos a serem adquiridos;

(三) 秘書長收到有關出口物品運抵伊拉克的確實證明：

(b) 鑒於伊拉克主權領土內北部杜胡克、埃爾比勒和蘇萊曼尼亞三省的非常情況，每 90 天向在這三省進行業務的聯合國機構間人道主義方案提供 1.3 億至 1.5 億美元，以配合伊拉克政府分配按照本決議進口的物品，旨在確保人道主義救濟物品公平分配給伊拉克全境各階層的人民，但如任一 90 天期間內出售石油或石油產品的價值不到 10 億美元，則可由秘書長為此用途規定一個成比例的較小數額；

(c) 將存入代管帳戶的款項按安理會一九九一年八月十五日第 705(1991)號決議第 2 段所決定的相同百分比轉入賠償基金；

(d) 支付聯合國承付的獨立檢查員和執業會計師以及與執行本決議有關的各項活動的費用；

(e) 在今後全額付清第 687(1991)號決議 C 節所定任務的執行費用之前，支付特別委員會目前的業務費用；

(f) 支付經第 661(1990)號決議所設委員會確定與上文第 1 段准許伊拉克出口的石油和石油產品直接有關或與下文第 9 段准許向伊拉克出口的部件和設備及為此直接需要的活動直接有關的任何合理開支，但應在伊拉克境內支付的開支除外；

(g) 從存入代管帳戶的款項中每 90 天提取最多 1000 萬美元，供作一九九二年十月二日第 778(1992)號決議第 6 段所指的付款；

9. 授權各國，雖有第 661(1990)號決議第 3(c) 段的規定，准許：

(a) 向伊拉克出口基爾庫克--尤穆爾塔勒克油管系統在伊拉克安全作業所必需的部件和設備，

iii) O Secretário-Geral receba uma confirmação autenticada em como os referidos produtos exportados foram recebidos no Iraque;

b) Para complementar, face às excepcionais circunstâncias que prevalecem nas três províncias abaixo mencionadas, a distribuição pelo Governo do Iraque de produtos importados em conformidade com a presente resolução, de modo a assegurar uma equitativa distribuição de ajuda humanitária a todos os segmentos da população iraquiana por todo o país, fornecendo entre 130 milhões e 150 milhões de dólares dos Estados Unidos, de 90 em 90 dias, ao Programa Humanitário Inter-Agências das Nações Unidas que opera no território soberano do Iraque nas três províncias do Norte, Dihouk, Arbil e Suleimaniyeh, excepto se menos de 1000 milhões de dólares dos Estados Unidos em petróleo ou produtos petrolíferos forem vendidos durante qualquer período de 90 dias, podendo o Secretário-Geral providenciar uma quantia proporcionalmente mais reduzida para esse efeito;

c) Para transferir para o Fundo de Compensação a percentagem dos fundos depositados na conta caucionada estipulada pelo Conselho no n.º 2 da Resolução n.º 705 (1991), de 15 de Agosto de 1991;

d) Para fazer face às despesas das Nações Unidas com inspectores independentes, os peritos contabilistas autorizados e as actividades associadas à implementação da presente resolução;

e) Para fazer face às despesas correntes de operação da Comissão Especial, até ao subsequente pagamento integral das despesas de execução das tarefas autorizadas pela secção C da Resolução n.º 687 (1991);

f) Para fazer face a despesas razoáveis, para além das despesas a pagar no Iraque, estipuladas pelo Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990), como estando directamente relacionadas com a exportação pelo Iraque de petróleo ou produtos petrolíferos autorizada em conformidade com o n.º 1, supra, ou com a exportação para o Iraque, e actividades directamente relacionadas com esse fim, de peças e equipamento autorizados em conformidade com o n.º 9, infra;

g) Disponibilizar, de 90 em 90 dias, um montante até 10 milhões de dólares dos Estados Unidos dos fundos depositados na conta caucionada para os pagamentos previstos pelo n.º 6 da Resolução n.º 778 (1992), de 2 de Outubro de 1992;

9. Autoriza os Estados a permitir, não obstante as disposições do n.º 3 (c) da Resolução n.º 661 (1990):

a) A exportação para o Iraque das peças e equipamento essenciais para operação segura do sistema do oleoduto de Kirkuk-

但每項出口合同須經第 661(1990)號決議所設委員會事先核准：

(b) 進行上文(a)分段准許的出口所直接需要的活動，包括與此有關的金融交易：

10. 決定由於第 661(1990)號決議第 4 段和第 778(1991)號決議第 11 段禁止使用按照這些規定凍結的款項來支付上文第 9 段准許的出口和活動的費用，因此這種出口和活動費用，在款項開始繳入為本決議目的所設的代管帳戶之前，並在每項費用得到第 661(1990)號決議所設委員會核准之後，可以完全用信用証支付，由將來出售石油所得並存入代管帳戶的收入加以兌現：

11. 請秘書長根據聯合國駐伊拉克人員的觀察，並與伊拉克政府協商，在上文第 1 段生效後 90 天及再在初期 180 天終了前，向安理會報告伊拉克對按照上文第 8(a)段籌款支付的醫藥、衛生用品、食物、以及民用必需物資與用品是否確保公平分配，並在報告內列入他對收入是否足以支付伊拉克的人道主義需要以及伊拉克有無能力出口足夠的石油和石油產品以產生上文第 1 段所指款額的任何意見：

12. 請第 661(1990)號決議所設委員會同秘書長密切協調，為執行本決議第 1、2、6、8、9 和 10 段的安排制定必要的加速程式，並在上文第 1 段生效後 90 天以及再在初期 180 天終了前，向安理會報告這些安排的執行情況：

13. 請秘書長採取必要行動以確保本決議的有效執行，授權他訂立任何必要的安排或協定，並請他在完成這些工作後向安理會報告：

14. 決定受本決議支配的石油和石油產品，雖在伊拉克名下，但應免於法律訴訟，並且不受任何形式的查封、扣押或執行，各國應根據各自

Yumurtalik no Iraque, sujeita à autorização prévia pelo Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990) de cada contrato de exportação;

b) Actividades directamente necessárias para as exportações autorizadas em conformidade com a alínea a), supra, incluindo transações financeiras com elas relacionadas;

10. Decide que, uma vez que as despesas das exportações e actividades autorizadas em conformidade com o n.º 9, supra, estão previstas no n.º 4 da Resolução n.º 661 (1990) e no n.º 11 da Resolução n.º 778 (1991) como sendo suportadas por fundos congelados em conformidade com essas disposições, a despesa dessas exportações e actividades pode, até que os fundos comecem a ser depositados na conta caucionada criada para os fins da presente resolução e após aprovação, caso a caso, pelo Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990), excepcionalmente ser financiada por notas de crédito sacadas por conta de futuras vendas de petróleo cuja receita deva ser depositada na conta caucionada;

11. Solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório ao Conselho, 90 dias após a data de entrada em vigor do n.º 1, supra, e novamente antes do final do período inicial de 180 dias, com base em observações do pessoal das Nações Unidas no Iraque e com base em consultas com o Governo do Iraque, sobre se o Iraque assegurou a distribuição equitativa de medicamentos, produtos de saúde, bens alimentares e material e abastecimentos para necessidades civis essenciais, financiados em conformidade com o n.º 8, alínea a), supra, incluindo no seu relatório quaisquer observações que queira fazer sobre a adequação dos rendimentos para satisfazer as necessidades humanitárias do Iraque, e sobre a capacidade do Iraque para exportar quantidades suficientes de petróleo e produtos petrolíferos de modo a produzir a quantia mencionada no n.º 1, supra;

12. Solicita ao Comité criado pela Resolução n.º 661 (1990), em estreita coordenação com o Secretário-Geral, que desenvolva procedimentos rápidos, na medida do necessário, para implementar as disposições dos n.ºs 1, 2, 6, 8, 9 e 10 da presente resolução e apresente um relatório ao Conselho, 90 dias após a data de entrada em vigor do n.º 1, supra e, novamente, antes do final do período inicial de 180 dias após a implementação dessas disposições;

13. Solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas necessárias para assegurar a implementação efectiva da presente resolução, autoriza-o a celebrar os necessários convénios ou acordos e solicita-lhe que informe o Conselho quando assim proceder;

14. Decide que o petróleo e os produtos petrolíferos abrangidos pela presente resolução estarão, enquanto propriedade do Iraque, isentos de procedimentos legais e não sujeitos a qualquer forma de embargo, retenção ou execução, e que os Estados deverão tomar

國內法律制度採取可能需要的任何步驟來確保這種保護，並確保出售所得收入不被轉用到本決議所規定以外的用途：

15. 申明為本決議的目的設立的代管帳戶享有聯合國的特權和豁免；

16. 申明秘書長為執行本決議的目的而任命的所有人員都按照《聯合國特權及豁免公約》享有聯合國特派團專家的特權和豁免，並要求伊拉克政府給予他們充分的行動自由和一切必要的便利以履行其執行本決議的職責；

17. 申明本決議任何規定毫不影響伊拉克按照適當國際機制嚴格履行其償付外債的一切義務的責任；

18. 還申明本決議絕不可解釋為有侵犯伊拉克的主權或領土完整；

19. 決定繼續處理本案。

第8/2000號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九五年八月十六日通過的第1011(1995)號關於解除第918(1994)號決議第十三段規定的向盧旺達政府出售軍火及有關物資的限制的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚錕

todas as medidas necessárias, em conformidade com os respectivos sistemas legais internos, para garantir esta protecção e para assegurar que os rendimentos provenientes da venda não são desviados dos propósitos estipulados na presente resolução;

15. Afirma que a conta caucionada criada para os fins da presente resolução goza dos privilégios e imunidades das Nações Unidas;

16. Afirma que todas as pessoas nomeadas pelo Secretário-Geral para fins de implementação da presente resolução gozam de privilégios e imunidades como peritos em missão das Nações Unidas, em conformidade com a Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, e solicita ao Governo do Iraque que lhes conceda total liberdade de movimentos e todas as instalações necessárias para a execução das suas tarefas tendo em vista a implementação da presente resolução;

17. Afirma que nenhuma disposição da presente resolução afecta a obrigação do Iraque de cumprir escrupulosamente todas as suas obrigações relativas aos encargos e reembolso da sua dívida externa, em conformidade com os mecanismos internacionais adequados;

18. Afirma também que nenhuma disposição da presente resolução deveria ser entendida de modo a infringir a soberania ou a integridade territorial do Iraque;

19. Decide manter-se ao corrente da situação.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 8/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1011 (1995), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 16 de Agosto de 1995, relativa ao levantamento das restrições impostas pelo parágrafo 13 da resolução n.º 918 (1994) sobre a venda de armas e material ao governo do Ruanda, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第 1011 號決議

(一九九五年八月十六日通過)

安全理事會，

回顧其以前關於盧旺達局勢的所有決議，特別是一九九四年五月十七日第 918(1994)號、一九九五年六月九日第 997(1995)號和一九九五年七月十七日第 1005 號決議，

審議了秘書長一九九五年七月九日關於監測限制出售或供應軍火的情況的報告(S/1995/552)，

還審議了秘書長一九九五年八月八日關於聯合國盧旺達援助團(聯盧援助團)的進度報告(S/1995/678)，

強調軍火不受管制的流通，包括流往平民和難民，是破壞大湖分區域穩定的主要原因，

歡迎紮伊爾政府建議在聯合國主持下設立一個國際委員會來調查向前盧旺達政府部隊供應軍火的報道，

認識到登記和標記武器大有助於監測和執行對非法運交武器的限制，

十分關切地注意到關於前政權分子從事軍事準備和越來越多地侵入盧旺達的報告，並着重指出必須採取有效措施，確保目前在各鄰國，包括在難民營內的盧旺達國民不從事旨在破壞盧旺達穩定的軍事活動或收到軍火供應，因為這種軍火極可能打算在盧旺達境內使用，

強調除了那些涉嫌計劃和指揮去年種族滅絕行為的政治領袖以外，盧旺達社會各階層的代表必須開始進行會談，以期就憲法和政治結構達成協議，以便實現持久的穩定，

注意到一九九五年七月五日盧旺達常駐聯合國代表給安全理事會主席的信(S/1995/547)，其中要求採取緊急行動，撤銷對出售或供應軍火和物

RESOLUÇÃO N.º 1011 (1995)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3566ª reunião a 16 de Agosto de 1995)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando todas as suas resoluções anteriores sobre a situação no Ruanda, nomeadamente as suas Resoluções n.ºs 918 (1994), de 17 de Maio de 1994, 997 (1995), de 9 de Junho de 1995, e 1005 (1995), de 17 de Julho de 1995,

Tendo analisado o relatório elaborado pelo Secretário-Geral sobre o supervisionamento das restrições à venda ou ao fornecimento de armas datado de 9 de Julho de 1995 (S/1995/552),

Tendo analisado igualmente o relatório de evolução elaborado pelo Secretário-Geral sobre a Missão de Assistência das Nações Unidas para o Ruanda (UNAMIR), datado de 8 de Agosto de 1995 (S/1995/678),

Realçando que a circulação não controlada de armas, incluindo a circulação entre a população civil e os refugiados, é uma das principais causas de desestabilização na sub-região dos Grandes Lagos,

Congratulando-se com a proposta do Governo do Zaire de criar uma comissão internacional, sob os auspícios das Nações Unidas, para investigar as informações sobre fornecimentos de armas às forças do anterior governo do Ruanda,

Reconhecendo que o registo e a marcação de armas constituem um importante auxílio no supervisionamento e na aplicação de restrições às entregas ilícitas de armas,

Constatando com grande preocupação os relatórios sobre preparativos militares e o acréscimo de incursões no território do Ruanda por elementos do antigo regime e sublinhando a necessidade de serem tomadas medidas efectivas para garantir que os cidadãos do Ruanda actualmente nos países vizinhos, incluindo os que se encontram nos campos não se empenhem em actividades militares que visem desestabilizar o Ruanda ou não recebam fornecimentos de armas, perante a forte possibilidade de tais armas serem usadas no território do Ruanda,

Realçando a necessidade de os representantes de todos os sectores da sociedade ruandesa, salvo os dirigentes políticos suspeitos de terem planeado ou liderado o genocídio do ano passado, encetarem conversações que lhes permitam alcançar um acordo sobre uma estrutura constitucional e política com vista a uma estabilidade duradoura,

Tendo em conta a carta datada de 5 de Julho de 1995 do representante permanente do Ruanda nas Nações Unidas, dirigida ao Presidente do Conselho de Segurança (S/1915/547), solicitando uma acção urgente no sentido de serem levantadas as restrições à venda

資給盧旺達政府的限制，以確保盧旺達人民的安全，

歡迎盧旺達政府和聯盧援助團之間的工作關係有所改善，並且回顧經第 997(1995)號決議調整的聯盧援助團的任務，尤其是協助達成民族和解，

回顧禁止向盧旺達運送軍火和物資的原來目的是停止用這種軍火和裝備來屠殺無辜平民，

注意到安理會第 997(1995)號決議決定減少聯盧援助團的人數，並重申該國安全的主要責任在於盧旺達政府，

深為關切盧旺達監獄和司法系統的狀況，尤其是過分擁擠、缺少法官、拘留未成年和老年囚犯以及沒有對控訴迅速進行司法或行政審查，並在這方面歡迎聯合國和各捐助國重新努力與盧旺達政府協調，緊急採取措施改進這種情況，

強調盧旺達政府必須加緊努力，增進穩定和信任的氣氛，以促進在鄰國的盧旺達難民返回，

A

1. 贊揚秘書長及其特使對於該區域非法軍火供應問題尋求區域反應的努力，並鼓勵他在這方面繼續協商；

2. 請秘書長按照他的報告(S/1995/678)第 45 段的提議，盡快就設立一個委員會負責對據稱軍火流向非洲中部大湖區的前盧旺達政府部隊的情況進行全面調查一事向安全理事會提出建議；

3. 呼籲盧旺達和各鄰國政府對該委員會的調查工作給予合作；

4. 鼓勵秘書長就聯合國軍事觀察員部署到邊界過境點和附近的機場及其他運輸站一事繼續同各鄰國政府協商，並籲請各鄰國提供合作並協助這些觀察員確保軍火和有關物資不轉移到各該國境內的盧旺達營地；

ao fornecimento de armas e material ao Governo do Ruanda, por forma a garantir a segurança da população ruandesa,

Congratulando-se com a melhoria das relações de trabalho entre o Governo do Ruanda e a UNAMIR e tendo presente o mandato da UNAMIR, adoptado pela Resolução n.º 997 (1995), em particular para auxiliar a obter a reconciliação nacional,

Relembrando que a proibição de entrega de armas e de material ao Ruanda visava inicialmente o fim do uso de tais armas e equipamento nos massacres de civis inocentes,

Tendo em conta a decisão do Conselho constante da Resolução n.º 997 (1995) de reduzir o número de efectivos da UNAMIR e reafirmando que a segurança desse país é principalmente da responsabilidade do Governo do Ruanda,

Profundamente preocupado com a situação nas prisões do Ruanda e com o sistema judicial, nomeadamente a sobrepopulação, a falta de juizes, a detenção de menores e idosos, bem como a ausência de uma revisão judicial ou administrativa célere de acusações produzidas, e congratulado-se, neste domínio, com os renovados esforços empreendidos pelas Nações Unidas e países doadores, em coordenação com o Governo do Ruanda, para dar início, com carácter de urgência, à aplicação de medidas que permitam alterar esta situação,

Sublinhando a necessidade de o Governo do Ruanda desenvolver esforços suplementares com vista à implementação de um clima de estabilidade e confiança, facilitando, desse modo, o regresso de refugiados ruandeses que se encontrem em países vizinhos:

A

1. Elogia os esforços do Secretário-Geral e do seu enviado especial no sentido de se obterem respostas, a nível regional, para o problema do fornecimento ilícito de armas na região e encoraja o Secretário-Geral a prosseguir as suas consultas nesse sentido;

2. Solicita ao Secretário-Geral, conforme proposto no ponto 45 do seu relatório (S/1995/678), que faça recomendações ao Conselho de Segurança, logo que possível, sobre a criação de uma comissão mandatada para conduzir uma investigação completa que permita esclarecer as alegações de afluxo de armas destinadas às forças do anterior governo do Ruanda na região dos Grandes Lagos, África Central;

3. Exorta os Governos do Ruanda e dos Estados vizinhos a que colaborem nas investigações da comissão;

4. Encoraja o Secretário-Geral a continuar as suas consultas junto dos governos dos Estados vizinhos sobre a colocação de observadores militares das Nações Unidas nos campos de aviação e outros pontos de transporte nos postos fronteiriços e à volta destes e apela a tais Estados vizinhos que colaborem e assistam tais observadores, por forma a garantir que as armas e o equipamento conexo não sejam transferidos para os campos do Ruanda dentro dos respectivos territórios;

5. 請秘書長在本決議通過後一個月內向安理會報告他在籌備和盡早召開安全、穩定和發展區域會議以及召開區域會議解決遣返難民所面臨的問題方面的努力；

6. 呼籲盧旺達政府繼續努力創造安心和信任的氣氛以使難民安全回返，採取進一步步驟解決其監獄內的人道主義問題，並加速處理對被拘禁者的控訴；

B

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

7. 決定自即日起到一九九六年九月一日止，第 918(1994)號決議第 13 段施加的限制不適用於通過盧旺達政府將提交給秘書長的清單上所列進口點向該政府出售或供應的軍火和有關物資，秘書長將迅速向聯合國所有會員國通報這份清單；

8. 又決定第 918(1994)號決議第 13 段對向盧旺達政府出售或供應軍火和有關物資所施加的限制應於一九九六年九月一日終止，除非安理會在審議下文第 12 段所指秘書長第二次報告之後另有決定；

9. 還決定為了禁止向非政府部隊出售和供應將在盧旺達使用的軍火和有關物資，所有國家應繼續防止其國民、或從其境內、或使用懸掛其國旗的船隻或飛機向盧旺達或在盧旺達鄰國境內的人出售或供應任何種類的軍火和有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、警察準軍事裝備和備件在內，如果此種出售或供應的目的是在盧旺達境內使用這種軍火或物資，但非按上文第 7 和第 8 段的規定運交盧旺達政府；

10. 又決定向盧旺達政府出售或供應的任何軍火或有關物資不得再直接或間接轉售、轉讓或

5. Solicita ao Secretário-Geral que transmita ao Conselho, no prazo de um mês a contar da data de adopção da presente resolução, os seus esforços para a preparação e realização, no mais curto espaço de tempo, da Conferência Regional sobre Segurança, Estabilidade e Desenvolvimento, bem como para a realização de um encontro regional que aborde os problemas relativos ao repatriamento de refugiados;

6. Apela ao Governo do Ruanda para que persista nos seus esforços de criação de uma atmosfera de confiança que viabilize o regresso em segurança dos refugiados e para que tome medidas que visem solucionar os problemas humanitários nas suas prisões e torne mais célere o esclarecimento das acusações contra as pessoas detidas;

B

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

7. Decide que, com efeitos imediatos e até 1 de Setembro de 1996, as restrições impostas pelo parágrafo 13 da Resolução n.º 918 (1994) não sejam aplicadas relativamente à venda ou ao fornecimento de armas e material conexo ao Governo do Ruanda através dos chamados «pontos de entrada» segundo uma lista a ser fornecida por esse Governo ao Secretário-Geral, o qual notificará, de imediato, todos os Estados membros das Nações Unidas do teor de tal lista;

8. Decide igualmente que, a partir de 1 de Setembro de 1996, as restrições impostas pelo parágrafo 13 da Resolução n.º 918 (1994) à venda ou ao fornecimento de armas e material conexo ao Governo do Ruanda serão levantadas, salvo decisão em contrário do Conselho após análise do segundo relatório do Secretário-Geral referido no parágrafo 12, infra;

9. Decide ainda, com vista à proibição da venda e do fornecimento de armas e material conexo a forças não governamentais, para uso no território do Ruanda, que todos os Estados continuem a impedir a venda e o fornecimento, pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios, ou usando navios ou aeronaves com as suas bandeiras, de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos militares e equipamento, equipamento de polícia militar e peças sobresselentes, ao Ruanda ou a pessoas estabelecidas nos Estados vizinhos do Ruanda, se tal venda ou fornecimento se destinar ao uso de tais armas ou material no território do Ruanda, a entidades diferentes do Governo do Ruanda, conforme especificado nos parágrafos 7 e 8, supra;

10. Decide igualmente que nem armas nem material conexo vendidos ou fornecidos ao Governo do Ruanda podem ser novamente vendidos, transferidos ou disponibilizados a qualquer Estado vizi-

提供給盧旺達任一鄰國或不在盧旺達政府任職的人使用；

11. 還決定自其領土向盧旺達出口軍火或有關物資的國家應將所有這些出口通知第 918(1994)號決議所設委員會，盧旺達政府應對進口的所有軍火和有關物資加以標明和登記並通知委員會，委員會應定期向安理會報告所收到的通知；

12. 請秘書長在本決議通過後 6 個月內，根據第 918(1994)號決議所設委員會提出的報告，向安理會報告特別是上文第 7 段所指的軍火和有關物資的出口情況，並在 12 個月內再次報告；

13. 決定繼續積極處理此案。

第 9/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年八月二十八日通過的第 1127 (1997) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鐸

聯合國安全理事會第 1127 號決議 (一九九七年八月二十八日通過)

安全理事會，

重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議

及其後的各項決議，

do Ruanda ou pessoa que não se encontre ao serviço do Governo do Ruanda, directa ou indirectamente;

11. Decide ainda que os Estados notificarão o Comité criado pela Resolução n.º 918 (1994) de quaisquer exportações de armas ou material conexo dos seus territórios para o Ruanda, que o Governo do Ruanda marcará, registará e notificará o Comité de quaisquer importações por si feitas de armas e material conexo, e que o Comité informará o Conselho das notificações recebidas;

12. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho, num prazo de 6 meses a contar da data de adopção da presente resolução, e ainda nos 12 meses seguintes, sobre, nomeadamente, a exportação de armas e material conexo referida no parágrafo 7, supra, com base nos relatórios apresentados pelo Comité criado pela Resolução n.º 918 (1994);

13. Decide permanecer activamente interessado sobre este assunto.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1127 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 28 de Agosto de 1997, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1127 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3814.ª sessão a 28 de Agosto de 1997)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, bem como todas as resoluções subsequentes,

回顧 1997 年 7 月 23 日的主席聲明 (S/PRST/1997/39)，其中表示準備考慮對爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)採取強制措施，尤其是第 864(1993)號決議第 26 段具體提到的那些措施，

強調安哥拉政府和特別是安盟亟需不再拖延地完成執行《和平協定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》(S/1994/1441，附件)及安全理事會各項有關決議所規定的義務，

深表關切和平進程遭到嚴重困難，主要是由於安盟拖延執行《盧薩卡議定書》所規定的義務，

表示堅決承諾維護安哥拉的統一、主權和領土完整，

審議了秘書長 1997 年 8 月 13 日的報告 (S/1997/640)，

強烈痛惜安盟沒有履行《和平協定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》及安全理事會各項有關決議、特別是第 1118(1997)號決議所規定的義務，

A

1. 要求安哥拉政府和特別是安盟不再拖延地徹底完成和平進程其餘方面的工作，不得採取可能導致戰火重燃的任何行動；

2. 又要求安盟立即履行《盧薩卡議定書》所規定的義務，包括將其所有部隊非軍事化、把沃爾岡無線電台轉變成不分黨派的廣播設施以及與國家行政在安哥拉全境正常化的進程充分合作；

3. 還要求安盟依照《盧薩卡議定書》的規定，立即向聯合委員會提供有關在其控制下的所有武裝人員，包括安盟領導人的警衛隊、所謂的“礦區警察”、從國界外返回的安盟武裝人員以及以前未向聯合國報告的安盟任何其他武裝人員的準

Recordando a declaração do seu Presidente datada de 23 de Julho de 1997 (S/PRST/1997/39), que expressou a sua disponibilidade para considerar a imposição de medidas contra a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), inter alia, as especificamente referidas no parágrafo 26 da Resolução nº 864 (1993),

Realçando a necessidade urgente do Governo de Angola e, em particular, da UNITA de cumprirem, sem mais atrasos, as obrigações que lhes incumbem por virtude dos Acordos de Paz (S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka (S/1994/1441, anexo) e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança,

Expressando a sua séria preocupação face aos graves obstáculos ao processo de paz, decorrentes, fundamentalmente, do atraso, por parte da UNITA, em dar cumprimento às obrigações que o Protocolo de Lusaka lhe impõe,

Expressando o seu firme empenhamento em preservar a unidade, a soberania e a integridade territorial de Angola,

Tendo examinado o relatório do Secretário-Geral, de 13 de Agosto de 1997 (S/1997/640),

Lamentando profundamente que a UNITA não tenha dado cumprimento às obrigações que lhe incumbem nos termos dos “Acordos de Paz” (S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, especialmente, da Resolução nº 1118 (1997),

A

1. Exige que o Governo de Angola e, sobretudo, a UNITA conclua, plenamente e sem mais atrasos, os aspectos ainda inacabados do processo de paz e se abstenham de qualquer acção susceptível de provocar o ressurgimento das hostilidades;

2. Exige igualmente que a UNITA cumpra imediatamente as suas obrigações nos termos do Protocolo de Lusaka, nomeadamente a desmilitarização de todas as suas forças, a transformação da sua estação de rádio Vorgan numa estação não partidária e coopere plenamente no processo de normalização da administração do Estado em todo o território de Angola;

3. Exige ainda que a UNITA forneça de imediato, à Comissão Conjunta, constituída em aplicação do Protocolo de Lusaka, as informações precisas e completas sobre os efectivos armados sob o seu controlo, incluindo o destacamento de segurança pessoal do chefe da UNITA, a chamada “policia de minas”, os efectivos armados da UNITA regressados de territórios localizados fora das fronteiras

確而完整的資料，以便按照《盧薩卡議定書》和雙方在聯合委員會達成的協議對這些人員進行核查、解除武裝和遣散，並譴責安盟恢復其軍事能力的任何企圖；

B

確定由此造成的安哥拉局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

4. 決定所有國家應採取必要的措施：

(a) 不讓依照下文第 11(a)段所指定的安盟所有高級官員及其成年直系親屬入境或過境，但團結與民族和解政府、國民議會或聯合委員會充分行使職能所必需的官員除外，條件是本段任何規定不使一國承擔拒絕本國國民入境的義務；

(b) 暫時取消或吊銷發給依照下文第 11(a)段所指定的安盟高級官員及其成年直系親屬的所有旅行證件、簽證或居留許可證，但上文(a)項提到的官員除外；

(c) 要求立即全部關閉在其領土內的所有安盟辦事處；

(d) 為了禁止安盟本身或為安盟進行的飛機飛行、向安盟供應任何飛機或飛機部件和向安盟飛機提供保險、工程和服務，

(一) 拒絕准許從安哥拉境內不在准飛地清單上的地點起飛或計劃飛往這種地點降落的飛機，在本國領土起飛、降落或飛越，准飛地清單由安哥拉政府提交第 864(1993)號決議所設委員會，委員會會把清單通知各會員國；

(二) 禁止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，向安哥拉境內不在指

nacionais e todos os outros efectivos armados da UNITA ainda não declarados às Nações Unidas, por forma a que esses efectivos possam ser recenseados, desarmados e desmobilizados em conformidade com o Protocolo de Lusaka e os acordos alcançados entre as partes no âmbito da Comissão Conjunta, e condena quaisquer tentativas da UNITA para recuperar a sua capacidade militar;

B

Constatando que a actual situação em Angola constitui uma ameaça à paz internacional e à segurança na região;

Agindo nos termos do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

4. Decide que todos os Estados devem tomar as medidas necessárias para:

a) Impedir a entrada ou o trânsito nos respectivos territórios de todos os oficiais superiores da UNITA e dos membros adultos da sua família mais próxima, especificados na alínea a) do parágrafo 11 infra, com excepção dos oficiais cuja presença for necessária para garantir o bom funcionamento do Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, da Assembleia Nacional ou da Comissão Conjunta, ficando assente que o disposto neste número não poderá obrigar um Estado a recusar a entrada no seu território dos seus nacionais;

b) Suspender ou cancelar todos os documentos de viagem, vistos ou autorizações de residência emitidos a oficiais superiores da UNITA e aos membros adultos da sua família mais próxima, especificados na alínea a) do parágrafo 11 infra, salvaguardando-se a excepção referida na alínea a), supra;

c) Exigir o encerramento imediato e total de todas as delegações da UNITA nos seus territórios;

d) Com vista à proibição da realização de voos de aeronaves operadas pela ou para a UNITA, do fornecimento de aeronaves ou componentes de aeronaves à UNITA e da efectivação de seguros, prestação de serviços de engenharia e manutenção de aeronaves da UNITA:

i) negar autorização a qualquer aeronave para descolar, aterrar ou sobrevoar o seu território, caso tal aeronave tenha descolado ou pretenda aterrar em local do território de Angola que não conste da lista fornecida pelo Governo de Angola ao Comité constituído em aplicação da Resolução nº 864 (1993), o qual notificará os Estados membros em conformidade;

ii) proibir o fornecimento ou a entrega, seja por que meio for, de quaisquer aeronaves ou componentes de aeronaves do território de Angola, aos seus nacionais ou a partir dos seus territórios ou ainda

定入境點清單上的地點供應或以任何形式提供任何飛機或飛機部件，指定入境點清單由安哥拉政府提交第 864(1993)號決議所設委員會，委員會會把清單通知各會員國；

(三) 禁止本國國民或從本國領土對不在准飛飛機清單上的任何安哥拉登記的飛機或從不在上文第(d)一項所述清單上的入境點進入安哥拉領土的任何飛機提供工程和維修服務、出具適飛證、根據現有保險合同支付新的索賠要求或者提供或延長直接保險，准飛飛機清單由安哥拉政府提交第 864(1993)號決議所設委員會，委員會會把清單通知各會員國；

5. 還決定上文第 4 段規定的措施不適用於第 864(1993)號決議所設委員會事先核准的緊急醫療情況或運載糧食、藥品或人道主義必需品的飛行；

6. 促請所有國家以及國際和區域組織停止派遣其官員和官方代表團前往安盟中央總部，但為促進和平進程和人道主義援助而前往者除外；

7. 決定上文第 4 段的規定應自 1997 年 9 月 30 日東部夏令時間 0 時 1 分起生效，無需另行通知，除非安全理事會根據秘書長的報告決定安盟已經採取不可逆轉的具體步驟履行上文第 2 和第 3 段規定的所有義務；

8. 請秘書長在 1997 年 10 月 20 日前並在其後每九十天提出報告，說明安盟履行上文第 2 和第 3 段規定的所有義務的情況，並表示如果秘書長在任何時候報告安盟已經充分履行這些義務，安理會就準備審查上文第 4 段規定的措施；

9. 表示如果安盟不充分履行《盧薩卡議定書》和安全理事會各項有關決議所規定的義務，安理

using navios ou aeronaves com as suas bandeiras, excepto através dos pontos de entrada mencionados numa lista a ser fornecida pelo Governo de Angola ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993), o qual notificará os Estados membros em conformidade;

iii) proibir aos seus nacionais ou a partir dos seus territórios a prestação de serviços de engenharia ou de manutenção, a emissão de certificados de capacidade de voo, o pagamento de novas exigências relativas a contratos de seguros já existentes ou a efectivação ou renovação de seguros directos relativamente a qualquer aeronave registada em Angola não mencionada na lista a ser fornecida pelo Governo de Angola ao comité criado pela Resolução n.º 864 (1993), o qual notificará os Estados membros em conformidade, ou ainda relativamente a qualquer aeronave que tenha entrado no espaço aéreo de Angola através de um ponto de entrada não contido na lista referida no ponto i) da alínea d), supra;

5. Decide ainda que as medidas estabelecidas no n.º 4 não serão aplicáveis a casos de urgência médica ou a voos de aeronaves transportando alimentos, medicamentos ou artigos de primeira necessidade para satisfação de fins humanitários, com a aprovação prévia do Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993);

6. Insta todos os Estados e organizações internacionais e regionais a suspenderem as deslocações dos seus funcionários e delegações oficiais aos quartéis-generais da UNITA, salvo aquelas que tenham por fim contribuir para o processo de paz ou para a prestação de assistência humanitária;

7. Decide igualmente que as disposições do parágrafo 4, supra, entrarão em vigor, sem outro aviso, às 0 h 1 m, hora de Nova Iorque, do dia 30 de Setembro de 1997, salvo se o Conselho de Segurança decidir, com base num relatório elaborado pelo Secretário-Geral, que a UNITA tomou entretanto medidas concretas e irreversíveis no sentido de cumprir todas as obrigações enunciadas nos parágrafos 2 e 3 supra;

8. Solicita ao Secretário-Geral que apresente, até 20 de Outubro de 1997, bem como em períodos subsequentes de 90 dias, um relatório sobre o cumprimento pela UNITA de todas as obrigações enunciadas nos parágrafos 2 e 3 supra, e declara a sua disponibilidade para rever as medidas previstas no parágrafo 4 supra, logo que o Secretário-Geral informe que a UNITA já cumpriu inteiramente tais obrigações;

9. Expressa a sua disponibilidade para considerar a imposição de medidas adicionais, tais como restrições comerciais e financeiras,

會就準備考慮採取其他強制措施，例如限制貿易和金融；

10. 要求所有國家以及所有國際和區域組織嚴格依照本決議的規定行事，而毋需顧及任何國際協定或本決議通過之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予或規定的任何權利或義務，並要求所有國家嚴格遵守第 864(1993)號決議第 19、第 20 和第 21 段規定的措施；

11. 請第 864(1993)號決議所設委員會：

(a) 迅速起草實施本決議第 4 段的準則，包括指定哪些官員及其成年直系親屬應按照上文第 4(a)和第 4(b)段不准入境或過境並暫時取消或吊銷其旅行證件、簽證或居留許可證；

(b) 對於上文第 5 段規定的例外情況的申請給予有利的考慮和作出決定；

(c) 在 1997 年 11 月 15 日前向安理會報告各國為執行上文第 4 段規定的措施而採取的行動；

12. 請掌握關於上文第 4(d)段所禁止的飛行的資料的會員國向第 864(1993)號決議所設委員會提供這些資料，以分發給各會員國；

13. 又請會員國至遲在 1997 年 11 月 1 日向第 864(1993)號決議所設委員會提供本國為執行上文第 4 段的規定而採取的措施的資料；

C

14. 要求安哥拉政府和特別是安盟與聯合國安哥拉觀察團(聯安觀察團)充分合作，停止對聯安觀察團核查活動的限制，不埋設新地雷，確保聯安觀察團和其他國際人員的行動自由和特別是安全；

15. 重申呼籲安哥拉政府按照《盧薩卡議定書》的規定，將任何部隊調動通知聯安觀察團；

caso a UNITA não cumpra inteiramente as obrigações que lhe impõe o Protocolo de Lusaka e todas as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

10. Exige a todos os Estados e organizações internacionais e regionais que ajam em conformidade estrita com as disposições contidas na presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos conferidos ou obrigações impostas por qualquer acordo internacional, contrato, licença ou autorização anteriores à data da adopção da presente resolução; exige igualmente a todos os Estados que cumpram estritamente as medidas enunciadas nos parágrafos 19, 20 e 21 da Resolução n.º 864 (1993);

11. Solicita ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993):

a) Que elabore sem demora linhas directrizes que visem a execução do disposto no parágrafo 4 da presente resolução, incluindo a identificação dos oficiais e dos membros adultos da sua família próxima cuja entrada ou cujo trânsito devam ser interditos e cuja documentação de viagem, vistos ou autorizações de residência devam ser suspensos ou cancelados em conformidade com o disposto nas alíneas a) e b) do parágrafo 4 supra;

b) Que tenha em consideração e decida sobre os pedidos referentes às excepções previstas no parágrafo 5 supra;

c) Que, até 15 de Novembro de 1997, informe o Conselho sobre as acções tomadas pelos Estados para executar as medidas estabelecidas no parágrafo 4 supra;

12. Solicita aos Estados membros que tenham conhecimento de voos proibidos nos termos da alínea d) do parágrafo 4 supra, que forneçam tais informações ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993), para distribuição pelos Estados membros;

13. Solicita igualmente aos Estados membros que, até 1 de Novembro de 1997, forneçam informações ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993) sobre as medidas que tenham adoptado com vista à implementação das disposições contidas no parágrafo 4 supra;

C

14. Exige que o Governo de Angola e, em particular, a UNITA cooperem plenamente com a Missão de Observação das Nações Unidas em Angola (MONUA), cessem as restrições às actividades de verificação levadas a efeito pela MONUA, se abstenham de colocar novas minas e garantam a liberdade de circulação e, sobretudo, a segurança do pessoal da MONUA e de quaisquer outras entidades internacionais;

15. Reitera a sua exigência ao Governo de Angola de notificar a MONUA de quaisquer movimentos de tropas, em conformidade com as disposições do Protocolo de Lusaka;

16. 贊同秘書長 1997 年 8 月 13 日報告中的建議，在 1997 年 10 月底之前，推遲從安哥拉撤出聯合國軍事部隊，但有一項瞭解，即撤退工作將於 1997 年 11 月結束，但須考慮到當地情勢及完成和平進程的其餘有關工作的進展，並請秘書長至遲在 1997 年 10 月 20 日報告此事，包括恢復撤出軍事人員的時間表；

17. 重申相信期待已久的安哥拉總統與安盟領導人在安哥拉境內的會晤可以大有助於緩和緊張局勢、促進民族和解進程和實現整個和平進程的目標；

18. 表示感謝秘書長及其特別代表和聯安觀察團的人員協助安哥拉雙方執行和平進程；

19. 決定繼續積極處理此案。

第 10/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年九月二十九日通過的第 1130 (1997) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1130 號決議 (一九九七年九月二十九日通過)

安全理事會，

回顧其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議及其後的各項決議，特別是 1997 年 8 月 28 日第 1127(1997)號決議，

16. Subscreve a recomendação feita pelo Secretário-Geral no seu relatório de 13 de Agosto de 1997, no sentido do adiamento, até finais de Outubro de 1997, da retirada das unidades militares das Nações Unidas de Angola, com base no entendimento de que as retiradas faseadas devem estar concluídas em Novembro de 1997, tendo em consideração a situação no terreno e os progressos feitos no sentido de concluir os restantes aspectos relevantes do processo de paz, e solicita ao Secretário-Geral que lhe apresente um relatório até 20 de Outubro de 1997 sobre esta questão, incluindo a calendarização para o reinício da retirada do pessoal militar;

17. Reitera a sua convicção de que o encontro, há muito aguardado, entre o Presidente de Angola e o líder da UNITA em território de Angola poderia contribuir significativamente para um aliviar das tensões, para o processo de reconciliação nacional e para a consecução dos objectivos do processo de paz na sua globalidade;

18. Expressa o seu apreço ao Secretário-Geral, ao seu Representante Especial e ao pessoal da MONUA pela assistência prestada às partes em Angola com vista à implementação do processo de paz;

19. Decide manter-se activamente informado sobre a questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 10/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1130 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 29 de Setembro de 1997, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1130 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3820ª sessão a 29 de Setembro de 1997)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, bem como todas as resoluções subsequentes, particularmente a Resolução n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997,

注意到秘書長 1997 年 9 月 24 日的報告 (S/1997/741) 和其後關於爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)所採取的步驟的資料，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 強調安盟必須徹底履行第 1127(1997)號決議規定的所有義務；
2. 決定第 1127(1997)號決議第 4 段所規定措施的生效應推遲到一九九七年十月三十日東部標準時間 0 時 1 分；
3. 申明隨時準備審查上文第 2 段所述措施的實施，並考慮按照第 1127(1997)號決議第 8 和第 9 段採取其他措施；
4. 決定繼續積極處理此案。

第 11/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九七年十月八日通過的第 1132(1997)號關於塞拉利昂的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1132 號決議 (一九九七年十月八日通過)

安全理事會，

回顧譴責塞拉利昂軍事政變的 1997 年 5 月 27 日 (S/PRST/1997/29)、1997 年 7 月 11 日

Tomando nota do relatório do Secretário-Geral de 24 de Setembro de 1997, bem como das informações subsequentemente obtidas sobre as medidas tomadas pela União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA),

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Sublinha a necessidade de a UNITA cumprir integralmente as obrigações constantes da Resolução n.º 1127 (1997);
2. Decide que a entrada em vigor das medidas especificadas no parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997) será adiada até às 00.01 h, hora de Nova Iorque, de 30 de Outubro de 1997;
3. Afirma a sua disponibilidade para rever a imposição das medidas referidas no parágrafo 2, supra, e para considerar a imposição de medidas adicionais em conformidade com os parágrafos 8 e 9 da Resolução n.º 1127 (1997);
4. Decide manter-se activamente informado sobre a questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 11/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1132 (1997), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 8 de Outubro de 1997, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1132 (1997)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3822ª reunião a 8 de Outubro de 1997)

O Conselho de Segurança:

Recordando as declarações do seu Presidente de 27 de Maio (S/PRST/1997/29), de 11 de Julho (S/PRST/1997/36) e de 6 de

(S/PRST/1997/36)和 1997 年 8 月 6 日主席聲明 (S/PRST/1997/42) ,

注意到 1997 年 6 月 2 日至 4 日在津巴布韋哈拉雷舉行的非洲統一組織（非統組織）第三十三屆首腦會議關於塞拉利昂局勢的決定，

又注意到 1997 年 6 月 26 日在幾內亞科納克裏舉行的西非國家經濟共同體（西非經共體）外交部長會議所發表的關於塞拉利昂的公報 (S/1997/499) 、1997 年 7 月 30 日西非經共體塞拉利昂問題四國外交部長委員會（西非經共體委員會）的宣言 (S/1997/646) 、1997 年 8 月 28 日和 29 日在阿布賈舉行的西非經共體首腦會議的最後公報和首腦會議上發表的關於制裁塞拉利昂軍政府的決定 (S/1997/695，附件一和二) ，

還注意到 1997 年 10 月 7 日秘書長的信 (S/1997/776) ，

表示充分支援和贊賞西非經共體委員會所作的調解努力，

重申《阿比讓協定》(S/1996/1034) 仍然是塞拉利昂和平、穩定與和解的可行框架，

痛惜軍政府未採取步驟恢復民選政府、回到憲政秩序，

嚴重關切塞拉利昂 1997 年 5 月 25 日軍事政變後暴力行為持續不斷，人民生命受到損失，人道主義狀況不斷惡化，並對鄰國帶來影響，

認定塞拉利昂局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 要求軍政府立即採取步驟，在塞拉利昂放棄權力，為恢復民選政府、回到憲政秩序讓路；

2. 重申呼籲軍政府終止一切暴力行為，對於

Agosto de 1997 (S/PRST/1997/42) condenando o golpe militar na Serra Leoa,

Tomando nota da decisão da 33ª Cimeira da Organização de Unidade Africana (OUA), realizada em Harare, Zimbabue, de 2 a 4 de Junho de 1997, relativa à situação na Serra Leoa,

Tomando nota igualmente do comunicado emitido na reunião dos Ministros dos Negócios Estrangeiros da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEEAO) sobre a Serra Leoa, realizada em Conakri, Guiné, a 26 de Junho de 1997 (S/1997/499), da declaração do Comité de Quatro Ministros dos Negócios Estrangeiros da CEEAO sobre a Serra Leoa (o Comité da CEEAO), de 30 de Julho de 1997 (S/1997/646) e do comunicado final da Cimeira da CEEAO, realizada em Abuja, a 28 e 29 de Agosto de 1997 e da decisão sobre as sanções contra a Junta Militar da Serra Leoa, emitida na Cimeira (S/1997/695, anexos I e II),

Tomando nota também da carta do Secretário-Geral de 7 de Outubro de 1997 (S/1997/776),

Declarando o seu total apoio e apreço pelos esforços de mediação do Comité da CEEAO,

Reafirmando o seu ponto de vista de que o Acordo de Abidjan (S/1996/1034) continua a ser uma estrutura viável para a paz, estabilidade e reconciliação na Serra Leoa,

Deplorando o facto de a Junta Militar não ter tomado medidas no sentido de permitir a restauração do Governo democraticamente eleito e um regresso à ordem constitucional,

Seramente preocupado com a constante violência e perda de vidas na Serra Leoa no seguimento do golpe militar de 25 de Maio de 1997, a deterioração das condições humanitárias nesse país e as consequências para os países vizinhos,

Constatando que a situação na Serra Leoa constitui uma ameaça para a paz e segurança internacionais na região,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Exige que a Junta Militar tome medidas imediatas no sentido de abandonar o Poder na Serra Leoa e dar lugar à restauração do Governo democraticamente eleito e a um regresso à ordem constitucional;

2. Reitera o seu pedido formal à Junta para que ponha fim a

運送人道主義援助給塞拉利昂人民停止一切干涉；

3. 表示強烈支援西非經共體委員會為解決塞拉利昂危機所作的努力，並鼓勵它繼續設法，包括通過恢復談判，以達成和平恢復憲政秩序；

4. 鼓勵秘書長通過其特使與西非經共體委員會合作，協助尋求和平解決危機的辦法，並為此目的努力爭取與危機當事各方恢復討論；

5. 決定所有國家均應不讓依照下文第 10(f)段所指定的軍政府成員及其成年家屬入境或過境，但下文第 10 段所設委員會可為核實的人道主義目的或與上文第 1 段相符的目的核准這種人入境或過境某一特定國家，並且本段任何規定不使一國承擔拒絕本國國民入境的義務；

6. 決定所有國家均應阻止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機，向塞拉利昂出售或供應石油和石油產品以及軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備和上述物資的備件，不論是否原產於本國境內；

7. 決定下文第 10 段所設委員會可根據無異議程式逐案核准：

(a) 塞拉利昂的民選政府申請向塞拉利昂進口石油或石油產品；

(b) 任何其他政府或聯合國機構申請為核實的人道主義目的或為西非經共體軍事觀察組（西非觀察組）的需要而向塞拉利昂進口石油或石油產品；

但須作出有效監測運送情況的可接受的安排；

8. 又根據《聯合國憲章》第八章採取行動，授權西非經共體與塞拉利昂民選政府合作，確保

todos os actos de violência e cesse toda a interferência na distribuição de auxílio humanitário ao povo da Serra Leoa;

3. Expressa o seu apoio sem reservas aos esforços do Comité da CEEAO para resolver a crise na Serra Leoa e encoraja-o a continuar a trabalhar para a restauração pacífica da ordem constitucional, inclusive através do reatamento das negociações;

4. Encoraja o Secretário-Geral, através do seu enviado especial, em cooperação com o Comité da CEEAO, a prestar assistência na procura de uma resolução pacífica da crise e para esse fim, a trabalhar para o reatamento das conversações com todas as partes envolvidas na crise;

5. Decide que todos os Estados devem impedir a entrada ou o trânsito através dos seus territórios de membros da Junta Militar e membros adultos das respectivas famílias, indicados em conformidade com o parágrafo 10, f), infra, com a condição de que a entrada ou o trânsito dessa pessoa através de um determinado Estado possa ser autorizada pelo Comité criado pelo n.º 10, infra, para fins humanitários comprovados ou para fins em conformidade com o parágrafo 1, supra, e na condição de nenhuma disposição do presente número poder obrigar um Estado a recusar a entrada no seu território aos seus próprios nacionais;

6. Decide que todos os Estados devem impedir a venda ou o fornecimento à Serra Leoa, por parte dos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios com o seu pavilhão ou a sua aviação, de petróleo e derivados de petróleo e de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamento paramilitar e peças sobresselentes para o material acima referido, quer tenham ou não origem no seu território;

7. Decide que o Comité criado nos termos do parágrafo 10, infra, pode autorizar, caso a caso e segundo um procedimento de aceitação tácita:

a) Pedidos apresentados pelo Governo democraticamente eleito da Serra Leoa para a importação para a Serra Leoa de petróleo ou derivados do petróleo; e

b) Pedidos apresentados por qualquer outro governo ou por organismos das Nações Unidas para a importação de petróleo ou derivados do petróleo para a Serra Leoa para fins humanitários comprovados ou para fazer face às necessidades do Grupo de Observação Militar da CEEAO (ECOMOG); sob reserva de serem observadas disposições aceitáveis de controlo efectivo de entrega;

8. Agindo também nos termos do capítulo VIII da Carta das Nações Unidas, autoriza a CEEAO, em cooperação com o Governo democraticamente eleito da Serra Leoa, a assegurar uma rigorosa

嚴格執行本決議有關供應石油和石油產品以及軍火和各種有關物資的規定，包括必要時按照適用的國際標準截停入境的海運船舶，以檢查核實其貨物和目的地，並籲請各國在這方面同西非經共體合作：

9. 請西非經共體每 30 天向下文第 10 段所設委員會通報按上文第 8 段規定進行的一切活動：

10. 決定按照其暫行議事規則第 28 條，設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告工作及提出意見和建議：

(a) 向所有國家索取關於本國所採行動的進一步資料，以期有效執行上文第 5 和第 6 段規定的措施：

(b) 審議各國提請其注意的關於違反上文第 5 和第 6 段規定措施的資料，並對違規情況建議適當措施：

(c) 向安全理事會定期提出報告，載列它所收到指控違反上文第 5 和第 6 段規定措施的資料，並在可能情況下指明據報從事此種違規行為的個人或實體，包括船隻在內：

(d) 頒布可能需要的準則，以促進上文第 5 和第 6 段規定措施的執行：

(e) 迅速審議按照上文第 7 段要求核准進口石油和石油產品的申請，並作出決定：

(f) 迅速指定哪些軍政府成員及其成年家屬按照上文第 5 段不准入境或過境：

(g) 審查依照上文第 9 段和下文第 13 段提出的報告：

(h) 就上文第 5 和第 6 段規定措施的執行與西非經共體委員會聯絡：

aplicação das disposições da presente resolução no que diz respeito ao fornecimento de petróleo e derivados de petróleo e de armamento e material conexo de todos os tipos, incluindo, sempre que necessário e em conformidade com normas internacionais aplicáveis, a intercepção de carregamentos em transportes marítimos internos com vista à inspeção e verificação das suas cargas e destinos, e incentivar todos os Estados a cooperar para tal finalidade com a CEEAO;

9. Solicita à CEEAO que, de 30 em 30 dias, apresente um relatório ao Comité criado nos termos do n.º 10, infra, sobre todas as actividades empreendidas com vista à aplicação do parágrafo 8, supra;

10. Decide criar, em conformidade com a regra n.º 28 do seu Regulamento de Procedimento Provisório, um Comité do Conselho de Segurança, formado por todos os membros do Conselho, para empreender as seguintes tarefas e apresentar ao Conselho um relatório sobre o seu trabalho, acompanhado das suas observações e recomendações:

a) Procurar obter de todos os Estados informação adicional relativamente à acção por eles empreendida com vista à implementação efectiva das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra;

b) Apreciar as informações trazidas ao seu conhecimento pelos Estados respeitantes a violações das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra, e recomendar medidas de resposta apropriadas;

c) Elaborar relatórios periódicos para o Conselho de Segurança sobre informações que lhe sejam apresentadas relativas a alegadas violações das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra, identificando, sempre que possível, pessoas ou entidades, incluindo navios, que se presume estarem envolvidos nessas violações;

d) Promulgar as linhas de orientação que se afigurem necessárias para facilitar a implementação das medidas impostas nos parágrafos 5 e 6, supra;

e) Apreciar e decidir prontamente sobre os pedidos para importação de petróleo e derivados de petróleo em conformidade com o n.º 7, supra;

f) Indicar rapidamente os membros da Junta Militar e os membros adultos das respectivas famílias cuja entrada ou trânsito devem ser impedidos em conformidade com o n.º 5, supra;

g) Examinar os relatórios apresentados nos termos dos n.ºs 9, supra, e 13, infra;

h) Estabelecer uma ligação com o Comité da CEEAO no tocante à implementação das medidas impostas nos n.ºs 5 e 6, supra;

11. 要求所有國家以及所有國際和區域組織，嚴格依照本決議的規定行事，而無需顧及任何國際協定所賦予或規定的任何權利或義務，或在上文第 5 和第 6 段的規定生效之前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證；

12. 請秘書長向上文第 10 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處作出必要安排；

13. 請各國在本決議通過之日起 30 天內向秘書長報告它們為實施上文第 5 和第 6 段的規定而採取的步驟；

14. 請所有有關各方，包括西非經共體、聯合國和其他國際人道主義機構，為提供人道主義援助作出適當安排，致力確保這類援助符合當地需要並安全運交原定受援者和由其使用；

15. 敦促所有國家、國際組織和金融機構協助區域內各國應付由於塞拉利昂難民湧入而造成的經濟和社會後果；

16. 請秘書長在本決議通過後 15 天內向安全理事會提出初次報告，說明上文第 1 段的遵行情況，然後在本決議通過之日後每 60 天提出報告，說明本決議的執行情況和塞拉利昂的人道主義狀況；

17. 決定在本決議通過後 180 天，如果上文第 5 和第 6 段規定的各項措施尚未根據下文第 19 段的規定而終止，安理會將根據秘書長的最新報告，對這些措施的實施情況以及軍政府為遵守上文第 1 段而採取的任何步驟進行徹底審查；

18. 敦促所有國家提供技術和後勤支助，以協助西非經共體履行其執行本決議的職責；

11. Incita todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com a presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos concedidos ou obrigações conferidas ou impostas por qualquer acordo internacional ou de qualquer contrato celebrado ou qualquer licença ou autorização concebida antes da entrada em vigor das disposições enunciadas nos parágrafos 5 e 6, supra;

12. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 10, supra, e que tome as medidas necessárias para esse fim no Secretariado;

13. Solicita aos Estados que apresentem ao Secretário-Geral, no prazo de 30 dias a contar da data de adopção da presente resolução, um relatório sobre as medidas que tomaram para porem em execução as disposições enunciadas nos n.ºs. 5 e 6, supra;

14. Solicita a todas as entidades envolvidas incluindo a CEEAO, as Nações Unidas e outras agências humanitárias internacionais, que estabeleçam medidas apropriadas para o fornecimento de auxílio humanitário e que se esforcem por assegurar que esse auxílio responde às necessidades locais e que é fornecido com segurança e utilizado pelos destinatários visados;

15. Exorta todos os Estados, organizações internacionais e instituições financeiras a prestarem auxílio aos Estados da região com vista a atenderem às consequências económicas e sociais do fluxo de refugiados provenientes da Serra Leoa;

16. Solicita ao Secretário-Geral que apresente um relatório inicial ao Conselho nos 15 dias seguintes à adopção da presente resolução, no cumprimento das disposições do parágrafo 1, supra, e posteriormente, de 60 em 60 dias após a data de adopção da presente resolução, sobre a sua implementação e sobre a situação humanitária na Serra Leoa;

17. Decide, caso não tenham cessado, em conformidade com o parágrafo 19, infra, as medidas previstas nos parágrafos 5 e 6, supra, efectuar, 180 dias após a adopção da presente resolução e com base no mais recente relatório do Secretário-Geral, uma revisão meticulosa da aplicação destas medidas e das diligências feitas pela Junta Militar no sentido de cumprir as disposições do parágrafo 1, supra;

18. Exorta todos os Estados a fornecer auxílio técnico e logístico para assistência à CEEAO na execução das suas responsabilidades na implementação da presente resolução;

19. 表示打算在上文第 1 段的要求獲得遵行後終止上文第 5 和第 6 段規定的措施；

20. 決定繼續處理此案。

第 12/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年三月十六日通過的第 1156 (1998) 號關於塞拉利昂的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1156 號決議 (一九九八年三月十六日通過)

安全理事會，

回顧其一九九七年十月八日第 1132(1997)號決議及其主席的有關聲明，

注意到一九九八年三月九日塞拉利昂常駐聯合國代表團臨時代辦給安全理事會主席的信(S/1998/215)，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 歡迎塞拉利昂民主選出的總統於一九九八年三月十日回到塞拉利昂；

2. 決定終止第 1132(1997)號決議第 6 段規定的禁止向塞拉利昂出售或供應石油和石油產品的禁令，並立即生效；

19. Expressa a sua intenção de pôr fim às medidas estipuladas nos parágrafos 5 e 6, supra, quando a exigência formulada no n.º 1, supra, tiver sido cumprida;

20. Decide manter-se ao corrente da situação.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1156 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 16 de Março de 1998, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1156 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3861.ª sessão a 16 de Março de 1998)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, bem como as pertinentes declarações do seu Presidente,

Tomando nota da carta, datada de 9 de Março de 1998 (S/1998/215), dirigida ao seu Presidente pelo Encarregado de Negócios interino da Missão permanente da Serra Leoa junto da Organização das Nações Unidas,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Congratula-se pelo regresso à Serra Leoa, em 10 de Março de 1998, do seu Presidente democraticamente eleito;

2. Decide fazer cessar, com efeito imediato, as proibições impostas pelo parágrafo 6 da Resolução n.º 1132 (1997) relativas à venda ou fornecimento de petróleo ou de produtos petrolíferos à Serra Leoa;

3. 歡迎秘書長打算就聯合國在塞拉利昂的作
用和今後的駐留提出建議；

4. 決定按照第 1132(1997)號決議第 17 段，並
參照局勢發展和與塞拉利昂政府的進一步討論，
審查該決議規定的其他禁令；

5. 決定繼續處理此案。

第 13/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法
律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公
佈【聯合國安全理事會於一九九八年三月三十一日
通過的第 1160 (1998) 號關於南斯拉夫的情況的
決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本
公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1160 號決議 (一九九八年三月三十一日通過)

安全理事會，

贊賞地注意到法國、德國、意大利、俄羅斯
聯邦、大不列顛及北愛爾蘭聯合王國和美利堅合
眾國（聯絡小組）外交部長 1998 年 3 月 9 日和 25
日的聲明(S/1998/223 和 S/1998/272)，其中提議對
南斯拉夫聯盟共和國，包括科索沃在內，實施全
面軍火禁運，

歡迎歐洲安全與合作組織常設理事會特別會
議 1998 年 3 月 11 日的決定(S/1998/246)，

3. Congratula-se pela intenção do Secretário-Geral de fazer
propostas sobre o papel da Organização das Nações Unidas e
da sua presença futura na Serra Leoa;

4. Decide rever as outras proibições impostas pela Resolução
n.º 1132 (1997), em conformidade com o parágrafo 17 daquela
resolução e tendo em conta a evolução da situação e as novas
discussões com o Governo da Serra Leoa;

5. Decide continuar a ocupar-se desta questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 13/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do
artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de
Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1160
(1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a
31 de Março de 1998, relativa à situação na Jugoslávia, na sua versão
autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua
portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1160 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3868.ª sessão
a 31 de Março de 1998)

O Conselho de Segurança:

Tomando nota com satisfação das declarações dos Ministros dos
Negócios Estrangeiros da Alemanha, dos Estados Unidos da Amé-
rica, da Federação Russa, da França, da Itália e do Reino Unido da
Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (o Grupo de Contacto), de 9 e
25 de Março de 1998 (S/1998/223 e S/1998/272), incluindo a propos-
ta de impor um embargo de armas total à República Federal da
Jugoslávia, incluindo o Kosovo,

Congratulando-se com a decisão adoptada pelo Conselho Perma-
nente da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
(OSCE), reunido em sessão extraordinária, no dia 11 de Março 1998
(S/1998/246),

譴責塞爾維亞警察部隊對科索沃平民與和平示威者使用過分的武力，以及科索沃解放軍或任何其他團體或個人的一切恐怖主義行爲，和對科索沃恐怖主義活動的一切外來支助，包括資金、軍火和訓練，

注意到塞爾維亞共和國總統 1998 年 3 月 18 日關於科索沃和梅托希亞政治進程的宣言 (S/1998/250)，

又注意到科索沃的阿爾巴尼亞族高級代表明確承諾不使用暴力，

注意到在實施聯絡小組 1998 年 3 月 9 日的聲明所指出的行動方面有些進展，但強調需要更多進展，

申明全體會員國對南斯拉夫聯盟共和國的主權與領土完整的承諾，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 呼籲南斯拉夫聯盟共和國立即採取進一步的必要步驟，通過對話實現科索沃問題的政治解決，並實施聯絡小組 1998 年 3 月 9 日和 25 日的聲明所指出的行動；

2. 又呼籲科索沃阿爾巴尼亞族領導人譴責一切恐怖主義行動，並強調科索沃所有阿爾巴尼亞族裔都應只用和平手段爭取他們的目標；

3. 着重指出擊敗科索沃境內的暴力和恐怖主義的方法是由貝爾格萊德當局向科索沃的阿爾巴尼亞族裔提供一個真正的政治進程；

4. 呼籲貝爾格萊德當局和科索沃阿爾巴尼亞族領導人在不預設條件的情況下就政治地位問題緊急進行有意義的對話，並注意到聯絡小組準備促進這一對話；

5. 在不預斷對話結果的情況下，同意聯絡小組 1998 年 3 月 9 日和 25 日聲明內的提議，即解

Condenando o uso excessivo de força pelas forças de polícia sérvias contra civis e manifestantes pacíficos do Kosovo, assim como todos os actos de terrorismo praticados pelo Exército de Libertação do Kosovo ou por qualquer outro grupo ou por indivíduos e ainda todo o apoio exterior a actividades terroristas no Kosovo, nomeadamente sob a forma de recursos financeiros, fornecimento de armas e treino militar,

Tomando nota da declaração, de 18 de Março de 1998, feita pelo Presidente da República da Sérvia sobre o processo político no Kosovo-Metohija (S/1998/250),

Tomando nota também da firme adesão dos principais representantes da comunidade albanesa kosovar ao princípio da não violência,

Tomando nota que se verificaram alguns progressos na aplicação das medidas enunciadas na declaração do Grupo de Contacto, de 9 de Março de 1998, mas sublinhando que são necessários progressos suplementares,

Afirmando o compromisso de todos os Estados membros em respeitar a soberania e a integridade territorial da República Federal da Jugoslávia,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Exorta a República Federal da Jugoslávia a tomar de imediato medidas adicionais necessárias para promover uma solução política da questão do Kosovo através do diálogo e de aplicar as medidas enunciadas nas declarações do Grupo de Contacto, de 9 e 25 de Março de 1998;

2. Exorta ainda os dirigentes da comunidade albanesa do Kosovo a condenar todas as acções terroristas, e sublinha que todos os elementos da comunidade albanesa kosovar devem utilizar apenas meios pacíficos na prossecução dos seus objectivos;

3. Sublinha que para acabar com a violência e o terrorismo no Kosovo, as autoridades de Belgrado devem propor à comunidade albanesa kosovar um verdadeiro processo político;

4. Insta as autoridades de Belgrado e os dirigentes da comunidade albanesa do Kosovo a iniciar urgentemente e sem condições prévias um diálogo construtivo sobre as questões relativas ao estatuto político, e nota que o Grupo de Contacto está disposto a facilitar esse diálogo;

5. Subscreve, sem prejuízo dos resultados desse diálogo, a proposta contida nas declarações do Grupo de Contacto, de 9 e 28 de Março de 1998, segundo a qual os princípios de uma solução para o problema do Kosovo devem basear-se na integridade territorial da República Federal da Jugoslávia, devendo igualmente conformar-

決科索沃問題的原則應當基於南斯拉夫聯盟共和國的領土完整，並且應符合歐安組織的標準，包括 1975 年《赫爾辛基歐洲安全與合作會議最後文件》所列的標準和《聯合國憲章》，這一解決辦法也必須考慮到科索沃族阿爾巴尼亞人和所有科索沃居民的權利，並表示支持提高科索沃的地位，包括大大提高自治程度和有意義的自行管理；

6. 歡迎於 1998 年 3 月 23 日就 1996 年《教育協定》的執行措施簽署了協議，呼籲當事各方確保按照商定的時間表毫不拖延地順利執行該協定，並表示準備，如果任一當事方阻撓執行，就考慮採取措施；

7. 表示支持歐安組織為和平解決科索沃危機而作出的努力，包括派遣當值主席的南斯拉夫聯盟共和國問題個人代表兼歐洲聯盟的特別代表前往訪問和歐安組織長期特派團的回返；

8. 決定所有國家為了促成科索沃的和平與穩定，應防止本國國民或從本國領土上或利用懸掛本國國旗的船舶和飛機，向南斯拉夫聯盟共和國包括科索沃在內，出售或供應任何類型的軍火和有關物資，諸如武器和彈藥、軍用車輛和裝備及上述項目的備件，並應防止向當地的恐怖主義活動提供武裝和訓練；

9. 決定依照暫行議事規則第 28 條設立一個安全理事會委員會，由安理會全體成員組成，執行下列任務，並向安理會報告工作，提出意見和建議：

(a) 請所有國家提供資料，說明它們為有效執行本決議實施的禁令而採取的行動；

(b) 審議任何國家提請它注意的關於違反本決議實施的禁令的任何資料，並建議適當對策；

(c) 定期向安全理事會報告它收到的關於指控違反本決議實施的禁令的資料；

se com as normas da OSCE, incluindo aquelas que foram estabelecidas no Acto Final de Helsínquia da Conferência sobre Segurança e Cooperação na Europa de 1975 e na Carta da Nações Unidas, e que essa solução deveria ainda ter em conta os direitos das nações albanesas kosovares e de todos os que vivem no Kosovo, e expressa o seu apoio a um reforço do estatuto jurídico do Kosovo que incluía um substancial aumento do grau de autonomia e uma administração própria;

6. Congratula-se com a assinatura, em 23 de Março de 1998, de um acordo sobre as medidas que visam executar o Acordo sobre a Educação de 1996, e exorta todas as partes a assegurar que a respectiva execução decorra pacificamente e sem atrasos, de acordo com o calendário estabelecido, e declara-se pronto a considerar a adopção de medidas se alguma das partes bloquear essa aplicação;

7. Expressa o seu apoio aos esforços da OSCE com vista à resolução pacífica da crise do Kosovo, nomeadamente os esforços desenvolvidos pelo representante pessoal do Presidente em exercício da OSCE para a República Federal da Jugoslávia, que é também o representante especial da União Europeia, e ao regresso das missões de longa duração da OSCE;

8. Decide que todos os Estados devem, para promover a paz e a estabilidade no Kosovo, proibir a venda ou o fornecimento à República Federal da Jugoslávia, incluindo o Kosovo, pelos seus nacionais ou a partir dos seus territórios ou utilizando navios ou aviões com o seu pavilhão, de armas ou material equivalente de qualquer tipo tal como armas, munições, veículos e equipamento militares e as respectivas peças sobresselentes, devendo ainda opor-se ao armamento e treino militar de elementos que possam levar a cabo actividades terroristas;

9. Decide criar, de acordo com a norma 28º do seu Regulamento Interno Provisório, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho, para desenvolver as tarefas seguidamente mencionadas, devendo manter o Conselho informado sobre os seus trabalhos através de observações e comunicações:

a) Solicitar a todos os Estados informações respeitantes às medidas que tenham adoptado para assegurar a aplicação efectiva das proibições impostas pela presente Resolução;

b) Examinar todas as informações que tenham sido prestadas por um Estado sobre violações das proibições impostas pela presente Resolução, e recomendar as medidas adequadas para responder a essas violações;

c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios periódicos sobre as informações que lhe tenham sido apresentadas sobre as violações das proibições impostas pela presente Resolução;

(d) 頒布必要準則，以促進本決議實施的禁令的執行；

(e) 審查根據下文第 12 段提交的報告；

10. 呼籲所有國家、所有國際組織和區域組織嚴格依照本決議的規定行事，而毋需顧及任何國際協定或本決議所定禁令生效前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予的任何權利或授予或規定的任何義務，並在這方面強調必須繼續執行 1996 年 6 月 14 日在佛羅倫薩簽署的《分區域軍備控制協定》；

11. 請秘書長向上文第 9 段所設委員會提供一切必要協助，並為此在秘書處內作出必要安排；

12. 請各國在本決議通過的 30 天內向上文第 9 段所設委員會報告本國為執行本決議實施的禁令而採取的步驟；

13. 請歐安組織隨時向秘書長通報科索沃局勢以及該組織在這方面採取的措施；

14. 請秘書長定期向安理會通報情況，並遲於本決議通過後 30 天及在其後每 30 天報告科索沃局勢和本決議的執行情況；

15. 還請秘書長與適當區域組織協商，在他的第一次報告中就設立全面機制來監測本決議實施的禁令的執行情況提出建議，並呼籲所有國家、尤其是各鄰國在這方面給予充分合作；

16. 決定根據秘書長的報告審查局勢，報告中將考慮到特別是聯絡小組、歐安組織和歐洲聯盟對情況的評估，又決定在接到秘書長的評估說，南斯拉夫聯盟共和國政府同聯絡小組開展建設性合作，已經做到下列各點時，重新考慮本決議實施的禁令，包括撤銷禁令的行動：

(a) 按照上文第 4 段開始進行實質性對話，包括吸收外部代表參加，除非未能這樣做的原因並

d) Publicar as directivas que possam ser necessárias para facilitar a aplicação das proibições impostas pela presente Resolução;

e) Examinar os relatórios apresentados ao abrigo do disposto no parágrafo 12, infra;

10. Exorta todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com a presente Resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos concedidos ou obrigações conferidas ou impostas por qualquer acordo internacional ou por qualquer contrato celebrado ou por qualquer licença ou autorização concebida antes da entrada em vigor das proibições impostas pela presente Resolução, e sublinha a este respeito a importância de continuar a aplicar o Acordo sobre o Controlo de Armas Subregional, assinado em Florença, em 14 de Junho de 1996;

11. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 9, supra, e que tome as medidas necessárias para esse fim no Secretariado;

12. Solicita aos Estados que informem o Comité criado pelo parágrafo 9, supra, no prazo de 30 dias a contar da data de adopção da presente Resolução, sobre as medidas que tomaram para porem em execução as proibições impostas pela presente Resolução;

13. Convida a OSCE a manter o Secretário-Geral informado sobre a situação no Kosovo e sobre as medidas tomadas por aquela Organização a esse respeito;

14. Solicita ao Secretário-Geral que mantenha o Conselho regularmente informado e que apresente um relatório sobre a situação no Kosovo e sobre a implementação desta Resolução, o mais tardar 30 dias depois da sua adopção e, posteriormente, de 30 em 30 dias;

15. Solicita igualmente ao Secretário-Geral, após consulta com as organizações regionais competentes, que inclua no seu primeiro relatório sobre as recomendações visando o estabelecimento de um regime global de fiscalização da aplicação das proibições impostas pela presente Resolução e incita todos os Estados, em particular os Estados vizinhos, a cooperar plenamente nesse sentido;

16. Decide rever a situação com base nos relatórios do Secretário-Geral, que devem ter em consideração as avaliações efectuadas, entre outros, pelo Grupo de Contacto, pela OSCE e pela União Europeia, e decide ainda reexaminar as proibições impostas por esta Resolução, incluindo as medidas destinadas a acabar com essas proibições, depois de ter sido feita uma avaliação pelo Secretário-Geral, segundo a qual o Governo da República Federal da Jugoslávia, cooperando de uma forma construtiva com o Grupo de Contacto, tenha:

a) Iniciado um diálogo substancial de acordo com o parágrafo 4, supra, incluindo a participação de um ou mais representante externos,

非由於南斯拉夫聯盟共和國或塞爾維亞當局所採取的立場；

a menos que a falta de diálogo não resulte das posições da República Federal da Jugoslávia ou das autoridades sérvias;

(b) 撤回特警隊並停止安全部隊影響到平民的行動；

b) Retirado as unidades de polícia especial e tenha posto fim às acções das forças de segurança contra a população civil;

(c) 允許人道主義組織以及聯絡小組和其他使館的代表進入科索沃；

c) Autorizado o acesso ao Kosovo de organizações humanitárias, assim como dos representantes do Grupo de Contacto e outras embaixadas;

(d) 接待歐安組織當值主席南斯拉夫聯盟共和國問題個人代表的來訪，其使命將包括解決科索沃問題這樣一項新的具體任務，以及歐安組織長期特派團的返回；

d) Aceite a missão do representante pessoal do presidente em exercício da OSCE para a República Federal da Jugoslávia, que inclua um mandato novo e preciso que lhe permita abordar os problemas do Kosovo, bem como o regresso das missões de longa duração da OSCE;

(e) 為聯合國人權事務高級專員訪問科索沃提供便利；

e) Facilitado o envio ao Kosovo de uma missão do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos;

17. 促請 1993年5月25日第827(1993)號決議所設國際法庭檢察官辦公室開始收集有關可能在其管轄範圍內的科索沃暴力事件的資料，並注意到南斯拉夫聯盟共和國當局有責任同法庭合作，聯絡小組各國並將向法庭提供其所掌握的經核證的有關資料；

17. Insta o Gabinete do Procurador do Tribunal Internacional, criado em conformidade com a Resolução n.º 827 (1993), de 25 de Maio de 1993, a começar a reunir informações relativas aos actos de violência no Kosovo que possam ser da competência do Tribunal e toma nota que as autoridades da República Federal da Jugoslávia têm a obrigação de cooperar com o Tribunal e que os países do Grupo de Contacto devem prestar ao Tribunal as informações fundamentadas e pertinentes de que dispõem;

18. 申明在解決科索沃嚴重的政治和人權問題方面取得具體進展，將可改善南斯拉夫聯盟共和國的國際地位及其國際關係正常化和充分參加國際機構的前景；

18. Afirma que os progressos concretos na solução das questões políticas e dos problemas graves relativos aos direitos humanos no Kosovo contribuíram para melhorar a posição internacional da República Federal da Jugoslávia e para normalizar as suas relações internacionais assegurando a sua plena participação nas instituições internacionais;

19. 強調在和平解決科索沃局勢方面如不能取得建設性進展將導致考慮採取其他措施；

19. Sublinha que, na falta de progressos construtivos na direcção de uma solução pacífica no Kosovo, terá que ser examinada a possibilidade de adopção de outras medidas;

20. 決定繼續處理此案。

20. Decide manter-se ao corrente da situação.

第14/2000號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 14/2000

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月五日通過

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1171 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em

的第 1171(1998)號關於塞拉利昂的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1171 號決議
(一九九八年六月五日通過)

安全理事會，

回顧其 1997 年 10 月 8 日第 1132(1997)號、1998 年 3 月 16 日第 1156(1998)號和 1998 年 4 月 17 日第 1162(1998)號決議及其 1998 年 2 月 26 日和 1998 年 5 月 20 日的主席聲明 (S/PRST/1998/5 和 S/PRST/1998/13)

歡迎塞拉利昂政府作出努力，以恢復該國的和平及安全情況，並重建有效的行政管理和民主進程，以及促進民族和解，

痛惜塞拉利昂合法政府的權力繼續受到抗拒，並強調所有叛軍停止暴行，停止抵抗、放下武器的急迫性，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 決定終止第 1132(1997)號決議第 5 段和第 6 段規定的其餘禁令；

2. 又決定爲了禁止對塞拉利昂境內的非政府部隊出售和供應軍火及有關物資，除了通過塞拉利昂政府提供給秘書長，並由他迅速通知聯合國會員國的清單列明的入境點對塞拉利昂政府供應軍火及有關物資以外，所有國家均應阻止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向塞拉利昂政府以外的當局出售或供應軍火和

5 de Junho de 1998, relativa à situação na Serra Leoa, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1171 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3889.ª reunião a 5 de Junho de 1998)

O Conselho de Segurança:

Recordando as suas Resoluções n.ºs 1132 (1997), de 8 de Outubro de 1997, 1156 (1998), de 16 de Março de 1998, e 1162 (1998), de 17 de Abril de 1998, assim como as declarações do seu Presidente de 26 de Fevereiro de 1998 (S/PRST/1998/5) e de 20 de Maio de 1998 (S/PRST/1998/13),

Acolhendo com satisfação os esforços do Governo da Serra Leoa para restaurar as condições de paz e de segurança no país, restabelecer uma administração eficaz e o processo democrático e promover a reconciliação nacional,

Deplorando a continuada resistência à autoridade do Governo legítimo da Serra Leoa e sublinhando a necessidade premente de todos os rebeldes porem fim às atrocidades, terminarem a resistência e deporem as armas,

Agindo de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Decide terminar as restantes proibições impostas pelos parágrafos 5 e 6 da Resolução n.º 1132 (1997);

2. Decide ainda, com vista à proibição da venda e fornecimento de armas e de material afim às forças não governamentais da Serra Leoa, que todos os Estados impeçam a venda ou fornecimento, pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios ou aviões com a sua bandeira, de armas e material afim de todos os tipos, incluindo armamento e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes para as forças que não sejam as do Governo da Serra Leoa, através de pontos

各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備及上述物資的備件；

3. 又決定上文第 2 段所指的限制不適用於出售或供應純供西非國家經濟共同體軍事觀察組（西非觀察組）或聯合國在塞拉利昂境內使用的軍火和有關物資；

4. 還決定各國應將從本國領土對塞拉利昂輸出的所有軍火或有關物資通知第 1132(1997)號決議所設委員會，塞拉利昂政府應將其進口的所有軍火和有關物資加以標記、登記並通知該委員會，該委員會應將收到的通知定期通報安理會；

5. 決定所有國家應阻止第 1132(1997)號決議所設委員會指定的前軍政府和革命聯合陣線（聯陣）領導人入境或過境，但該委員會可以核准這種人入境或過境某一特定國家，並且本段任何規定不使一國承擔拒絕本國國民入境的義務；

6. 決定第 1132(1997)號決議所設委員會應就上文第 2 和 5 段繼續承擔該決議第 10 段(a)、(b)、(c)、(d)、(f)和(h)規定的任務；

7. 表示願意在塞拉利昂政府完全恢復對全境的控制後和在所有非政府部隊解除武裝和復員後立即終止上文第 2、4 和 5 段規定的措施；

8. 請秘書長在本決議通過之日起三個月內特別就上文第 2 段所指的軍火和有關物資的輸出情況和朝向上文第 7 段所述各項目標取得的進展向安理會提出報告，並在六個月內再次提出報告；

9. 決定繼續處理此案。

塞拉利昂政府提供的 武器輸入口岸清單

塞與幾內亞交界處的 KAMBIA 和 KABALA；

através de pontos de entrada indicados numa lista a ser fornecida pelo Governo da Serra Leoa ao Secretário-Geral, que prontamente notificará todos os Estados membros das Nações Unidas acerca da mesma;

3. Decide igualmente que as restrições a que se refere o parágrafo 2 não se aplicarão à venda ou fornecimento de armas e de material afim, para uso exclusivo na Serra Leoa, pelo Grupo de Observadores Militar da Comunidade Económica de Países da África Ocidental (ECOMOG) ou pelas Nações Unidas;

4. Mais decide que os Estados informem a Comissão formada pela Resolução n.º 1132 (1997) acerca de todas as suas exportações de armas ou de material afim para a Serra Leoa, que o Governo da Serra Leoa identifique, registre e informe a Comissão acerca de todas as suas importações de armas e de material afim e que a Comissão notifique regularmente o Conselho sobre as informações assim recebidas;

5. Decide que todos os Estados impeçam a entrada ou o trânsito, através do seu território, de elementos de chefia da antiga junta militar e da Frente Unida Revolucionária (RUF), como é designada pela Comissão fundada pela Resolução n.º 1132 (1997), desde que a entrada ou o trânsito através de um determinado Estado, por parte de tal entidade, seja autorizada pela mesma Comissão, e desde que nada neste parágrafo obrigue um Estado a recusar a entrada no seu território aos seus próprios cidadãos;

6. Decide que a Comissão fundada pela Resolução n.º 1132 (1997) continuará a executar as tarefas a que se refere o parágrafo 10, alíneas a), b), c), d), f) e h), daquela resolução em relação aos parágrafos 2 e 5 anteriores;

7. Declara-se pronto a pôr fim às medidas a que se referem os parágrafos 2, 4 e 5 anteriores, logo que o controlo do Governo da Serra Leoa seja totalmente restabelecido em todo o território e quando todas as forças não governamentais tiverem sido desarmadas e desmobilizadas;

8. Solicita ao Secretário-Geral que informe o Conselho, no prazo de três meses a contar da data de adopção desta resolução, e novamente dentro de seis meses, relativamente, em particular, à exportação de armas e material afim a que se refere o parágrafo 2 anterior e acerca do progresso alcançado visando os objectivos a que se refere o parágrafo 7 anterior;

9. Decide permanecer interessado no assunto.

Anexo

Lista de pontos de entrada de armas fornecida pelo Governo da Serra Leoa:

Kambia e Kabala que se situam na fronteira da Serra Leo com a Guiné;

與利比里亞交界處的 BO-WATERSIDE 和
KOINDU ;

塞拉利昂的 LUNGI 國際機場、LUNGI、QUEEN
ELIZABETH II QUAY 和 CLINE TOWN ;

Bo-Waterside e Koindu que se situam na fronteira da Serra leoa
com a Libéria;

O aeroporto Lungi da Serra leoa, Lungi, Queen Elizabeth II Quay e
Cline Town;

第 15/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法
律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公
佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月十二日通
過的第 1173(1998)號關於安哥拉的情況的決議】，
該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1173 號決議 (一九九八年六月十二日通過)

安全理事會，

重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議
及其後的各項有關決議，特別是 1997 年 8 月 28
日第 1127(1997)號決議，

重申堅決承諾維護安哥拉的統一、主權和領
土完整，

深表關切和平進程的關鍵局勢，這是爭取安
哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)沒有履行《和平協
定》(S/22609，附件)、《盧薩卡議定書》
(S/1994/1441，附件)、安全理事會各項有關決議
及 1998 年 5 月 15 日秘書長特別代表提交聯合委
員會關於在 1998 年 5 月 31 日之前完成《盧薩卡
議定書》餘下任務的計劃所規定的義務的結果，

回顧其主席 1998 年 5 月 22 日的主席聲明
(S/PRST/1998/14)，

Aviso do Chefe do Executivo n.º 15/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do
artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de
Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1173
(1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a
12 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola, na sua versão
autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua
portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1173 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3891.ª reunião
a 12 de Junho de 1998)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de
1991, e todas as resoluções pertinentes subsequentes, especialmente a
Resolução n.º 1127 (1997), de 28 de Agosto de 1997,

Reafirmando o seu firme empenhamento na preservação da
unidade, soberania e integridade territorial de Angola,

Expressando a sua grande preocupação com a situação crítica em
que o processo de paz se encontra, resultado do insucesso por parte
da União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA)
em cumprir as suas obrigações nos termos dos Acordos de Paz
(S/22609, anexo), do Protocolo de Lusaka (S/1994/1441, anexo), das
resoluções pertinentes do Conselho de Segurança e do plano para a
finalização, até 31 de Maio de 1998, das restantes obrigações do
Protocolo de Lusaka, apresentado pelo Representante Especial do
Secretário-Geral ao Comité Conjunto a 15 de Maio de 1998,

Lembrando a declaração do seu Presidente, proferida a 22 de Maio
de 1998 (S/PRST/1998/14),

確認團結與民族和解政府（團結政府）已採取步驟履行上述計劃所規定的義務，停止在國家控制的新聞媒介傳播敵對宣傳和減少安哥拉國家警察濫用權力的事件，

注意到聯合國安哥拉觀察團（聯安觀察團）1998年6月2日就繼續存在安盟尚未遣散的部隊的問題發表的聲明(S/1998/503，附件)，

A

1. 譴責安盟並認為其領袖對其沒有充分執行《盧薩卡議定書》、安全理事會各項有關決議，特別是第1127(1997)號決議及秘書長的特別代表提交聯合委員會的計劃所載的義務負有責任；

2. 要求安盟無條件充分進行合作，將國家行政立即擴展至全國各地，特別包括安杜洛、白倫多、蒙戈和芽里亞，並停止旨在扭轉該進程的任何企圖；

3. 再度要求安盟完成其非軍事化並停止恢復其軍事能力的任何企圖；

4. 又要求安盟在核查其非軍事化方面與聯安觀察團充分合作；

5. 進一步要求安盟停止其成員對聯安觀察團人員、國際工作人員、團結政府當局、包括警察和民警的任何攻擊；

6. 敦促團結政府繼續避免採取可能破壞國家行政正常化進程的任何行動，包括過分使用武力，鼓勵團結政府根據《盧薩卡議定書》的規定，在國家行政範圍內的區域酌情任用安盟的人員，又鼓勵團結政府將有助於和平進程圓滿結束的和平行動視為優先事項；

7. 又呼籲團結政府和特別是安盟避免可能導致戰火重燃或破壞和平進程的任何行動；

Considerando que as medidas tomadas pelo Governo de Unida-de e Reconciliação Nacional (GURN) para cumprir a obrigação que o plano supra mencionado lhe impões de cessar a disseminação de propaganda hostil por parte dos órgãos de comunicação social controlados pelo Estado e de reduzir os casos de abusos por parte da Polícia Nacional Angolana,

Tomando nota da declaração de 2 de Junho de 1998, emitida pela Missão de Observadores das Nações Unidas em Angola (MONUA), relativamente à continuação da existência de forças não desmobilizadas da UNITA (S/1998/503, anexo):

A

1. Condena a UNITA e responsabiliza os seus dirigentes pelo insucesso do total cumprimento das suas obrigações, contidas no Protocolo de Lusaka, nas resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, em especial na Resolução n.º 1127 (1997), e no plano apresentado pelo Representante especial do Secretário-Geral ao Comité Conjunto;

2. Exige que a UNITA coopere plenamente e sem condições no alargamento imediato da administração do Estado a todo o território nacional, incluindo especialmente no Andulo, Bailundo, Mungo e Nhareia, e cesse todas as tentativas para inverter este processo;

3. Exige novamente à UNITA que complete a sua desmilitarização e cesse todas as tentativas para restabelecer as suas capacidades militares;

4. Exige igualmente à UNITA que coopere plenamente com a MONUA na verificação da sua desmilitarização;

5. Exige ainda à UNITA que cesse todos os ataques por parte dos seus membros ao pessoal da MONUA, ao pessoal internacional, às autoridades do GURN, incluindo a polícia, e a população civil;

6. Urge o GURN a continuar a abster-se de qualquer acção, incluindo o uso excessivo da força, susceptível de comprometer o processo de normalização da administração do Estado, encoraja o GURN a utilizar o pessoal da UNITA, quando adequado e em conformidade com as disposições do Protocolo de Lusaka, em áreas às quais se tenha alargado a administração do Estado, e encoraja também o GURN a continuar a dar prioridade às acções pacíficas que contribuam para uma conclusão com êxito do processo de paz;

7. Exorta também o GURN e especialmente UNITA a evitar qualquer acção que possa conduzir ao reacender das hostilidades ou à instabilidade do processo de paz;

8. 強調加強法治的重要性，包括充分保護國土全境的所有安哥拉公民；

9. 呼籲團結政府和特別是安盟無條件保證所有聯合國和國際人員的安全、保障和行動自由；

10. 請秘書長立即重新部署聯安觀察人員，視情況需要支持和促進將國家行政擴展至全國領土，特別包括安杜洛、白倫多、蒙戈和芽里亞，並呼籲安盟在這方面充分合作；

B

回顧第 1127(1997)號決議第 9 段，

確定安哥拉當前的局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

11. 決定所有境內存放安盟組織或依照第 1127(1997)號決議第 11 段指定的安盟高級官員或其直系成年親屬的資金或金融資源，包括其財產衍生的或產生的任何資金的國家，除安哥拉外，都應要求其境內持有這種資金和金融資源的人和實體凍結這種資金和金融資源，並確保這種資金和金融資源不直接或間接提供給或有利於安盟組織或依照第 1127(1997)號決議第 11 段指定的安盟高級官員或其直系成年親屬；

12. 又決定所有國家應採取必要的措施：

(a) 防止在安哥拉國家行政達不到的地區同安盟領導人有任何正式聯繫，但團結政府、聯合國與《盧薩卡議定書》觀察國的代表除外；

(b) 禁止在其境內直接、間接從安哥拉進口未經團結政府原產地證制度管制的任何鑽石；

(c) 經第 864(1993)號決議所設委員會主席將該委員會通過的準則通知所有會員國，禁止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或

8. Acentua a importância que reveste a consolidação do estado de direito, nomeadamente a plena protecção de todos os cidadãos angolanos em todo o território nacional;

9. Exige ao GURN e especialmente a UNITA a que garantam incondicionalmente a segurança, protecção e liberdade de movimentos de todo o pessoal internacional e das Nações Unidas;

10. Solicita ao Secretário-Geral que proceda ao reenvio imediato do pessoal da MONUA e, quando adequado, que apoie e proporcione o alargamento da administração do Estado a todo o território nacional, incluindo especialmente no Andulo, Bailundo, Mungo e Nhareia, e exige à UNITA que coopere plenamente em relação a este ponto;

B

Relembrando o parágrafo 9 da Resolução n.º 1127,

Considerando que a situação actual em Angola constitui uma ameaça para a paz internacional e para a segurança na região,

Agindo em conformidade com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

11. Decide que todos os Estados, à excepção de Angola, nos quais existam fundos e recursos financeiros, incluindo quaisquer fundos provenientes ou gerados por bens pertencentes à UNITA, enquanto organização, ou a dirigentes superiores da UNITA ou membros adultos da sua família mais próxima, designados no parágrafo 11 da Resolução n.º 1127 (1997), deverão exigir que todas as pessoas e entidades, que encontrando-se nos seus próprios territórios, detenham tais fundos e reservas financeiras, os congelem e garantam que não serão disponibilizados, directa ou indirectamente, à UNITA, enquanto organização, ou em seu benefício ou a dirigentes superiores da UNITA ou membros adultos da sua família mais próxima, designados no parágrafo 11 da Resolução n.º 1127 (1997);

12. Decide também que todos os Estados deverão tomar as medidas necessárias de modo a:

a) Impedir todos os contactos oficiais com os dirigentes da UNITA em áreas às quais a administração do Estado não tenha sido alargada, à excepção dos que foram feitos por representantes do GURN, das Nações Unidas e dos Estados observadores ao Protocolo de Lusaka;

b) Proibir a importação directa ou indirecta, de Angola para os seus territórios, de todos os diamantes que não estejam sujeitos ao processo de certificado de origem estabelecido do GURN;

c) Proibir, mediante notificação apresentada pelo Presidente do Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), dirigida a todos os Estados membros, contendo as linhas de actuação aprovadas por esse Comité, a venda ou o fornecimento a pessoas ou entidades em áreas de Angola às quais a administração do Estado não tenha

飛機向安哥拉國家行政達不到的地區的人或實體出售或供應採礦設備或採礦服務；

(d) 經第 864(1993)號決議所設委員會主席將該委員會通過的準則通知所有會員國，禁止本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向安哥拉國家行政達不到的地區的人或實體出售或供應機動車輛或水運工具或其零件或陸運或水運服務；

13. 還決定第 864(1993)號決議所設委員會可以逐案核准按照無異議程序並爲了經核實的醫療和人道主義目的而豁免上文第 11 和第 12 段規定的措施；

14. 決定上文第 11 和第 12 段規定的措施應於 1998 年 6 月 25 日美國東部日光節約時間零時 1 分生效，不再另行通知，除非安全理事會根據秘書長的報告決定安盟已於 1998 年 6 月 23 日前完全履行本決議第 2 段規定的所有義務；

15. 表示如果秘書長任何時候提出報告表示安盟已完全履行其一切有關義務，安理會願意審查上文第 11 和第 12 段以及第 1127(1997)號決議第 4 段規定的措施，並終止這些措施；

16. 又表示如果安盟不完全履行《和平協定》、《盧薩卡議定書》和安全理事會各項有關決議規定的義務，它準備考慮規定更多的措施；

17. 要求所有國家以及所有國際和區域組織嚴格依照本決議的規定行事，而毋需顧及任何國際協定或本決議通過之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予或規定的任何權利或義務；

18. 又要求所有國家嚴格執行第 864(1993)號決議第 19、第 20 和第 21 段以及第 1127(1997)號

tenha sido alargada, por parte dos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios com o seu pavilhão ou os seus aviões, de equipamento usado em prospecção ou serviços mineiros;

d) Proibir, mediante notificação apresentada pelo Presidente do Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), dirigida a todos os Estados membros, contendo as linhas de actuação aprovadas por esse Comité, a venda ou o fornecimento a pessoas ou entidades em áreas de Angola às quais a administração do Estado não tenha sido alargada, por parte dos seus nacionais ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios com o seu pavilhão ou os seus aviões, de veículos ou embarcações a motor, bem como as respectivas peças sobresselentes, ou de serviços de transporte terrestre ou de navegação marítima ou interior;

13. Decide ainda que o Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993) pode autorizar, caso a caso e segundo um procedimento de aprovação tácita, isenções às medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 supra, para fins comprovadamente médicos e humanitários;

14. Decide que as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 supra, entrarão em vigor, sem qualquer outro aviso, às 0 h e 1 m, hora de Nova Iorque, no dia 25 de Junho de 1998, excepto se o Conselho de Segurança decidir, com base num relatório do Secretário-Geral, que a UNITA cumpriu plenamente, até 23 de Junho de 1998, as suas obrigações nos termos do parágrafo 2 da presente resolução;

15. Expressa a sua disponibilidade para rever as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 supra e no parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997) e cancelá-las se o Secretário-Geral informar, em qualquer momento, que a UNITA cumpriu plenamente todas as obrigações pertinentes neles especificadas;

16. Expressa também a sua disponibilidade para tomar em consideração a imposição de outras medidas adicionais se a UNITA não cumprir plenamente as suas obrigações nos termos dos acordos de paz, do Protocolo de Lusaka e das resoluções pertinentes do Conselho de Segurança;

17. Incita todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com as disposições da presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos conferidos ou obrigações impostas por qualquer acordo internacional, por qualquer contrato celebrado ou por qualquer licença ou autorização anteriores à data de adopção da presente resolução;

18. Incita também todos os Estados a executar rigorosamente as medidas impostas nos parágrafos 19, 20 e 21 da Resolução n.º 864

決議第 4 段所規定的措施，並遵守第 1127(1997) 號決議第 6 段：

19. 請團結政府指明安哥拉國家行政尚未達到的地區，並將其通知第 864(1993)號決議所設委員會：

20. 請第 864(1993)號決議所設委員會：

(a) 迅速擬定本決議上文第 11 和第 12 段的執行準則，並審議進一步加強安全理事會前此各項決議採取的措施的效力的方式和方法；

(b) 至遲在 1998 年 7 月 31 日向安理會提出報告，說明各國採取行動執行上文第 11 和第 12 段規定的措施的情況；

21. 請會員國至遲在 1998 年 7 月 15 日向第 864(1993)號決議所設委員會提供本國為執行上文第 11 和第 12 段的規定而採取的措施的資料；

22. 又請掌握任何違反本決議各項規定的情事的資料的會員國向第 864(1993)號決議所設委員會提供這些資料，以分發給各會員國；

23. 決定繼續積極處理此案。

附件：

安哥拉境內未實現國家行政管理的地區清單

省	市	地區	總數
Bie	3	13	16
Cunene		1	1
Huambo	2	5	7
Kuando-Kubango		3	3
Lunda-Norte			
Malange		16	16
Moxico	1	18	19
Uige		6	6
總數	6	62	68

(1993) e no parágrafo 4 da Resolução n.º 1127 (1997), bem como a cumprir as disposições do parágrafo 6 da Resolução n.º 1127 (1997);

19. Solicita ao GURN que designe, e notifique ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), as áreas de Angola às quais a administração do Estado não foi alargada;

20. Solicita ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993):

a) Que elabore rapidamente linhas de actuação para a execução das disposições dos parágrafos 11 e 12 supra e que preveja métodos e meios para um maior reforço da eficácia das medidas adoptadas pelo Conselho nas suas anteriores Resoluções;

b) Que informe o Conselho, até 31 de Julho de 1998, das acções tomadas pelos Estados para pôr em execução as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12, supra;

21. Solicita aos Estados membros que forneçam ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), o mais tardar até 15 de Julho de 1998, informações sobre as medidas que adoptaram para execução das disposições dos parágrafos 11 e 12 supra;

22. Solicita também aos Estados membros que possuam informações sobre quaisquer violações das disposições da presente resolução que forneçam essas informações ao Comité criado nos termos da Resolução n.º 864 (1993), para distribuição aos Estados membros;

23. Decide continuar a ocupar-se activamente deste assunto.

Anexo

Número de localidades às quais irá ser alargada a administração do Estado

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE	TOTAL
Bie	3	13	16
Cunene		1	1
Huambo	2	5	7
Kuando-Kubango		3	3
Lunda-Norte			
Malange		16	16
Moxico	1	18	19
Uige		6	6
TOTAL	6	62	68

BIE 省

序號	市	地區
1	Andulo	Cassumbe
2	Cuamba	Chivaulo
3	Nharea	Umpulo
4		Ringoma
5		Luendo
6		Sachinemuna
7		Gamba
8		Dando
9		Calussinga
10		Munhango
11		Lubia
12		Caleie
13		Belo Horizonte

K.KUBANGO 省

序號	市	地區
1		Longa
2		Lulana
3		Luengue

MALANGE 省

序號	市	地區
1		Dumba-Kabango
2		Quitapa
3		Tala-Mungongo
4		Bembo
5		Caribo
6		Culamagia
7		Bange-Angola
8		Milando
9		Capunga
10		Cunga-Palanga
11		Dombo
12		Quibango
13		Rimba
14		Bangala
15		Moma
16		Sautar

CUNENE 省

序號	市	地區
1		Cubati-Cachueca

HUAMBO 省

序號	市	地區
1	Sailundo	Bimbe
2	Mungo	Hungue-Calulo
3		Lungue
4		Luvemba
5		Cambuengo

PROVÍNCIA DO BIE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Andulo	Cassumbe
2	Cuamba	Chivaulo
3	Nharea	Umpulo
4		Ringoma
5		Luendo
6		Sachinemuna
7		Gamba
8		Dando
9		Calussinga
10		Munhango
11		Lubia
12		Caleie
13		Belo Horizonte

PROVÍNCIA DO K.KUBANGO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Longa
2		Lulana
3		Luengue

PROVÍNCIA DO MALANGE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Dumba-Kabango
2		Quitapa
3		Tala-Mungongo
4		Bembo
5		Caribo
6		Culamagia
7		Bange-Angola
8		Milando
9		Capunga
10		Cunga-Palanga
11		Dombo
12		Quibango
13		Rimba
14		Bangala
15		Moma
16		Sautar

PROVÍNCIA DO CUNENE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Cubati-Cachueca

PROVÍNCIA DO HUAMBO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Sailundo	Bimbe
2	Mungo	Hungue-Calulo
3		Lungue
4		Luvemba
5		Cambuengo

MOXICO 省

序號	市	地區
1	Cangamba	Lovua
2		Mussuma
3		Sessa
4		Cachipoque
5		Cangombe
6		Casoamba
7		Muie
8		Caianda
9		Ninda
10		Chiume
11		Lutembo
12		Glambe
13		Tempue
14		Luvuei
15		Candundo
16		Macondo
17		Sandando
18		Muangai

UIGE 省

序號	市	地區
1		Massau
2		Macola
3		Cuilo-Camboso
4		Alto-Zaza
5		Cuango
6		Icoca

PROVÍNCIA DO MOXICO

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1	Cagamba	Lovua
2		Mussuma
3		Sessa
4		Cachipoque
5		Cangombe
6		Casoamba
7		Muie
8		Caianda
9		Ninda
10		Chiume
11		Lutembo
12		Glambe
13		Tempue
14		Luvuei
15		Candundo
16		Macondo
17		Sandando
18		Muangai

PROVÍNCIA DO UIGE

PROVÍNCIA	MUNICÍPIO	COMUNIDADE
1		Massau
2		Macola
3		Cuilo-Camboso
4		Alto-Zaza
5		Cuango
6		Icoca

第 16/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九八年六月二十四日通過的第 1176 (1998) 號關於安哥拉的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

Aviso do Chefe do Executivo n.º 16/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1176 (1998), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 24 de Junho de 1998, relativa à situação em Angola, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

聯合國安全理事會第 1176 號決議

(一九九八年六月二十四日通過)

RESOLUÇÃO N.º 1176 (1998)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 3894.ª reunião a 24 de Junho de 1998)

安全理事會，

重申其 1991 年 5 月 30 日第 696(1991)號決議及其後所有有關決議，特別是 1998 年 6 月 12 日第 1173(1998)號決議，

注意到 1998 年 6 月 24 日秘書長給安全理事會主席的信(S/1998/566)，

決定安哥拉當前的局勢對該區域的國際和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 要求爭取安哥拉徹底獨立全國聯盟(安盟)無條件充分履行第 1173(1998)號決議所規定的義務；

2. 儘管有第 1173(1998)號決議第 14 段的規定，決定第 11 和第 12 段規定的措施應於 1998 年 7 月 1 日美國東部日光節約時間零時 1 分生效，不再另行通知，除非安全理事會根據秘書長的報告決定，安盟已充分履行第 1173(1998)號決議第 2 段規定的所有義務；

3. 儘管有第 1173(1998)號決議第 20(b)段的規定，請第 864(1993)號決議所設委員會於 1998 年 8 月 7 日以前就各國為執行第 1173(1998)號決議第 11 和 12 段所規定的措施而採取的行動向安理會提出報告；

4. 儘管有第 1173(1998)號決議第 21 段的規定，請會員國至遲於 1998 年 7 月 22 日向第 864(1993)號決議所設委員會提供各國為執行第 1173(1998)號決議第 11 和 12 段的規定而採取的措施的資料；

5. 決定繼續積極處理此案。

O Conselho de Segurança:

Reafirmando a sua Resolução n.º 696 (1991), de 30 de Maio de 1991, e todas as resoluções importantes subsequentes, em particular a Resolução n.º 1173 (1998), de 12 de Junho de 1998,

Tendo em atenção a carta do Secretário-Geral para o Presidente do Conselho de Segurança, de 24 de Junho de 1998 (S/1998/566);

Considerando que a actual situação em Angola constitui uma ameaça para a paz internacional e para a segurança da região;

Agindo de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas:

1. Exige que a União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA) cumpra, total e incondicionalmente, as obrigações referidas na Resolução n.º 1173 (1998);

2. Decide que, não obstante o parágrafo 14 da Resolução n.º 1173 (1998), as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 da Resolução n.º 1173 (1998) entrarão em vigor, sem mais avisos, às 0 h e 1 m, hora de Nova Iorque, em 1 de Julho de 1998, a menos que o Conselho de Segurança decida, com base num relatório do Secretário-Geral, que a UNITA cumpriu totalmente todas as suas obrigações, de acordo com o parágrafo 2 da Resolução n.º 1173 (1998);

3. Solicita ao Comité criado pela Resolução n.º 864 (1993) que, não obstante o conteúdo do parágrafo 20, alínea b), da Resolução n.º 1173 (1998), comunique ao Conselho de Segurança, até ao dia 7 de Agosto de 1998, as acções levadas a cabo pelos Estados para implementarem as medidas especificadas nos parágrafos 11 e 12 da Resolução n.º 1173 (1998);

4. Solicita aos Estados membros que, não obstante o conteúdo do parágrafo 21 da Resolução n.º 1173 (1998), forneçam ao Comité criada pela Resolução n.º 864 (1993), até ao dia 22 de Julho de 1998, informações sobre as medidas adoptadas para implementarem as disposições dos parágrafos 11 e 12 da Resolução n.º 1173 (1998);

5. Decide permanecer activamente interessado neste assunto.

第 17/2000 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 17/2000

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於一九九九年十月十五日通過的第 1267(1999)號關於阿富汗的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1267 號決議

(一九九九年十月十五日通過)

安全理事會，

重申其以前關於阿富汗局勢的各項決議，特別是 1998 年 8 月 13 日第 1189(1998)號、1998 年 8 月 28 日第 1193(1998)號和 1998 年 12 月 8 日第 1214(1998)號決議，以及各項主席聲明，

重申對阿富汗主權、獨立、領土完整和國家統一的堅定承諾和對阿富汗文化和歷史遺產的尊重，

重申深切關注繼續發生違反國際人道主義法和侵犯人權的行為，特別是歧視婦女和女童，和鴉片非法生產大增，並強調塔利班在馬紮里沙里夫佔領伊朗伊斯蘭共和國總領事館、殺害伊朗外交官和一名記者的行為是公然違反公認國際法，

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1267 (1999), adoptada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 15 de Outubro de 1999, relativa à situação no Afeganistão, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1267 (1999)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4051.ª sessão a 15 de Outubro de 1999)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas anteriores resoluções, em particular as Resoluções n.º 1189 (1998), de 13 de Agosto de 1998, n.º 1193 (1998), de 28 de Agosto de 1998 e n.º 1214 (1998), de 8 de Dezembro, bem como as declarações do seu Presidente sobre a situação no Afeganistão,

Reafirmando o seu firme compromisso relativamente à soberania, independência, integridade territorial e à unidade nacional do Afeganistão e o seu respeito pelo património cultural e histórico do Afeganistão,

Reiterando a sua profunda preocupação com a continuação das violações do direito internacional humanitário e dos direitos humanos, em particular a discriminação das mulheres e raparigas, bem como com o considerável aumento da produção ilícita de ópio, e sublinhando que a ocupação do consulado geral da República Islâmica do Irão pelos taliban e o assassinio de diplomatas iranianos e de um jornalista em Mazar-e-Sharif constituem flagrantes violações do direito internacional estabelecido,

回顧有關的國際反恐怖主義公約，特別是這些公約規定締約國有義務引渡或起訴恐怖分子，

強烈譴責繼續利用阿富汗領土，尤其是塔利班控制區來窩藏和訓練恐怖分子，策劃恐怖分子行爲，並重申堅信打擊國際恐怖主義對於維護國際和平與安全至關重要，

痛惜塔利班繼續庇護烏薩馬諷本鋒拉丹，允許他及其同夥從塔利班控制區操辦一個恐怖分子訓練營網絡，並利用阿富汗作為基地發動國際恐怖分子行動，

注意到美利堅合眾國已對烏薩馬諷本鋒拉丹及其同夥起訴，主要罪行是1998年8月7日炸毀美國駐肯尼亞內羅畢使館和駐坦桑尼亞達累斯薩拉姆使館，以及陰謀在美國國外殺害美國國民，並注意到美利堅合眾國要求塔利班將他們交出受審(S/1999/1021)，

認定塔利班當局不遵從第1214(1998)號決議第13段的要求，對國際和平與安全構成威脅，

強調決心確保其決議受到尊重，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 堅決要求自稱為阿富汗伊斯蘭酋長國的阿富汗派系塔利班迅速遵守安理會以前各項決議，特別是停止庇護和訓練國際恐怖分子及其組織，採取適當有效措施確保其所控制的領土不被用來設立恐怖分子的設施和營地，或者策劃或組織針對其他國家或其公民的恐怖分子行爲，並協助將被起訴的恐怖分子繩之以法；

2. 要求塔利班不再拖延地將烏薩馬諷本鋒拉丹送交已對他起訴的國家的有關當局，或會將他移送起訴國的另一國家有關當局，或會將他逮捕並有效繩之以法的國家的有關當局；

Recordando as pertinentes convenções internacionais contra o terrorismo e, em particular, a obrigação que têm as partes desses instrumentos de extraditar ou de perseguir os terroristas,

Condenando energicamente o uso continuado do território do Afeganistão, especialmente as zonas controladas pelos taliban; para o acolhimento e treino de terroristas e para o planeamento de actos terroristas, e reafirmando a sua convicção de que a repressão do terrorismo internacional é essencial para a manutenção da paz e da segurança internacionais,

Deplorando que os taliban continuem a dar refugio a Usama bin Laden e a permitir que ele e os seus associados operem uma rede de campos de treino de terroristas em território controlado pelos taliban e utilizem o Afeganistão como base para patrocinar operações terroristas internacionais,

Observando que Usama bin Laden e os seus associados são perseguidos pela justiça dos Estados Unidos da América, nomeadamente, pelos atentados bombistas, cometidos em 7 de Agosto de 1988, contra as embaixadas daquele país em Nairobi (Quénia) e em Dar es-Salaam (Tanzânia) e por conspiração contra a vida de nacionais norte americanos no exterior dos Estados Unidos, e observando igualmente que os Estados Unidos da América solicitaram aos taliban que os entregassem para julgamento (S/1999/1021),

Considerando que a recusa das autoridades dos taliban em satisfazer as exigências formuladas no parágrafo 13 da Resolução n.º 1214 (1988) constitui uma ameaça à paz e segurança internacionais,

Sublinhando a sua firme determinação de fazer respeitar as suas resoluções,

Agindo ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Insiste em que a facção afegã conhecida por taliban, que igualmente se designa a si mesma por Emirato Islâmico do Afeganistão, cumpra quanto antes as resoluções anteriores do Conselho e, em particular, deixe de prover refúgio e treino aos terroristas internacionais e às suas organizações, tome as necessárias medidas efectivas para assegurar que o território sob o seu controlo não é utilizado para albergar instalações e acampamentos terroristas, nem para a preparação ou organização de actos terroristas dirigidos contra outros Estados ou seus nacionais e colabore nos esforços para submeter à justiça as pessoas acusadas delitos de terrorismo;

2. Exige que os taliban entreguem sem mais demora Usama bin Laden às autoridades competentes, quer sejam as de um país aonde tenha sido acusado, quer sejam as de um país que o envie ao país aonde foi acusado, quer sejam as de um país aonde tenha sido detido e apresentado à justiça;

3. 決定在 1999 年 11 月 14 日，所有國家均應採取下文第 4 段規定的措施，除非在此之前安理會已根據秘書長的報告作出決定，認為塔利班已全面遵守上文第 2 段規定的義務：

4. 還決定爲了執行上文第 2 段，所有國家均應：

(a) 拒絕准許經下文第 6 段所設委員會指定的塔利班本身或代表塔利班擁有、租借或營運的任何飛機在本國領土起飛或降落，除非委員會以人道主義需要、包括諸如朝聖之類宗教義務爲由事先批准該次飛行；

(b) 凍結經下文第 6 段所設委員會指定的資金和其他財政資源，包括由塔利班本身、或是由塔利班擁有或控制的企業，所擁有或直接間接控制的財產所衍生或產生的資金，並確保本國國民或本國境內的任何人，均不爲塔利班的利益、或爲塔利班擁有或直接間接控制的任何企業的利益，提供這些、或如此指定的任何其他資金或財政資源，但委員會以人道主義需要爲由而逐案核准者除外；

5. 敦促所有國家合作努力，實現上文第 2 段提出的要求，並考慮對烏薩馬諷本鋒拉丹及其同夥採取進一步措施；

6. 決定根據暫行議事規則第 28 條設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告工作和提出意見和建議：

(a) 向所有國家索取進一步資料，以瞭解爲有效執行上文第 4 段所定措施而採取的行動；

(b) 審議各國就違反上文第 4 段所定措施的事件提請它注意的資料，並爲應付違規行爲建議適當的措施；

3. Decide que todos os Estados imporão, em 14 de Novembro de 1999, as medidas previstas no parágrafo 14, infra, salvo se o Conselho tiver previamente determinado com base em informação do Secretário-Geral que os taliban cumpriram plenamente a obrigação estipulada no parágrafo 2, supra;

4. Decide também que, a fim de assegurar o cumprimento do parágrafo 2, supra, todos os Estados deverão:

a) Negar a qualquer aeronave de que os taliban sejam proprietários, ou que seja alugada ou utilizada pelos taliban ou por conta deles, designada como tal pelo Comité estabelecido por virtude do parágrafo 6, infra, a autorização de descolar do seu território ou de nele aterrar, salvo se o voo em questão tiver sido previamente aprovado pelo Comité por razões de necessidade humanitária, incluindo o cumprimento de obrigações religiosas tais como a da peregrinação a Meca (el Hadj);

b) Congelar os fundos e outros recursos financeiros, nomeadamente os produzidos ou gerados por bens de que os taliban sejam proprietários, ou que estejam sob o seu controlo directo ou indirecto, ou que pertençam ou estejam sob o controlo de qualquer empresa propriedade dos taliban ou controlada pelos taliban, designados como tais pelo Comité estabelecido por virtude do parágrafo 6 infra, e assegurar que nem os ditos fundos nem nenhum outro fundo ou recurso financeiro assim designado seja colocado, pelos seus nacionais ou por qualquer outra pessoa que se encontre dentro do seu território, à disposição dos taliban ou utilizado em benefício dos taliban ou de toda e qualquer empresa de que sejam proprietários ou sob qual tenham controlo directo ou indirecto, salvo autorização, caso a caso, em contrário do Comité por razões humanitárias;

5. Exorta todos os Estados a cooperarem nos esforços para satisfazer o exigido no parágrafo 2, supra, e a considerarem a adopção de outras medidas contra Usama bin Laden e seus associados;

6. Decide criar, em conformidade com o artigo 28.º do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho, para realizar as tarefas seguintes e prestar informações ao Conselho sobre o seu trabalho, comunicando-lhe as suas observações e recomendações:

a) Solicitar a todos os Estados que o informem sobre as disposições que tenham adoptado para assegurar a aplicação efectiva das medidas impostas no parágrafo 4, supra;

b) Examinar as informações que os Estados lhe submetam acerca das violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, e recomendar a esse respeito a adopção de medidas adequadas;

(c) 定期向安理會報告上文第 4 段所定措施的效果，包括人道主義影響；

(d) 定期向安理會報告其收到的有關涉嫌違反上文第 4 段所定措施的事件的資料，儘可能指明據報參與這類違規行為的人或實體；

(e) 指定上文第 4 段所指的飛機、資金或其他財政資源，以便執行該段所定措施；

(f) 審議按上文第 4 段的規定豁免該段所定措施的請求，並就國際航空運輸協會（空運協會）代表各國際航空公司向阿富汗航空當局支付空中交通管制服務費用方面准予豁免這些措施作出決定；

(g) 審查按照下文第 9 段提出的報告；

7. 呼籲所有國家，無論有任何國際協定，或在上文第 4 段所定措施生效之日以前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證所賦予的任何權利或規定的任何義務，仍應嚴格按照本決議的規定行事；

8. 要求各國對在其管轄下違反上文第 4 段所定措施的人和實體提出控訴，並施以適當處罰；

9. 要求所有國家同上文第 6 段所設委員會在履行其任務方面充分合作，包括提供委員會根據本決議可能索取的資料；

10. 請所有國家在上文第 4 段所定措施生效後 30 天內向上文第 6 段所設委員會報告本國為有效執行上文第 4 段而採取的步驟；

11. 請秘書長向上文第 6 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處內作出必要安排；

12. 請上文第 6 段所設委員會根據秘書處的建議，確定與主管國際組織、各鄰國和其他國家

c) Apresentar ao Conselho relatórios periódicos sobre os efeitos das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, incluindo as suas repercussões no plano humanitário;

d) Apresentar ao Conselho relatórios periódicos sobre a informação que lhe tenha sido submetida quanto a presumidas violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, identificando, sempre que possível, as pessoas ou entidades que alegadamente implicadas nessas violações;

e) Designar as aeronaves e fundos ou outros recursos financeiros referidos no parágrafo 4, supra, a fim de facilitar a execução das medidas previstas no referido parágrafo;

f) Examinar os pedidos de derrogação às medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, nos termos do referido parágrafo e decidir se deve ser concedida uma derrogação quanto o pagamento de serviços de controlo de tráfego aéreo à autoridade de aeronáutica do Afeganistão, pela Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA), em nome das companhias aéreas internacionais;

g) Examinar os relatórios apresentados em conformidade com o parágrafo 9, infra;

7. Exorta todos os Estados a que actuem estritamente em conformidade com as disposições desta resolução, independentemente da existência de direitos ou de obrigações conferidas ou impostas decorrentes da celebração de qualquer acordo internacional, da conclusão de qualquer contrato ou da concessão de qualquer licença ou autorização anteriores à data em que entrarão em vigor as medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

8. Exorta todos os Estados a que procedam contra as pessoas ou entidades sob a sua jurisdição que violem as medidas impostas pelo parágrafo 4 supra e a que lhes apliquem as sanções apropriadas;

9. Exorta todos os Estados a que cooperem plenamente com o Comité criado pelo parágrafo 6, supra, no desempenho das suas tarefas, nomeadamente fornecendo-lhe todos os elementos de informação que lhe possam ser necessários em conformidade com esta resolução;

10. Solicita a todos os Estados que apresentem um relatório, ao Comité criado pelo parágrafo 6 supra, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra, sobre as providências que tenham tomado para dar cumprimento ao previsto no parágrafo 4, supra;

11. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 6, supra, e que adopte, no Secretariado, todas as medidas úteis necessárias para esse efeito;

12. Solicita ao Comité criado pelo parágrafo 6, supra, que, com base nas recomendações do Secretariado, determine a concertação apropriada com as organizações internacionais competentes, com os

以及有關各方的適當安排，以改進對上文第 4 段所定措施執行情況的監測；

13. 請秘書處提交從各國政府和公共來源收到的關於可能違反上文第 4 段所定措施的行為的資料，以供上文第 6 段所設委員會審議；

14. 決定—俟秘書長向安全理事會報告說，塔利班已經履行上文第 2 段規定的義務，即終止上文第 4 段所定措施；

15. 表示準備根據《聯合國憲章》賦予的職責，考慮採取進一步措施以使本決議得到充分執行；

16. 決定繼續積極處理此案。

第 18/2000 號行政長官公告

行政長官根據澳門特別行政區第 3/1999 號法律第六條第一款著令按照中央人民政府的命令公佈【聯合國安全理事會於二零零零年五月十七日通過的第 1298 (2000) 號關於厄立特里亞和埃塞俄比亞的情況的決議】，該決議的正式中文文本連同其葡文翻譯本公佈。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

聯合國安全理事會第 1298 號決議 (二零零零年五月十七日通過)

安全理事會，

回顧其 1998 年 6 月 26 日第 1177 (1990) 號、1999 年 1 月 29 日第 1226 (1999) 號、1999 年 2 月 10 日第 1227 (1999) 號和 2000 年 5 月 12 日第 1297 (2000) 號決議，

Estados vizinhos e outros Estados ou partes interessadas com a finalidade de melhorar a supervisão do cumprimento das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

13. Solicita ao Secretariado que apresente ao Comité estabelecido criado pelo parágrafo 6, supra, para exame deste, todos os elementos de informação que tenha recebido dos governos e fontes públicas acerca de eventuais violações das medidas impostas pelo parágrafo 4, supra;

14. Decide que cessará a aplicação das medidas previstas no parágrafo 4 supra logo que o Secretário-Geral informe o Conselho de Segurança que os taliban deram pleno cumprimento à obrigação estipulada no parágrafo 2, supra;

15. Declara estar pronto a considerar a imposição de novas medidas, em conformidade com a responsabilidade que lhe incumbe em virtude da Carta das Nações Unidas, com o objectivo de atingir o cumprimento integral da presente resolução;

16. Decide continuar a ocupar-se activamente desta questão.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 18/2000

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central, a Resolução n.º 1298 (2000) aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, a 17 de Maio de 2000, relativa ao apelo feito a todos os Estados para acabar com a venda de armas e munições à Eritreia e à Etiópia, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

RESOLUÇÃO N.º 1298 (2000)

(Adoptada pelo Conselho de Segurança na sua 4144.ª sessão a 17 de Maio de 2000)

O Conselho de Segurança:

Reafirmando as suas anteriores Resoluções n.º 1177 (1998), de 26 de Junho de 1998, n.º 1226 (1999), de 29 de Janeiro de 1999, n.º 1227 (1999), de 10 de Fevereiro de 1999 e n.º 1297 (2000), de 12 de Maio de 2000,

尤其回顧其第 1227 (1999) 號決議促請所有國家停止向厄立特里亞和埃塞俄比亞出售任何武器和彈藥，

對厄立特里亞與埃塞俄比亞之間的戰鬥繼續進行深感不安，

痛惜戰鬥造成人命喪失，並對資源被移用於衝突而繼續對解決該地區正在發生的人道主義糧食危機的努力產生不利影響深表遺憾，

強調雙方必須和平解決此項衝突，

重申所有會員國對厄立特里亞和埃塞俄比亞的主權、獨立和領土完整的承諾，

表示強烈支援非洲統一組織（非統組織）為和平解決此項衝突所作的努力，

注意到非統組織 2000 年 5 月 5 日公報 (S/2000/394) 所述 2000 年 4 月 29 日至 5 月 5 日在阿爾及爾舉行的近距離間接會談旨在協助雙方達成彼此都能接受的最終詳細和平執行計劃，以導致和平解決此項衝突，

回顧安全理事會努力實現該局勢的和平解決，包括向該地區派出代表團，

深信需要立即作出進一步的外交努力，

關切地注意到戰鬥對兩國平民產生嚴重的人道主義影響，

強調敵對行動對該分區域的穩定、安全和經濟發展構成日益嚴重的威脅，

認定厄立特里亞和埃塞俄比亞間的局勢對區域和平與安全構成威脅，

根據《聯合國憲章》第七章採取行動，

1. 強烈譴責厄立特里亞與埃塞俄比亞之間繼續進行戰鬥；
2. 要求雙方立即停止一切軍事行動，不再使用武力；
3. 還要求雙方部隊後撤，脫離軍事接觸，不採取會加劇緊張局勢的任何行動；

Reafirmando em particular o apelo feito a todos os Estados para acabar com a venda de armas e munições à Eritreia e à Etiópia na sua resolução nº 1227 (1999),

Profundamente preocupado com a continuação dos combates entre a Eritreia e a Etiópia,

Deplorando a perda de vidas humanas resultante dos combates e lamentando profundamente o impacto negativo que o desvio dos recursos para financiar o conflito continua a ter nos esforços para solucionar a actual crise humanitária e alimentar que se vive na região,

Sublinhando que as duas partes devem tentar alcançar uma solução pacífica para o conflito,

Reafirmando o apoio de todos os Estados à soberania, à independência e à integridade territorial da Eritreia e da Etiópia,

Expressando o seu apoio firme à acção que a Organização de Unidade Africana (OUA) tem desenvolvido no sentido de alcançar uma solução pacífica do conflito,

Tomando nota de que as discussões indirectas havidas em Alger, de 29 de Abril a 5 de Maio de 2000, e relatadas no comunicado da OUA, de 5 de Maio de 2000 (S/2000/394), tinham como objectivo ajudar as duas partes a concluir um plano detalhado de paz, definitivo e aceitável por ambas, que conduzisse à resolução pacífica do conflito,

Recordando os esforços do Conselho de Segurança para alcançar uma solução pacífica, incluindo os desenvolvidos pela sua missão na região,

Convencido da necessidade de desenvolver de imediato novas iniciativas diplomáticas,

Observando com preocupação que os combates tem graves consequências de ordem humanitária para as populações civis dos dois países,

Sublinhando que as hostilidades constituem uma ameaça cada vez maior para a estabilidade, para a segurança e para o desenvolvimento económico regionais,

Constatando que a situação entre a Eritreia e a Etiópia comprometem a paz e a segurança regionais,

Agindo ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Condena energicamente a continuação dos combates entre a Eritreia e a Etiópia;
2. Exige que ambas as partes ponham fim de imediato a todas as actividades militares e que se abstenham de prosseguir recorrendo ao uso da força;
3. Exige ainda que ambas as partes ordenem a retirada das forças envolvidas nos confrontos militares e ainda que não desenvolvam acções que possam contribuir para o agravamento da tensão;

4. 要求在非統組織主持下，在《框架協定》及其《執行方式》以及 2000 年 5 月 5 日非統組織當值主席發表的公報（S/2000/394）所述該組織進行的工作的基礎上，盡早不帶先決條件地重開實質性和平談判，以達成衝突的和平最終解決；

5. 請非統組織當值主席考慮緊急派遣其個人特使前往該地區，以謀求立即停止敵對行動和恢復和平談判；

6. 決定所有國家均應防止：

(a) 本國國民或從本國領土或使用懸掛本國國旗的船隻或飛機向厄立特里亞和埃塞俄比亞出售或供應軍火和各種有關物資，包括武器和彈藥、軍用車輛和裝備、準軍事裝備和上述物資的備件，不論是否原產於本國境內；

(b) 本國國民或從本國領土向厄立特里亞和埃塞俄比亞提供任何與供應、製造、維修或使用上文(a)所列物品有關的技術援助或訓練；

7. 還決定上文第 6 段規定的措施不適用於經下文第 8 段所設委員會事先核准的、只打算用於人道主義目的的非致命軍事裝備的供應；

8. 決定按照其暫行議事規則第 28 條，設立安全理事會的一個委員會，由安理會全體成員組成，負責執行下列任務，並向安理會報告工作及提出意見和建議：

(a) 向所有國家索取關於本國為有效執行上文第 6 段規定措施而採取的行動的進一步資料，以後並請各國提供委員會認為必要的任何進一步資料；

(b) 審議各國提請委員會注意的關於違反上文第 6 段規定措施的資料，並對違規情況建議適當措施；

(c) 向安全理事會定期提出報告，載列委員會所收到指控違反上文第 6 段規定措施的資料，並在可能情況下指明據報從事此種違規行為的個人或實體，包括船隻和飛機在內；

(d) 頒布可能需要的準則，以促進上文第 6 段規定措施的執行；

4. Exige que sejam organizadas, o mais rapidamente possível e sem condições prévias, negociações de paz que conduzam a uma resolução pacífica e definitiva do conflito, a realizar sob os auspícios da OUA e tendo por base o Acordo-quadro e as Modalidades bem como os trabalhos da OUA tal como registados no comunicado publicado pelo seu Presidente em exercício em 5 de Maio de 2000 (S/2000/394);

5. Solicita ao Presidente em exercício da OUA que considere a possibilidade de enviar com urgência para a região o seu enviado pessoal com o objectivo de desenvolver esforços no sentido da cessação imediata das hostilidades e do início das negociações de paz;

6. Decide que todos os Estados devem impedir:

a) A venda ou o fornecimento à Eritreia e à Etiópia, pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios, ou utilizando navios ou aviões com a sua bandeira, de armas e de material afim de todos os tipos, incluindo armas e munições, veículos e equipamento militar, equipamento paramilitar e respectivas peças sobressalentes, provenientes ou não dos seus territórios;

b) A prestação à Eritreia e à Etiópia pelos seus cidadãos ou a partir dos seus territórios de assistência técnica ou treino relativo ao fornecimento, fabrico ou manutenção dos itens mencionados na alínea a);

7. Decide ainda que as medidas impostas no parágrafo 6 não se aplicarão ao fornecimento de material militar não mortal a utilizar exclusivamente para fins humanitários, ao abrigo de autorização prévia do Comité criado pelo parágrafo 8, supra;

8. Decide criar, em conformidade com a regra nº 28 do seu regulamento provisório, um Comité do Conselho de Segurança, formado por todos os membros do Conselho, responsável pela realização das tarefas seguidamente mencionadas e por informar o Conselho sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos com as suas observações e recomendações:

a) Solicitar a todos os Estados a prestação de informações actualizadas sobre as disposições que tenham adoptado para assegurar a aplicação efectiva das medidas referidas no parágrafo 6 e solicitar futuramente a prestação de todas as informações que estes julguem necessárias;

b) Examinar todas as informações que tenham sido prestadas por um Estado referentes às violações das proibições impostas no parágrafo 6, e recomendar as medidas adequadas para responder a essas violações;

c) Apresentar ao Conselho de Segurança relatórios periódicos sobre as informações que lhe tenham sido apresentadas sobre as violações das proibições impostas no parágrafo 6, identificando se possível as pessoas ou entidades, incluindo navios ou aeronaves, que possam ter participado nessas violações;

d) Publicar directivas que possam eventualmente ser necessárias para facilitar a aplicação das proibições impostas no parágrafo 6;

(e) 審議有關按上文第 7 段所列例外情況處理的要求並作出決定；

(f) 審查按照下文第 11 和第 12 段提出的報告；

9. 要求所有國家以及所有國際和區域組織，嚴格依照本決議的規定行事，而無需顧及任何國際協定所賦予或規定的任何權利或義務，或在上文第 6 段規定措施生效之前簽訂的任何合同或頒發的任何執照或許可證；

10. 請秘書長向上文第 8 段所設委員會提供一切必要協助，並為此目的在秘書處作出必要安排；

11. 請各國在本決議通過之日起 30 天內向秘書長詳細報告它們為實施上文第 6 段規定措施而採取的具體步驟；

12. 請所有國家、聯合國有關機構並酌情請其他組織和有關方面向上文第 8 段所設委員會匯報可能違反上文第 6 段規定措施的資料；

13. 請上文第 8 段所設委員會通過適當媒體，包括通過更好地利用資訊技術，公開提供它認為有關的資料；

14. 請厄立特里亞政府和埃塞俄比亞政府及其他有關方面為提供人道主義援助作出適當安排，致力確保這類援助符合當地需要並安全運交原定受援者和由其使用；

15. 請秘書長在本決議通過後 15 天內向安理會提出初次報告，說明上文第 2、第 3 和第 4 段的執行情況，然後在本決議通過之日後每 60 天提出報告，說明本決議的執行情況及厄立特里亞和埃塞俄比亞的人道主義狀況；

16. 決定上文第 6 段規定的措施在十二個月內有效，在這一期間終了時，安理會將決定厄立特里亞政府和埃塞俄比亞政府是否遵守了上文第 2、第 3 和第 4 段，並據此決定這些措施是否按同樣條件再延長一段期間；

17. 還決定如果秘書長報告說已達成衝突的和平最終解決，就應立即終止上文第 6 段規定的措施；

18. 決定繼續處理此案。

e) Examinar e decidir sobre os pedidos relativos à exceção consagrada no parágrafo 7;

f) Examinar os relatórios apresentados ao abrigo dos parágrafos 11 e 12;

9. Insta todos os Estados e todas as organizações internacionais e regionais a agir em estrita conformidade com a presente resolução, não obstante a existência de quaisquer direitos concedidos ou obrigações conferidas ou impostas por qualquer acordo internacional ou por qualquer contrato celebrado ou por qualquer licença ou autorização concebida antes da entrada em vigor das proibições impostas no parágrafo 6;

10. Solicita ao Secretário-Geral que preste toda a assistência necessária ao Comité criado pelo parágrafo 8, supra, e que tome as medidas necessárias para esse fim no Secretariado;

11. Solicita aos Estados que informem em detalhe o Secretário Geral, no prazo de 30 dias a contar da data de adopção da presente Resolução, sobre as medidas que tomaram para porem em execução as proibições impostas no parágrafo 8;

12. Exorta todos os Estados, órgãos relevantes das Nações Unidas e, casos seja conveniente, outras organizações e partes interessadas a que informem o Comité, criado ao abrigo do parágrafo 8, sobre eventuais violações das medidas impostas pelo parágrafo 6;

13. Exorta o Comité, criado ao abrigo do parágrafo 8, a que publicite, através dos meios de comunicação, incluindo as novas técnicas de informação, as informações que considere relevantes;

14. Exorta os governos da Eritreia e da Etiópia assim como as outras partes interessadas a que adoptem as medidas apropriadas à prestação de assistência humanitária e a que se esforcem por assegurar que essa assistência responde às necessidades locais e que é fornecida em segurança e utilizada pelos destinatários visados;

15. Solicita ao Secretário-Geral que apresente ao Conselho, o mais tardar 15 dias após a adopção da presente resolução, um relatório inicial sobre a aplicação dos parágrafos 2, 3 e 4 e em seguida deverá apresentar-lhe, de 60 em 60 dias contados a partir da data da presente resolução, um relatório sobre a aplicação desta e sobre a situação humanitária na Eritreia e na Etiópia;

16. Decide que as medidas impostas ao abrigo do parágrafo 6 serão aplicadas durante 12 meses e no final desse período, o Conselho decidirá se os governos da Eritreia e da Etiópia cumpriram as exigências formuladas nos parágrafos 2, 3 e 4 e, por conseguinte, decidirá se essas medidas devem ser prorrogadas nas mesmas condições;

17. Decide igualmente que se poderá em qualquer altura pôr fim às medidas impostas ao abrigo do parágrafo 6, se o Secretário-Geral entretanto informar que se alcançou uma solução pacífica e definitiva do conflito;

18. Decide manter-se ao corrente da situação.

第 19/2000 號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區
和葡萄牙共和國關於相互鼓勵和保護投資的協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第三條第六項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國關於相互鼓勵和保護投資的協定》。

二零零零年七月十四日發佈。

行政長官 何厚鏞

中華人民共和國澳門特別行政區

和葡萄牙共和國關於

相互鼓勵和保護投資

的協定

經中華人民共和國中央人民政府正式授權簽訂本協定的中華人民共和國澳門特別行政區和葡萄牙共和國，以下簡稱“締約方”：

為加強雙方經貿合作，鞏固雙方所建立之關係。

願意創造一些條件，以利某一締約方的投資者往另一締約方進行投資：

認識到按照本協定去鼓勵和保護投資會促進私人的投資意欲；

因此，達成協議如下：

第一條

(概念)

為著本協議的效力：

1) 「投資」一詞應理解為某一締約方的投資者在另一締約方的地區內所投資的一切財產和權利，除包括未盡列舉者之外，尤其包括：

- a) 動產和不動產的所有權以及其他如抵押、質權、擔保和與之相類似的權利的物權；
- b) 公司的股票、股份或其他方式的股東之出資、債務或其他資金上的權利、或從事有關業務而衍生之經濟利益；
- c) 債權以及其他具經濟價值之給付；
- d) 知識產權，如著作權、專利權、工業設計和工業新型權、商標權、商業名稱權以及工商保密權；

Aviso do Chefe do Executivo n.º 19/2000

Publicação do Acordo entre a República Portuguesa e a
Região Administrativa Especial de Macau da República
Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca
de Investimentos

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 6) do artigo 3.º da Lei da Região Administrativa Especial de Macau n.º 3/1999, o Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China sobre a Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos.

Promulgado em 14 de Julho de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ACORDO ENTRE A
REPÚBLICA PORTUGUESA
E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU DA
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
SOBRE A
PROMOÇÃO E PROTECÇÃO RECÍPROCA DE INVESTIMENTOS

A República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China devidamente autorizada pelo Governo Popular Central da República Popular da China, adiante designadas como Partes Contratantes,

Animadas do desejo de intensificar a cooperação económica e reforçar os laços existentes entre as duas Partes;

Desejando criar condições favoráveis para a realização de investimentos pelos investidores de uma Parte Contratante na outra Parte Contratante;

Reconhecendo que a promoção e protecção de investimentos nos termos deste Acordo contribuirá para estimular a iniciativa privada;

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

Definições

Para efeitos do presente Acordo:

1. O termo “investimento” compreenderá toda a espécie de bens e direitos investidos na área de uma Parte Contratante por investidores da outra Parte Contratante, incluindo em particular, mas não exclusivamente:
 - a) O direito de propriedade sobre móveis e imóveis, bem como outros direitos reais, tais como hipotecas, penhores, cauções e direitos similares;
 - b) Acções, quotas, ou outro tipo de participações sociais, obrigações ou outros direitos no capital de sociedades e/ou interesses económicos resultantes da respectiva actividade;
 - c) Direitos de crédito e quaisquer outras prestações com valor económico;
 - d) Direitos de propriedade intelectual, tais como direitos de autor, patentes, desenhos ou modelos industriais, marcas, denominações comerciais e segredos comerciais e industriais;

- e) 法律賦予之特許權，有權限之公共當局之合同或行政行為，包括勘探、研究及開採自然資源的特許權；

在投資方面，開展方式上的任何變動，只要是依據投資所在地之締約方的法律及規章為之，就不會影響其“投資”的資格。

2) 「地區」一詞理解為：

- a) 葡萄牙共和國這一締約方的領土範圍一如其相關法例所訂定的，並包括共和國根據法律及適用之國際法對之行使主權之海域或及專屬經濟區域；
- b) 中華人民共和國澳門特別行政區的區域包括澳門半島以及氹仔和路環島。

3) 「投資者」一詞

在葡萄牙共和國方面，係指：

- a) 按照該協約方的法律而具有葡萄牙國籍之自然人；及
- b) 法人，包括總部設於這一締約方及係依據這一締約方的法律而設立和運作的企業、商業公司、其他公司或社團。

中華人民共和國澳門特別行政區方面：

- a) 根據實施予澳門特別行政區的法律，持有澳門居民身份證而不具有葡萄牙國籍之自然人，及
- b) 法人，包括總部設於這一締約方及係依據這一締約方的法律而設立和運作的商業公司、其他公司或社團。

4) 根據上一款的規定，如自然人同時為協議雙方之投資者，則按下列規定解決：

- a) 如在協議一方有永久性住所，則僅視其為該協議一方之投資者。如在協議雙方同時有永久性住所，則僅視其為與其個人及經濟關係較密切之協議一方(重要利益中心)之投資者；
- b) 如無法確定其重要利益中心在協議何方，或其在協議任何一方均無永久性住所，則僅視其為有習慣性居處之協議一方之投資者；
- c) 如其在協議雙方均有或均無習慣性居處，而其為葡萄牙國民者，則僅視其為葡萄牙居民；
- d) 如非葡萄牙國民，則協議雙方之有權限當局應透過共同協商解決。

- e) Concessões conferidas por lei, contrato ou acto administrativo da autoridade pública competente, incluindo concessões para prospecção, pesquisa e exploração de recursos naturais.

Qualquer alteração na forma de realização dos investimentos não afectará a sua qualificação como investimentos, desde que essa alteração seja feita de acordo com as leis e regulamentos da Parte Contratante em cuja área os investimentos tenham sido realizados.

2.0 termo "área" compreende:

- a) Relativamente à República Portuguesa, o território desta Parte Contratante, tal como se encontra definido na respectiva legislação, incluindo o mar territorial e a zona económica exclusiva, e onde, de acordo com a lei e o direito internacional aplicável, a República exerce poder de soberania;
- b) Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, o território compreendido pela península de Macau e pelas ilhas de Taipa e Coloane.

3.0 termo "investidor" designa:

Relativamente à República Portuguesa,

- a) As pessoas singulares com a nacionalidade desta Parte Contratante de acordo com a respectiva lei, e
- b) As pessoas colectivas, incluindo empresas, sociedades comerciais ou outras sociedades ou associações, que tenham sede na área desta Parte Contratante e estejam constituídas e funcionem de acordo com a lei desta Parte Contratante.

Relativamente à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China,

- a) As pessoas singulares que sejam titulares de Bilhete de Identidade de Residente a Região Administrativa Especial de Macau sem nacionalidade portuguesa de acordo com as leis aplicadas na Região Administrativa Especial de Macau, e
- b) As pessoas colectivas, incluindo sociedades comerciais ou outras sociedades ou associações, que tenham sede na área desta Parte Contratante e estejam constituídas e funcionem de acordo com a lei desta Parte Contratante.

4. Quando, por virtude do disposto no número anterior, uma pessoa singular for investidor de ambas as Partes Contratantes, a situação será resolvida como segue:

- a) Será considerada investidor apenas na Parte Contratante em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambas as Partes Contratantes, será considerada investidor apenas da Parte Contratante com a qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- b) Se a Parte Contratante em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinada ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhuma das Partes Contratantes, será considerada investidor apenas da Parte Contratante em que permanece habitualmente;
- c) Se permanecer habitualmente em ambas as Partes Contratantes ou se não permanecer habitualmente em nenhuma delas, será considerada investidor apenas de Portugal, se for seu nacional;
- d) Se não for nacional de Portugal, as autoridades competentes das Partes Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

5) 「收益」一詞表示在一定時期內從投資中所得的款項，除包括未盡列舉者之外，尤其包括利潤、股息、利息、知識產權使用方面應收之支付及/或其他與投資有關的收益，尤其有關因提供技術或管理援助而得的報酬。

6) 倘將投資中的收益再投資在同一締約方的地區內，所得之收益將會以處理起始投資收益的方式同樣處理之。

第二條

鼓勵和保護投資

1) 締約雙方應盡其所能相互促進和鼓勵締約另一方的投資者在其境內投資，依照其法律和規章的規定接受此等投資，並在任何情況下給予公平、合理的待遇。

2) 締約一方應保護締約另一方投資者按其現行法律規定在其地區內進行的投資，並保障其安全。

3) 締約雙方應使締約另一方投資者對在其地區內投資的管理、維持、使用、享有或支配不受任何不合理、任意或歧視性措施所約束。

第三條

投資待遇及保護

1) 締約任何一方的投資者在締約另一方地區內的投資和收益所享受的待遇，不應低於締約另一方給予其本身投資者或其他國家投資者的投資和收益的待遇。

2) 締約雙方應相互對投資於其地區內之締約另一方的投資者在管理、維持、使用、享有或支配他們的投資方面給予公平合理的待遇，而此等待遇不應低於其給予本身的投資者或其他國家投資者的待遇。

3) 本條規定不會引致締約任何一方將因下述情況所產生的待遇、優惠或特權給予締約另一方的投資者：

a) 參加締約任何一方已經或可能加入的任何現存或將來的自由貿易區、關稅同盟或共同市場，又或類似的國際協定，包括其他任何形式的區域性經濟合作組織；及

b) 任何全部或部分與稅務有關的區域性或非區域性的雙邊或多邊協議。

4) 締約雙方視本協議第三條之規定為不會影響任一締約方實施

5. O termo “rendimentos” designará as quantias geradas por investimentos, num determinado período, incluindo em particular, mas não exclusivamente, lucros, dividendos, juros, pagamentos devidos pela utilização de propriedade intelectual e/ou outros rendimentos relacionados com os investimentos, nomeadamente pagamentos por assistência técnica ou de gestão.

Caso os rendimentos dos investimentos sejam reinvestidos na área da mesma Parte Contratante, os rendimentos resultantes desse reinvestimento serão tratados da mesma forma que os rendimentos do investimento inicial.

Artigo 2º

Promoção e protecção dos investimentos

1. Ambas as Partes Contratantes promoverão e encorajarão, na medida do possível, a realização de investimentos na sua área por investidores da outra Parte Contratante, admitindo tais investimentos de acordo com as suas leis e regulamentos e concedendo-lhes, em qualquer caso, tratamento justo e equitativo.

2. Os investimentos realizados por investidores de uma das Partes Contratantes na área da outra Parte Contratante, em conformidade com as disposições legais aí vigentes, gozarão nessa Parte Contratante de plena protecção e segurança.

3. As Partes Contratantes não sujeitarão a gestão, manutenção, uso, fruição ou disposição dos investimentos realizados na sua área por investidores da outra Parte Contratante a medidas injustificadas, arbitrárias ou discriminatórias.

Artigo 3º

Tratamento e protecção dos Investimentos

1. Os investimentos realizados por investidores de uma Parte Contratante na área da outra Parte Contratante, bem como os respectivos rendimentos, não serão objecto de um tratamento menos favorável do que o concedido por esta última aos investimentos e rendimentos dos seus próprios investidores ou de investidores de qualquer outro Estado.

2. Ambas as Partes Contratantes concederão aos investidores da outra Parte Contratante, no que respeita à gestão, manutenção, uso, fruição ou disposição dos investimentos realizados na sua área, um tratamento justo e equitativo e não menos favorável do que o concedido aos seus próprios investidores ou aos investidores de outro Estado.

3. As disposições do presente artigo não implicam a concessão por qualquer das Partes Contratantes aos investidores da outra Parte Contratante de qualquer tratamento, preferência ou privilégio que possa ser outorgado em virtude de:

a) Participação em zonas de comércio livre, uniões aduaneiras ou mercados comuns, existentes ou a criar, ou em outros acordos internacionais semelhantes, incluindo outras formas de cooperação económica regional, aos quais uma das Partes Contratantes tenha aderido ou venha a aderir; e

b) Acordos bilaterais ou multilaterais, com carácter regional ou não, de natureza total ou parcialmente fiscal.

4. As Partes Contratantes consideram que as disposições do artigo 3º do presente Acordo não prejudicam o direito de qualquer das Partes Contratantes

因行使徵稅權而對各納稅人居住地或資本投資地而訂定之不同待遇的權利的規定。

第四條

轉移

1) 締約任何一方應根據其相關法例保證締約另一方投資者自由轉移下列與投資有關的款項，除包括未盡列舉者之外，尤其包括：

- a) 資本和實現、維持或擴大投資所用的追加款項；
- b) 本協定第一條第四款所指之收益；
- c) 締約雙方認可為投資之貸款的服務費用以及有關之應償還及攤還之款項；
- d) 投資的全部或部分轉讓或清算價值；
- e) 本協定第五條及第六條所指之償還或其他的支付；
- f) 任何按本協定第七條規定以投資者名義作出之初期支付；
- g) 締約一方自然人獲准在締約另一方地區內進行與投資有關的工作的收入。

2) 本條所述之轉移應在不受限制或不被拖延的情況下，以可自由兌換的貨幣，按照轉移之日所適用之匯率進行。

3) 為著本條的效力，轉移倘是在履行所需手續之正常期限，即由申請轉移之日起計不超過三十日的期限內進行，有關的轉移則被理解為已獲迅速辦妥。

第五條

徵收

1) 締約任何一方不應對締約另一方的投資者所進行的投資採取徵收或採取與此種徵收效果相同的措施（以下稱為徵收），除非這種措施是法律所規定的，是以公共利益為由，在非歧視並伴有補償的基礎下方可為之。

2) 補償款額應按情相當於投資被徵收前一日或即將進行徵收已為公眾所知的前一日的市場價值。

3) 補償款額的支付不應無故被遲延，應包括由徵收日起至付款日止按銀行平常利率計算之利息，並應是有效、恰當及自由轉移的。

4) 投資被徵收的投資者有權依照採取徵收的締約一方的法律，

de aplicar as disposições pertinentes do seu direito fiscal que estabeleçam, nos termos da respectiva legislação, uma distinção entre contribuintes que não se encontrem em idêntica situação no que se refere ao seu lugar de residência ou ao lugar em que o seu capital é investido.

Artigo 4º

Transferências

1. Ambas as Partes Contratantes, em conformidade com a respectiva legislação, garantirão aos investidores da outra Parte Contratante a livre transferência das importâncias relacionadas com os investimentos, em particular, mas não exclusivamente:

- a) Do capital e das importâncias adicionais necessárias à efectivação, manutenção ou ampliação dos investimentos;
- b) Dos rendimentos definidos no nº 5 do artigo 1º deste Acordo;
- c) Das importâncias necessárias para o serviço, reembolso e amortização de empréstimos reconhecidos por ambas as Partes Contratantes como investimentos;
- d) Do produto resultante da alienação ou da liquidação total ou parcial dos investimentos;
- e) Das indemnizações ou outros pagamentos previstos nos artigos 5º e 6º deste Acordo;
- f) De quaisquer pagamentos preliminares que possam ter sido efectuados em nome do investidor de acordo com o artigo 7º do presente Acordo;
- g) Dos salários das pessoas singulares autorizadas a trabalhar, em conexão com o investimento, na área da outra Parte Contratante.

2. As transferências referidas neste artigo serão efectuadas sem restrições ou demora, em moeda convertível, à taxa de câmbio prevalecte aplicável na data da transferência.

3. Para os efeitos do presente artigo entender-se-á que uma transferência foi realizada sem demora quando a mesma for efectuada dentro do prazo normalmente necessário para o cumprimento das formalidades indispensáveis, o qual não poderá exceder trinta (30) dias a contar da data da apresentação do pedido de transferência.

Artigo 5º

Expropriação

1. Os investimentos efectuados por investidores de qualquer das Partes Contratantes no território da outra Parte Contratante não poderão ser expropriados, ou sujeitos a outras medidas com efeitos equivalentes à expropriação (adiante designadas como "expropriação"), excepto por força da lei, no interesse público, sem carácter discriminatório e mediante pronta indemnização.

2. A indemnização deverá corresponder ao valor de mercado dos investimentos expropriados na data imediatamente anterior ao, consoante os casos, momento em que a expropriação ocorrer ou ao momento em que a futura expropriação se torne do conhecimento público.

3. A indemnização deverá ser paga sem demora, vencerá juros à taxa bancária normal desde a data da expropriação até à data da sua liquidação e deverá ser efectiva, adequada e livremente transferível.

4. O investidor cujos investimentos tenham sido expropriados terá o direito, de acordo com a legislação da Parte Contratante em cuja área os bens tenham

要求以司法程序或其他程序覆核有關徵收的事宜，亦有權依照本條規定原則要求審核其投資。

第六條

補償損失

1) 締約一方的投資者在締約另一方地區內的投資因締約另一方境內發生戰爭或其他武裝沖突、革命、國民緊急狀態或其他被國際公法視為相類似的情況而遭受損失時，應獲得締約另一方按情以恢復、補償或其他合宜方式予以之其認為最有利的援助，而有關的待遇不應低於締約另一方給予其投資者或其他國家投資者的待遇。

2) 上款所述的補償得以可兌換的貨幣自由及無遲誤地予以轉移。

第七條

代位

若締約一方或其委派實體對其投資者在締約另一方地區內的投資提供擔保，並為此向投資者支付了款項，就成為該投資者的權利和訴訟權的代位，且得根據原投資者訂定之規定和條件行使之。

第八條

締約一方與締約另一方投資者之間的爭端

1) 締約一方的投資者與締約另一方就有關其在該締約另一方的投資所發生的爭端應以友好方式協商解決。

2) 倘有關的爭端由任一締約爭議方提出書面日起計六個月內仍未能按上款之規定解決時，投資者得選擇將爭端提交予下列任一機構處理：

- a) 有關投資所在地之締約方的有權限法院；
- b) 根據聯合國商貿及發展法委員會所訂且在當時仍然生效之仲裁規則而設立之臨時仲裁庭。

3) 將爭端以上款所指之任一機構處理的決定不得有變。

4) 根據有關投資所在地之締約方的域內法的規定，判決或仲裁裁判對締約雙方均有約束力，而雙方亦不得就此判決或仲裁裁判提起上訴，但第二款 a) 項所指情況之域內法例或有關仲裁規則另有訂明者則除外。

第九條

締約雙方間的爭端

1) 締約雙方就本協定的解釋或適用發生的爭端應盡量以友好方式協商解決。

sido expropriados, à revisão do seu caso, em processo judicial ou outro, e à avaliação dos seus investimentos de acordo com os princípios definidos neste artigo.

Artigo 6º

Compensação por perdas

1. Os investidores de uma das Partes Contratantes que venham a sofrer perdas nos investimentos realizados na área da outra Parte Contratante em virtude de guerra ou outros conflitos armados, revolução, estado de emergência nacional ou outros eventos considerados equivalentes pelo direito internacional receberão dessa Parte Contratante um tratamento não menos favorável do que o concedido aos seus próprios investidores ou aos investidores de outro Estado, consoante o que for mais favorável, no que diz respeito à restituição, indemnização ou outros factores pertinentes.

2. As compensações previstas no número anterior serão transferíveis, em moeda convertível, livremente e sem demora.

Artigo 7º

Subrogação

No caso de uma das Partes Contratantes, ou uma entidade por ela designada, efectuar pagamentos a um dos seus investidores em virtude de uma garantia prestada a um investimento realizado na área da outra Parte Contratante, ficará a primeira por esse facto sub-rogada nos direitos e acções desse investidor, podendo exercê-los nos mesmos termos e condições que o titular originário.

Artigo 8º

Diferendos entre uma Parte Contratante e um investidor da outra Parte Contratante

1. Os diferendos entre um investidor de uma das Partes Contratantes e a outra Parte Contratante relacionados com um investimento do primeiro na área da segunda serão resolvidos de forma amigável através de negociações.

2. Se o diferendo não puder ser resolvido de acordo com o disposto no número anterior no prazo de seis (6) meses contados da data em que uma das partes litigantes o tiver suscitado por escrito, o investidor poderá optar por submeter o diferendo a uma das seguintes instâncias:

- a) Aos tribunais competentes da Parte Contratante em cuja área se situe o investimento; ou
- b) A um tribunal arbitral *ad hoc*, estabelecido de acordo com as regras de arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (CNUCED) que então estejam em vigor.

3. A decisão de submeter o diferendo a um dos procedimentos referidos no número anterior é irreversível.

4. A sentença será vinculativa para ambas as partes, de acordo com a lei interna da Parte Contratante na área da qual se situa o investimento em causa, e não será objecto de qualquer tipo de recurso, para além dos previstos na legislação interna, no caso da alínea a) do número 2, ou nas referidas regras de arbitragem.

Artigo 9º

Diferendos entre as Partes Contratantes

1. Os diferendos que surjam entre as Partes Contratantes sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo serão, na medida do possível, resolvidos amigavelmente através de negociações.

2) 如締約雙方未能自協商開始後六個月內達成協議，有關爭端得提交予雙方同意之實體或應締約任何一方的要求，提交予由三名仲裁員組成且根據下列各款規定臨時成立的仲裁庭。

3) 締約雙方各委派一名仲裁員，該兩名仲裁員協議推舉一名可在有關爭端事項上保持中立地位的其他國家國民，由締約雙方共同委任為仲裁庭長。

4) 仲裁庭長不得具有葡籍或中國籍，更不得擁有澳門居民的身份。

5) 首兩名仲裁員應自締約任何一方書面通知另一方要將爭端提交仲裁庭之日起二個月內委派，仲裁庭長在三個月內委派。

6) 如在上款規定的期限內未能作出委派，且無任何其他協議時，締約任何一方可請求國際法院院長以私人名義作出必要的委派。

7) 如國際法院院長為一位被視為在有關爭端事項上未能保持中立地位的某國公民，則應請求副院長作出必要的委派。倘副院長又因同樣理由不能履行此項職責時，則應按照等級由法院法官作出任命。

8) 仲裁庭以多數票作出裁決，並為終局裁決。該裁決對締約雙方均有約束力。

9) 締約各方各自負擔其仲裁員及代表其參與仲裁程序之人士的費用，其餘費用，包括仲裁庭長的費用則應由雙方平均擔負。如需由國際法院院長或副院長作出委派時，有關的費用亦由雙方平均分擔。

10) 仲裁庭可決定另一種有別於上款所訂之費用攤分的方式。

11) 本協定未有規範者，則由仲裁庭自行訂定其審判權以及制定其程序規則。

第十條

其他規則的適用

1) 締約各方域內法的任何規定、對締約雙方間生效的國際公約的任何規定，倘對締約另一方的投資者的投資訂有一套較本協定更為有利的一般或特別制度，則應從優適用。

2. Se as Partes Contratantes não chegarem a acordo no prazo de seis (6) meses após o início das negociações, o diferendo poderá ser submetido a qualquer entidade acordada por ambas ou, a pedido de qualquer delas, a um tribunal arbitral *ad hoc* constituído por três árbitros e estabelecido nos termos dos números seguintes.

3. Cada Parte Contratante designará um árbitro e estes proporão por acordo um terceiro como presidente, o qual deverá ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação à disputa e que será nomeado conjuntamente por ambas as Partes Contratantes.

4. O presidente do tribunal não pode ter nacionalidade portuguesa ou chinesa nem o estatuto de residente de Macau.

5. Os primeiros dois árbitros serão nomeados no prazo de dois (2) meses e o presidente no prazo de três (3) meses contados da data em que qualquer das Partes Contratantes tiver comunicado à outra, por escrito, a intenção de submeter o diferendo a um tribunal arbitral.

6. Se os prazos fixados no número anterior não forem observados, qualquer uma das Partes Contratantes poderá, na falta de qualquer outro acordo, solicitar ao presidente do Tribunal Internacional de Justiça que proceda, a título pessoal, às necessárias nomeações.

7. Se o presidente do Tribunal Internacional de Justiça for nacional de um Estado que não possa ser considerado neutro em relação à disputa, as nomeações caberão ao vice-presidente, e se este também estiver impedido pela mesma razão, as nomeações caberão ao membro do Tribunal que se siga na hierarquia.

8. O tribunal arbitral decidirá por maioria de votos e as suas decisões serão definitivas e vinculativas para ambas as Partes Contratantes.

9. Caberá a cada Parte Contratante suportar as despesas do respectivo árbitro, bem como da respectiva representação no processo perante o tribunal, suportando ambas em partes iguais as demais despesas, incluindo as do presidente do tribunal arbitral e, se for o caso, as do presidente ou vice-presidente do Tribunal Internacional de Justiça.

10. O tribunal arbitral poderá, no entanto, decidir uma distribuição das despesas diferente da estabelecido no número anterior.

11. Caberá ao tribunal arbitral definir os limites da sua jurisdição e as suas próprias regras processuais em todos os casos não regulados no presente acordo.

Artigo 10º

Aplicação de outras regras

1. Prevalcem sobre o presente Acordo quaisquer disposições da lei interna das Partes Contratantes e das convenções internacionais em vigor entre as duas Partes Contratantes que estabeleçam um regime, geral ou especial, mais favorável aos investimentos efectuados pelos investidores da outra Parte Contratante.

2) 本協定的規定並無豁免締約雙方須就締約另一方投資者在其地區內進行的投資而肩負或將肩負，但未列明協定內的其他義務。

第十一條

協定的適用

1) 本協定適用於締約一方的投資者在在本協定生效前或生效後在締約另一方地區內按其法律規定進行的全部投資。

2) 在本協定生效前所進行的投資，倘發生爭端，則不在上款適用之列。

第十二條

諮詢

1) 締約雙方代表在必要時應就各種與本協定的解釋和適用有關的問題舉行會議。

2) 締約任何一方得向締約另一方建議召開上款所述之會議及諮詢活動，而被要求之締約方應重視此等建議，並為有關會議及活動的舉行提供適當的協助。

第十三條

生效及期限

1) 本協定自締約雙方相互書面通知各自已完成使本協定生效所必需的法律程序之日起三十天後生效。

2) 本協定有效期為十年。在十年期限屆滿前至少十二個月內，除非締約任何一方宣佈終止本協定，否則本協定將會以相同時段自動續期。

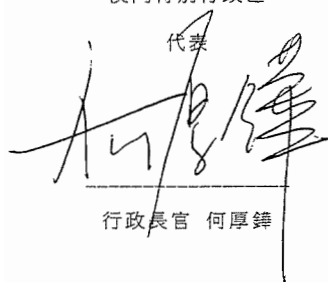
3) 締約任何一方宣告終止本協定時，對於之前已進行的投資，本協定第一至第十二條的規定自宣告日起十年內仍然有效。

本協定於二零零零年五月十七日在里斯本簽訂，一式兩份，每份用中文及葡文寫成，兩種文本均具有同等效力。

中華人民共和國

澳門特別行政區

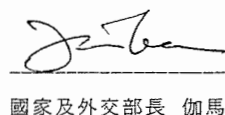
代表



行政長官 何厚錕

葡萄牙共和國

代表



國家及外交部長 伽馬

2. O disposto no presente acordo não exime as Partes Contratantes do cumprimento de outras obrigações nele não incluídas e que tenham sido, ou venham a ser, assumidas em relação a investimentos realizados na respectiva área por investidores da outra Parte Contratante.

Artigo 11º

Aplicação do acordo

1. O presente Acordo aplicar-se-á a todos os investimentos realizados antes ou após a sua entrada em vigor, por investidores de uma das Partes Contratantes na área da outra Parte Contratante, em conformidade com as respectivas disposições legais.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior os diferendos relativos a investimentos efectuados antes da entrada em vigor do presente acordo.

Artigo 12º

Consultas

1. Os representantes das Partes Contratantes deverão, sempre que necessário, realizar reuniões sobre qualquer matéria relacionada com a interpretação e aplicação deste Acordo.

2. Qualquer das Partes Contratantes pode propor à outra a realização das reuniões e consultas previstas no número anterior, devendo a Parte Contratante solicitada tomar em boa conta a proposta e providenciar a oportunidade adequada para o efeito.

Artigo 13º

Entrada em vigor e duração

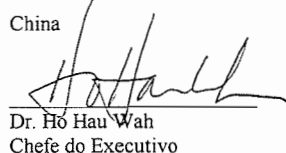
1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data em que ambas as Partes tiverem notificado uma à outra, por escrito, o cumprimento dos procedimentos legais requeridos para o efeito.

2. O Acordo permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos excepto se denunciado, por escrito, por qualquer das Partes Contratantes com a antecedência mínima de doze (12) meses em relação à data do termo do período de dez (10) anos em curso.

3. Ocorrendo a cessação do presente Acordo por denúncia de uma das Partes Contratantes, as disposições dos artigos 1º a 12º continuarão em vigor, relativamente aos investimentos já realizados, por um período de dez (10) anos a contar da data da denúncia.

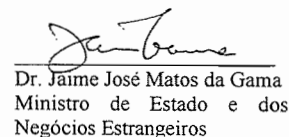
Feito em duplicado, em Lisboa, no dia 17 do mês de Maio do ano 2000, em língua portuguesa e chinesa, ambos os textos fazendo igualmente fé.

Pela Região Administrativa
Especial de Macau
da República Popular da
China



Dr. Ho Hau Wah
Chefe do Executivo

Pela República Portuguesa



Dr. Jaime José Matos da Gama
Ministro de Estado e dos
Negócios Estrangeiros

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

摘錄自辦公室主任於二零零零年六月二十九日批示：

應林重愛的請求，在政府總部輔助部門擔任第二職階散位工人職務的散位合同，自其在立法會輔助部門擔任職務之日起予以解除。

透過行政長官於二零零零年六月三十日批示：

麥泰錕——根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條、二十六條規定，以編制外合同方式聘用其為政府總部輔助部門第一職階二等助理技術員，為期一年，由二零零零年七月一日起生效。

二零零零年七月十九日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

經 濟 財 政 司 司 長 辦 公 室

第 83/2000 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，作出本批示。

一、鑑於有意延續 António Ernesto Silveiro Gomes Martins 先生為退休基金會行政管理委員會成員之委任，其委任將於七月三十一日終止；

二、根據九月二十八日第 45/98/M 號法令核准之《退休基金會章程》第三條第二款 d) 項和第六條第一款、第三款及第六款規定，延續 António Ernesto Silveiro Gomes Martins 先生兼職為退休基金會行政管理人之委任，為期一年，其酬勞為行政管理委員會主席薪俸之百分之二十；

三、本批示由二零零零年八月一日起生效。

二零零零年七月十一日

經濟財政司司長 譚伯源

二零零零年七月十九日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 李崇汾

Por despacho do signatário, de 29 de Junho de 2000:

Lam Chong Oi — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento como operário, 2.º escalão, nos Serviços de Apoio da Sede do Governo, a partir da data em que iniciar funções nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 30 de Junho de 2000:

Mak Tai Kuan — contratado além do quadro como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, nos Serviços de Apoio da Sede do Governo, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Julho de 2000.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 19 de Julho de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A
ECONOMIA E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 83/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. Considerando o interesse em dar continuidade ao mandato de António Ernesto Silveiro Gomes Martins, como membro do Conselho de Administração do Fundo de Pensões, que termina no próximo dia 31 de Julho;

2. Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º, e nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 6.º dos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, renovo a nomeação de António Ernesto Silveiro Gomes Martins para o exercício das funções de administrador do Fundo de Pensões, a tempo parcial, pelo período de um ano e com a remuneração correspondente a 20% do vencimento da presidente do Conselho de Administração.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2000.

11 de Julho de 2000.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 19 de Julho de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Lei Song Fan*.

保安司司長辦公室

第 82/2000 號保安司司長批示

保安司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據行政程序法典第三十八條及第三十九條聯同二月二十八日第13/2000號行政命令第一及第五款規定，作出本批示：

一、本人現轉授予司法警察局代局長黃少澤有關權限，以便從事下列行為：

- (一) 簽署任用書；
- (二) 授予職權及接受許下的名譽承諾；
- (三) 經審查有關法理前提，批准臨時委任、續任、以及將臨時委任或定期委任轉為確定委任；
- (四) 批准人員職程之晉階；
- (五) 按照法例規定，給予免職及解除合同；
- (六) 以澳門特別行政區名義簽訂所有編制外合同及散位合同；
- (七) 按現行法例規定，給予特別假及短期無薪假。如因個人原因或因工作需要放棄特別假時發給有關補償；亦決定年假之累積；
- (八) 批准提供超時或輪值工作，但須按法例規定之限度；
- (九) 簽署司法警察局之服務時間計算與結算書；
- (十) 批准人員及其家屬到衛生局及仁伯爵綜合醫院的健康檢查委員會接受檢查；
- (十一) 批准人員參與在澳門特別行政區舉辦之會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；
- (十二) 決定派員往香港公幹，並按照法例規定，該等人員有權收取一天日津貼；
- (十三) 批准十一月二十九日第88/99/M號法令第三十九條第三款所指的信貸，而有關費用之清償須按預先命令；
- (十四) 批准發還不涉及澳門特別行政區的承諾保證或合同執行的文件；

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

Despacho do Secretário para a Segurança n.º 82/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 38.º e 39.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 13/2000, de 28 de Fevereiro, o Secretário para a Segurança manda:

1. Subdelego no director, substituto, da Polícia Judiciária (PJ), Wong Sio Chak, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1) Assinar os diplomas de provimento;
- 2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- 3) Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias ou em comissão de serviço em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- 4) Autorizar a transição de escalão nas carreiras do pessoal;
- 5) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos nos termos legais;
- 6) Outorgar em nome da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- 7) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial, e ainda decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;
- 8) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- 9) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na Polícia Judiciária;
- 10) Autorizar a apresentação de funcionários, agentes e seus familiares, às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- 11) Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na RAEM;
- 12) Determinar deslocações a Hong Kong e Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;
- 13) Dar a autorização de créditos a que se refere o n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 14) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a RAEM;

(十五) 批准人員、物資及設備、動產及車輛之保險；

(十六) 批准進行及取得載於「澳門特別行政區總預算」開支表中關於司法警察局一章內金額不超過澳門幣五萬元正之緊急工程及資產，如屬豁免舉行競投及/或訂立書面合同，所指金額減半；另批准取得同一章內金額不超過澳門幣一萬五千元正之勞務；

(十七) 除上款所述開支外，亦批准為司法警察局運作所須之每月固定費用開支，諸如動產租賃、繳納水電、清潔服務、共同管理或其他同類開支；

(十八) 以澳門特別行政區名義簽訂有關經上級批准競投後且應由司法警察局繕立合同的所有公文書；

(十九) 批准簽發存檔文件之證明，除非法例有特別規定；

(二十) 簽署送交中華人民共和國同類實體文書；

(二十一) 批准金額不超過澳門幣二千五百元正之招待費；

(二十二) 按照法例規定，批准給予年資獎金和其他補助及現行津貼。

二、經保安司司長認可並將刊登於《澳門特別行政區公報》，代局長可用批示，把有利於司法警察局良好運作的權限轉授予具主管職務之人員。

三、本轉授權限不妨礙收回權與監管權。

四、按此轉授權限作出之行為，可提起必要訴願。

五、由二零零零年六月二十一日至本批示生效期間，司法警察局代局長所作之行為均獲追認。

二零零零年七月七日

保安司司長 張國華警務總監

批 示 摘 錄

按照保安司司長於二零零零年七月七日作出之第81/2000號批示：

根據一月十日第14/1999號行政法規第十八條第一、第二及第五款及第十九條第五款，並參照同法規第十三條的規定，以定期

15) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, móveis e viaturas;

16) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral da RAEM, relativo à Polícia Judiciária, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

17) Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da Polícia Judiciária, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza ou outras da mesma natureza;

18) Outorgar, em nome da RAEM, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Polícia Judiciária e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

19) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados; com exclusão dos excepcionados por lei;

20) Assinar o expediente dirigido a entidades congéneres da República Popular da China;

21) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

22) Autorizar, nos termos legais, a atribuição de prémios de antiguidade e outros abonos e subsídios em vigor.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário para a Segurança, o director, substituto, pode subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Polícia Judiciária.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo director, substituto, da Polícia Judiciária, entre 21 Junho de 2000 e a data da entrada em vigor do presente despacho.

7 de Julho de 2000.

O Secretário para a Segurança, *Cheong Kuoc Vá*, superintendente-geral.

Extracto de despacho

Por Despacho n.º 81/2000, do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 7 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Lam Chai Teng, técnico superior de 2.ª classe, da Câmara Municipal das Ilhas Provisória — nomeado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.ºs 1, 2 e 5, e 19.º, n.º 5, do Regulamento Administrativo n.º 14/1999, de 10 de Janeiro, com referência, ainda, ao disposto no artigo 13.º, técnico

委任方式委任臨時海島市政局二等高級技術員林濟庭學士為本辦公室技術顧問，由二零零零年七月十日起生效，為期兩年。

二零零零年七月十九日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

運輸工務司司長辦公室

第 49/2000 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款和第七條，並連同第 15/2000 號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需之權力予地球物理暨氣象局局長馮瑞權學士或其法定代位人，以便代表澳門特別行政區作為立約人，與培德公司 (Patrick Trading Corporation) 訂立有關購置一個自動空氣質量監察站之合同。

二零零零年七月七日

運輸工務司司長 歐文龍

第 50/2000 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 6/1999 號行政法規第六條第二款、第七條及第 15/2000 號行政命令第一款、第二款及第五款的規定，作出本批示。

本人轉授予民航局局長博樂克上校或其法定代位人一切所需的權力，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與澳門土木工程實驗室簽訂技術顧問合同。

二零零零年七月十二日

運輸工務司司長 歐文龍

二零零零年七月十九日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

agregado deste Gabinete, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Julho de 2000.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 19 de Julho de 2000. — O Chefe de Gabinete, *Vong Chun Fat*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 49/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no director da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, licenciado Fong Soi Kun, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de aquisição de uma estação automática de vigilância de qualidade do ar, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a sociedade «Patrick Trading Corporation».

7 de Julho de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 50/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 15/2000, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no presidente da Autoridade de Aviação Civil, Rui Alfredo Balacó Moreira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de assessoria técnica àquela Autoridade, a outorgar com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

12 de Julho de 2000.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 19 de Julho de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

廉政公署

批示摘錄

摘錄自廉政專員於二零零零年六月十六日批示如下：

丘曼玲學士——根據九月十日第11/90/M號法律第十六條及第三十二條、一月二十九日第7/92/M號法令第六條二款a項、第十五條一款、第十六條一款及第十七條一款之規定，自二零零零年七月十四日起，以定期委任方式獲委任為顧問，為期二年，以填補上述法令所設立而現時處於空缺之一職位。

黎健輝學士——根據九月十日第11/90/M號法律第十六條及第三十二條、一月二十九日第7/92/M號法令第十五條一款及十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，自二零零零年七月三日起，以編制外合同的方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期一年。

摘錄自廉政專員分別於二零零零年六月二十日及二十二日批示如下：

李棟樑學士及余志滿學士——根據九月十日第11/90/M號法律第十六條及第三十二條、一月二十九日第7/92/M號法令第十五條一款及十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，自二零零零年七月三日起，以編制外合同的方式獲聘用為第一職階二等技術員，為期一年。

摘錄自代廉政專員行使九月十日第11/90/M號法律第二十七條一款所賦予的權力，於二零零零年六月二十九日批示如下：

馮淑雯——根據九月十日第11/90/M號法律第十六條及第三十二條、一月二十九日第7/92/M號法令第十五條一款及十二月二十一日第87/89/M號法令所通過的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，自二零零零年七月十日起，以編制外合同的方式獲聘用為第一職階首席技術輔導員，為期一年。

二零零零年七月十九日於廉政專員辦公室

辦公室主任 何鈺珊

終審法院院長辦公室

批示摘錄

摘錄自終審法院院長二零零零年六月二十七日作出的批示：

根據第1/1999號法律第三條第三款，十一月二十八日第53/97/M號法令第七條以及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第

COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 16 de Junho de 2000:

Licenciada Iao Man Leng — nomeada, em comissão de serviço, assessora, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Julho de 2000, inclusive, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 6.º, n.º 2, alínea a), 15.º, n.º 1, 16.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo decreto-lei acima mencionado e que se encontra vago.

Licenciado Lai Kin Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 2000, inclusive.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Comissário contra a Corrupção, de 20 e 22 de Junho de 2000, respectivamente:

Licenciados Lei Tong Leong e Iu Chi Mun — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano, ambos a partir de 3 de Julho de 2000, inclusive.

Por despacho de 29 de Junho de 2000, do Ex.^{mo} Senhor Comissário, substituto, no uso dos poderes conferidos pelo artigo 27.º, n.º 1, da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro:

Fong Sok Man — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com o artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, como adjunto-técnico principal, 1.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 10 de Julho de 2000, inclusive.

Gabinete do Comissário contra a Corrupção, aos 19 de Julho de 2000. — A Chefe de Gabinete, *Ho Ioc Sañ*.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÚLTIMA INSTÂNCIA

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Junho de 2000, do Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal de Última Instância:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados — renovados os referidos contratos nas categorias a cada um indicadas,

二十五條和第二十六條的規定，下列人員之編制外合同獲以同一職級續期一年，自二零零零年八月一日起生效：

Albino do Nascimento Ramos，初級法院第二職階助理書記；

Serafim Fernando Gouveia Cardoso，初級法院刑事起訴法庭第一職階助理書記；

Artur Joaquim Remísio Maurício，中級法院第三職階書記；

Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes，初級法院第二職階書記。

摘錄自終審法院院長於二零零零年七月十四日作出的批示：

根據三月六日第19/2000號行政法規第十三條第一款及現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，以編制外合同方式，聘用張嘉華在初級法院擔任第一職階二等技術輔導員（薪俸點260），為期一年，由二零零零年七月二十日起生效。

二零零零年七月十九日於終審法院院長辦公室

辦公室主任 鄧寶國

新聞局

批示摘錄

摘錄自行政長官於二零零零年五月十六日作出的批示：

黃漢穎學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同受聘在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年，自二零零零年七月三日起產生效力。

摘錄自行政長官於二零零零年六月二十七日作出的批示：

梁雪儀學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同受聘在本局擔任第一職階二等技術輔導員，薪俸點為260，為期一年，自二零零零年七月三日起產生效力。

更正

鑑於公佈於二零零零年七月五日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組的批示摘錄文本有不正確之處，現更正如下：

pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 2000, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, da Lei n.º 1/1999, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 53/97/M, de 28 de Novembro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor:

Albino do Nascimento Ramos, escrivão-adjunto, 2.º escalão, no Tribunal Judicial de Base;

Serafim Fernando Gouveia Cardoso, escrivão-adjunto, 1.º escalão, no Tribunal Judicial de Base/Juízos de Instrução Criminal;

Artur Joaquim Remísio Maurício, escrivão de direito, 3.º escalão, no Tribunal de Segunda Instância;

Pascoal Sant'Ana Ribeiro Ferrão Gomes, escrivão de direito, 2.º escalão, no Tribunal Judicial de Base.

Por despacho do presidente, de 14 de Julho de 2000:

Cheong Ka Wa — contratada além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, no Tribunal Judicial de Base, pelo período de um ano, a partir de 20 de Julho de 2000, ao abrigo do artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 19/2000, de 6 de Março, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância, aos 19 de Julho de 2000. — O Chefe do Gabinete, *Pedro Tang*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 16 de Maio de 2000:

Licenciada Vong Hon Veng — contratada além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 2000, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 27 de Junho de 2000:

Licenciada Leong Sut I — contratada além do quadro como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 2000, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Rectificação

Tendo-se verificado uma inexactidão, no que diz respeito ao extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27/2000, II Série, de 5 de Julho, procede-se à sua rectificação. Assim:

原文為：“唯一應考人譚長喜，第二職階一等助理技術員，獲委任為專業技術員職程第一職階首席助理技術員。”

應改為：“唯一應考人譚長喜，第二職階首席助理技術員，獲委任為專業技術員職程第一職階特級助理技術員。”

二零零零年七月十九日於新聞局

局長 陳致平

行政暨公職局

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零零年六月二日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經六月八日第37/91/M號法令，九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用鄧子敏自二零零零年七月三日起在本局擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430，為期一年。

摘錄自局長於二零零零年七月五日作出的批示：

根據十二月二十一日的第86/89/M號法令第十條第一款及十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a)項的規定，在二零零零年六月十四日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中合格的獨一應考人鄭渭茵，二等技術員，獲確定委任為本局人員編制技術員職程第一職階一等技術員。

二零零零年七月十九日於行政暨公職局

局長 李麗如

司法事務局

聲明

茲聲明本局之第二職階一等文員 Paula Maria Fernandes da Costa Canuto，屬散位合同，由於合同期滿，自二零零零年七月一日起終止職務。

二零零零年七月十九日於司法事務局

局長 張永春

Onde se lê: «Tam Cheong Hei, técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, única classificada, para técnica auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional»

deve ler-se: «Tam Cheong Hei, técnica auxiliar principal, 2.º escalão, única classificada, para técnica auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional».

Gabinete de Comunicação Social, aos 19 de Julho de 2000. — O Director do Gabinete, *Victor Chan*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 2 de Junho de 2000:

Tang Chi Man — contratado além do quadro como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Julho de 2000.

Por despacho da signatária, de 5 de Julho de 2000:

Cheng Wai Yan Tina, técnica de 2.ª classe, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 24/2000, II Série, de 14 de Junho — nomeada, definitivamente, técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 19 de Julho de 2000. — A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Paula Maria Fernandes da Costa Canuto, primeiro-oficial, 2.º escalão, contratada por assalariamento, destes Serviços, cessou as suas funções no termo do prazo do seu contrato, a partir de 1 de Julho de 2000.

Direcção dos Serviços de Justiça, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

身份證明局

批示摘錄

摘錄自局長於二零零零年六月十六日作出的批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，楊順東在本局擔任一等文員第一職階的散位合同自二零零零年六月十七日起以附註形式修改，轉為收取相等於一等文員第二職階的薪俸點 275。

按局長於二零零零年六月二十二日作出之批示：

根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七及第二十八條的規定，向錦榮在本局擔任第二職階助理員的散位合同自二零零零年七月三日起續期一年，其職級及職階維持不變。

摘錄自局長於二零零零年七月五日作出的批示：

張德慶，本局臨時委任二等高級資訊技術員第一職階，現應其個人之請求，由二零零零年七月十二日起免去其在本局之職位。

二零零零年七月十九日於身份證明局

局長 黎英杰

印務局

批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，公布經行政法務司司長於二零零零年七月十四日批准的二零零零經濟年度印務局本身預算的第一次修改：

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	增加 / 撥款 Reforço/dotação	撤銷 Anulação
	經常性開支 Despesas correntes		
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	\$ 850,000.00	
04-01-05-01	澳門廣播電視有限公司之公司資本之出資（撥款） Participação no capital social da TDM, SARL (dotação)	\$ 37,500.00	

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 16 de Junho de 2000:

Ieong Son Tong, primeiro-oficial, 1.º escalão, assalariada, destes Serviços — alterado o seu contrato, por averbamento, para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 17 de Junho de 2000.

Por despacho do director dos Serviços, de 22 de Junho de 2000:

Heong Kam Weng — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 2000, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho do director dos Serviços, de 5 de Julho de 2000:

Cheung Tak Heng, técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — exonerado, a seu pedido, do referido cargo nestes Serviços, a partir de 12 de Julho de 2000.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, *Lai Ieng Kit*.

IMPrensa OFICIAL

Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial, para o ano económico de 2000, autorizada por despacho de 14 de Julho de 2000, da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça:

經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	增加 / 撥款 Reforço/dotação	撤銷 Anulação
05-04-00-01	負擔之備用金撥款 Dotação provisional para encargos		\$ 937,500.00
	資本開支 Despesas de capital		
07-09-00-00	運輸物料 (撥款) Material de transporte (dotação)	\$ 50,000.00	
	總數 Total	\$ 937,500.00	\$ 937,500.00

二零零零年七月十四日於印務局——行政管理委員會主席：
馬丁士，委員：Beatriz Dias，財政局代表：楊寶儀

Imprensa Oficial, aos 14 de Julho de 2000. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António Gomes Martins*. — A vogal, *Beatriz Dias*. — O representante dos Serviços de Finanças, *Jeong Pou Yee, Christiana*.

法律翻譯辦公室

批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零零年六月二十九日作出的批示：

一等文案第二職階龍裕琛學士，係公布於二零零零年六月十四日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組的考試名單中唯一應考人且成績及格；茲根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a 項的規定，以及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條的規定，獲確定委任為本辦公室人員編制傳譯及翻譯員組別首席文案，屬第一職階，並繼續擔任由六月二十一日第 30/93/M 號法令所設的人員編制職位。

二零零零年七月十九日於法律翻譯辦公室

辦公室主任 沈振耀

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 29 de Junho de 2000:

Licenciado Long U Sam, letrado de 1.^a classe, 2.^o escalão, único classificado no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 24/2000, II Série, de 14 de Junho — nomeado, definitivamente, letrado principal, 1.^o escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal deste Gabinete, nos termos do artigo 22.^o, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e conjugado com o artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, continuando a ocupar o lugar do quadro de pessoal criado pelo Decreto-Lei n.º 30/93/M, de 21 de Junho.

Gabinete para a Tradução Jurídica, aos 19 de Julho de 2000.
— O Coordenador do Gabinete, *Sam Chan Io*.

臨時澳門市政局

決議摘錄

按市政執委會於二零零零年六月十六日會議上所作決議的規定：

根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條，以及六月八日第

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

Extracto de deliberação

Por deliberação desta Câmara, na sessão realizada em 16 de Junho de 2000:

Chong Kuok Leong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis

37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令對第二十六條所作修改的規定，以編制外合約聘請鍾國樑於環保暨綠化部擔任第一職階二等技術輔導員的職務，薪俸260點，為期一年，自二零零零年六月二十三日起生效。

批 示 摘 錄

按主席於二零零零年五月八日作出，並於二零零零年六月八日提交市政執委會會議的批示規定：

應公共關係暨新聞處第一職階一等高級技術員 Cristina Paula da Conceição Leandro dos Santos 學士的要求，自二零零零年六月十九日起撤銷其編制外合約。

按代主席於二零零零年六月二十二日作出，並於二零零零年六月二十三日提交市政執委會會議的批示規定：

應城市規劃暨建設部設備處第三職階顧問高級技術員 Tomás Lemos de Jesus 工程師的要求，自二零零零年七月一日起撤銷其編制外合約。

更 正

因本局文誤，刊登於六月二十一日第25/2000期《澳門特別行政區公報》第二組的批示摘錄中，有關組織暨資訊部一等高級資訊技術員馮文安撤銷合約的事宜出現不正確之處：

原文為：“自二零零零年七月一日起生效”

應改為：“自二零零零年七月三日起生效”。

二零零零年七月十九日於臨時澳門市政局

市政副局長 李思豪

臨 時 海 島 市 政 局

決 議 摘 錄

按照於二零零零年六月二十二日舉行之臨時海島市政執行委員會會議第152/26/CMIP/2000號所作出之決議如下：

潘永華學士，本市政局林業暨保護區域處處長——根據經六月二十三日第25/97/M號法令所修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第四條之規定，與其續簽訂一年定期委任，由二零零零年八月十四日起生效。

n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos SAZV, pelo período de um ano, a partir de 23 de Junho de 2000.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 8 de Maio de 2000, presente na sessão camarária de 8 de Junho do mesmo ano:

Licenciada Cristina Paula da Conceição Leandro dos Santos, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da DRPI — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 19 de Junho de 2000.

Por despacho do presidente, em exercício, de 22 de Junho de 2000, presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano:

Engenheiro Tomás Lemos de Jesus, técnico superior assessor, 3.º escalão, da DEQ/SUC — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 1 de Julho de 2000.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/2000, II Série, de 21 de Junho, respeitante à rescisão do contrato além do quadro do técnico superior de informática de 1.ª classe, dos SOI, Fong Man On:

Onde se lê: «... a partir de 1 de Julho de 2000 ...»

deve ler-se: «... a partir de 3 de Julho de 2000... ».

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 19 de Julho de 2000. — O Subdirector Municipal, *Marcelo Inácio dos Remédios*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

Extractos de deliberações

Por deliberação camarária n.º 152/26/CMIP/2000, na sessão realizada em 22 de Junho do mesmo ano:

Pun Wing Wah, chefe da Divisão de Silvicultura e Áreas Protegidas desta Câmara — renovada a sua comissão de serviço no respectivo cargo, por mais um ano, a partir de 14 de Agosto de 2000, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

按照於二零零零年六月三十日舉行之臨時海島市政執行委員會會議第 159/27/CMIP/2000 號所作出之決議：

莫德岳——第一職階管理員，本市政局員工。根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五十九條第三款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第一款 a 項及第二款 b 項之規定，與其續簽訂一年定期委任，由二零零零年八月六日起生效。

批 示 摘 錄

按照主席於二零零零年六月二十七日所作出之批示：

蕭宇培——第一職階二等技術輔導員，本市政局編制外合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，續與其簽訂編制外合同，為期兩年，由二零零零年七月十六日起生效。

按照副主席於二零零零年六月二十七日所作出之批示：

蕭廣生——第二職階助理員，本市政局散位合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及二十八條之規定，續與其簽訂散位合同，為期壹年，由二零零零年八月十二日起生效。

按照代主席於二零零零年七月四日所作出之批示：

何家會及高叶昌——第一職階一等及首席助理技術員，本市政局編制外合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，續與其簽訂編制外合同，為期兩年，分別由二零零零年八月十一日及十二日起生效。

梁智傑——第一職階二等技術輔導員，本市政局編制外合同員工。根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，續與其簽訂編制外合同，為期兩年，由二零零零年九月三日起生效。

二零零零年七月十一日於氹仔，臨時海島市政局

代主席 張素梅

財 政 局

批 示 摘 錄

按照經濟財政司司長於二零零零年六月二十六日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同均獲續期壹年：

Por deliberação camarária n.º 159/27/CMIP/2000, na sessão realizada em 30 de Junho do mesmo ano:

Artur Pereira José Moc, encarregado, 1.º escalão, desta Câmara — renovada a comissão de serviço naquele cargo, pelo período de um ano, a partir de 6 de Agosto de 2000, nos termos do artigo 59.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 23.º, n.º 1, alínea a), e 2, alínea b), do ETAPM, vigente.

Extractos de despachos

Por despacho do presidente, de 27 de Junho de 2000:

Sio U Pui, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 16 de Julho de 2000.

Por despacho da vice-presidente, de 27 de Junho de 2000:

Sio Kuong Sang, auxiliar, 2.º escalão, assalariado, desta Câmara — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, a partir de 12 de Agosto de 2000.

Por despachos da presidente, em exercício, de 4 de Julho de 2000:

Ho Ka Wui e Kou Ip Cheong, técnicos auxiliares de 1.ª classe e principal, ambos do 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os respectivos contratos, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 11 e 12 de Agosto de 2000, respectivamente.

Leong Chi Kit, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o respectivo contrato, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 3 de Setembro de 2000.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 11 de Julho de 2000. — A Presidente, em exercício, *Cheung So Mui, Cecilia*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Junho de 2000:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Simone Maria Tavares Almeida Martins 及 Carlos Alberto Nunes Alves，各自由二零零零年八月九日及七月十五日起分別續聘為第一職階首席高級技術員及第一職階二等技術員，薪俸點為 540 及 350；

鄭小寶，由二零零零年八月十六日起續聘為第一職階三等翻譯，薪俸點為 350；

許巧蓉、鄧世杰及林敏儀，首兩位分別由二零零零年七月二十六日及七月十五日起續聘為第三職階二等技術輔導員，薪俸點為 290，最後一位由二零零零年七月二十七日起續聘為第一職階二等技術輔導員，薪俸點為 260。

按照經濟財政司司長於二零零零年六月二十七日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條規定，毛志良在本局擔任第五職階助理員職務的散位合同自二零零零年八月九日起續期壹年，職級和職階維持不變。

按照經濟財政司司長於二零零零年七月五日之批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款及第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項的規定，在二零零零年五月二十四日第二十一期《澳門特別行政區公報》第二組刊登的評核成績中唯一合格准考人的二等翻譯 Isabel Fernandes Lei Meira，獲確定委任為本局人員編制翻譯員職程第一職階一等翻譯。

Simone Maria Tavares Almeida Martins e Carlos Alberto Nunes Alves, como técnica superior principal e técnico de 2.ª classe, ambos do 1.º escalão, índices 540 e 350, a partir de 9 de Agosto e 15 de Julho de 2000, respectivamente;

Cheang Siu Pou, como intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 16 de Agosto de 2000;

Hui Hau Yung, Tang Sai Kit e Lam Man I, como adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 290, para os dois primeiros, e de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, para a última, a partir de 26, 15 e 27 de Julho de 2000, respectivamente.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 27 de Junho de 2000:

Mou Chi Leong — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar, 5.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 9 de Agosto de 2000.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Julho de 2000:

Isabel Fernandes Lei Meira, intérprete-tradutora de 2.ª classe, única classificada no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 21/2000, II Série, de 24 de Maio — nomeada, definitivamente, intérprete-tradutora de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de intérprete-tradutor do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

聲 明 書
Declarações

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零零）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2000), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注 銷 Anulações	許可之參考 Referência à autorização
	組職 Orgân.	功能 Func.					
章 Cap.	組 Div.	編號 Código	項 Alín.				
37	00		體育發展局 重疊薪俸 私人電話 各項補助 - 社會福利金 辦事處設備 其他耐用物品 辦事處消耗 其他非耐用物品 電費 設施之其他負擔 未列明之負擔	Instituto do Desporto Duplicação de vencimentos Telefones individuais Abonos diversos - Previdência social Equipamento de secretaria Outros bens duradouros Consumos de secretaria Outros bens não duradouros Energia eléctrica Outros encargos das instalações Encargos não especificados	10,000.00 45,000.00 80,000.00 90,000.00 100,000.00	55,000.00	“05/07/2000 之局長批示” “Despacho do Exm.º Sr. Director dos Serviços, de 05/07/2000.”
				總 額	325,000.00	325,000.00	
				Total			

根據四月三十日第17/GM/87號批示，茲公布下列（澳門特別行政區財政預算/二零零零）款項轉帳，該轉帳由經四月二十七日第22/87/M號法令第一條修訂的十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條第三項規定所核准：

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OR/2000), autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

分類 組職 章Cap.	Orgán. Div.	功能 Func.	Classificação		項目	Rubricas	追加/登錄 Reforços/Inscrição	注銷 Anulações	許可之參考 Referência a autorização	
			經濟 Códig	Alin. 項						
01	07	1-01-1 1-01-1	01-01-01-01 01-01-02-01		一般事務 - 經濟財政司司長辦公室 薪俸或服務費 報酬	Encargos Gerais - Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças Vencimentos ou honorários Remunerações	1,122,000.00	1,122,000.00 1,122,000.00	“04/07/2000之總督 財政司批示” “Despacho do Exm.º. Sr. S.E.F., de 04/07/2000.”	
總額							Total			

二零零零年七月十九日於財政局——局長 艾衛立

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, Carlos F. A. Ávila.

統計暨普查局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年五月三十一日作出的批示：

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca，為本局第三職階顧問高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十日第1/1999號法律之附件二第二點及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，自二零零零年八月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年六月二十六日作出的批示：

Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo，為本局第一職階一等高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，由二零零零年九月一日起生效。

郭華新，為本局第二職階首席高級技術員，屬編制外合約——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，由二零零零年九月一日起生效。

二零零零年七月十二日於統計暨普查局

代局長 陸潔嫻

勞工暨就業局

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年五月三十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，李國生在本局擔任一等高級技術員第二職階的編制外合同自二零零零年六月二十五日起續期一年，職級和職階維持不變。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用陳健河自二零零零年七月一日起生效。

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 2000:

Zulmira da Silva Sousa Gomes da Fonseca, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos do ponto 2 do Anexo II da Lei n.º 1/1999, de 20 de Dezembro, e artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2000.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 26 de Junho de 2000:

Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2000.

Koc Va San, técnico superior principal, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2000.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 12 de Julho de 2000. — A Directora dos Serviços, substituta, Lok Kit Sim.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 2000:

Lee Kuok Sang — renovado o contrato além do quadro como técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 de Junho de 2000.

Chan Kin Ho — contratado além do quadro como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na re-

零零年六月十五日起在本局擔任二等技術員第一職階職務，薪俸點為 350，為期一年。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

高漢強及 Edmundo Remédios Lameiras，分別自二零零零年六月三日及四日起續聘為特級助理技術員第三職階及一等助理技術員第一職階；

李文博，自二零零零年六月四日起續聘為熟練工人第四職階；

麥明添和余紹沾，自二零零零年六月三日起續聘為熟練助理員第四職階；

梁國祥和何潤彬，分別自二零零零年六月三十日和七月二十四日起續聘為半熟練工人第三職階；

李玉和李慧儀，分別自二零零零年六月三日和五日起續聘為助理員第二職階。

摘錄自局長於二零零零年六月九日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，本局的臨時委任二等高級技術員第一職階趙寶珠和三等文員第一職階 Ernesto Zeferino de Souza，獲確定委任出任該職位。

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年六月十三日作出的批示：

根據六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第三條及第四條的規定，以定期委任方式委任本局二等高級技術員第二職階 Eugénia da Luz Felgar 為本局非本地勞動力處處長，為期一年。

二零零零年七月十九日於勞工暨就業局

局長 孫家雄

dacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15 de Junho de 2000.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Kou Hon Keong e Edmundo Remédios Lameiras, como técnicos auxiliares especialista e de 1.ª classe, 3.º e 1.º escalão, a partir de 3 e 4 de Junho de 2000, respectivamente;

Lei Man Pok aliás Lee Moon Pock, como operário qualificado, 4.º escalão, a partir de 4 de Junho de 2000;

Mak Meng Tim e U Sio Chim, como auxiliares qualificados, 4.º escalão, a partir de 3 de Junho de 2000;

Leong Kok Cheong e Ho Ion Pan, como operários semiqualiificados, 3.º escalão, a partir de 30 de Junho e 24 de Julho de 2000, respectivamente;

Lei Ioc e Lei Vai I, como auxiliares, 2.º escalão, a partir de 3 e 5 de Junho de 2000, respectivamente.

Por despachos do director dos Serviços, de 9 de Junho de 2000:

Chio Pou Chu e Ernesto Zeferino de Souza, técnica superior de 2.ª classe, e terceiro-oficial, ambos do 1.º escalão, de nomeação provisória, destes Serviços — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 13 de Junho de 2000:

Eugénia da Luz Felgar, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, chefe da Divisão de Mão-de-Obra Não-Residente destes Serviços, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, Shuen Ka Hung.

社會保障基金

批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年四月十七日作出的批示：

根據現行的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用雲大恩，自二零零零年

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Abril de 2000:

Wan Tai Ian — contratado além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, neste FSS, pelo período

七月五日起在社會保障基金擔任第一職階一等技術輔導員職務，薪俸索引點為305，為期二年。

聲 明

為應有之效力，茲聲明梁炳鈞學士擔任本基金行政暨財政處處長之定期委任，應其本人的要求，到期限屆滿而終止，並於二零零零年七月十九日返回其社會工作局第一職階首席高級技術員之原職位。

二零零零年七月十九日於社會保障基金

行政管理委員會主席 馮炳權

退 休 基 金 會

批 示 摘 錄

退休 / 撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零零年七月五日發出的批示：

(一) 治安警察局第四職階警員余永祥，退休基金會會員編號4333-8，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階警員蕭秉華，退休基金會會員編號4404-0，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

do de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 5 de Julho de 2000.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que cessa, no termo do seu prazo, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Leong Peng Kuan, como chefe da Divisão Administrativa e Financeira do FSS, e que o mesmo regressa ao seu lugar de origem de técnico superior principal, 1.º escalão, do IAS, a partir de 19 de Julho de 2000.

Fundo de Segurança Social, aos 19 de Julho de 2000. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fung Ping Kuen*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Fixação de pensões

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 5 de Julho de 2000:

1. U Weng Cheong aliás Yu Wing Cheung, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 4 333-8 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.
1. Sio Peng Wa, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 4 404-0 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

按照經濟財政司司長於二零零零年七月十一日發出的批示：

(一)澳門監獄第四職階副警長張永森，退休基金會會員編號 8556-1，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的260點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十一年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一)經濟局第三職階首席行政文員，以定期委任方式出任為科長，António João de Deus de Assis，退休基金會會員編號 3575-0，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的430點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一)臨時海島市政局第五職階半熟練工人李錦誠，退休基金會會員編號 6013-5，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一)臨時海島市政局第五職階半熟練工人歐見，退休基金會會員編號 6017-8，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Julho de 2000:

1. Cheong Weng Sam, segundo subchefe, 4.º escalão, do Estabelecimento Prisional de Macau, com o número de subscritor 8 556-1 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. António João de Deus de Assis, oficial administrativo principal, 3.º escalão, exercendo em comissão de serviço o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Economia, com o número de subscritor 3 575-0 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 430, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Lei Kam Seng, operário semiqualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas Provisória, com o número de subscritor 6 013-5 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Ao Kin, operário semiqualificado, 5.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas Provisória, com o número de subscritor 6 017-8 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36

數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階警員何美榮，退休基金會會員編號5286-8，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的170點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十二年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照經濟財政司司長於二零零零年七月十二日發出的批示：

(一) 臨時澳門市政局第六職階工人鄧美安，退休基金會會員編號5892-0，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的120點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 臨時澳門市政局第七職階半熟練工人曾志明，退休基金會會員編號5719-3，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的165點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十一年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第七職階半熟練工人吳國強，退休基金會會員編號1906-2，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的175點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門

anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Ho Mei Wing, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 5 286-8 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Julho de 2000:

1. Tang Mei On, operária, 6.º escalão, da Câmara Municipal de Macau Provisória, com o número de subscritora 5 892-0 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 120, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Chang Chi Meng, operário semiqualeficado, 7.º escalão, da Câmara Municipal de Macau Provisória, com o número de subscritor 5 719-3 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 1 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 165, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Ung Kok Keong, operário semiqualeficado, 7.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 1 906-2 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 3 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 175, calculada nos

公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，並由於計算其三十三年工作年數在內，在有關金額上加上六個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 治安警察局第四職階警員鄭振華，退休基金會會員編號4085-1，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由二零零零年七月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，經十二月二十八日第62/98/M號法令所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上七個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

退休 / 撫恤金的重新訂定

按照經濟財政司司長於二零零零年七月十一日發出的批示：

(一) 為執行原澳門高等法院於3/12/1999對撤銷原社會事務暨預算政務司於15/7/96批准訂定及轉移 Manuel Maria da Conceição Paiva之退休金之合議庭裁判。同時，根據第1/1999號法律第三條及第六條，依照澳門的退休金及撫恤金制度及配合《澳門特別行政區基本法》的規定，核准退休金的重新訂定：

原澳門旅遊司第三職階一等技術員 Manuel Maria da Conceição Paiva，每月的退休金根據五月二十五日第27/92/M號法令第三條第二款規定，由一九九五年十一月七日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出，是按照十二月二十一日第87/89/M號法令所核准，八月十七日第11/92/M號法律所修訂過的《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款計算出來，由於根據八月十五日第43/94/M號法令第一條第一款，計算其二十八年工作年數在內，並考慮同一條第二款及《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第三款之規定，以其在澳門工作至一九九五年十一月六日為止的四年服務工齡作為退休金之計算基礎。另根據上述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款之規定，在該退休金加上相對於五個年資獎金的金額。

(二) 七月八日第5/96/M號法律第二條規定，特許自一九九六年七月一日起，已將該退休金調高澳門幣210.00。

termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1. Cheang Chan Va, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 4 085-1 — fixada, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, com início em 5 de Julho de 2000, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fixação de pensões novamente

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Julho de 2000:

1. Em cumprimento do acórdão do então Tribunal Superior de Justiça de Macau, de 3 de Dezembro de 1999, de anulação do despacho de 15 de Julho de 1996, do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, no qual autorizava a fixação e transferência da pensão de aposentação de Manuel Maria da Conceição Paiva. E em conformidade com o disposto nos artigos 3.º e 6.º da Lei n.º 1/1999, é aprovada a fixação da pensão, nos termos do regime da aposentação e sobrevivência de Macau, de acordo com a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau:

Manuel Maria da Conceição Paiva, técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, da então Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, fixada com início em 7 de Novembro de 1995, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, por contar, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43/94/M, de 15 de Agosto, 28 anos de serviço, tendo sido considerados nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, conjugado com o artigo 264.º, n.º 3, do ETAPM, 4 anos de serviço prestado em Macau, até 6 de Novembro de 1995. E à referida pensão é acrescido o montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1996, a pensão beneficiou de um aumento de \$ 210,00, decorrente do aumento do valor indicatório, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 5/96/M, de 8 de Julho.

(三)有關在澳門服務時間的退休金支付責任已被澳門地區所確定。

(四)根據二月二十三日第14/94/M號法令第十四條及第十五條規定，已將有關退休金之支付責任轉移予葡國退休事務管理局。

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年七月七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，Humberto Mariano Marçal及Frederico José Xavier Couto在本會分別擔任第三職階及第一職階一等文員職務，自二零零零年八月十二日起，以散位合同附註形式續期一年，職級和職階維持不變。

摘錄自經濟財政司司長於二零零零年七月十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a)項及第二十二條第八款a)項，並配合九月二十八日第45/98/M號法令第三條第四款的規定：蘇熾明獲確定委任為第一職階一等高級技術員，上述被委任人員之開考公告刊登於二零零零年三月二十九日第十三期第二組《澳門特別行政區公報》內，以填補附載於九月二十八日第45/98/M號法令所核准的退休基金會章程之人員編制表內之職位。

聲 明

為著應有之效力，茲聲明六月二日第20/97/M號法令第一條及第三條之規定，以下人員轉為本基金會編制內超額人員狀況：

3. O encargo com o pagamento da pensão, calculada em função do tempo de serviço prestado em Macau, era assegurada pelo Território de Macau.
4. A responsabilidade pelo pagamento da respectiva pensão transitou para a CGA, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 7 de Julho de 2000:

Humberto Mariano Marçal e Frederico José Xavier Couto — renovados, por averbamento, os contratos de assalariamento como primeiros-oficiais, 3.º e 1.º escalão, respectivamente, neste Fundo de Pensões, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 de Agosto de 2000.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Julho de 2000:

Sou Chi Meng, aprovado no concurso de acesso, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 13/2000, II Série, de 29 de Março — nomeado, definitivamente, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro, indo ocupar o lugar constante do quadro de pessoal anexo aos Estatutos do Fundo de Pensões, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 45/98/M, de 28 de Setembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os funcionários abaixo indicados, transitam para a situação de supranumerários ao quadro deste Fundo de Pensões, nos termos dos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho:

姓名 Nome	官職 Cargo	原位 Lugar de origem	
		職級 Categoria	聯系方式 Vínculo
劉婉婷 Lau Un Teng aliás Winnie Lau	行政管理委員會主席 Presidente do Conselho de Administração	第一職階顧問高級技術員 Técnica superior assessora, 1.º escalão	確定委任 Nomeação definitiva
Ermelinda Maria da Conceição Xavier	行政管理委員會副主席 Vice-Presidente do Conselho de Administração	第一職階顧問高級技術員 Técnica superior assessora, 1.º escalão	確定委任 Nomeação definitiva
Fátima Maria da Conceição da Rosa	廳長 Chefe de departamento	第二職階特級助理技術員 Técnica auxiliar especialista, 2.º escalão	確定委任 Nomeação definitiva

姓名 Nome	官職 Cargo	原位 Lugar de origem	
		職級 Categoria	聯系方式 Vínculo
蘇熾明 Sou Chi Meng	處長 Chefe de divisão	第一職階二等高級技術員 Técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão	確定委任 Nomeação definitiva
朱美萍 Chu Mei Peng aliás Zhu MeiPing	處長 Chefe de divisão	第一職階二等資訊技術員 Técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão	確定委任 Nomeação definitiva
Alberto Onofre Gracias Dias	組長 Chefe de núcleo	第二職階特級助理技術員 Técnico auxiliar especialista, 2.º escalão	確定委任 Nomeação definitiva

二零零零年七月十九日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

Fundo de Pensões, aos 19 de Julho de 2000. — A Presidente do Conselho de Administração, *Winnie Lau*.

澳門保安部隊事務局

批示摘錄

按照保安司司長於二零零零年七月十日之批示：

根據經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，由二零零零年八月二日起為第一職階二等高級技術員郭慶錄的編制外合同再續期二年，薪俸點為 430。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准、經十二月二十一日第 80/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令所修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條之規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

彭佑幹、陳麗麗、梁惠蓮、譚素梅及余秀芳，分別自二零零零年八月一日、二日、二十五日、十三日及六日起，首三位續聘為第三職階助理員，薪俸點 120，其餘兩位續聘為第四職階助理員，薪俸點為 130；

António Mariano Batista，自二零零零年八月十三日起續聘為熟練助理員，第六職階，薪俸點為 190；

呂振聲及容健新，分別自二零零零年八月十六日及二十三日起續聘為第三職階及第二職階熟練工人，薪俸點為 170 及 160。

二零零零年七月十一日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美警務總長

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 10 de Julho de 2000:

Kok Heng Lok, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — renovado, por mais dois anos, o seu contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Agosto de 2000.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, na DSFSM, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Pang Iao Kon, Chan Lai Lai, Leong Wai Lin Mateus, Tam Sou Mui e U Sao Fong, como auxiliares, 3.º escalão, índice 120, para os três primeiros, e 4.º escalão, índice 130, para os dois últimos, a partir de 1, 2, 25, 13 e 6 de Agosto de 2000, respectivamente;

António Mariano Batista, como auxiliar qualificado, 6.º escalão, índice 190, a partir de 13 de Agosto de 2000;

Loi Chan Seng e Iong Kin San, como operários qualificados, 3.º e 2.º escalão, índices 170 e 160, a partir de 16 e 23 de Agosto de 2000, respectivamente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, aos 11 de Julho de 2000. — A Directora, substituta, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente.

司法警察局

POLÍCIA JUDICIÁRIA

批示摘錄

Extractos de despachos

摘錄自保安司司長於二零零零年六月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款b)項、第二十七條第一款、第二款、第三款c)項及第五款、及第二十八條，以及六月二十九日第27/98/M號法令第二十五條之規定，以散位合同方式聘用尤伶自二零零零年六月二十六日起在本局擔任第一職階二等技術員職務，薪俸點為350，為期六個月。

摘錄自保安司司長於二零零零年六月二十一日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條，關鎮雄在本局擔任職務的編制外合同，自二零零零年八月二十九日起續期半年，並以附註形式修改合同第三條，轉為收取相等於第二職階一等高級技術員的薪俸點510的薪俸。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第十九條、第二十一條第一款a)項、第二十五條和第二十六條，以及六月二十九日第27/98/M號法令第二十五條的規定，由二零零零年八月一日起以編制外合同形式任用趙瑩明執行第一職階二等技術員職務，合同期限為期一年。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條第一款、第二款、第三款a)項、第五款和第七款以及第二十八條的規定，杜耀坤、巢孟豪又名Francisco Xavier Chau、Napoleão Xavier Ng的散位合同獲續期，首兩位為第一職階助理員，分別自二零零零年七月二十五日及八月一日起續期三個月，最後一位為第三職階熟練工人，自二零零零年九月十三日起續期一年。

根據六月二十八日第26/99/M號法令第十條b)項，以及十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款a)項及第四款a)項之規定，將以下實習偵查員為進入本局刑事偵查職程而進行之實習期，以散位合同制度，自二零零零年六月二十五日起延續至其就職當日為止：吳鍾斌、李寶輝、梁國晞、吳文思、楊秀珍、高照榮、廖志聰、梁景恆、黃坤雄、羅振華、朱惠敏、林翠珊、Valentim Paiva、Cristovão Jofre Hyndman Amarante、王蘭倩、莫如堦、高婉霜、何振南、陳敬捷、周家安、鄔劍明、馮錦釗、陳燕儀、Alberto Conceição Machado、蘇曉艷、陳向民、銳燦李及謝輝榮。

根據六月二十八日第26/99/M號法令第十條b)項，以及十二月二十一日第86/89/M號法令第九條第一款a)項及第四款b)項之規

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 19 de Junho de 2000:

Iao Leng — contratada, por assalariamento, como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 350, nesta Polícia, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 19.^o, 21.^o, n.^o 1, alínea b), 27.^o, n.^{os} 1 a 3, alínea c), e 5, e 28.^o, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 25.^o do Decreto-Lei n.^o 27/98/M, de 29 de Junho, a partir de 26 de Junho de 2000.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para a Segurança, de 21 de Junho de 2000:

Kuan Chan Hong — renovado o contrato além do quadro, pelo período de seis meses, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.^a do seu contrato para técnico superior de 1.^a classe, 2.^o escalão, índice 510, nesta Polícia, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Agosto de 2000.

Chio Ieng Meng — contratada além do quadro como técnica de 2.^a classe, 1.^o escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 19.^o, 21.^o, n.^o 1, alínea a), 25.^o e 26.^o, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 25.^o do Decreto-Lei n.^o 27/98/M, de 29 de Junho, a partir de 1 de Agosto de 2000.

To Yiu Kwan, Chau Mang Hou aliás Francisco Xavier Chau e Napoleão Xavier Ng — renovados os contratos de assalariamento como auxiliares, 1.^o escalão, pelo período de três meses, para os dois primeiros, e operário qualificado, 3.^o escalão, pelo período de um ano, para o último, nesta Polícia, nos termos dos artigos 27.^o, n.^{os} 1 a 3, alínea a), 5 e 7, e 28.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Julho, 1 de Agosto e 13 de Setembro de 2000, respectivamente.

Ng Chong Pan, Lei Pou Fai, Leong Kuok Hei, Ng Man Si aliás Ng Hio Iok, Yeung Sau Chan, Kou Chio Weng, Lio Chi Chong, Leong Keng Hang, Vong Kuan Hung, Law Chan Wa, Chu Wai Man, Lam Choi San, Valentim Paiva, Cristovão Jofre Hyndman Amarante, Wong Lan Sin, Mok U Fan, Ko Un Seong, Ho Chan Nam, Chan Keng Chit, Chao Ka On, Wu Kim Meng, Fung Kam Chiu, Chan In I, Alberto Conceição Machado, Sou Hio Im, Chan Heong Man, Ioi Chan Lei e Che Fai Weng — prorrogado o prazo do estágio para ingresso na carreira de investigação criminal nesta Polícia, por assalariamento, de 25 de Junho de 2000 até à tomada de posse, nos termos do artigo 10.^o, alínea b), do Decreto-Lei n.^o 26/99/M, de 28 de Junho, conjugado com o artigo 9.^o, n.^{os} 1, alínea a), e 4, alínea a), do Decreto-Lei n.^o 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Chan Nang Fai, Tong Keang Po, Tam Weng Keong, Wong Yiu Man, Tang Wai Leong, Lok Fai Hung, Nip Chek Chong, Cheang Pou Seong, Wong Weng Keong, Ho Meng Kit, Cheang Chi Fai e Leong Tat Pong — prorrogado o prazo do estágio para ingresso na carreira de investigação criminal nesta Polícia, em comissão de serviço, de 25 de Junho de 2000 até à to-

定，將以下實習偵查員為進入本局刑事偵查職程而進行之實習期，以定期委任制度，自二零零零年六月二十五日起延續至其就職當日為止：陳能輝、唐鏡波、譚永強、黃耀文、鄧偉樑、陸暉鴻、聶積創、鄭寶湘、黃永強、何明傑、鄭志輝及楊達邦。

二零零零年七月十二日於司法警察局

代局長 黃少澤

衛生局

批示摘錄

按社會文化司司長於二零零零年五月十九日的批示：

Luís Nobre Chandelier Duarte 學士、Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves 學士、Maria Teresa Simões Lapas Basto 學士及 Ilda Maria Ferreira de Oliveira 學士，首位為本局第二職階顧問高級技術員，其餘三位為本局第三職階顧問高級技術員——現以個人工作合同方式，由二零零零年八月一日起獲續約一年。

按照本人於二零零零年六月八日的批示：

陳錦全，為本局編制外合同第三職階二等診療技術員，由二零零零年七月十二日起獲續約一年，並更改合約第三條，轉為第一職階一等診療技術員。

黃顯明、談詩旋、陳淑芳、梁偉堅、吳義孝、蘇惠英、謝小嫻、胡偉明、吳鳳英、蔡綺華、葉詩琪、吳文基、盧淑儀、李芷茵、林雪鋒、何彩蓮、黃寶珊、戴雪英、陳永強、梁永基、何鎮明、梁忠及張韻珠，為本局編制外合同第二職階二等診療技術員，首位由二零零零年七月二十四日及其餘由七月二十二日起獲續約一年，並更改合約第三條，轉為第三職階二等診療技術員。

劉翠山、楊嘉儀、梁榮緯、劉志良、黎輝博、蔡斐珊、陳小燕、吳健豪、張錦開、鄭社建、鄭秋玲、伍祝平及林國華，為本局編制外合同第一職階二等診療技術員；鄭培超、劉悅、蔡德貞、梁穎斌、陳焯權、陳焯生、陳如見、蔡月鳳、洪麗明、李明亮、馬少濠及李熾威，為本局編制外合同第一職階一等診療技術員；由二零零零年八月一日起獲續約一年。

金美君及鍾麗霞，為本局編制外合同第一職階二等診療技術員；Vasco Ernesto de Carvalho e Rego，為本局編制外合同第

mada de posse, nos termos do artigo 10.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 26/99/M, de 28 de Junho, conjugado com o artigo 9.º, n.ºs 1, alínea a), e 4, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Polícia Judiciária, aos 12 de Julho de 2000. — O Director, substituto, Wong Sio Chak.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Maio de 2000:

Licenciados Luís Nobre Chandelier Duarte, Maria de Fátima dos Santos Ribeiro Gonçalves, Maria Teresa Simões Lapas Basto e Ilda Maria Ferreira de Oliveira, técnicos superiores assessores, 2.º escalão, para o primeiro, e 3.º escalão, para os restantes, destes Serviços — renovados os contratos, em regime individual de trabalho, por mais um ano, todos a partir de 1 de Agosto de 2000.

Por despachos do signatário, de 8 de Junho de 2000:

Chan Kam Chun, técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato, para técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 12 de Julho de 2000.

Wong Hin Meng aliás Maung Kyaw Oo, Tam Sze Shuen, Chan Sok Fong, Leong Wai Kin, Ng I Hau, Maria Ana Sou, Che Sio Sim, Wu Wai Meng, Ng Fong Ieng, Choi I Wa, Yp Si Kei, Ng Man Kei, Lou Sok I, Lei Chi Ian, Lam Sut Fong, Ho Choi Lin, Wong Pou San, Tai Sut Ieng, Chan Weng Keong, Leong Veng Kei, Ho Tsan Meng, Leong Chong aliás Luong Cuong, e Cheung Wan Chu aliás Maria Cheung, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à mesma categoria, 3.º escalão, a partir de 24 para o primeiro, e 22 de Julho de 2000, para os seguintes.

Lao Choi San, Ieong Ka I, Leong Weng Wai, Lao Chi Leong, Lai Fai Pok, Choi Fei San, Chan Sio In, Ng Kin Hou, Cheong Kam Hoi, Cheang Se Kin, Cheang Chao Leng, Ng Chok Peng e Lam Kuok Wa, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, e Chiang Pui Chiu, Lao Ut, Choi Tak Cheng, Leong Weng Pan, Chan Cheok Kun, Chan Cheok Sang, Chan U Kin, Choi Ut Fong, Hong Lai Meng, Lee Meng Leong, Ma Sio Hou e Lei Chi Vai, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 2000.

Suzana Kam e Chung Lai Ha, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 1.º escalão, e Vasco Ernesto de Carvalho e Rego, técnico de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º es-

一職階一等診療技術員；由二零零零年八月一日起獲續約一年，並更改合約第三條，轉入所屬職級之第二職階。

崔國斌、陳惠玲、趙康輝、楊清萍、陳雪梅、葉志展、容妙珍、林錦貴、吳義輝及余展全，為本局編制外合同第三職階二等診療技術員；梁平芳，為本局編制外合同第二職階二等診療技術員；由二零零零年八月一日起獲續約一年。

按本人分別於二零零零年六月二十六日、二十八日及二十九日之批示：

核准名稱為來來大藥房從事藥物業活動，牌照編號為第39號以及其經營地點為澳門俾利喇街七十五號A舖地下，東主為來來大藥房有限公司，辦事處位於澳門俾利喇街七十五號A舖地下。

(是項刊登費用為 MOP382.00)

核准名為聯源貿易公司之藥物出入口及批發商號從事藥物業活動，牌照編號第123號以及其經營地點為澳門慕拉士大馬路一百九十五號南嶺工業大廈十三樓E，東主是王海棠先生，居住於澳門友誼大馬路七百六十一號中裕大廈五樓G座。

(是項刊登費用為 MOP392.00)

核准名稱為永興中藥房從事藥物業活動，牌照編號第142號以及其經營地點為澳門勞動節大馬路二百二十三號，廣福祥花園地下AJ舖連閣仔，東主是黃永雄先生，居住於澳門馬場海邊馬路八十五號，麗華新邨第二期，八樓J座。

(是項刊登費用為 MOP402.00)

按照本人分別於二零零零年六月二十七日及二十九日的批示：

李志森學士——本局散位合同第一職階醫院主治醫生，現根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條之規定，由二零零零年六月二十七日起更改任用方式為編制外合同，為期一年。

本局應編制外合同第一職階二等技術員林梓然之要求，將就職於文化局日起解除其合約。

按照二零零零年六月三十日社會文化司司長作出的批示：

譚釗成學士——按經六月二十三日第25/97/M號法令第一條修改之十二月二十一日第85/89/M號法令第三條第一款、第二款a)

calão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, e alterada a cláusula 3.ª dos contratos, com referência às mesmas categorias, 2.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 2000.

Choi Kuok Pan, Chan Vai Leng, Chiu Hong Fai, Ieong Cheng Peng aliás Ma Kyin Nam, Chan Sut Mui, Ip Chi Chin, Iong Mui Chan, Lam Kam Kuai, Ng I Fai e U Chin Chun, técnicos de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 3.º escalão, e Leong Peng Fong, técnica de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 2000.

Por despachos do signatário, de 26, 28 e 29 de Junho de 2000, respectivamente:

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia «Loi Loi Companhia Limitada», alvará n.º 39, com local de funcionamento na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 75 A, r/c, Macau, cuja titularidade pertence a «Loi Loi Companhia Limitada», residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 75A, r/c, Macau.

(Custo desta publicação \$ 382,00)

Autorizada a actividade farmacêutica à firma «Lun Un Mao Iek Co.», alvará n.º 123, com local de funcionamento na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 195, edifício industrial «Nam Leng», 13.º andar - E, Macau, cuja titularidade pertence a Wong Hoi Tong, residente na Avenida da Amizade, n.º 761, edifício «Chong Yu», 5.º andar - G, Macau.

(Custo desta publicação \$ 392,00)

Autorizada a actividade farmacêutica à farmácia chinesa «Veng Heng», alvará n.º 142, com local de funcionamento na Avenida 1.º de Maio, n.º 223, Kuong Fok Cheong Fa Un, rés-do-chão, «AJ», com «coc chai», Macau, cuja titularidade pertence a Weng Veng Hong, residente na Estrada Marginal do Hipódromo, n.º 85, 8.º andar J, bloco 2, edifício Lai Va San Chun, Macau.

(Custo desta publicação \$ 402,00)

Por despachos do signatário, de 27 e 29 de Junho de 2000, respectivamente:

Licenciado Kyi Soe, assalariado — alterada a forma de provimento para contrato além do quadro, pelo período de um ano, como assistente hospitalar, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 27 de Junho de 2000.

Lam Chi In, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir da data da tomada de posse no Instituto Cultural.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 30 de Junho de 2000:

Licenciado Tam Chiu Seng — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de seis meses, chefe da Divisão de Utentes dos

項，及第四條第一、第二款所規定，獲定期委任為本局求診者處處長六個月。

按照本人二零零零年七月四日之批示：

Angela de Almeida、鄭素茵、李偉勝、Miguel Luis Castilho 及譚志權——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准、十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，首位由二零零零年一月二十日起，其餘由二零零零年一月十四日起，獲確定委任為本局專業技術人員組別第一職階二等助理技術員。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十八條第一款 d) 項之規定，終止本局衛生助理員湯勇勝之散位合同。

按照簽署人於二零零零年七月六日作出的批示：

劉少紅學士及譚釗成學士為二零零零年六月十四日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登有關以文件審閱方式進行一般入職考試的評核成績表中分別排名第一及第二名——按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 b) 項以及八月十五日第 22/88/M 號法律第三十五條所規定，定期委任為本局醫務行政人員職程第一職階第一職等責任中心行政人員，為期一年。

Maria do Carmo Hó 學士為二零零零年六月十四日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登有關以文件審閱方式進行一般入職考試的評核成績表中排名第三名——按現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款及八月十五日第 22/88/M 號法律第三十五條所規定，臨時委任為本局醫務行政人員職程第一職階第一職等責任中心行政人員，為期兩年。

二零零零年七月十九日於衛生局

局長 申道恕

教育暨青年局

批示摘錄

按照簽署人二零零零年二月二十四日批示：

何慧蘭，本局確定委任之中葡小學中文教師，由於自願退休，於二零零零年七月十日起離職。

按照社會文化司司長二零零零年五月三日批示：

Aida Maria Albino Carreira 學士——根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂

Serviços de Saúde, nos termos dos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

Por despachos do signatário, de 4 de Julho de 2000:

Angela de Almeida, Chiang Sou Yan aliás Inês Chiang, Lei Wai Seng aliás Hoi Wai Seng, Miguel Luis Castilho e Tam Chi Kun — nomeados, definitivamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 20 para o primeiro, e 14 de Janeiro de 2000 para os restantes.

Tong Iong Seng, auxiliar de serviços de saúde, destes Serviços — rescindido o contrato de assalariamento, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, em vigor.

Por despachos do signatário, de 6 de Julho de 2000:

Licenciados Lao Sio Hong e Tam Chiu Seng, respectivamente 1.º e 2.º classificados no concurso comum, de ingresso e documental, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 24/2000, II Série, de 14 de Junho — nomeados, em comissão de serviço, por um ano, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, administradores de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar destes Serviços.

Licenciada Maria do Carmo Hó, 3.ª classificada no concurso comum, de ingresso e documental, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 24/2000, II Série, de 14 de Junho — nomeada, provisoriamente, por dois anos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, em vigor, conjugado com o artigo 35.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, administrador de centros de responsabilidade, grau 1, 1.º escalão, da carreira de administrador hospitalar destes Serviços.

Serviços de Saúde, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, Rogério Artur dos Santos.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho do signatário, de 24 de Fevereiro de 2000:

Ho Wai Lan, professora de língua chinesa do ensino luso-chinês, de nomeação definitiva, destes Serviços — desligada do serviço para efeitos de aposentação voluntária, a partir de 10 de Julho de 2000.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 3 de Maio de 2000:

Licenciada Aida Maria Albino Carreira — contratada além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice

之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以編制外合同形式聘用，以便其擔任薪俸點為430之第一職階二等高級技術員的職務，為期一年，由二零零零年五月三十一日開始生效。

按照社會文化司司長二零零零年六月十三日批示：

張慶良學士——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，以編制外合同形式聘用，以便其擔任薪俸點為350之第一職階二等資訊技術員的職務，為期一年，由二零零零年七月三日開始生效。

按照社會文化司司長二零零零年六月十四日批示：

黎社建學士——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款，以及十二月二十一日第81/92/M號法令第二十一條之規定，其作為本局學校管理暨行政廳廳長之定期委任獲續期一年，由二零零零年八月一日開始生效。

阮佩儀學士——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條第四款，以及十二月二十一日第81/92/M號法令第二十二條之規定，其作為本局財政暨財產管理處處長之定期委任獲續期一年，由二零零零年八月一日開始生效。

二零零零年七月十九日於教育暨青年局

局長 韋思理

文化局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零零年六月五日作出的批示：

Carlos Alberto da Silva Assunção、Anabela Maria Gomes、Wong Man Hei、Claudia Anok、林梓然、Sandra Cristina de Cachinho Cordeiro、梁美琪、林綠葉、Isabel Zeferino de Souza、羅德宜、郭瑞萍、孫君博、Teresa Lau、林耀濠、鄧頌國、韋子燕、周少玲、Luís Manuel de Jesus、王啟浩、戚瑞蓮、黃鎂棋及Alberto Carlos Airoso，在一九九九年十二月十五日第五十期《政府公報》第二組內刊登之特別考試的評核成績表中，分別排名第3、8、10、15、16、21、26、31、35、51、52、55、58、60、63、64、66、67、70、71、72及第75名；根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作

430, pelo período de um ano, a partir de 31 de Maio de 2000, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 13 de Junho de 2000:

Licenciado Cheong Heng Leong — contratado além do quadro como técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 3 de Julho de 2000, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Junho de 2000:

Licenciado Lai Se Kin — renovada a comissão de serviço como chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 2000, nos termos dos artigos 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 21.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Licenciada Iun Pui I — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial destes Serviços, por mais um ano, a partir de 1 de Agosto de 2000, nos termos dos artigos 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, e 22.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, *Luiz Amado de Vizeu*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despachos de 5 de Junho de 2000, do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Carlos Alberto da Silva Assunção, Anabela Maria Gomes, Wong Man Hei, Claudia Anok, Lam Chi In, Sandra Cristina de Cachinho Cordeiro, Leong Mei Kei, Lam Lok Ip, Isabel Zeferino de Souza, Lo Tak I, Kuok Soi Peng, Sun Kuan Pok, Teresa Lau, Lam Io Hou, Tang Chong Kuok, Wai Chi In, Chao Sio Leng, Luís Manuel de Jesus, Wong Kai Hou, Chek Soi Lin, Wong Mei Kei e Alberto Carlos Airoso, classificados em 3.º, 8.º, 10.º, 15.º, 16.º, 21.º, 26.º, 31.º, 35.º, 51.º, 52.º, 55.º, 58.º, 60.º, 63.º, 64.º, 66.º, 67.º, 70.º, 71.º, 72.º e 75.º lugares, respectivamente, no concurso especial, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 50/99, II Série, de 15 de Dezembro — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com os artigos 5.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei

人員通則》第二十二條第一款及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五條、第十九條連同經七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第二十條及二十一條規定，獲臨時委任為本局人員編制內第一職階三等文員，以填補該職程內的二十二名空缺。

摘錄自社會文化司司長於二零零零年六月二十二日作出的批示：

根據七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第十六條第四款、第二十條及第二十一條連同經六月二十三日第 25/97/M 號法令修訂的十二月二十一日第 85/89/M 號法令第二條第三款 c) 項、第三條第二款 a) 項及第四條規定，以定期委任方式委任黃潔碧學士擔任本局澳門中央圖書館澳門暨總書庫組組長一職，為期兩年。

摘錄自本人於二零零零年七月七日作出的批示：

本局第一職階首席助理技術員關雄貴之散位合同，有效期至二零零零年八月八日止。

摘錄自社會文化司司長於二零零零年七月十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 a) 項及十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款連同經七月二十日第 31/98/M 號法令修訂的十二月十九日第 63/94/M 號法令第二十條及二十一條規定，在二零零零年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登以文件審閱、有限制方式進行一般晉升開考的評核成績表中，排名第一至第五名的李文娜、許寶霞、Silvino Antunes、兆儀吳及梁新長，均獲確定委任為本局人員編制內第一職階二等文員。

二零零零年七月十九日於文化局

局長 王增揚

旅遊局

批示摘錄

摘錄自本局局長於二零零零年六月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款 b) 項及第二十三條第十二款之規定，在二零零零年四月二十六日第十七期《澳門特別行政區公

n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, indo preencher vinte e dois lugares não providos.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Junho de 2000:

Licenciada Wong Kit Pek — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe do Sector dos Fundos Gerais e de Macau da Biblioteca Central de Macau, deste Instituto, nos termos dos artigos 16.º, n.º 4, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho, conjugados com os artigos 2.º, n.º 3, alínea c), 3.º, n.º 2, alínea a), e 4.º, todos do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho.

Por despacho do signatário, de 7 de Julho de 2000:

Kuan Hong Kuai, técnico auxiliar principal, 1.º escalão, deste Instituto — caduca, no termo do seu prazo, o contrato de assalariamento, em 8 de Agosto de 2000.

Por despachos de 12 de Julho de 2000, do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Lei Man No, Hoi Pou Ha, Silvino Antunes, Sio I Ng e Leong San Cheong, 1.º a 5.º classificados, respectivamente, no concurso comum, de acesso, documental, condicionado, a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* n.º 23/2000, II Série, de 7 de Junho — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 31/98/M, de 20 de Julho.

Instituto Cultural, aos 19 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto, Wang Zeng Yang.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despachos do director dos Serviços, de 23 de Junho de 2000:

Cheong Soc Fong, classificada em 3.º lugar, na área de Gestão e Administração, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 17/2000, II Série, de 26 de Abril — nomeada, em comissão de serviço, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de

報》第二組公布的（行政管理學範疇）考試成績表中排名第三的應考人張淑芳，獲定期委任為本局人員編制第一職階二等高級技術員，以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所載，因據位人 Maria Suzete das Neves Saraiva 納入葡萄牙共和國編制而懸空之職位。

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第五條第一款及第三款及第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款之規定，在二零零零年四月二十六日第十七期《澳門特別行政區公報》第二組公布的（經濟學範疇）考試成績表中排名第一的應考人程衛東，獲臨時委任為本局人員編制第一職階二等高級技術員，以填補九月二十五日第 50/95/M 號法令所載，因據位人 Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins 轉入超額人員狀況而懸空之職位。

聲明

為著應有之效力，茲聲明本局第一職階首席高級技術員 Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce 因根據四月十三日第 89-F/98 號法令連同四月二十日第 13/98/M 號法令，由於進入葡國公共行政機構，由二零零零年七月一日起終止在本局之職務。

二零零零年七月十九日於旅遊局

局長 安棟樑

社會工作局

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零零年三月二十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用王惠英自二零零零年七月十日起在本局擔任二等高級技術員第一職階職務，薪俸點為 430，為期一年。

摘錄自社會文化司司長於二零零零年六月二十三日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，Bonifácio Noronha 及朱錦全在本局擔任職務的散位合同自二零零零年八月十日起續期一年，並以附註方式修改合同第三條款，分別轉為收取相等於助理員第六職階的薪俸點 150 及半熟練工人第六職階的薪俸點 190。

25 de Setembro, e deixada pela antiga titular do lugar, Maria Suzete das Neves Saraiva, por ter sido integrada no quadro da República Portuguesa.

Cheng Wai Tong, classificado em 1.º lugar, na área de Economia, no concurso a que se refere a lista inserta no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 17/2000, II Série, de 26 de Abril — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante do Decreto-Lei n.º 50/95/M, de 25 de Setembro, e deixada pelo antigo titular do lugar, Arnaldo Ernesto Silveiro Gomes Martins, pela passagem à situação de supranumerário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce, técnica superior principal, 1.º escalão, cessou as suas funções, nestes Serviços, a partir de 1 de Julho de 2000, por motivo de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 13/98/M, de 20 de Abril.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 19 de Julho de 2000. —
O Director dos Serviços, João Manuel Costa Antunes.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Março de 2000:

Wong Wai Ying Winnie — contratada além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Julho de 2000.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 23 de Junho de 2000:

Bonifácio Noronha e Chu Kam Chun — renovados os contratos de assalariamento, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos para auxiliar e operário semiqualficado, ambos do 6.º escalão, índices 150 e 190, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, ambos a partir de 10 de Agosto de 2000.

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的編制外合同續期一年：

楊崇蔚、董美玲、朱衛智及龍偉雄，自二零零零年九月一日起續聘為二等高級技術員第一職階，薪俸點為 430；

鄧冬梅、李瑞儀及楊麗貞，自二零零零年九月一日起，首位續聘為幼稚園教師六級第一職階，其餘兩位續聘為幼稚園教師三級第一職階，薪俸點皆為 350；

唐世賢，自二零零零年九月二十三日起續聘為一等助理技術員第一職階，薪俸點為 230。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

Conceição Belém Martins Lei、吳祖坤及周欣源，分別為助理員第五職階、第六職階及熟練助理員第二職階，薪俸點 140、150、140，自二零零零年八月十日、十日及十五日起生效；

鄭錫球，工人第五職階，薪俸點 150，自二零零零年八月十二日起生效；

莫艷脚周、李惠貞、Rosa Matildes dos Remédios Couto do Rosário、梁艷心及張佩玉，教員，薪俸點 215，自二零零零年九月一日起生效；

梁燕嫻、翁佩兒區、楊惠珍及 Lei Vai Kin，助理員第四職階，薪俸點 130，自二零零零年九月一日起生效。

摘錄自社會文化司司長於二零零零年七月十二日作出之批示：

根據十二月二十一日的第 86/89/M 號法令第五條及第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款 a) 項及第二十二條第一款的規定，在二零零零年六月二十一日第二十五期《澳門特別行政區公報》第二組公布的考試成績中分別排名第一、第二及第三的應考人張鴻喜、梁麗燕及 Maria Amélia Monteiro Rodrigues，及排名第一的應考人許華寶，獲臨時委任為本局人員編制內高級技術員職程第一職階二等高級技術員。

聲 明 書

為著有關效力，茲根據六月二日第 20/97/M 號法令第三條第一款的規定，下列人員轉為本局編制內超額人員狀況，自二零零零年六月二十八日起：

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Yang Chongwei, Tong Mei Leng, Chu Wai Chi e Long Wai Hung, como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, a partir de 1 de Setembro de 2000;

Tang Tong Mui, Lei Soi I e Ieong Lai Cheng, como educadoras de infância, nível 6 para a primeira, e 3 para as restantes, 1.º escalão, índice 350, todas a partir de 1 de Setembro de 2000;

Tong Sai Iun, como técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, a partir de 23 de Setembro de 2000.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Conceição Belém Martins Lei, Ng Chou Kuan e Chao Ian Un, como auxiliares para os dois primeiros, e auxiliar qualificado, para o último, 5.º, 6.º e 2.º escalão, índices 140, 150 e 140, a partir de 10, 10 e 15 de Agosto de 2000, respectivamente;

Cheang Sek Kau, como operário, 5.º escalão, índice 150, a partir de 12 de Agosto de 2000;

Mok Im Heng Chow, Lei Vai Cheng, Rosa Matildes dos Remédios Couto do Rosário, Leong Im Sam e Cheong Pui Iok, como agentes de ensino, índice 215, a partir de 1 de Setembro de 2000;

Leong In Han, Iong Pui I Ao, Ieong Wai Chan e Lei Vai Kin, como auxiliares, 4.º escalão, índice 130, a partir de 1 de Setembro de 2000.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 12 de Julho de 2000:

Zhang Hong Xi, Leong Lai In, Maria Amélia Monteiro Rodrigues e Hoi Va Pou, classificados do 1.º ao 3.º lugares, e em 1.º lugar, respectivamente, nos concursos a que referem as listas inseridas no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 25/2000, II Série, de 21 de Junho — nomeados, provisoriamente, técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que os funcionários abaixo indicados transitam para a situação de supranumerários ao quadro deste Instituto, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, a partir de 28 de Junho de 2000:

姓名 Nome	以定期委任方式擔任的職位 Cargo ocupado em comissão de serviço	部門 Nome	原職位 Categoria de origem
李向紅 Lei Heong Hong	處長 Chefe de divisão	社會工作局 IAS	一等高級技術員，第二職階 Técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão
林佩嫦 Lam Pui Seong	處長 Chefe de divisão	社會工作局 IAS	一等高級技術員，第二職階 Técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão

二零零零年七月十九日於社會工作局——局長 葉炳權

Instituto de Acção Social, aos 19 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto, *Ip Peng Kin*.

高等教育輔助辦公室

批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零零年六月二十二日作出之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條之規定，Felícia Dillon de Jesus 在本辦公室擔任第三職階特級技術輔導員的編制外合同自二零零零年八月一日起獲續期一年，薪俸點 430。

二零零零年七月十九日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

土地工務運輸局

聲明

為著應有之效力，茲聲明：第三職階顧問高級技術員 Eduardo Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira 由二零零零年八月一日起，因編制外合約完結而終止其在本局所擔任之職務。

二零零零年七月十九日於土地工務運輸局

局長 賈利安

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 22 de Junho de 2000:

Felícia Dillon de Jesus — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 2000, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 19 de Julho de 2000. — O Coordenador do Gabinete, *Chan Pak Fai*.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Eduardo Luís de Mendonça Gamito Amaro de Oliveira, técnico superior assessor, 3.º escalão, cessará as suas funções, nestes Serviços, no termo do seu contrato além do quadro, a partir de 1 de Agosto de 2000.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, *Jaime Roberto Carion*.

地球物理暨氣象局

批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零零年六月二十二日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，黃華斌在本局擔任第三職階熟練助理員職務的散位合同自二零零零年八月一日起續期一年，職級和職階維持不變。

二零零零年七月十九日於地球物理暨氣象局

局長 馮瑞權

房屋局

批示摘錄

根據運輸工務司司長於二零零零年六月八日的批示：

趙旅平學士及何佩華學士——根據十二月二十一日第 85/89/M 號法令第四條第四款之規定，分別擔任本局房屋援助處處長及房屋發展暨管理廳廳長之定期委任獲續期一年，分別自二零零零年八月十一日及九月二十一日起開始生效。

摘錄自本人於二零零零年六月二十一日的批示：

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第四款的規定，本局臨時委任二等技術監督員吳健斌、二等助理技術員梁翠雯，獲確定委任出任上述職位，分別由二零零零年七月十二日及七月二十一日起開始生效。

根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第三款的規定，本局臨時委任二等技術輔導員陳桂香，獲確定委任出任上述職位，由二零零零年七月二十九日起開始生效。

二零零零年七月十九日於房屋局

局長 鄭國明

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS
E GEOFÍSICOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 22 de Junho de 2000:

Vong Va Pan — renovado o contrato de assalariamento como auxiliar qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Agosto de 2000.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, aos 19 de Julho de 2000. — O Director dos Serviços, *Fong Soi Kun*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 8 de Junho de 2000:

Licenciadas Chio Loi Peng e Ho Pui Va — renovadas as comissões de serviço, por mais um ano, como chefes da Divisão de Habitação Apoiada e do Departamento de Promoção e Gestão Habitacional, deste Instituto, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Agosto e 21 de Setembro de 2000, respectivamente.

Por despachos do signatário, de 21 de Junho de 2000:

Ng Kin Pan, fiscal técnico de 2.ª classe, e Leong Choi Man, técnico auxiliar de 2.ª classe, de nomeação provisória, deste Instituto — nomeados, definitivamente, para os mesmos lugares, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 12 e 21 de Julho de 2000, respectivamente.

Chan Kuai Heong aliás Chin Khwe Hyan, adjunto-técnico de 2.ª classe, de nomeação provisória, deste Instituto — nomeada, definitivamente, para o mesmo lugar, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 2000.

Instituto de Habitação, aos 19 de Julho de 2000. — O Presidente do Instituto, *Chiang Coc Meng*.

澳門發展與合作基金會

FUNDAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E
O DESENVOLVIMENTO DE MACAU

批示摘錄

Extracto de despacho

根據九月二十七日第53/93/M號法令第十九條的規定，現刊登有關二零零零年度澳門發展與合作基金會預算之修改，該修改獲行政長官在二零零零年七月十日批示核准：

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo da Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, para o ano económico de 2000, autorizada por despacho de 10 de Julho de 2000, de S. Ex.ª o Chefe do Executivo:

帳目編號 Código	名稱 Designação	追加 Reforços	注銷 Anulações
	支出與虧損 <i>Custos e perdas</i>		
61	活動支出 Custos das actividades	102,290,567.99	
69	非常性支出及虧損——備用金撥款 Custos e perdas extraordinários — Dotação provisional		102,290,567.99
—	總計 Total	102,290,567.99	102,290,567.99

二零零零年七月十九日於澳門發展與合作基金會

行政委員會主席 薛凱絲

Fundação para a Cooperação e o Desenvolvimento de Macau, aos 19 de Julho de 2000. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Gabriela César*.

政府機關通告及公告 AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

政府總部輔助部門

名單

政府總部輔助部門為填補人員編制內行政人員組別第一職階首席行政文員一缺，經於二零零零年六月十四日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告，現公布應考人的評核成績如下：

合格應考人：	分
蘇有強	8.46

按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公布之日起計十個工作天內向核准招考的實體提起訴願。

(經行政長官二零零零年七月十三日的批示確認)

二零零零年七月十日於政府總部輔助部門

典試委員會：

主席：蘇柏圖

委員：杜珍妮

施佩文

(是項刊登費用為 MOP1,282.00)

政府總部輔助部門為填補人員編制內專業技術人員組別第一職階一等技術輔導員一缺，經於二零零零年六月十四日第二十四期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告，現公布應考人的評核成績如下：

合格應考人：	分
Cristina Guilherme Lam	8.32

按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條的規定，應考人可自本名單公布之日起計十個工作天內向核准招考的實體提起訴願。

(經行政長官二零零零年七月十三日的批示確認)

SERVIÇOS DE APOIO DA SEDE DO GOVERNO

Listas

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 2000:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Sou Iao Keong, aliás Domingos Sávio Sou	8,46

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 13 de Julho de 2000).

Serviços de Apoio da Sede do Governo, aos 10 de Julho de 2000.

O Júri:

Presidente: Alberto Jorge e Sousa.

Vogais: Maria Eugénia Fernandes Estorninho; e

Elsa da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 282,00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio da Sede do Governo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 14 de Junho de 2000:

<i>Candidato aprovado:</i>	valores
Cristina Guilherme Lam	8,32

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, contados da data da sua publicação.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 13 de Julho de 2000).

二零零零年七月十日於政府總部輔助部門

典試委員會：

主席：蘇柏圖

委員：杜珍妮

施佩文

(是項刊登費用為 MOP1,282.00)

行政暨公職局

名單

本局為填補人員編制翻譯職程第一職階一等翻譯員八缺，經於二零零零年五月三日《澳門特別行政區公報》第十八期第二組刊登以考試、有限制的方式進行一般晉升開考的招考公告。現公布應考人評核成績如下：

合格應考人：	分
1.º 關冠雄	8.16
2.º Glória do Espírito Santo	7.6
3.º Lina Maria Batalha	7.56
4.º Gabriela do Espírito Santo	7.4
5.º 黃桂英	7.34
6.º 潘慧娟	7.24
7.º 李惠芳	6.86
8.º 周長清	6.72

按照十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第六十八條第五款的規定，應考人可自本名單公布之日起計十個工作天內向開考實體提起上訴。

(經二零零零年七月七日行政法務司司長的批示確認)

二零零零年六月二十二日於行政暨公職局

典試委員會：

主席：Manuela Teresa Sousa Aguiar

委員：巢樹森

伍星洪

(是項刊登費用為 MOP1,683.00)

Serviços de Apoio da Sede do Governo, aos 10 de Julho de 2000.

O Júri:

Presidente: Alberto Jorge e Sousa.

Vogais: Maria Eugénia Fernandes Estorninho; e

Elsa da Silva.

(Custo desta publicação \$ 1 282,00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de oito lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes Serviços, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 3 de Maio de 2000:

<i>Candidatos aprovados:</i>	valores
1.º Kuan Kun Hong	8,16
2.º Glória do Espírito Santo	7,6
3.º Lina Maria Batalha	7,56
4.º Gabriela do Espírito Santo	7,4
5.º Vong Kuai Ieng	7,34
6.º Pun Wai Kun, aliás Anita Pun	7,24
7.º Lei Vai Fong	6,86
8.º Chao Cheong Cheng	6,72

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias, contados a partir da data da sua publicação.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 7 de Julho de 2000).

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 22 de Junho de 2000.

O Júri:

Presidente: Manuela Teresa Sousa Aguiar.

Vogais: Chau Su Sam; e

João Ng, aliás Ng Seng Hong.

(Custo desta publicação \$ 1 683,00)

為履行關於給予私人機構財政資助的八月二十六日第54/GM/97號批示，行政暨公職局現刊登二零零零年第二季度的給予資助列表：

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente aos apoios financeiros concedidos às instituições particulares vêm os SAFF publicar a listagem dos apoios concedidos no 2.º trimestre do ano 2000:

受惠實體 Entidades beneficiárias	目的 Finalidades	許可批示日期 Despacho de autorização	資助金額 Montantes atribuídos
澳門成人教育會 Associação de Educação de Adultos de Macau	舉辦成人及社會發展教育研討會 Organização do seminário «A educação de adultos e o desenvolvimento social»	01/06/2000	\$ 6,000.00

二零零零年七月十一日於行政暨公職局

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública,
aos 11 de Julho de 2000.

局長 李麗如

A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

(是項刊登費用為 MOP959.00)
(Custo desta publicação \$ 959,00)

臨時澳門市政局

名單

本局透過二零零零年四月二十六日第十七期第二組《澳門特別行政區公報》刊登通告，進行限制性晉升普通考試，以填補人員編制內第一職階顧問高級資訊技術員兩缺，有關的應考人評核名單。

合格應考人： 分

1.º Lao Chon Pio 8.52
2.º Sin Vai Tong 8.34

(經二零零零年六月三十日市政執委會決議確認)

二零零零年六月二十三日於臨時澳門市政局

典試委員會：

主席：代市政副局長 Rita Botelho dos Santos

正選委員：組織暨資訊部部長 容志成

候補委員：行政處代處長 Lúcia da Conceição Cordeiro
Dias Leão

(是項刊登費用為 MOP1,253.00)

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU PROVISÓRIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de informática assessor, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macau Provisória, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 26 de Abril de 2000:

Candidatos aprovados: valores
1.º Lao Chon Pio 8,52
2.º Sin Vai Tong 8,34

(Homologada por deliberação camarária, de 30 de Junho de 2000).

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 23 de Junho de 2000.

O Júri:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, subdirectora municipal, substituta.

Vogal efectivo: Chi Seng Iong, chefe dos Serviços de Organização e Informática.

Vogal suplente: Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

(Custo desta publicação \$ 1 253,00)

本局透過二零零零年四月十九日第十六期第二組《澳門特別行政區公報》刊登通告，進行限制性晉升普通考試，以填補人員編制內第一職階特級資訊督導員一缺，有關的應考人評核名單。

合格應考人： 分
Chan Sou Ieng 8.31

(經二零零零年六月三十日市政執委會決議確認)

二零零零年六月二十三日於臨時澳門市政局

典試委員會：

主席：行政處代處長 Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão

正選委員：資訊中心主管 劉俊標

行政處高級技術員 Helena Margarida C. Pinto
Brandão

(是項刊登費用為 MOP1,096.00)

臨時海島市政局

公告

茲通知根據現行《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現通過文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考，以填補本市政局人員編制之下列空缺：

第一職階特級助理技術員一缺；

第一職階特級公關督導員一缺；

第一職階顧問高級技術員一缺。

上述之通告已張貼在氹仔告利雅施利華街臨時海島市政局大樓地下之大堂，報考申請表應自本公告於《澳門特別行政區公報》刊登之日緊接第一個辦公日起計十天內遞交。

二零零零年七月三日於氹仔，臨時海島市政局

代主席 張素梅

(是項刊登費用為 MOP1,106.00)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Macau Provisória, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 2000:

Candidato aprovado: valores
Chan Sou Ieng 8,31

(Homologada por deliberação camarária, de 30 de Junho de 2000).

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 23 de Junho de 2000.

O Júri:

Presidente: Lúcia da Conceição Cordeiro Dias Leão, chefe da Divisão Administrativa, substituta.

Vogais efectivos: Lao Chon Pio, chefe do Centro de Informática; e

Helena Margarida C. Pinto Brandão, técnica superior/DA.

(Custo desta publicação \$ 1 096,00)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS PROVISÓRIA

Anúncios

Faz-se público que se acham abertos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, para o preenchimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal desta Câmara:

Um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão;

Um lugar de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão; e

Um lugar de técnico superior assessor, 1.º escalão.

Mais se informa que os avisos de abertura dos referidos concursos se encontram afixados no átrio do edifício da Câmara Municipal das Ilhas Provisória, rés-do-chão, sito na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa, e que o prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 3 de Julho de 2000.

A Presidente, em exercício, *Cheung So Mui, Cecilia*.

(Custo desta publicação \$ 1 106,00)

茲通知根據現行《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現通過文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考，以填補本市政局人員編制之下列空缺：

第一職階一等技術輔導員二缺。

上述之通告已張貼在氹仔告利雅施利華街臨時海島市政局大樓地下之大堂，報考申請表應自本公告於《澳門特別行政區公報》刊登之日緊接第一個辦公日起計十天內遞交。

二零零零年七月七日於氹仔，臨時海島市政局

代主席 張素梅

(是項刊登費用為 MOP852.00)

經 濟 局

公 告

為填補經濟局人員編制之第一職階一高等級技術員二缺、及第一職階一等督察四缺，經於二零零零年六月二十八日第二十六期第二組《澳門特別行政區公報》刊登以文件審閱、有限制的方式進行一般晉升開考的公告。現根據十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條第三款的規定，准考人臨時名單張貼在南灣羅保博士街一至三號（國際銀行大廈）六樓經濟局行政暨財政處大堂。

根據上述通則第五十七條第五款的規定，上述名單被視為確定名單。

二零零零年七月十二日於經濟局

代局長 羅銳榮

(是項刊登費用為 MOP1,077.00)

通知編號 125/2000

經濟局經濟活動稽查廳吳錦松廳長著令通知陳健平先生，持澳門居民身份證編號 7/422112/8，居於澳門沙欄仔街二十二號協成大廈五樓A座，根據經濟局代局長於二零零零年一月十八日繕

Faz-se público que se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, condicionado, nos termos definidos pelo Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente, para o preenchimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal desta Câmara:

Dois lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Mais se informa que o aviso de abertura do referido concurso se encontra afixado no átrio do edifício da Câmara Municipal das Ilhas Provisória, rés-do-chão, sito na Rua Correia da Silva, s/n, Taipa, e que o prazo para a apresentação de candidaturas é de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 7 de Julho de 2000.

A Presidente, em exercício, *Cheung So Mui, Cecília*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

Anúncio

Torna-se público que se encontram afixadas no átrio da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Economia, sita na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 6.º andar (edifício Banco Luso Internacional), as listas provisórias dos concursos comuns, de acesso, documentais, condicionados, para o preenchimento dos seguintes lugares: dois lugares de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e quatro lugares de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal desta Direcção dos Serviços, cujos anúncios dos avisos de abertura foram publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 26, II Série, de 28 de Junho de 2000, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro.

As presentes listas são consideradas definitivas, ao abrigo do n.º 5 do artigo 57.º do supracitado diploma legal.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 12 de Julho de 2000.

O Director dos Serviços, substituto, *Ló Ioi Weng*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,00)

Notificação n.º 125/2000

Ng Kam Chong, chefe do Departamento da Inspecção das Actividades Económicas, da Direcção dos Serviços de Economia,

於本廳第354/94/IAE-SC號卷宗內之批示，茲決定按照一九九八年十二月二十一日第59/98/M號法令重新公布之第66/95/M號法令第三十七條第一款及第47-D條之規定，將其被扣押之貨物撥歸本地區所有，處罰原因為其在不具備有效進口准照之情況下，入口壹萬條童裝棉質褲，違反了一九八零年十二月三十日第50/80/M號法令第九條第二款之規定；上述人士若對決定不服，可於本通知刊出日起計三十天期限內向行政法院提起司法上訴。

有關上述卷宗之行政行為之全文可於辦公時間內到經濟活動稽查廳索取。

二零零零年七月十日於經濟局

經濟活動稽查廳廳長 吳錦松

(是項刊登費用為 MOP1,243.00)

manda que seja devidamente notificado Chan Kin Peng, portador do BIRM n.º 7/422112/8, residente na Rua do Tarrafeiro, n.º 22, edifício Hip Seng, 5.º andar «A», Macau, de que, por despacho de 18 de Janeiro de 2000, do director dos Serviços, substituto, exarado no Processo n.º 354/94/IAE-SC, foi determinada a perda a favor do Território da mercadoria apreendida, nos termos do n.º 1 do artigo 37.º e artigo 47.º-D do Decreto-Lei n.º 66/95/M, republicado pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, por operação de importação de 10 000 calças de malha de algodão para crianças, sem a competente licença, infringindo o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro. Contudo, poderá recorrer para o Tribunal Administrativo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da presente publicação deste anúncio.

O texto integral do acto administrativo será fornecido dentro das horas normais de expediente no Departamento da Inspeção das Actividades Económicas.

Direcção dos Serviços de Economia, aos 10 de Julho de 2000.

O Chefe do Departamento da Inspeção das Actividades Económicas, *Ng Kam Chong*.

(Custo desta publicação \$ 1 243,00)

勞工暨就業局

通告

按照二零零零年五月三十一日經濟財政司司長的批示，以及根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》的規定，現通過考試及專業面試方式進行一般入職開考，以填補勞工暨就業局人員編制之高級技術人員組別第一職階二等高級技術員兩缺。

1. 方式，期限及有效期

本一般入職開考以考試及專業面試方式進行。報考申請表應自本通告於《澳門特別行政區公報》公佈之日緊接第一個辦公日起計二十天內遞交。

本開考的有效期於所述職位被填補後終止。

2. 報考條件

凡符合經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 31 de Maio de 2000, do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, complementado por entrevista profissional, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, complementado por entrevista profissional, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que reúnam os requisitos gerais para o desem-

共行政工作人員通則》第十條所規定的擔任公職的一般要件及具有下列學歷者，不論與公職有否聯繫，均可報考：

- a) 在被認可的澳門高等教育機構取得法律學士學位；
- b) 在本澳以外取得的法律學士學位，如與上項所指者淵源不同，則尚須具備為著效力而核准的澳門法律補充課程。

3. 報名方式及地點

報考人須填寫經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第五十二條第二款所指的專用印件，並連同下列文件，於辦公時間內遞交三盞燈政府大廈勞工暨就業局三字樓：

3.1. 與公職無聯繫的報考人應遞交：

- a) 身分證明文件副本；
- b) 本通告所要求的學歷專業資格的證明文件；
- c) 履歷。

3.2. 與公職有聯繫的報考人應遞交：

- a) 身分證明文件副本；
- b) 本通告所要求的學歷專業資格的證明文件；
- c) 履歷；
- d) 有關部門發出的個人紀錄，其內載明曾擔任的職務、現所屬職程和職級、與公職聯繫的性質、在現職級和公職的年資，以及為開考而遞交的有關的工作評核等。報考人如屬勞工暨就業局人員，則豁免遞交 3.2 款 a)、b) 和 d) 項所指的文件；如文件已存檔於有關的個人檔案，須在報名表上明確聲明。

4. 工作性質

二等高級技術員以自主和負責的方式執行諮詢、調查、研

penho de funções públicas, estabelecidos no artigo 10.º do ETAPM, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e que estejam habilitados:

- a) Com a licenciatura em direito obtida em instituição, devidamente reconhecida, de ensino superior local;
- b) Com a licenciatura em Direito obtida no exterior de Macau, desde que, quando de matriz diferente da referida na alínea anterior, possuam um curso complementar de direito de Macau, aprovado para o efeito.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante a apresentação de requerimento em impresso próprio, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue durante o horário de expediente, na DSTE, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, 3.º andar, acompanhado dos seguintes documentos:

3.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas, exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas reconhecidas, exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular; e

d) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, antiguidade na carreira e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

Os candidatos afectos à DSTE ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 3.2, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

4. Caracterização e conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista

究、創作及使用技術方法和程序等一般或專業性職務，鑑於要作出較高的決定，必須經過法律學士水平的專業和基本培訓。

5. 薪俸

二等高級技術員第一職階薪俸點為十二月二十一日第86/89/M號法令附件表三薪俸索引表所載的430點。

6. 甄選方式

甄選將以筆試的知識考試進行，並輔以審查履歷及專業面試。

最終成績透過以下方式評分：

$$CF = \frac{PC(3) + AC(2) + EP(1)}{6}$$

PC = 知識考試（評分比率：3）；

AC = 履歷分析（評分比率：2）；

EP = 專業面試（評分比率：1）。

7. 知識考試以筆試進行，時間為三小時，範圍如下：

a) 中華人民共和國澳門特別行政區基本法；

b) 回歸法：第1/1999號法律；

c) 勞工暨就業局組織法：十一月九日第52/98/M號法令；

d) 勞工稽查章程：九月十八日第60/89/M號法令；

e) 社會協調常設委員會：十二月二十九日第59/97/M號法令及十月四日第53/99/M號法令；

f) 《行政程序法典》：十月十一日第57/99/M號法令；

g) 第81號國際勞工組織公約：工商業勞動監察公約；

h) 勞資關係法律制度：四月三日第24/89/M號法令；

i) 勞動關係的中止：八月二十一日第43/95/M號法令；

j) 工作意外及職業病：八月十四日第40/95/M號法令；

informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura em Direito.

5. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

A selecção será feita mediante a prestação de prova de conhecimentos, complementada por análise curricular e entrevista profissional.

A classificação final resulta da média aritmética calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC(3) + AC(2) + EP(1)}{6}$$

PC = Prova de conhecimentos (coeficiente de ponderação 3);

AC = Análise curricular (coeficiente de ponderação 2);

EP = Entrevista profissional (coeficiente de ponderação 1).

7. Programa das provas

A prova de conhecimentos tem a duração de três horas e abrange as seguintes matérias:

a) Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

b) Lei da Reunificação (Lei n.º 1/99);

c) Estrutura Orgânica da DSTE (Decreto-Lei n.º 52/98/M, de 9 de Novembro);

d) Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto-Lei n.º 60/89/M, de 18 de Setembro);

e) Conselho Permanente de Concertação Social (Decreto-Lei n.º 59/97/M, de 29 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 53/99/M, de 4 de Outubro);

f) Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro);

g) Convenção n.º 81 da Organização Internacional do Trabalho: Inspeção do Trabalho na Indústria e Comércio;

h) Regime Jurídico das Relações Laborais (Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril);

i) Suspensão das Relações de Trabalho (Decreto-Lei n.º 43/95/M, de 21 de Agosto);

j) Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (Decreto-Lei n.º 40/95/M, de 14 de Agosto);

k) 男女勞工在就業上獲平等的機會及待遇：十月九日第52/95/M 號法令；

l) 就業政策及勞工權利綱要法：七月二十七日第4/98/M 號法律；

m) 職業介紹所之准照：七月四日第32/94/M 號法令；

n) 澳門公職法律制度：經十二月二十一日第87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》；十二月二十一日第85/89/M 號及第86/89/M 號法令；

o) 聘請非本地勞工的一般制度：二月一日第12/GM/88 號批示；

p) 技術性勞工的招聘：五月十六日第49/GM/88 號批示。

8. 典試委員會

典試委員會由下列成員組成：

主席：廳長 雷文

正選委員：處長 趙寶珠學士

顧問高級技術員 蕭若瑟學士

候補委員：處長 蘇有衡副學士

首席高級技術員 方德貴學士

二零零零年七月六日於勞工暨就業局

局長 孫家雄

(是項刊登費用為MOP7,040.00)

k) Igualdade de Oportunidades e de Tratamento no Emprego para trabalhadores de ambos os sexos (Decreto-Lei n.º 52/95/M, de 9 de Outubro);

l) Bases Gerais da Política de Emprego e dos Direitos Laborais (Lei n.º 4/98/M, de 27 de Julho);

m) Licenciamento de Agências de Emprego (Decreto-Lei n.º 32/94/M, de 4 de Julho);

n) Regime Jurídico da Função Pública de Macau: Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;

o) Regime geral de contratação de trabalhadores não-residentes (Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro);

p) Recrutamento de mão-de-obra especializada (Despacho n.º 49/GM/88, de 16 de Maio).

8. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Raimundo Vizeu Bento, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciada Chio Pou Chu, chefe de divisão; e

Licenciado José Carlos dos Santos Bento da Silva, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Bacharelado João Paulo Sou, chefe de divisão; e

Licenciado Fong Tak Kuai, técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 6 de Julho de 2000.

O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

(Custo desta publicação \$ 7 040,00)

退休基金會

公告

茲公佈經二零零零年七月五日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行之晉升開考公告，現根據經十二月二十八日第62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條第二款之規定，填補下列空缺之准考人確定名單張貼於澳門南灣大馬路575—579 號十七樓退休基金會人事、行政事務暨總務部：

特級技術輔導員三缺。

FUNDO DE PENSÕES

Anúncios

Faz-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, que se encontra afixada, no Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato do Fundo de Pensões, sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 575-579, 17.º andar, Macau, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de acesso, documental, condicionado, aberto de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 2000, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico especialista.

二零零零年七月十七日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

(是項刊登費用為 MOP852.00)

茲公佈經二零零零年七月五日第二十七期《澳門特別行政區公報》第二組刊登以文件審閱、有限制的方式進行之晉升開考公告，現根據經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修改的十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第五十八條第二款之規定，填補下列空缺之准考人確定名單張貼於澳門南灣大馬路 575 — 579 號十七樓退休基金會人事、行政事務暨總務部：

特級技術輔導員九缺。

二零零零年七月十七日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

(是項刊登費用為 MOP852.00)

Fundo de Pensões, aos 17 de Julho de 2000.

A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*, aliás *Winnie Lau*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

Faz-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, que se encontra afixada, no Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato do Fundo de Pensões, sito na Avenida da Praia Grande, n.ºs 575-579, 17.º andar, Macau, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de acesso, documental, condicionado, aberto de acordo com o anúncio publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 27, II Série, de 5 de Julho de 2000, para o preenchimento de nove lugares de adjunto-técnico especialista.

Fundo de Pensões, aos 17 de Julho de 2000.

A Presidente do Conselho de Administração, *Lau Un Teng*, aliás *Winnie Lau*.

(Custo desta publicação \$ 852,00)

工商業發展基金

名單

為履行八月二十六日第 54/GM/97 號批示，有關對私立實體提供財政資助，工商業發展基金現公佈二零零零年第二季度獲津貼的名單：

受資助機構 Entidade beneficiária	核准批示 Despacho de autorização	資助金額 Montante atribuído	目的 Finalidade
澳門置地會議展覽顧問有限公司 Macau Landmark Convention & Exhibition Consultant Limited	20/06/2000	60,000.00	資助“置地千禧夏日嘉年華”計劃。 Concessão de um subsídio para o projecto «O Carnaval para o Verão do Milénio de Landmark».

二零零零年七月七日於工商業發展基金——行政管理委員會
代主席 蘇添平

(是項刊登費用為 MOP1,116.00)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Lista

Em cumprimento do Despacho n.º 54/GM/97, de 26 de Agosto, referente ao apoio financeiro concedido a entidade particular, vem o Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização publicar a lista do apoio no 2.º trimestre de 2000:

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização,
aos 7 de Julho de 2000.

O Presidente do C.A., substituto, *Sou Tim Peng*.

(Custo desta publicação \$ 1 116,00)

澳門保安部隊事務局

通告

第 3/2000/DSFSM 號公開競投

茲公佈將於二零零零年八月十一日上午十時，在澳門保安部隊事務局內，舉行為取得“制服帽”之公開競投的開標事宜。

標書須於二零零零年八月十日下午五時三十分前，交予澳門保安部隊事務局行政管理廳。

競投者除須遞交《承投規則》所定之文件外，尚須以存款方式或銀行擔保方式，繳交臨時保證金澳門幣壹萬陸仟圓正 (MOP\$ 16,000.00) 予澳門保安部隊事務局行政管理廳出納處。

是次公開競投以在澳門特別行政區設有廠房 / 工場，可自行生產競投所要求之物品者優先考慮。

《承投規則》可於每日辦公時間內到澳門保安部隊事務局行政管理廳內參閱或購買。

二零零零年七月十三日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美警務總長

(是項刊登費用為 MOP1,361.00)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS
DE SEGURANÇA DE MACAU

Aviso

Concurso público n.º 3/2000/DSFSM

Faz-se público que no dia 11 de Agosto de 2000, pelas 10,00 horas, na Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso público para aquisição de boné de uniforme.

As propostas devem ser entregues no Departamento de Administração/DSFSM até às 17,30 horas do dia 10 de Agosto de 2000.

Para ser admitido ao concurso público torna-se necessário efectuar na Tesouraria do Departamento de Administração da DSFSM depósito da caução provisória no montante de MOP 16 000,00 (dezassex mil patacas), substituível por garantia bancária de igual quantia, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

Para o fornecimento dos artigos a que se refere o presente concurso público têm preferência as fábricas/oficinas cuja produção se situa na RAEM.

O caderno de encargos do concurso público encontra-se patente para consulta ou aquisição todos os dias úteis às horas de expediente no Departamento de Administração da DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 13 de Julho de 2000.

A Directora, substituta, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente.

(Custo desta publicação \$ 1 361,00)

澳門保安部隊高等學校

通告

按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第三百五十三條第二款規定，茲通知目前下落不明，在本校任職的二等文員編號 943111，*Rui de Jesus Henriques de Carvalho*，就向其作出起訴的一宗待決紀律案卷，由本通告刊登日開始計算之三十天內遞交其書面辯護。

二零零零年七月十三日於澳門保安部隊高等學校

代校長 張玉坤治安警警務總長

(是項刊登費用為 MOP783.00)

ESCOLA SUPERIOR DAS FORÇAS DE SEGURANÇA
DE MACAU

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 353.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor, é citado o segundo-oficial, n.º 943 111, em serviço nesta Escola, *Rui de Jesus Henriques de Carvalho*, ausente em parte incerta, para no âmbito de um processo disciplinar que, contra si instaurado, se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste aviso.

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, aos 13 de Julho de 2000.

O Director, substituto, *Cheong Lok Kuan*, intendente da PSP.

(Custo desta publicação \$ 783,00)

衛生局

通告

本局為填補人員編制診療技術員職程，隸屬化驗室範疇臨床分析及公共衛生技術員第一職階第二職等一等技術員一缺，於二零零零年五月三十一日第二十二期《澳門特別行政區公報》第二組內刊登以考試及有限制方式進行一般晉升開考通告。現遵照十二月二十一日第87/89/M號法令核准、十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第五十七條之規定公布，臨時名單已張貼於本局前技術學校大樓一樓衛生局人事處。

二零零零年六月十六日於衛生局

典試委員會：

主席：顧問高級衛生技術員 Isabel Maria Martinho Garcia
Leandro Alberty Martins

第一委員：二等高級衛生技術員 林小龍

第二委員：首席診療技術員 António Joaquim Noronha

(是項刊登費用為MOP1,155.00)

按本人於二零零零年七月四日作出的批示，下列人士被委任為白琪文醫生投考耳鼻喉科專科醫生總評核試（第68/92/M號法令）之典試委員會成員：

典試委員會——正選成員：

主席：耳鼻喉科醫院主任醫生 程正昂醫生

正選委員：耳鼻喉科醫院主任醫生 Joaquim Augusto
Lopes Pinheiro 醫生

整形外科醫院主治醫生 陳明淵醫生

候補委員：耳鼻喉科專科醫生 趙霞醫生

耳鼻喉科醫院主治醫生 岑雲鵬醫生

地點：仁伯爵綜合醫院五樓會議室

日期：二零零零年八月一、二及三日

時間：上午九時正

SERVIÇOS DE SAÚDE

Avisos

Nos termos do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada, na Divisão de Pessoal dos Serviços de Saúde, sita no primeiro andar do edifício da antiga Escola Técnica destes Serviços, a lista provisória do concurso comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área laboratorial — técnico de análises clínicas e saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro destes Serviços, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 31 de Maio de 2000.

Serviços de Saúde, aos 16 de Junho de 2000.

O Júri:

Presidente: Isabel Maria Martinho Garcia Leandro Alberty Martins, técnica superior de saúde assessora.

Primeiro vogal: Lam Sio Long, técnico superior de saúde de 2.ª classe.

Segundo vogal: António Joaquim Noronha, técnico de diagnóstico e terapêutica principal.

(Custo desta publicação \$ 1 155,00)

Por despacho do signatário, de 4 de Julho de 2000, é nomeado o júri para a realização do exame de avaliação final para graduação em otorrinolaringologia do dr. Pai Ki Man (Decreto-Lei n.º 68/92/M), com a seguinte composição:

Júri — Membros efectivos:

Presidente: Dr. Cheng Zheng Ang, chefe de serviço hospitalar de ORL.

Vogais efectivos: Dr. Joaquim Augusto Lopes Pinheiro, chefe de serviço hospitalar de ORL; e

Dr. Chan Meng In, assistente hospitalar de cirurgia plástica.

Vogais suplentes: Dra. Zhao Xia, especialista de ORL; e

Dr. Sam Wan Pang, assistente hospitalar de ORL.

Local: sala de reuniões do 5.º andar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Dias: 1, 2 e 3 de Agosto de 2000.

Hora: 9,00 horas.

二零零零年七月五日於衛生局

局長 申道恕

(是項刊登費用為 MOP1,312.00)

Serviços de Saúde, aos 5 de Julho de 2000.

O Director dos Serviços, *Rogério A. Santos*.

(Custo desta publicação \$ 1 312,00)

澳門互助總會

告示

茲公佈 *Elsa Teresa dos Santos Gomes Rodrigues*，申請其去世丈夫 *Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues* 為本會會員編號 3655，乃澳門財政局之退休特級財政技術員，其人於二零零零年五月三十日身故，所遺下之家庭撫恤金。

任何人士如自認具有收取上述撫恤金之權利，請於本告示在《澳門特別行政區公報》刊登之日起計三十天內，向本會提出申請，若於上述期限內無獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

二零零零年七月十三日於澳門互助總會

董事會主席 飛迪華

(是項刊登費用為 MOP901.00)

MONTEPIO GERAL DE MACAU

Éditos

Faz-se público que, tendo *Elsa Teresa dos Santos Gomes Rodrigues*, requerido a pensão de família deixada pelo seu falecido cônjuge, *Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues*, que foi técnico de finanças especialista dos Serviços de Finanças de Macau, aposentado e sócio n.º 3 655 deste Montepio, falecido em 30 de Maio de 2000, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão requerer a este Montepio Geral de Macau, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Secretaria do Montepio Geral de Macau, aos 13 de Julho de 2000.

A Presidente do Conselho de Administração, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 901,00)

公證署公告及其他公告 ANÚNCIOS NOTARIAIS E OUTROS

私人公證員

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
證 明 書

CERTIFICADO

濠江扶輪青年服務團

Hou Kuong — Jovens Rotarios

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em trinta de Março de dois mil, a folhas oito e seguintes do livro número vinte quatro, deste Cartório, foi constituída uma associação denominada «Hou Kuong — Jovens Rotarios», em chinês 「濠江扶輪青年服務團」 com sede em Macau, na sala 10, segundo andar do Centro de Juventude do «Forum», situado na Avenida de Marciano Baptista, sem número, cujo teor parcial é o seguinte:

本會為直接隸屬於澳門濠江扶輪社 Rotary Clube de Hou Kuong (Macau) 的

青年團體，亦為國際扶輪社 Rotary International 的一員。本會依照會章之條款及國際扶輪社所訂定有關扶輪青年服務團之政策行事並繼續存在，直至本會自行決議終止為止。本會會址設於澳門畢仕達大馬路綜藝館 2 樓綜藝館青年活動中心 10 號室。

本會乃非牟利團體，宗旨在於提供機會給予澳門的青年男女，提昇其知識與技能，使他們藉着個人發展，進而為他們自己社區之實質與社交需要服務，並在友誼與服務之基礎上促進全世界之良好關係。

在上述宗旨的基礎上，本會之目標如下：

- a) 培養團員的專業技能與領袖才幹；
- b) 在認同每個個人之價值基礎上，促進團員尊重他人權益之價值信念；
- c) 幫助團員認識各種職業的價值，使之服務於社會；

d) 幫助團員認識、實踐與提昇道德標準；

e) 拓展團員對社區與世界之需要、問題與機會等方面之知識與瞭解；及

f) 為團員提供個人與團體活動之機會，鼓勵他們服務社群，為建設更好的世界而致力於促進人們之間的瞭解與善意。

凡是品性良好及具領導潛能的青年男女，年齡介乎十八歲至三十歲之間，而願意遵守本會會章者，均可申請入會。

本會的內部機關為：

一、會員大會、二、理事會、三、監事會。

會內各機關的成員均在週年會員大會中，在全體恪守團章及享有權利之正式團員中選舉產生，任期為兩年，任滿連選得連任，次數不限。

會員大會為本會的最高權力組織，由全體恪守團章之正式團員所組成。

理事會為本會的最高會務管理與執行機關，由五名或以上理事組成，成員人數必須為單數。理事會下設專責處理會務內不同範疇和領域的常設委員會。

理事會成員間互選出理事長、副理事長、秘書及財務各一名，以及各委員會的主席。

監事會為本會的監察機關，由三名成員組成，成員間互選出監事長及副監事長各一名。

私人公證員 羅道新

Está conforme.

Na parte omitida não há nada que amplie ou restrinja o que se transcreve.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Julho de dois mil. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(是項刊登費用為MOP1,106.00)

(Custo desta publicação \$ 1 106,00)

第二公證署

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

證明書

CERTIFICADO

中國書畫研創學會（澳門）

Certifico, para publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde sete de Julho de dois mil, no maço número um barra dois mil, sob o número quinze, e registado sob o número cento e cinquenta e dois, do livro de registo de instrumentos avulsos número três, um exemplar dos estatutos da associação em epígrafe, do teor seguinte:

中國書畫研創學會（澳門）

章程

第一章

（名稱、地址及宗旨）

第一條——組織一非牟利並存在期無限之會，該會取名為“Associação para Investigação e Inovação da Caligrafia e Pinturas Chinesas (Macau)”，及中文為“中國書畫研創學會（澳門）”，會址設於本澳草堆橫巷10-16號華榮大廈二樓B1，D1座。

第二條——該會之宗旨為：

a) 承傳中國歷代書法繪畫之傳統源流；

b) 加以研究及創作，發揚新的技藝，追求更高的美學層次；

c) 與國內外之美術愛好者及團體交流經驗，增進友誼聯絡感情。

第二章

（會員、彼等之權利與責任）

第三條——一、其他會之會員，倘堅決遵守本會會章之規則及宗旨，均可被收納為會員；

二、候選會員之收納可透過申請書，經理事會機密評審後作出批准。

第四條——會員之權利為：

a) 參與及出席會員大會之決議；

b) 選舉及被選舉為擔任任何該會組織之職務；

c) 參與任何該會所安排之活動。

第五條——會員之責任為：

a) 遵守會章之規則，及會員大會和理事會之決議；

b) 全力貢獻及支持該會之發展及聲譽；

c) 遵守該會任何組織之合法決議；

d) 繳付會費及其他應付責任。

第六條——大會可授予一些名譽會員職位，而彼等得豁免繳付會費。

第七條——會員資格之失效：

a) 會員可透過書面通知理事會，放棄其會員資格；

b) 大會得開除任何會員之資格倘其不遵守第五條規章之責任，又或倘其參與某些行為或陋習，而令該會之名譽受損。

第三章

（大會之組織結構）

第八條——一、大會之組織結構包括有：

a) 會員大會；

b) 理事會；及

c) 監察會。

二、a) 會員大會，理事會，及監察會委員之任期為兩年。

b) 該會之組織委員候選人之條件及資格乃由內部規章訂定。

第九條——一、會員大會乃由所有會員組成。

二、會員大會之主席團乃由一位主席，及二位秘書長所組成。

三、會員大會之工作程序乃由大會主席管理。

四、大會之會議記錄乃由秘書長負責，彼等並須協助主席之日常事務及充當主席因事缺席時之代表。

第十條——一、會員大會常會每年得為評審理事會之報告及賬目，及投選監察會之建議而召開。

二、會員大會非常會可由大會主席隨時召開或由任何其他會內組織書面申請，又或由不少於三分之一之全體會員申請召開。

三、召開會員大會非常會之申請書必須附上要求決議事項之內容。

第十一條——一、會員大會之召開乃由大會主席透過郵寄通知書通知各會員。

二、會員大會制定其會員之職務。

第十二條——會員大會之權力：

a) 投選理事會及監察會之會議桌委員；

b) 評價及投票批許該會之報告及賬目；

c) 訂定理事會提議之會員收費；

d) 擔任會員紀律處分之終審庭；

e) 議決規章之更改；及

f) 評審有關任何其他會內組織提議之事項。

第十三條——一、會員大會倘在第一次召集會議中欲議決事項，其出席率必不能少於全體會員之半數；

二、倘不出現在上一條款中所指之出席率時，會員大會可在一小時後進行第二次召集，而以屆時之出席會員作事項之議決。

第十四條——一、理事會是由一位主席，一位副主席，二位秘書長，一位司庫官及四位委員組成。

二、理事會之權力：

a) 執行會員大會所議決之事宜；

b) 確定及實行該會之宗旨和方案及提交活動報告書；及

c) 召開會員大會。

三、副主席，秘書長，司庫官及委員之職能乃由理事會訂定。

四、理事會將由主席隨時應為需要時召開，並得每月強性例開一次。

第十五條——代表及約束該會之文件或合約必須由理事會一位秘書長及其另一名委員聯名簽署，或由理事會所委任之一名或多名代理人根據委任狀內之規定簽署。

第十六條——一、監察會是由會員大會每兩年選舉一位主席及二位委員所組成，彼等可一次或多次連任。

二、監察會之權力：

a) 發出有關理事會所提交之報告及賬目之意見書；

b) 監察所有理事會之行政管理；

c) 要求召開會員大會；

d) 檢查該會之簿記賬目。

三、監察會之常會於每年召開一次，非常會可由其主席隨時召開。

第四章

一般性及過度規定

第十七條——該會隨其他收入還包括有：

a) 會員之基金及會費；

b) 私人及公共機構之捐獻及贊助。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial de Macau, aos dez de Julho de dois mil. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為 MOP 2,378.00)

(Custo desta publicação \$ 2 378,00)

海島公證署

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

證明書

CERTIFICADO

海磯釣魚體育會

Clube de Pesca Desportiva Hoi Kei

為公布之目的，茲證明上述名稱社團之章程文本自二零零零年七月十日起，存放於本署之“二零零零年社團及財團儲存文件檔案”內第一卷第七號，有關係文內容載於附件。

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra depositado, neste Cartório, um

exemplar dos estatutos da associação com a denominação em epígrafe, desde dez de Julho de dois mil, sob o número sete do maço número um de documentos de depósito de associações e fundações do ano dois mil, o qual consta da redacção em anexo:

Clube de Pesca Desportiva Hoi Kei

ESTATUTOS

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

O Clube adopta a denominação de «Clube de Pesca Desportiva Hoi Kei» e em chinês 《海磯釣魚體育會》.

Artigo segundo

A sede do Clube encontra-se instalada em Macau, na Rua de Inácio Baptista, número catorze-C, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Artigo terceiro

O objecto do Clube consiste na criação de meios e condições que visem reunir os praticantes de pesca desportiva de Macau.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Poderão ser admitidos como associados todos os praticantes de pesca desportiva que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

Artigo quinto

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

a) Participar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;

c) Participar nas actividades organizadas pelo Clube; e

d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

a) Cumprir o estabelecido nos estatutos do Clube, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio do Clube; e

c) Pagar com prontidão a quota anual.

Disciplina

Artigo oitavo

Aos associados que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem o Clube, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Censura por escrito; e

c) Expulsão.

Assembleia Geral

Artigo nono

A Assembleia Geral, como órgão supremo do Clube, é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos e reúne-se anualmente, em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

Artigo décimo

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

Artigo décimo primeiro

Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar e alterar os estatutos;

b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;

c) Definir as directivas de actuação do Clube;

d) Decidir sobre a aplicação dos bens do Clube; e

e) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção.

Direcção

Artigo décimo segundo

A Direcção é constituída por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos biennialmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo terceiro

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

Artigo décimo quarto

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

Artigo décimo quinto

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos do Clube e apresentar relatórios de trabalhos; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

Concelho Fiscal*Artigo décimo sexto*

O Concelho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

Artigo décimo sétimo

Os membros do Concelho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

Artigo décimo oitavo

São atribuições do Concelho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

Dos rendimentos*Artigo décimo nono*

Os rendimentos do Clube provêm das jóias de inscrição e quotas dos associados e dos donativos dos associados ou de qualquer outra entidade.

二零零零年七月十二日於丞仔
助理員 (簽名見原文)

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Julho de dois mil. — A Ajudante, (assinatura ilegível).

(是項刊登費用為MOP 2,241.00)

(Custo desta publicação \$ 2 241,00)

**Lowe Bingham and Matthews —
PricewaterhouseCoopers**

Contrato de cessão de quotas da sociedade civil «Lowe Bingham and Matthews — PricewaterhouseCoopers», em chinês «Lo Peng Ham Weng Tou Wui Kai Si Si Mou So» (羅兵咸永道會計師事務所) com a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, edifício Luso Internacional, 27.º andar, e constituída por escritura de cinco de Junho de mil novecentos e setenta e oito, lavrada a folhas 22 v. e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cin-

quenta e cinco-A do Segundo Cartório Notarial de Macau, com o capital social de cento e trinta mil patacas, entre So Kwok Kay (1.º outorgante), Ho, Chi Keung (2.º outorgante), e Fung Chi Wai (3.º outorgante), todos sócios da referida Sociedade, celebrado em dezanove de Junho de dois mil.

O 1.º outorgante, So Kwok Kay, cede a quota que possui, no valor de vinte e seis mil patacas, ao 3.º outorgante, Fung Chi Wai, que a aceita.

O 2.º outorgante, Ho, Chi Keung, cede a quota que possui, no valor de vinte e seis mil patacas, ao 3.º outorgante, Fung Chi Wai, que a aceita.

As cessões são feitas pelos preços iguais aos valores nominais das quotas cedidas. Os respectivos pagamentos estão realizados e os cedentes dão as respectivas quitações.

(是項刊登費用為MOP411.00)

(Custo desta publicação \$ 411,00)

第二公證署**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****證明書****CERTIFICADO****Associação de Novos Empresários
de Macau**

Certifico, para publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde sete de Julho de dois mil, no maço número um barra dois mil, sob o número catorze, e registado sob o número cento e cinquenta e um do livro de registo de instrumentos avulsos número três, um exemplar da alteração dos artigos primeiro, quarto e décimo dos estatutos da associação em epígrafe, do teor seguinte:

澳門青年企業家協會修改章程如下：

第一條——本會中文名稱更改為“澳門新一代企業家協會”，葡文名稱更改為“Associação de Novos Empresários de Macau”，英文名稱更改為“Macau New Generation Entrepreneur Association”（下稱本會）。

第四條——本會屬非牟利團體，宗旨為：

一、團結澳門新一代企業家及有志創業之人士；

二、提倡澳門的科技創業風氣及企業團隊精神。

第十條——本章程若有未盡善之處，得由會員大會修訂解決。

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, aos dez de Julho de dois mil. — O Ajudante, *Leong Kam Chio*.

(是項刊登費用為MOP539.00)

(Custo desta publicação \$ 539,00)

私人公證員**CARTÓRIO PRIVADO****MACAU****證明書****CERTIFICADO****Associação de Correio Expresso
Internacional**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em cinco de Julho de dois mil, a folhas doze do livro de notas número dois, deste Cartório, Augusto Bernardo Jorge e José Hilário Soares (林保榮), constituíram uma associação, com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I**(Denominação, sede e fins)***Artigo primeiro***(Denominação)**

A associação adopta a denominação de «Associação de Correio Expresso Internacional», em inglês «Association of International Courier» e em chinês《國際速遞業協會》。

*Artigo segundo***(Sede)**

A Associação tem a sede na Avenida da República, n.º 18, rés-do-chão, edifício Ming Chu Kok, em Macau.

*Artigo terceiro***(Fins sociais)**

A Associação é constituída com os seguintes fins:

a) Proporcionar uma organização para representar e aconselhar os seus associados, a título tanto individual como colectivo, em matérias relacionadas com a actividade de prestação de serviços de correio aéreo internacional;

b) Promover o desenvolvimento de iniciativas e projectos no seio da indústria do correio aéreo internacional com o propósito de servir a comunidade internacional de negócios com crescentes meios efectivos de comunicação;

c) Aperfeiçoar e manter padrões profissionais no seio da indústria do correio aéreo

internacional e, além disso, salvaguardar o interesse público através da efectiva supervisão da qualidade de membro da Associação;

d) Proporcionar os benefícios de membro de corporação negociadora representativa em quaisquer negociações com outras corporações relacionadas com a indústria do correio aéreo internacional;

e) Promover, em benefício da indústria do correio aéreo internacional, o desenvolvimento de associações no exterior com fins semelhantes ao desta Associação;

f) Financiar ou envolver-se em acções legais em representação de qualquer dos seus membros contra qualquer pessoa, autoridade ou organização sempre que essas acções sejam necessárias ou convenientes para proteger os interesses da Associação ou da indústria do correio aéreo internacional em geral;

g) Exercer sobre os membros da Associação acções disciplinares apropriadas que sejam orientadas no sentido de atingir e preservar os fins aqui declarados; e

h) Executar todas as acções conducentes à realização dos fins acima enumerados.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

(Associados)

Um. São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam qualquer tipo de actividade relacionada com a indústria do correio aéreo internacional em geral.

Dois. Podem ser admitidos como associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pela sua acção, tenham contribuído para a realização dos fins da Associação.

Artigo quinto

(Admissão de associados)

Um. Os associados efectivos são admitidos por decisão da Direcção.

Dois. A admissão de associados efectivos é decidida mediante proposta de dois associados.

Três. Os associados honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo sexto

(Direitos dos associados)

Além dos direitos em geral conferidos por lei, são direitos especiais dos associados:

a) Beneficiar do apoio e aconselhamento da Associação em matérias relacionadas com os serviços de correio aéreo internacional;

b) Usufruir dos benefícios de membro de Associação na sua qualidade de corporação negociadora representativa em quaisquer negociações com outras entidades relacionadas com a indústria do correio aéreo internacional; e

c) Solicitar à Associação a representação e apoio financeiro em acções ou procedimentos legais contra qualquer pessoa, autoridade ou organização sempre que esteja em causa a tutela de interesses relacionados com a indústria do correio aéreo internacional em geral.

Artigo sétimo

(Deveres dos associados)

Além dos deveres decorrentes da lei, constituem deveres especiais dos sócios:

a) Observar as Regras e Código de Conduta da Associação aprovados pela Assembleia Geral em harmonia com os fins aqui declarados;

b) Submeter-se à acção disciplinar da Associação por infracção às Regras e Código de Conduta da Associação; e

c) Contribuir com os meios ao seu alcance para a prossecução dos objectivos, progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

(Jóia e quota anual)

Um. Os associados pagam, no momento da sua admissão, uma jóia do montante e nas condições a definir pela Assembleia Geral em função das despesas programadas.

Dois. Os associados efectivos pagam uma quota anual estabelecida pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, a qual se vence no momento da admissão ou no início de cada ano civil.

Artigo nono

(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado efectivo:

a) Os associados que declarem, mediante carta registada com aviso de recepção, a sua intenção de deixarem de estar filiados na Associação;

b) Os associados que cessem o exercício da actividade de prestação de serviço de correio aéreo internacional;

c) Os associados que, encontrando-se em mora por mais de um mês no pagamento da respectiva quota, não realizem esse pagamento no prazo que lhe for assinalado pela Direcção; e

d) Os associados que deixem de cumprir os deveres estatutários por forma a afectar gravemente os interesses e os objectivos da Associação.

Dois. A exclusão dos associados com os fundamentos das alíneas b) a d) do número anterior, é apreciada e declarada pela Assembleia Geral depois de audição do associado.

Três. Para todos os efeitos legais e estatutários, a qualidade de associado cessa a partir da data da notificação escrita da respectiva decisão, feita pela Direcção.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

Artigo décimo

(Órgãos da Associação e sua escolha)

Um. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Três. A assembleia para a eleição dos titulares dos cargos sociais deve ser convocada com a antecedência mínima de um mês antes do termo do mandato dos titulares cessantes.

Quatro. Os titulares eleitos que tenham a natureza de pessoa colectiva devem designar um representante para o desempenho do respectivo cargo, mediante carta subscrita pelo seu órgão competente.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

(Composição e organização)

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo secretário mais velho.

*Artigo décimo segundo***(Competências)**

Um. A Assembleia Geral tem as competências que lhe são atribuídas por lei e por estes estatutos.

Dois. Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares dos órgãos da Associação;
- b) Aprovar o relatório e as contas da Direcção e o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o programa de actividades e o orçamento anual propostos pela Direcção;
- d) Fixar a jóia de admissão de associados e as quotas anuais, mediante proposta da Direcção;
- e) Aprovar as Regras e Código de Conduta da Associação e suas alterações; e
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos e as que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.

*Artigo décimo terceiro***(Convocação)**

Um. A Assembleia Geral é convocada nos termos da lei para a reunião ordinária anual e para as reuniões extraordinárias que sejam consideradas necessárias.

Dois. As assembleias gerais são convocadas com a antecedência mínima de 21 dias, mediante carta dirigida a cada um dos associados ou através de protocolo, devendo a convocatória indicar o dia, hora e local da reunião e a ordem dos trabalhos, bem como o intervalo estabelecido entre a primeira e a segunda convocação quando esta seja feita para o mesmo dia da primeira convocação.

Três. Considera-se regularmente feita a convocação quando a carta seja dirigida para o endereço do associado constante dos registos da Associação.

Quatro. As formalidades da convocação podem ser dispensadas quando se encontrem presentes todos os associados com direito a voto ou seus representantes.

*Artigo décimo quarto***(Funcionamento)**

Um. A reunião ordinária da Assembleia

Geral, destinada à aprovação do balanço, relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, deve realizar-se por convocação da Direcção durante o primeiro trimestre de cada ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne ainda extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção, por sua iniciativa ou a requerimento de um conjunto de associados com direito a voto não inferior a dois terços da sua totalidade.

Três. A Assembleia Geral delibera validamente, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados com direito a voto, ou, na falta da sua comparência, com qualquer número de associados, em segunda convocação, que pode ser marcada para depois da primeira com intervalo não inferior a uma hora.

Quatro. Os associados podem fazer-se representar por outro associado designado através de procuração ou em carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia, as quais devem fazer referência à reunião e aos assuntos sobre que incide a representação.

Cinco. Das reuniões são lavradas actas, assinadas pelo presidente e por um secretário.

*Artigo décimo quinto***(Deliberações)**

Um. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados efectivos presentes.

Dois. A aprovação e alteração das Regras e Código de Conduta da Associação necessita de uma maioria de dois terços dos associados com direito a voto.

SECÇÃO II

Direcção*Artigo décimo sexto***(Composição)**

Um. A gestão e representação da Associação pertence à Direcção que é composta por um número ímpar de membros, entre o mínimo de três e o máximo de sete.

Dois. Os cargos da Direcção são um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e os vogais.

Três. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

*Artigo décimo sétimo***(Funcionamento)**

Um. A Direcção reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que convocada pelo presidente.

Dois. A Direcção não pode deliberar sem a presença do presidente ou, nas suas faltas e impedimentos, do vice-presidente.

Três. A Direcção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Quatro. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco. Os membros da direcção não podem votar em matérias em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge ou unido de facto, e seus ascendentes ou descendentes.

Seis. Das reuniões são lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes.

*Artigo décimo oitavo***(Forma de obrigar a Associação)**

Um. Para obrigar a Associação em qualquer acto ou contrato são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, uma das quais deve ser a do presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, a de quem o substitua.

Dois. Para actos de gestão ordinária é bastante a assinatura de quaisquer dois membros da Direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal*Artigo décimo nono***(Composição e competências)**

Um. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Dois. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Zelar pela observância da lei e dos estatutos, acompanhando de perto a administração da Associação;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção, bem como sobre os assuntos de gestão financeira que a Direcção submeta à sua apreciação, nos termos da lei e dos estatutos;
- c) Examinar a escrituração e o saldo em caixa, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o entenda conveniente; e
- d) Exercer as demais competências legais e estatutárias.

*Artigo vigésimo***(Funcionamento)**

Um. O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano, para emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção, e sempre que necessário mediante convocação do presidente.

Dois. Das reuniões são lavradas actas, assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V

Património*Artigo vigésimo primeiro***(Receitas e despesas)**

Um. Constituem receitas da Associação;

a) As jóias, as quotas e outras contribuições pagas pelos associados efectivos;

b) Os rendimentos de bens próprios, os juros de depósitos bancários e outros proventos resultantes de qualquer forma de investimento; e

c) Os subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos por quaisquer pessoas ou entidades.

Dois. As receitas e quaisquer outros bens da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus fins, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob forma de dividendos, prémios ou qualquer outro título para os associados.

Três. Os bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afectados a um certo fim só podem ser fruídos ou utilizados por forma compatível com respectivo encargo ou afectação.

Quatro. As despesas da Associação são suportadas por força das suas receitas e devem estar previstas no orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais*Artigo vigésimo segundo***(Alteração dos estatutos)**

A alteração dos estatutos da Associação só pode ser feita em sessão extraordinária da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e necessita do voto favorável de, pelo menos, três quartos do número dos seus associados.

*Artigo vigésimo terceiro***(Primeira eleição dos órgãos sociais. Comissão Instaladora)**

Um. Os órgãos sociais devem ser eleitos no prazo de noventa dias a contar do acto de constituição da Associação.

Dois. Até à eleição dos primeiros titulares dos órgãos sociais, a gestão corrente da Associação compete a uma Comissão Instaladora composta pelos associados que outorgaram o acto de constituição.

Três. Até à eleição a Direcção, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Comissão Instaladora.

*Artigo vigésimo quarto***(Extinção)**

Um. A Associação extingue-se pelas causas previstas na lei.

Dois. Sem prejuízo do estabelecido na lei quanto aos bens doados ou deixados à Associação sujeitos a encargo ou afectados a um certo fim, os bens remanescentes, após o pagamento integral do passivo, devem ser atribuídos a instituição ou instituições com fins semelhantes ao da Associação.

Três. A determinação da instituição ou instituições para efeitos do disposto no número anterior deve ser feita pelos associados no acto de dissolução.

Quatro. Em caso algum podem os bens remanescentes ser distribuídos entre os associados ou ser atribuídos a uma instituição cujos estatutos prevejam a distribuição dos respectivos bens entre os seus membros.

Cinco. Em caso de insuficiência de bens, os associados comprometem-se a contribuir, em partes iguais, para o pagamento das dívidas e responsabilidades da Associação, bem como para o pagamento das despesas da dissolução. Esta obrigação é extensiva aos associados que tenham cessado a sua filiação dentro do ano anterior à dissolução, mas só relativamente às dívidas e responsabilidades contraídas até à data em que tinham a qualidade de associados.

私人公證員 雷正義

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de dois mil. — O Notário, *Pedro Redinha*.

(是項刊登費用為 MOP6,341.00)

(Custo desta publicação \$ 6 341,00)

LIU CHONG HING BANK LTD., MACAU BRANCH

Balancete do razão em 30 de Junho de 2000

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
- Patacas	1,640,037.10	
- Moedas externas	1,978,978.23	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
- Patacas	5,021,611.57	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,971,925.02	
Depósitos à ordem no exterior	853,418.19	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	73,188,434.70	
Aplicações em instituições de Crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso a prazo no exterior	278,641,387.53	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações	50,000,000.00	
Depósitos à ordem		
- Patacas		3,414,854.43
- Moedas externas		30,009,409.94
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		
- Patacas		11,309,564.94
- Moedas externas		344,094,826.75
Recursos de instituições de Crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		33,725,889.48
Empréstimos por obrigações		
Cretores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		35,563.65
Cretores		
Exigibilidades diversas		285,785.71
Participações financeiras		
Imóveis	2,184,178.79	
Equipamento	685,979.37	
Custos plurienais	213,180.69	
Despesas de instalação	23,352.17	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	11,808.57	
Contas internas e de regularização	6,112,786.21	3,717,804.50
Provisões para riscos diversos		1,299,853.03
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	5,153,963.66	
Custos por natureza	12,627,227.00	
Proveitos por natureza		13,414,716.37
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	51,498,609.54	
Devedores por Créditos abertos		
Cretores por valores recebidos em depósito		
Cretores por valores recebidos para cobrança		
Cretores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados		51,498,609.54
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS.....	492,806,878.34	492,806,878.34

O Administrador,
Lam Man King

O Chefe da Contabilidade,
Ho Choi San

(是項刊登費用為 MOP2,140.00)
(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

BANCO COMERCIAL DE MACAU, S.A.

Balancete do razão em 30 de Junho de 2000

(MOP)

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS DEVEDORES	SALDOS CREDITORES
Caixa		
Patacas	27,304,727.95	
Moedas Externas	19,218,003.25	
Depósitos na AMCM		
Patacas	87,038,239.32	
Moedas Externas		
Valores a Cobrar	30,561,078.18	
Depósitos à Ordem Noutras Instituições de Crédito no Território	3,587,012.45	
Depósitos à Ordem no Exterior	19,701,204.32	
Ouro e Prata		
Outros Valores	960,046.63	
Crédito Concedido	2,721,132,046.10	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	821,150,650.00	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	2,139,988,126.83	
Acções, Obrigações e Quotas	42,416,800.00	
Aplicações de Recursos Consignados		
Devedores	18,426,219.58	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		
Patacas		561,738,658.42
Moedas Externas		280,857,903.93
Depósitos com Pré-Aviso		
Patacas		
Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		
Patacas		1,049,394,768.24
Moedas Externas		2,257,595,478.55
Depósitos do Sector Público		1,035,574,412.79
Recursos de Instituições de Crédito no Território		134,493,539.22
Recursos de Outras Entidades Locais		
Empréstimos em Moedas Externas		185,820,516.16
Empréstimos por Obrigações		
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		4,369,681.66
Credores		981,413.62
Exigibilidades Diversas		28,936,796.93
Participações Financeiras	36,607,243.77	
Imóveis	59,098,732.98	
Equipamento	17,530,948.24	
Custos Pluriénais	9,668,350.28	
Despesas de Instalação	4,813,497.53	
Imobilizações em Curso	217,706.40	
Outros Valores Imobilizados	1,037,645.45	
Contas Internas e de Regularização	86,339,686.65	60,982,666.14
Provisões para Riscos Diversos		48,815,428.99
Capital		225,000,000.00
Reserva Legal		67,904,422.17
Reserva Estatutária		50,000,000.00
Outras Reservas		118,977,686.68
Resultado Transitados de Exercício Anteriores		
Custos por Natureza	214,070,846.92	
Proveitos por Natureza		249,425,439.33
Valores Recebidos em Depósito	378,344,106.41	
Valores Recebidos para Cobrança	109,438,699.63	
Valores Recebidos em Caução	5,625,435,505.05	
Devedores por Garantias e Avals Prestados		208,400,118.39
Devedores por Créditos Abertos		282,001,388.25
Credores por Valores Recebidos em Depósito		378,344,106.41
Credores por Valores Recebidos para Cobrança		109,438,699.63
Credores por Valores Recebidos em Caução		5,625,435,505.05
Garantias e Avals Prestados	208,400,118.39	
Créditos Abertos	282,001,388.25	
Outras Contas Extrapatrimoniais	4,338,378,742.53	4,338,378,742.53
TOTAIS	17,302,867,373.09	17,302,867,373.09

A Contabilista,

Virginia Ho

O Director da Contabilidade,

António Modesto

(是項刊登費用為 MOP2,140.00)

(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

FINIBANCO (MACAU), S.A.R.L.

Balancete do razão em 30 de Junho de 2000

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	MOP	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA-PATACAS	2,032,560.50	
CAIXA-MOEDAS EXTERNA	425,764.82	
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA DE MACAU	866,762.31	
VALORES À COBRAR		
DEPÓSITO À ORDEM NO/UTRAS INST. CRÉDITO NO TERRITÓRIO	6,833,943.70	
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	41,039,201.42	
OURO E PRATA		
OUTROS VALORES	2,947.00	
CRÉDITO CONCEDIDO	200,719,225.78	
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	2,314,359.40	
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	113,521,853.48	
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS		
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
DEVEDORES	1,420,126.21	
OUTRAS APLICAÇÕES		
DEPÓSITO A ORDEM - PATACAS		5,714,362.36
DEPÓSITO A ORDEM - MOEDAS EXTERNA		5,189,578.30
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS		
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA		
DEPÓSITOS À PRAZO - PATACAS		20,251,707.25
DEPÓSITOS À PRAZO - MOEDAS EXTERNA		17,529,825.04
DEPÓSITOS DO SECTOR PÚBLICO		120,679.00
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		151,009,153.50
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR		358,823.50
CREDORES		4,277,518.55
EXIGIBILIDADES DIVERSAS		211,073.68
PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS		
IMÓVEIS		
EQUIPAMENTO	1,670,814.29	
CUSTOS PLURIENIAIS		
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	941,186.88	
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO		
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	2,903,307.34	1,633,010.51
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS		24,359,000.00
CAPITAL		150,000,000.00
RESERVA LEGAL		1,175,000.00
RESERVA ESTATUTÁRIA		
OUTRAS RESERVAS		
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,093,300.66	
LUCROS E PERDAS		
CUSTOS POR NATUREZA	11,923,161.87	
PROVEITOS POR NATUREZA		12,878,783.97
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA		
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	22,115,000.00	
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	75,668,551.88	
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	31,253,371.64	
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM COBRANÇ		
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO		22,115,000.00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		75,668,551.88
CRÉDITOS ABERTOS		31,253,371.64
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	28,849,138.48	28,849,138.48
TOTAIS	552,594,577.66	552,594,577.66

O Responsável pela Contabilidade,

Lio Kuok Keong

O Administrador,

Júlio Ceirão

(是項刊登費用為 MOP2,140.00)
(Custo desta publicação \$ 2 140,00)

COMPANHIA DE SEGUROS FIDELIDADE, SA (RAMO VIDA)

Balço em 31 de Dezembro de 1999

ACTIVO		Subtotais	Patacas Totais
- IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS			18,456.69
- IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS			118,690.48
- DEVEDORES GERAIS			
. Empresas associadas	52,959.10		
. Outros	6,282.04		59,241.14
- DEPÓSITOS EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
. Em moeda local	15,687.26		
- Depósitos à ordem	7,613,794.75		7,629,482.01
- Depósitos a prazo			
- Total do Activo			7,825,870.32
PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		Sub-totais	Totais
- PASSIVO -			
- CREDORES GERAIS			
. Empresas associadas	185,831.50		
. Organismos oficiais	30,000.00		
. Outros	55,000.00		270,831.50
- Total do Passivo			270,831.50
- SITUAÇÃO LÍQUIDA -			
- SEDE			
. Fundo de estabelecimento	7,500,000.00		
. Conta-geral	424,351.61		7,924,351.61
- RESULTADOS LÍQUIDOS (depois de impostos)			(369,312.79)
- Total da Situação Líquida			7,555,038.82
- Total do Passivo e da Situação Líquida			7,825,870.32

- CONTA DE EXPLORAÇÃO (RAMO VIDA) DO EXERCÍCIO DE 1999 -

DÉBITO		Contas gerais	Subtotais	Patacas Totais
- DESPESAS GERAIS		584,844.43		584,844.43
- ENCARGOS FINANCEIROS		1,488.24		1,488.24
- ENCARGOS DIVERSOS		145.00		145.00
- AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERCÍCIO				
. Imobilizações Incorpóreas		5,263.31		
. Imobilizações Corpóreas		6,981.05	12,244.36	12,244.36
- Totais		598,722.03		598,722.03

CRÉDITO

		Contas gerais	Subtotais	Patacas Totais
- PROVEITOS INORGÂNICOS				
. Financeiros		220,425.49	220,425.49	220,425.49
- PREJUÍZO DE EXPLORAÇÃO		378,296.54		378,296.54
- Totais		598,722.03		598,722.03

- CONTA DE GANHOS E PERDAS DO EXERCÍCIO DE 1999 -

		Resultados líquidos		Patacas
- Prejuízo		- Lucro		
- De exploração	378,296.54	- De resultados extraordinários do exercício		8,983.75
- De resultados extraordinários do exercício	-	- Resultados líquidos (prejuízo final)		369,312.79
- Totais	378,296.54	- Totais		378,296.54

Contabilista,
Lawrence Chan

Director-Geral/Gerente,
Leonel Rodrigues

Síntese da actividade em 1999

A constituição da Sucursal foi autorizada em 22 de Março de 1999, pela Portaria n.º 88/99/M.

Durante o exercício de 1999, a actividade da Sucursal centrou-se em dois vectores: um deles consistiu, naturalmente, na satisfação dos diferentes requisitos administrativos e regulamentares decorrentes da legislação local.

O outro vector, mais ligado com o negócio, prendeu-se com a preparação da comercialização dos produtos. Neste âmbito, para além dos trabalhos inerentes à solução informática adoptada, nas suas diferentes incidências, negociaram-se os tratados de resseguro adequados à natureza e dimensão dos riscos a subscrever.

Os resultados do exercício reflectem o esforço de investimento feito neste início de actividade, tendo o prejuízo verificado sido de MOP 369 313.

A criação da RAEM, ocorrida no final do ano, veio abrir novas perspectivas de retoma da actividade económica e do progresso e prosperidade futuras do Território, que não deixarão certamente de se reflectir positivamente no desenvolvimento da indústria seguradora.

Macau, 24 de Fevereiro de 2000.

(Assinatura ilegível)

Director-Geral.

Síntese do parecer dos auditores**Ao Gerente da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A.
Sucursal de Macau — Ramo Vida**

Examinámos as contas financeiras da Companhia de Seguros Fidelidade, S.A. Sucursal de Macau — Ramo Vida, adiante designada por «Sucursal», cuja auditoria foi efectuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria.

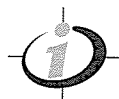
Na nossa opinião as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada a situação financeira da Sucursal em 31 de Dezembro de 1999, bem como os resultados do período de 22 de Março de 1999 (data do início da actividade) a 31 de Dezembro de 1999, e foram preparadas de acordo com o Diploma Regulador da Actividade Seguradora de Macau.

Deloitte Touche Tohmatsu

Macau, 24 de Fevereiro de 2000.

(是項刊登費用為MOP3,317.00)

(Custo destas publicações \$ 3 317,00)



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀一百五十九元正
PREÇO DESTE NÚMERO \$ 159,00